



Arquivo LGBTQIAPN+

Levantando
documentos para
outras histórias

Catálogo seletivo de fontes documentais para a
história LGBTQIAPN+ do Rio Grande do Sul (1942-1964)

ARQUIVO LGBTQIAPN+

Levantando documentos para outras histórias

Catálogo seletivo de fontes documentais para a história LGBTQIAPN+ do Rio Grande do Sul (1942-1964)

**Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão
Departamento de Arquivo Público**

Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Governador Eduardo Leite

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

Secretária Danielle Calazans

Subsecretaria de Patrimônio do Estado

Subsecretário Vinícius Deprá

Departamento de Arquivo Público

Diretora Aerta Graziolli Moscon

Divisão de Preservação, Acesso e Difusão

Chefe Carla Vargas Segatto

Pesquisa histórica, verbetes, introdução e índice remissivo

Rodrigo de Azevedo Weimer

Fotografias

Anna Francisca Porto

Projeto gráfico e diagramação

Laiz Flores / Ascom SPGG

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação:

Weimer, Rodrigo de Azevedo

ARQUIVO LGBTQIAPN+: Levantando documentos para outras histórias: Catálogo seletivo de fontes documentais para a história LGBTQIAPN+ do Rio Grande do Sul (1942-1964)/ Rodrigo de Azevedo Weimer. Porto Alegre: Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS, 2023.

304 p.

ISBN: 978-65-87878-11-9

Disponível em: <https://apers.rs.gov.br/acervo-judiciario>

1. História. 2. Orientação sexual. 3. Identidade de gênero 4. Rio Grande do Sul. I. Weimer, Rodrigo de Azevedo. II. Título

CDU 930

Bibliotecária responsável: Irma Carina Brum Macolmes – CRB 10/1393

Para Carmem Miranda e todas que nos precederam.

Este trabalho não teria sido possível sem o considerável esforço da equipe de busca do Arquivo Público, na pessoa de Aquiles Rodrigues Soares e de Marcelo Ribeiro dos Santos, coordenados pelo competente trabalho de Jaqueline Mercedes. Graças à sua dedicação foi possível examinar quase 2.000 caixas.

Felipe Nunes prestou uma ajuda fundamental na finalização do catálogo.

Renata Pacheco de Vasconcellos e suas precisas orientações arquivísticas indicaram caminhos seguros.

Um agradecimento especial à Laiz Flores, pelo profissionalismo, paciência e dedicação.

Apresentação

Olhar para o passado nos ajuda a descortinar realidades. Muitas vezes, estes contextos não são contados e frequentemente são apagados com o intuito de encobrir determinadas situações. Quando falamos da história de minorias, neste caso específico da população LGBTQIAPN+, estas histórias são ainda mais difíceis de serem conhecidas.

Por isso, o trabalho do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul de organizar uma coleção de documentos envolvendo esta parcela da população gaúcha nos permite conhecer um capítulo esquecido da nossa história. Ao mergulhar nesta imensidão documental, será possível alcançar personagens que acabaram por viver à margem da sociedade.

Observar o recorte temporal da pesquisa, de 1942 até 1964, é também uma prova de que as diferenças sempre existiram e não são uma invenção de uma ou outra ideologia. Este resgate histórico da vida de dezenas de pessoas ajuda-nos a entender melhor o quanto precisamos evoluir como sociedade para chegar onde queremos chegar do ponto de vista civilizatório.

Tirar da marginalidade histórica um grupo de pessoas é uma maneira de incluí-las novamente, mesmo que de maneira tardia, em nossa existência cultural. Este esforço capitaneado pelo nosso Arquivo Público reforça a sua importância na manutenção e zelo da real identidade do povo gaúcho.

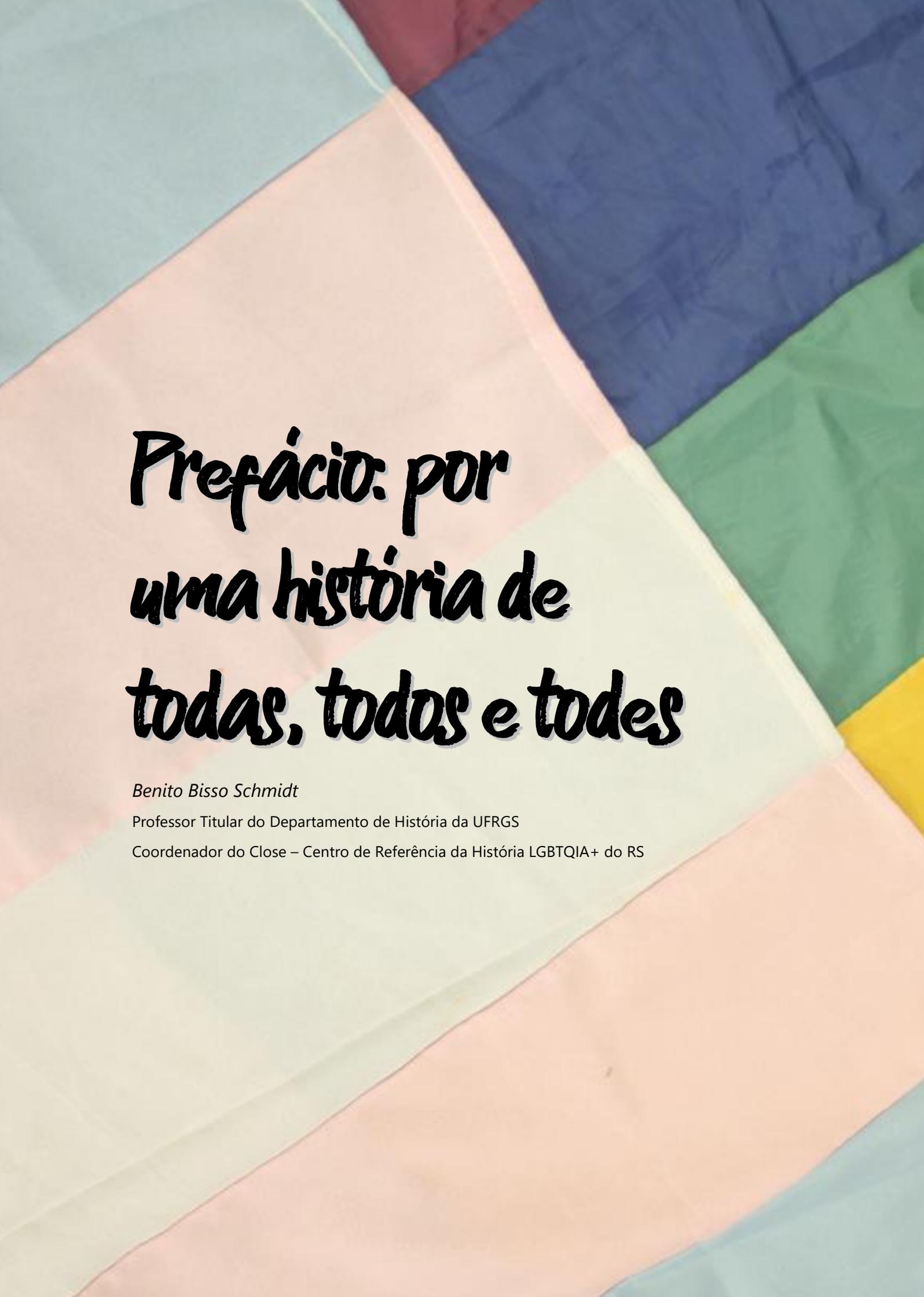
Parabéns aos organizadores e participantes do projeto pelo esforço em contar esta história esquecida, debruçando-se sobre vidas por vezes esquecidas, permitindo que todos tenham voz.

Eduardo Leite

Governador do Rio Grande do Sul

Sumário

Prefácio: por uma história de todas, todos e todes	7
Introdução e diretrizes metodológicas de elaboração do catálogo seletivo	11
Metodologia: escolhendo os documentos	17
Metodologia: caracterizando os Fundos e Subfundos utilizados na confecção do catálogo .	24
Metodologia: lendo a documentação	30
Metodologia: caracterizando a documentação	34
Metodologia: a terminologia empregada	36
Descrevendo a descrição documental	43
Além do catálogo	45
Injúria, calúnia e difamação	46
Desacato e resistência à prisão	59
Extorsões e ameaças	63
Insultos homofóbicos ocasionando lesões corporais	72
Lesões corporais: acidentes de trânsito	99
Lesões corporais envolvendo pessoas LGBTQIAPN+	102
Violações de adultos	138
Abusos e violações de maiores de 14 anos	152
Corrupção de menores: relações tidas como consensuais	180
Suicídios	188
Assassinatos	193
Furtos comuns	201
Furtos ocasionados ou justificados por expectativa de gratificação	231
O “golpe do suadouro” (ou similares)	245
Roubos	280
Violação de domicílio	290
Bibliografia	293
Índice remissivo	299



Prefácio: por uma história de todas, todos e todes

Benito Bisso Schmidt

Professor Titular do Departamento de História da UFRGS

Coordenador do Close – Centro de Referência da História LGBTQIA+ do RS

A preocupação com a preservação de vestígios da história LGBTQIA+¹ não é nova e acompanha, de modo geral, a trajetória dos movimentos que lutam pelos direitos dessa comunidade. Magnus Hirschfeld (1868-1935), um dos pioneiros dessa luta, ao criar o Instituto para a Ciência Sexual em Berlim no ano de 1919, integrou à entidade uma biblioteca, um arquivo e um museu. O Instituto foi destruído pelos nazistas e seu acervo queimado, evidenciando o quanto essa memória é incômoda para os grupos de extrema-direita.

O movimento LGBTQIA+ – ou “Homossexual” ou “Gay”, como era chamado na época – começou a se rearticular no pós-guerra e ganhou força no final da década de 1960, juntamente com os movimentos de contestação social e cultural, e de lutas pelos direitos de grupos subalternizados, como as mulheres e os negros e negras. No Brasil, essa articulação, embora tenha existido, foi refreada pelo golpe civil-militar de 1964 e a ditadura que o seguiu. Só com o processo de redemocratização, a partir de meados dos anos de 1970,

¹ Estou ciente do anacronismo do uso desta sigla – que se refere a pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transgêneras, queer, intersexuais e assexuais – para nominar pessoas do passado com identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes da cisheteronormatividade, pois se trata de uma expressão surgida nas últimas décadas. Porém, optei por utilizá-la em função de seu potencial político englobante, simbolizado pelo sinal de adição que a encerra, ao invés de termos mais restritivos ou comprometidos com discursos patologizantes.

o movimento reemergiu com força e capilaridade em diversas localidades do país. Em 1980, o jornal “Lampião da Esquina”, criado em 1978 e com circulação até 1981, um dos ícones desse ressurgimento da luta LGBTQIA+ organizada, demandava aos/às seus/as leitores/as para que enviassem à redação materiais sobre a “questão homossexual” publicados na imprensa a fim de que esse acervo não se perdesse “no tempo e no espaço” (“Lampião da Esquina”, maio de 1980, p. 11). Ou seja, a militância e a luta por direitos andavam juntas com a tentativa de preservação da memória do grupo em questão.

Na década de 1980, emergiram, tanto na Europa, como nos Estados Unidos, instituições voltadas à preservação dos traços das experiências dos e das dissidentes de gênero e sexualidade, em geral criadas e tocadas por membros da comunidade, como a LGBT Historical Society, em São Francisco (EUA), e o Schwules Museum, em Berlim (Alemanha). A crise da aids e a morte de uma parcela significativa da comunidade reforçou a urgência dessa atitude preservacionista, expressa em projetos como o comovente NAMES Quilt (“quilt” pode ser traduzido como uma colcha feita de retalhos de tecidos variados), organizado pelo ativista Cleve Jones em junho de 1987, como contraponto ao anonimato e ao sigilo que cercavam as mortes por aids, nomeando – e, ao nomear, fornecendo um meio de luto – os mortos. Retomando uma tradição afro-americana, os/as familiares e amigos/as de cada pessoa falecida bordavam um painel de tecido com o nome do/a ente querido/a falecido/a, costurando ainda imagens, pedaços de roupas, flâmulas, textos, entre outras recordações a ele/a referentes. Cada painel era cerzido a outros, compondo um grande patchwork. Dois meses depois, o Quilt já continha quase 2.000 painéis e foi disposto no Mall de Washington, a área livre mais importante de Washington, D.C. (EUA). Em 1992, 21.000 painéis haviam sido unidos e, em 2007, o número chegava a mais de 40.000.

No Brasil, essa “vontade de lembrar”, esse “dever de memória” também tem sido reivindicado e materializado por diversos grupos de intelectuais e ativistas, como forma de se contrapor à invisibilidade que as narrativas históricas e a memória coletiva dominante impõem às pessoas que não se enquadram na cisheteronormatividade. Trata-se de uma forma de reforçar vínculos, configurar uma ancestralidade (cultural e não biológica) e construir passados plurais que embasem projetos de futuro diversos, mais inclusivos e democráticos. Iniciativas importantes nesse sentido foram a doação de acervos de vários grupos e militantes LGBTQIA+ ao Arquivo Edgar Leuenroth, ligado à

Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), um dos mais prestigiados centros de documentação do país. Mais recentemente, o grupo Nuances, criado em 1991, pioneiro na luta LGBTQIA+ no Rio Grande do Sul, doou parte do seu acervo ao Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul (AHRs). Mais uma vez, verificamos como a luta por direitos caminha em conjunto com a luta pela memória e história.

O imenso esforço de Rodrigo Weimer para elaborar o catálogo que tenho a honra de prefaciar se insere neste esforço mais amplo de luta, preservação e visibilização. Com a maestria de um historiador experiente na lida com os documentos judiciais, Rodrigo mergulhou nas caixas e pastas do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), em busca de traços de existências fugidias, de vidas “infames”, como dizia Michel Foucault, porque sem fama e sem glória. Vidas que muitas vezes só chegaram até nós por terem se confrontado com o poder, nesse caso, com o aparato policial e com o poder judiciário. Compilou, assim, 161 processos-crime que registram experiências dissidentes da cisheteronormatividade em variados municípios do estado entre 1946 e 1964. Esses documentos, sem dúvida, têm o imenso potencial de fomentar as pesquisas sobre o tema e, dessa maneira, diversificar a historiografia e a memória coletiva, incluindo novos personagens, novas maneiras de ser, novos territórios. Através dos processos-crime, é possível ir além das vidas militantes e encontrar outras existências, quando ainda não tínhamos movimentos organizados em torno da luta pelos direitos das pessoas LGBTQIA+, mas dispostas a resistir às normas sociais e morais hegemônicas.

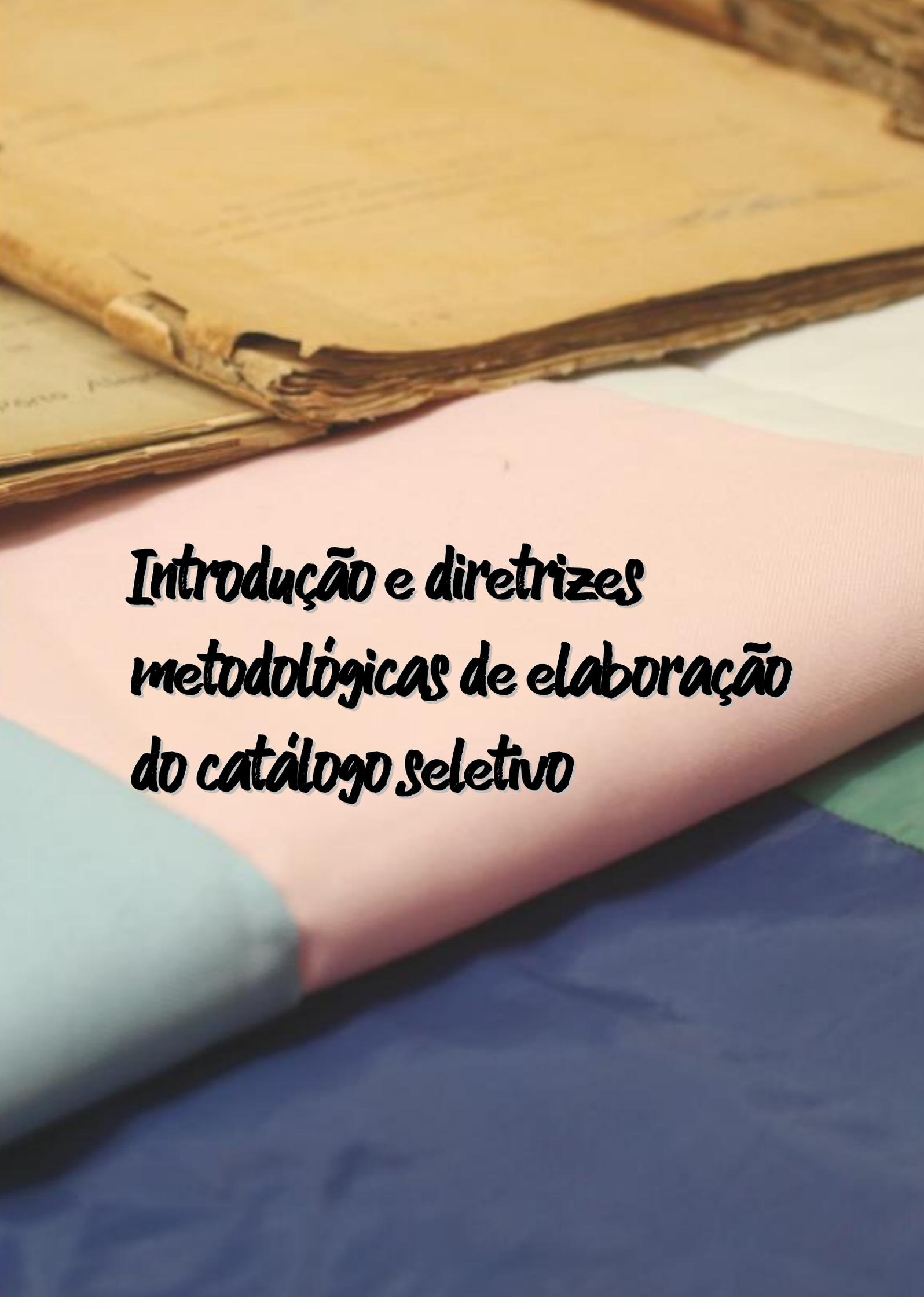
Parabéns, Rodrigo, por mais essa imensa contribuição à pesquisa histórica!

Parabéns, APERS, por continuar abrindo espaço para projetos voltados aos excluídos da História!

Encerro com a citação de uma das famosas teses de Walter Benjamin, sempre atual, que me veio à mente após ler esse catálogo: “O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer”.

Que possamos vencer os inimigos da democracia, da tolerância, da diversidade!

Porto Alegre, 03 de outubro de 2022.

The background of the image shows an open, aged book with yellowed pages. A quill pen is positioned diagonally across the pages. The book is resting on a surface with a pinkish-red fabric cover and a blue fabric cover visible at the bottom. The text is overlaid on the pinkish-red fabric.

**Introdução e diretrizes
metodológicas de elaboração
do catálogo seletivo**

Este catálogo seletivo é claramente inspirado em iniciativas anteriores da instituição. Seu objetivo é reunir e descrever documentos do acervo do Judiciário – especificamente os processos-crime de meados do século XX – para a escrita da História LGBTQIAPN+² no estado sulino, possibilitando seu acesso público. Por meio de verbetes com as informações principais sobre cada processo, convidamos a comunidade a se apropriar de seu (nosso) passado e a mergulhar no acervo do APERS. Tema frequentemente marginal, ou melhor, marginalizado, na historiografia, sofre com os “silêncios de Clio”, para usar a feliz expressão de Elias Veras e Joana Pedro (2014). Como veremos, encontrou-se, por meio do garimpo, uma quantidade relevante de documentos, o que corrobora a leitura do autor e da autora: mais do que “inexistência” ou “dificuldade” de fontes, o maior obstáculo à escrita da história de lésbicas, gays, trans e outros dissidentes de normas de gênero e sexualidade é a postura cis-heteronormativa da historiografia brasileira. Esperamos que este catálogo ajude a deslegitimar um discurso que põe uma postura normativa na conta das fontes documentais.

As omissões historiográficas eventualmente foram transpostas, em consonância com o desenvolvimento do movimento LGBTQIAP+ no Brasil, pelos trabalhos de Luiz Mott (1987; 1988), Lígia Bellini (2014), Ronaldo Vainfas (1997), Celeste Zenha Guimarães (1994), James Green (2000), Rita Colaço Rodrigues (2012) e, mais recentemente, pela importante pesquisa de Elias Veras (2019), que, com Rita Colaço e Benito Schmidt, organizou também uma obra coletiva que reúne toda uma produção mais recente (Rodrigues, Veras e Schmidt, 2021), aglutinada em torno da rede nacional de historiadorxs LGBTQIAPN+, que conta com um número crescente de participantes e pesquisas. Além das “Oficinas da História”, temos também a contribuição fundamental de outras áreas, como os

² A discussão sobre a adequação ou não da terminologia contemporânea para referir-se à realidade de meados do século XX será realizada ao longo desta introdução. Por ora, reproduzo a observação de Benito Schmidt (2021, p. 19): “Estou ciente do anacronismo do uso desta sigla – que se refere a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, *Queer* e Intersexuais – para nominar pessoas do passado com identidades de gênero e orientações sexuais dissidentes da cisheteronormatividade, pois se trata de uma expressão surgida nas últimas décadas. Porém, optei por utilizá-la em função de seu potencial político englobante, simbolizado pelo sinal de adição que a encerra, em vez de sermos restritivos ou comprometidos com discursos patologizantes”. Por outro lado, utilizei, nesta introdução, o trecho “LGBT+” sem considerar intersexualidade ou outras identidades de gênero e orientações sexuais (“QIAPN+”) usualmente constantes da sigla porque elas não apareceram na documentação examinada. Ver adiante.

estudos de João Silvério Trevisan (2002), Edward MacRae (1990), Luiz Morando (2008; 2020) e Renan Quinalha (2021). Todavia, ainda há muito a fazer em termos de Brasil. Benito Bisso Schmidt (2021) traz uma sólida e exaustiva apreciação crítica sobre o campo de estudos na mencionada obra coletiva organizada por ele com Elias Veras e Rita Colaço Rodrigues.

No século XXI, o arquivo, instituição com quase cento e vinte anos, tem demonstrado seu empenho em tornar pública e difundir a documentação a respeito de segmentos sociais invisibilizados na história do estado; no caso em questão, a fim de estimular mais e mais estudos sobre história LGBTQIAP+. O Arquivo Público publicou até o momento os catálogos seletivos sobre Escravidão (Rocha e Scherer, 2006; 2010; Pessi, 2010a, 2010b, Pessi e Silva, 2010) e aquele sobre História das Mulheres & Relações Familiares (Alves, 2016) – contraponto, portanto, a um estado cuja autorrepresentação é “branca”, “masculina” e “cis-heteronormativa”. Na contramão dessas formas como o Rio Grande do Sul se projeta, a instituição tem buscado trazer à tona grupos oprimidos invisibilizados na escrita da história estadual. Ao optar, já faz mais de década, por ter como uma de suas atividades estratégicas de difusão a produção deste tipo de material, o Arquivo Público, por meio de suas diferentes direções, afirma e reitera seus princípios de valorização e promoção dos Direitos Humanos e da cidadania plena para todas as pessoas. Sabemos que o direito à memória e à história são aspectos e pressupostos fundamentais da identidade e das lutas sociais. A construção e o encontro com laços de ancestralidade (genealógica ou, no caso, socio-histórica) fortalecem o direito à vida, ao respeito e à existência. Depois do povo negro e das mulheres, chegou a hora de apresentar, institucionalmente, uma modesta contribuição para a comunidade LGBTQIAP+.

Aqueles materiais de pesquisa produzidos até o momento no Arquivo Público resultaram e foram fomentados pelo desenvolvimento de uma historiografia crítica acerca da história do protagonismo das mulheres e do povo negro no Rio Grande do Sul. É possível ter em vista, por exemplo, a pujança e a riqueza da produção dos GTs Estudos de Gênero e Emancipações e Pós-Abolição da ANPUH/RS. Essa historiografia, por sua vez, foi impulsionada pela agitação de novos movimentos sociais, sobretudo no contexto dos governos federais de esquerda de início do século XXI.

No que se refere ao Rio Grande do Sul, o Nuances, pioneira organização a lutar por direitos de lésbicas, gays, bis e trans no Rio Grande do Sul, por exemplo, já completou trinta anos, mas, salvo um estudo pioneiro como o de Fernando Seffner (1995), focado na pandemia de HIV/AIDS, apenas mais recentemente desenvolveu-se uma bibliografia de caráter histórico mais sistemática – como as pesquisas de Fabiano Barnart (2018) e Jandiro Adriano Koch (2020), cujos trabalhos, junto com outros, estão também reunidos em obra coletiva organizada por Benito Schmidt e Rodrigo Weimer (2022).

Por outro lado, ainda que provocados por vigorosas mobilização social e renovação historiográfica, os catálogos de que falei anteriormente também serviram para estimulá-las, em um círculo virtuoso. A expectativa é que, sob o estímulo da emergente historiografia LGBTQIAP+ do Rio Grande do Sul – haja vista a já mencionada obra organizada por Benito Schmidt e Rodrigo Weimer (2022) – tenha sido produzido, neste catálogo, um material que possibilite e potencialize a escrita de novas histórias, em um mesmo círculo virtuoso: levantando documentos para outras histórias por meio da qual a comunidade veja um pouco de si mesma.

Optou-se por abarcar um período distinto daquele que usualmente é objeto de atenção da historiografia a respeito da temática. Com um corte inicial em 1942, quando passou a vigorar o Código Penal ainda hoje vigente,³ definiu-se o limite final em 1964, com o fatídico golpe de Estado. Ao abarcar os últimos anos da ditadura do Estado Novo, e aqueles da assim denominada “experiência democrática”, foi possível perceber que a democratização macropolítica não impediu a continuidade da perseguição policial a LGBT+, ainda que o comportamento do aparato judicial pareça ser, comparativamente, mais nuançado – mas isso merece uma análise mais detida.

Ora, o tipo de fonte escolhido apresenta inúmeras vantagens, dentre as quais acessar um universo frequentemente “noturno” oculto em fontes quase sempre “diurnas”. Os autos analisados têm o poder de expressar a “voz” daquelas pessoas – ainda que com um sem número de mediações, desde um contexto intimidador até a datilografia dos escrivães, que realizavam uma leitura e tradução bem próprias das palavras de quem depunha, com diversas distorções. Em vários casos, havia intimidação *física* (sim, tortura, perceptível por alguns indícios em processos do período da *experiência democrática*).

³ O Código Penal de 1941 entrou em vigência no ano seguinte.

Por exemplo: em 1958 a [travesti]⁴ Jezebel confessou à polícia a realização do furto de uma carteira no Mercado Público de Porto Alegre. Em juízo, todavia, negou a afirmação, alegando que havia sido obtida mediante violência física.⁵ O mesmo havia ocorrido em Lagoa Vermelha, em 1952, na localidade de Vila Rodrigues. Um homem confessou à polícia ter furtado dinheiro de um camarada após “posar” em sua casa. Todavia, na etapa judicial seu advogado argumentou que a confissão havia sido obtida “mediante espancamentos”.⁶ É claro, pode haver somente uma estratégia argumentativa, mas se as pessoas envolvidas lançaram mão dela é porque acreditaram que aquela alegação poderia ter algum poder de convencimento, expressando situações correntes nas delegacias...

O nome proposto inicialmente para este catálogo seletivo era “Documentos da Diversidade”, em evidente filiação aos “Documentos da Escravidão”. Entretanto, o fato de o tipo documental tratar quase sempre do espaço público, onde ocorria a maior parte dos delitos que chegavam à polícia e à Justiça, leva a uma significativa sub-representação de mulheres [cisgêneras] lésbicas e homens [transgêneros]⁷ (que sequer apareceram no recorte cronológico adotado, ainda que seja possível aventar um exemplo em um período um pouco anterior).⁸ O exercício de sua sexualidade, aparentemente, se restringia ao espaço privado. O âmbito do crime aparecia, via de regra, como um espaço por excelência masculino [cisgênero] ou, em

⁴ Mais adiante, será explicado com detalhamento o uso de colchetes. Por hora, basta colocar que se trata de marcar a aplicação de termos contemporâneos a experiências vividas no passado, em uma espécie de “anacronismo controlado”. Foram utilizadas também aspas quando referidos termos empregados na documentação de época, porém considerados pejorativos.

⁵ APERS, Comarca de Porto Alegre, Vara de Execuções Criminais, processo 10.629, Ré: N. Bandeira, 1960.

⁶ APERS, Comarca de Lagoa Vermelha, Tribunal do Júri, processo 1.055, Réu: S. S. de Lima, vulgo Reloginho, 1952.

⁷ Diz-se cisgênera da pessoa cuja identidade de gênero coincide com o sexo designado no nascimento e, pelo contrário, transgênera a pessoa que tem uma identidade de gênero discordante.

⁸ C. Stenge assassinou a facadas, no dia 19 de março de 1940, seu marido O. Stenge, na via pública, no viaduto Otávio Rocha. C. estava vestido com roupas masculinas. Isso pode ser, talvez, uma evidência de transgeneridade masculina, ainda que caibam investigações mais aprofundadas. O caso não entrou na amostra deste catálogo porque a denúncia foi oferecida conforme a Consolidação das Leis Penais, e não do Código que entrou em exercício em 1942. O processo foi pesquisado antes de estabelecer-se um critério mais rígido para definição do corpo documental a analisar. Por outro lado, seria inevitável constar a referência e uma descrição sumária na introdução deste catálogo, na esperança de que alguém se debruce sobre esses autos. Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, processo 6.063, réu C. Stenge, 1940.

alguns casos, feminino [transgênero].⁹ Essa situação não nos permite denominar “Documentos da Diversidade” – pois não são *verdadeiramente* diversos. Como a hierarquia de visibilidade e poder (e as duas coisas não são coincidentes) de cada “letra” não é uma questão específica deste catálogo, sequer da historiografia, não vamos resolvê-la aqui – movimento social e intelectuais têm-na enfrentado...¹⁰. A documentação evidencia um peso muito maior, na sigla LGBTQ+¹¹ à “letra” G, seguida por “T” [mulheres trans] e alguns poucos exemplos de “L” e “B”. No que toca às “letrinhas” “mais completas”, LGBTQIAP+, nada de “Q”, “I”, “A”, “P”, “N” +, portanto. E seria possível encontrar essas últimas orientações sexuais, identidades de gênero, sem falar de intersexualidade, por meio das fontes pesquisadas – policiais e judiciais – dos anos 1940-1960? Se a “sopa de letrinhas” é abrangente e aditiva, também é sabida sua desigualdade e hierarquia: algumas orientações sexuais e identidades de gênero sobressaem.

A maior parte das pessoas que pesquisaram a história LGBTQIAP+ dedica-se ao período posterior ao golpe de 1964 e/ou à história do tempo presente. Segundo James Green e Ronald Polito (2006, p. 17), até os anos 1960 “foram raríssimos aqueles que ousaram deixar testemunhos de próprio punho acerca de sua condição”. É justificado, portanto, esse interesse da historiografia contemporânea por quem se atreveu (e encontrou a oportunidade) a falar por si. Isso se deve, também, pela militância, de grupos organizados e de uma imprensa independente (destaca-se aí o fascínio pelo Somos e por jornais como Lampião da Esquina e Chana com Chana). Um trabalho de qualidade sobre o assunto é “Contra a moral e os bons costumes”, de autoria de Renan Quinalha (2021). O autor aborda a censura e também a violência policial contra as travestis, por exemplo; mas o faz concentrando sua análise nos anos finais da década de 1970. Além dele, há livros organizados por Quinalha e James Green (2014), ou por ambos com Marisa Fernandes e Marcio Caetano (2018), acerca

⁹ Obviamente, *existiam* mulheres violentas, ainda que sua atuação encontre-se subestimada nas fontes documentais. Carla Barbosa (2015, p. 162) avança que, em primeiro lugar, as agressões femininas aos homens fossem desconsideradas por serem consideradas desvirilizantes; e aquelas delas entre si, não deveriam despertar interesse por serem reduzidas a “assuntos menores” e “picuinhas”.

¹⁰ Hierarquia identificada por Schmidt (2021, p. 30). Segundo o historiador, “que essa assimetria possa servir de incentivos para pesquisas futuras”.

¹¹ A discussão dessa sigla será realizada mais adiante.

do mesmo período. Esses recortes são, logicamente, relacionados à existência de um movimento LGBTQ+ organizado, frequentemente tomando a imprensa e a organização mencionada como um momento fundador.

Os estudos de Rita Colaço-Rodrigues (2012; 2016), porém, trazem um contraponto ao ressaltar, por meio da noção de “protoativismos”, a atuação pública de “invertidos e bonecas” remetendo a períodos anteriores. Dessa maneira, neste catálogo foi feita a opção de viabilizar a expressão da palavra, com diversas mediações policiais e judiciais, de vozes usualmente silenciadas de um período raras vezes digno da atenção da historiografia LGBTQIAP+. Notáveis exceções são os excelentes *Paraíso das Maravilhas*, Luiz Morando (2008) e *@s outr@s cariocas* de Carlos Figari (2007).

Metodologia: escolhendo os documentos

Uma questão metodológica de importância crucial foram os recortes estabelecidos na definição dos documentos de interesse: pessoas subjetivadas como homoeróticas? Desviantes de sexos designados ao nascer? E como se constituem? Como ocorrem esses processos de subjetivação? Como elucidar, de fato, os *desejos* na documentação? Os processos de subjetivação são perceptíveis por meio de autos policiais e judiciais? Práticas? Discursos sobre homoerotismo, mesmo quando contrários e agressivos? São interrogações que se colocam a quem se debruçar sobre os (aparentemente) áridos processos judiciais, e tentar identificar uma temática de pesquisa precariamente delimitada, em meio a encadeamentos burocráticos tediosos à primeira vista.

Nos demais catálogos era relativamente fácil estabelecer personagens e situações de interesse. Pessoas escravizadas, por exemplo, eram definidas como propriedade e associadas a um estatuto sociojurídico distinto. Vamos dizer: era fácil, comparativamente, distinguir, na fria letra do documento, pessoas libertas e excluir as últimas do universo de interesse. Em um caso como esse, a documentação deixa muito evidente quem cabe pesquisar. Os próprios títulos dos volumes especificam com precisão a situação abarcada, bastando a quem os elaborou verificar a correspondência entre o processo ao caso delimitado: “o escravo como vítima ou réu”, “o escravo deixado como herança” etc. No caso do catálogo das mulheres, os documentos também as trazem de forma nítida, já que era essencializado pelo aparato do Judiciário o gênero das sujeitas

envolvidas nos processos, e quem deveria ser considerada “mulher”: [cisgêneras], é claro. No nosso caso, porém, à exceção das [travestis] e dos “pederastas passivos” (e “putos”, “frescos”, “veados”) mais afrontosos, há diversas orientações sexuais e identidades de gênero que não necessariamente ficam evidentes nos processos. No caso, a escolha e a definição de critérios implicou no exame e reflexão sobre *cada* documento. Foi necessário um empreendimento interpretativo individualizado. Nesta introdução, se esmiuçar de forma minuciosa a metodologia desenvolvida.

Optou-se, então, por incluir na compilação *tudo* que houvesse, de forma mais abrangente possível, acerca de transgressões das normas de gênero ou sexualidade – sujeitos, práticas, discursos – nos âmbitos policial e judicial, no universo pesquisado, facultando a quem ler eliminar da amostra os casos que não lhe interessarem ou que não considerarem convincentes. Assim sendo, por exemplo, xingamentos homofóbicos e lesões corporais consequentes entraram no cômputo, porque são reveladores das concepções das sociedades d’outrora sobre homoerotismo e transgressões de gênero. Quer dizer, mesmo que alguma parte envolvida não “fosse”, o fato de sentir-se ofendido e isso servir para perpetrar uma agressão que levasse à intervenção da polícia e judicialização, é bastante revelador sobre como, nas décadas de 1940, 1950 e primeira metade dos 1960, eram encaradas as pessoas hoje consideradas LGBT+.

Por outro lado, disputas de masculinidades, por si, não foram consideradas (entende-se que nesse caso se desviaria do tema do principal, além de que o trabalho não teria fim, pois são inumeráveis as brigas em bares e bodegas); apenas foram considerados quando envolviam insultos como “fresco”, “bicha” ou “puto”, o que, via de regra, pode ser percebido apenas por meio dos depoimentos. “Corno”, aliás, não foi considerado, porque, ainda que se aproxime de um universo semântico, pelo que os autos examinados permitem apreender, referem-se em geral apenas ao homem traído:

Como a honra de um marido dependia em grande parte do comportamento de sua esposa, o castigo violento ou até mesmo o chamado crime passionnal contra a mulher – real ou supostamente – infiel eram comumente perdoados pelas autoridades da lei. Para os homens, ser chamado de “corno manso” – marido traído que não reage com violência – era considerado uma grande humilhação (Bassanezi, 1997, p. 634).

Além dos casos explícitos e dos xingamentos homofóbicos, temos também os casos assumidos por mim, com as devidas ressalvas e devidamente

explicitados – no índice remissivo – como presumivelmente envolvendo lesbi/homo/ bi/ transexualidades. Trata-se dos casos em que, ainda que os autos “não ousem dizer o nome”, talvez para conservar a “respeitabilidade” de “cidadãos de bem” – envolvendo, certamente, questões de classe social – reúnem indícios significativos. Totalizam 40. Os crimes de ódio frequentemente não se apresentam como tal, dissimulados que estão entre crimes comuns. A antropóloga Adriana Vianna (Vianna e Lacerda, 2004; Vianna e Carrara, 2004) examinou a minúcia da violência contra homossexuais [cisgêneros] masculinos, especialmente por meio de processos judiciais, mas dos anos 1980 e 1990.

Naqueles 40 processos estão, sobretudo, aqueles que em Belo Horizonte costumava-se chamar de “golpe do suadouro” (Morando, 2020) – designação que praticamente não encontrei na documentação judicial de Porto Alegre.¹² Se não encontrei a mesma designação, em muitos processos o *modus operandi* é praticamente idêntico. Ainda que em poucos casos se explicita a existência de relações sexuais, o *script* chega a ser singelo: dois homens [cis] (ou, raramente, duas mulheres [cis], ou ainda um homem [cis] e uma mulher [trans]) pernoitavam na casa de um/a deles/as ou em um quarto de hotel após uma noite de diversões e, no dia seguinte, a vítima despertava e dava-se conta da falta de alguma quantidade de dinheiro, de sua carteira ou de peças de roupa – outrora com uma valoração pecuniária superior à atual.¹³ No item específico aprofundaremos a discussão dos critérios para a identificação desses casos.

Foi examinada uma infinidade de documentos, em um trabalho solitário, mas gratificante, desde 2018, interrompido por um ano pela (longa, e ainda não acabada) pandemia de Covid-19.¹⁴ Quase 2.000 caixas, localizando 161 processos. Muito menos do que os Documentos da Escravidão, mas um manancial para os historiadores que se dedicam ao assunto para meados do século XX, em uma temática usualmente caracterizada pela escassez documental.

Ferramentas das humanidades digitais certamente “facilitariam” o trabalho, mesmo que os instrumentos oferecidos pela tecnologia estejam desprovidos da prerrogativa humana da interpretação. Os programas de

¹² Há apenas em um caso denominado “suador”, envolvendo uma prostituta, em 1959, APERS, Comarca de Porto Alegre, 2ª Vara Criminal, processo 4207, Ré: M. L. da Silva, 1959.

¹³ Atualmente, existe um golpe similar, denominado “Boa noite, Cinderela”.

¹⁴ O trabalho foi realizado até março de 2020, retomado de forma semipresencial em abril de 2021, e presencial a partir de outubro do mesmo ano. A partir do retorno em abril, a pesquisa foi realizada dentro da edificação onde está guardado o acervo, o que permitiu uma grande intensificação no ritmo de trabalho, já que as caixas foram trazidas em maior volume e ritmo.

computador certamente poderiam “encontrar” os 121 processos caracterizados por termos como “pederasta”, “fresco”, “lésbica”, etc, mas não seriam capazes de distinguir as situações implícitas nos 40 restantes. Todavia, *a história LGBTQIAP+ não pode esperar a digitalização do acervo e sua conversão ao formato .txt*. O artesanal historiador, ao fim das contas, não é obsoleto.

O escopo da pesquisa foi ampliado três vezes. Concluídas as varas selecionadas da comarca de Porto Alegre, decidiu-se por pesquisar *todas as comarcas do interior do estado registradas no sistema AAP com documentos no intervalo 1942-1964*.¹⁵ Isso porque, além de uma tendência historiográfica, expandir o espaço da historiografia LGBTQIAP+ para áreas rurais e cidades médias ou pequenas no interior dos estados revela-se uma necessidade premente. Da mesma forma que o Brasil não se resume ao eixo Rio-São Paulo, existiam, e existem, pessoas LGBTQIAP+ em qualquer lugar. Sua história é tão digna de registro quanto à das que estavam na Cinelândia, na Praça da República ou no Parque da Redenção. Não podemos nos queixar de uma historiografia centrada nas grandes capitais do sudeste se não formos capazes de ir além de Porto Alegre.

Em seguida, a partir de debate interdisciplinar com arquivistas da instituição chegou-se ao entendimento de que, ao contrário do que o que estava sendo feito até o momento, estabelecendo uma amostragem das caixas com um mínimo de (10) processos, o correto, para configurar um catálogo seletivo efetivo em termos arquivísticos, seria investigar a *totalidade* das caixas em que houvesse autos do período, de cada comarca, o que foi feito em uma terceira etapa, tomando como referência os relatórios do sistema AAP.¹⁶ Finalmente, como *todos* os processos de interesse em cada caixa vinham sendo utilizados para elaborar verbetes (quer dizer, ao examinar as caixas foram encontrados processos relevantes posteriores à data-limite, não se hesitando em fazer o resumo),¹⁷ foi ultrapassado o limite primeiramente arbitrado – 1954 –, e acabou-se por consolidar 1964 como limite final, investindo nas caixas

¹⁵ Ver, abaixo, a relação de comarcas e varas pesquisadas.

¹⁶ Administração de Acervos Públicos, sistema informatizado utilizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul para cadastro, gestão e busca de documentos.

¹⁷ O marco temporal de cada caixa não é sequencial nem linear. Por exemplo, em uma caixa pode haver documentos dos anos 40 e 60, e na seguinte, dos anos 50. Cheguei a encontrar processos da Primeira República ou do Império misturados aos do período examinado. Ainda que isso tenha exigido disciplina e organização, foi possível manter um controle do pesquisado e do “por pesquisar” a partir dos relatórios do sistema AAP e de uma providencial tabela de Excel.

faltantes que abrangessem esse período. Ademais, o golpe de 1964, considerando até mesmo o diálogo com a historiografia contemporânea sobre LGBTQIAP+, pareceu um limite mais significativo do que o suicídio de Vargas.

Foi necessário adotar critérios objetivos na seleção dos limites da pesquisa, não bastando indicar anos de início e fim. No que toca a 1942, foram selecionados *todos os processos judiciais em que a denúncia oferecida fosse realizada conforme o Código Penal de 1941*, ignorando-se aqueles tipificados pela Consolidação das Leis Penais de 1932. Quanto ao limite mais recente, selecionaram-se os que tivessem o cadastro no sistema AAP até 1964, que usualmente coincide com o ano expresso na capa. Se esse critério tem a vantagem da objetividade, também restringe o alcance, já que o registro na capa podia se dar anos após o delito. Esse cadastro, pois, é impreciso. Processos registrados como de 1965, 1966 ou 1967 podiam retratar episódios ocorridos antes de 31 de março de 1964. Todavia, essa questão estava além do alcance, por envolver a própria forma como o acervo está organizado. Obviamente, não se tratava de reorganizá-lo. No fim das contas, são poucos os processos dos anos 1960, porque o registro de 1964, como qualquer outro, expressa episódios ocorridos em um passado recente, mas não imediato, em função do intervalo dos trâmites entre relatório policial e a atribuição de um ano na capa do processo. A escolha, sempre arbitrária, de critérios, às vezes pode tolher a abrangência do material pesquisado, mas não se faz história sem eles... De todo modo, essa constatação não é tão preocupante, porque os autos judiciais custodiados no Arquivo Público escasseiam, cada vez mais, a partir dos anos 1960, de uma forma ou de outra. Eles inexistem, por exemplo, para a maior parte das comarcas selecionadas do interior.¹⁸ Assim, essa escassez ocorreria mesmo sem a adoção do ano de 1964 no AAP como critério.

Foram examinados apenas documentos das comarcas do período constantes no sistema AAP (em março de 2022), isto é, os que não se encontravam mais em maços, mas foram trasladados para caixas e cadastrados de forma informatizada. Uma abrangência maior teria inviabilizado a pesquisa. Esse critério, aleatório, não permitiu abranger as regiões de colonização italiana

¹⁸ Das 18 comarcas do interior do estado examinadas, só sete – Cruz Alta, Júlio de Castilhos, Lagoa Vermelha, Rio Grande, Rio Pardo, Santo Antônio da Patrulha e Viamão – tinham documentos entre 1955 e 1964, e mesmo nessas, apenas Rio Grande – 4 –, Rio Pardo – 7 e Viamão – 30 caixas tinham um volume de acondicionadores maior que um ou dois além dos anteriormente pesquisados.

– que não estavam, até o momento, incluídas em nosso banco de dados.¹⁹ Excetuando essa questão, chegou-se a um apanhado abrangente e diverso das diferentes regiões do Rio Grande do Sul – inclusive a serra, não na sua zona de colonização, mas em Lagoa Vermelha e Vacaria. A partir disso, elaboraram-se relatórios (AAP) dos processos em cada comarca já indexada, e foram descobertas dezenove em que existiam processos para o período em questão.

Adotaram-se critérios diferenciados para Porto Alegre e as comarcas do interior – esse expediente fez-se necessário devido à diferença do volume documental entre a capital e outras cidades. Para a capital, foram selecionadas sete varas (cartórios criminais) em que existia um número maior de processos. Para o interior, selecionaram-se aquelas com 50 ou mais autos. Em algumas delas, em geral as menores, não foram encontrados processos daqueles anos sobre LGBT+. Em alguns casos, Pelotas por exemplo, essa ausência se deve ao fato de a documentação de então disponível no APERS referir-se ao termo de São Lourenço, e não à sede da comarca propriamente dita, onde certamente conheceríamos outras evidências.

¹⁹ O trabalho com a comarca de Caxias do Sul encontrava-se em curso no momento em que este catálogo seletivo foi finalizado.

Comarca	Vara	Total de caixas	Metragem linear²⁰	Processos LGBT+
Porto Alegre	Tribunal do Júri	129	15,48	122
	2ª Vara Criminal	143	17,16	
	Vara de Execuções Criminais	449	53,88	
	4ª Vara de Escrivaninha Criminal	37	4,44	
	1ª Vara Criminal	131	15,72	
	3ª Vara Criminal	135	16,2	
	6ª Vara Criminal	140	16,8	
Pelotas	Vara Cível e Crime	14	1,68	0
Passo Fundo	Vara Cível e Crime	37	4,44	2
Camaquã	1ª Vara Cível e Crime	20	2,4	0
Cruz Alta	Vara Cível e Crime	36	4,32	2
Jaguari	Tribunal do Júri	16	1,92	0
Júlio de Castilhos	Vara Cível e Crime	8	0,96	0
Lagoa Vermelha	Vara Cível e Crime	55	6,6	2
Marcelino Ramos	Vara Cível e Crime	9	1,08	1
Rio Grande	1ª Vara Cível e Crime	25	3	10
	2ª Vara Cível e Crime	164	19,68	
Rio Pardo	Vara Cível e Crime	135	16,2	6
Santo Antônio da Patrulha	Vara Cível e Crime	76	9,12	3
São Borja	Vara Cível e Crime	84	10,08	4
São Gabriel	1ª Vara Cível e Crime	10	1,2	1
São Leopoldo	1ª Vara Cível e Crime	11	1,32	0
	2ª Vara Cível	12	1,44	
Vacaria	Vara Cível e Crime	26	3,12	2
	Tribunal do Júri	1 ²¹	0,12	
Viamão	1ª Vara Cível e Crime	55	6,6	6
Uruguaiana	1ª Vara Cível e Crime	4	0,48	0
Ijuí	Vara Cível e Crime	7	0,84	0
Total		1.969	236,28	161

²⁰ Trata-se de uma medida arquivística de mensuração da massa documental, equivalente à extensão da sua disposição em estantes (Arquivo Nacional, 2005, p. 116).

²¹ O número total de caixas é maior, mas exceto esta, as demais são as mesmas da Vara Cível e Crime.

Metodologia: caracterizando os Fundos e Subfundos utilizados na confecção do catálogo

A seguir, estão arroladas as principais informações arquivísticas dos fundos (comarcas) e subfundos (varas) pesquisados. Para encontrar a documentação respectiva a cada comarca, o/a/e leitor/a/e poderá facilmente utilizar a ferramenta de busca do *software* utilizado para a leitura deste catálogo.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ004

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Porto Alegre

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 139,68 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Tribunal do Júri**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 15,48 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 2ª Vara Criminal**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 17,16 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara de Execuções Criminais**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 53,88 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 4ª Vara de Escrivania Criminal**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 4,44 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Criminal**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 15,72 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 3ª Vara Criminal**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 16,2 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 6ª Vara Criminal**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 16,8 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ006

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Pelotas

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,68 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,68 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ063

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Passo Fundo

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 4,44 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 4,44 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ012

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Camaquã

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 2,4 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 2,4 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ041

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Cruz Alta

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 4,32 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 4,23 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ054

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Jaguari

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,92 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Tribunal do Júri**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,92 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ055

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Júlio de Castilhos

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,96 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,96 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ019

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Lagoa Vermelha

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 6,6 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 6,6 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ056

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Marcelino Ramos

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,08 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,08 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ005

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Rio Grande

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 22,68 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 3 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 2ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 19,68 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ007

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Rio Pardo

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 16,2 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 16,2 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ027

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Santo Antônio da Patrulha

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 9,12 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 9,12 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ075

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de São Borja

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 10,08 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 10,08 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ014

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de São Gabriel

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,2 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,2 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ015

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de São Leopoldo

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 2,76 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,32 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 2ª Vara Cível**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 1,44 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ097

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Vacaria

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 3,24 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 3,12 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Tribunal do Júri**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,12 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ031

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Viamão

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 6,6 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 6,6 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ095

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Uruguaiana

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,48 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: 1ª Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,48 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Identificação do acervo:

Código de Referência : BR RSAPERS PJ051

Acervo: Poder Judiciário

Fundo: Comarca de Ijuí

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,84 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

- **Subfundo: Vara Cível e Crime**

Datas-limite do período pesquisado: 1942-1964

Volume pesquisado: 0,84 metros lineares de documentos textuais, manuscritos e datilografados.

Metodologia: lendo a documentação

Resta ainda explicar como foi feita a leitura e avaliação dos documentos. A partir da denúncia e/ou do relatório policial (no caso de autos que não foram judicializados, inexistente a primeira peça mencionada), considerou-se se cabia investigar o restante do documento, por meio da intuição, do “faro”, na melhor tradição do “historiador ogro” de Marc Bloch (2001, p. 54). Se isso não oferece garantias “científicas”, “positivas”, podemos pensar no dilema apontado por Ginzburg (1989, p. 178) ao discutir o “paradigma indiciário” a que foi necessário recorrer para identificar a documentação aqui levantada. Diante do dilema das ciências humanas constatado – “assumir um estatuto científico frágil para chegar a resultados relevantes, ou assumir um estatuto científico forte para

chegar a resultados de pouca relevância” – a primeira alternativa pareceu mais interessante à elaboração deste catálogo. O levantamento de documentos foi o mais abrangente possível, preferindo-se pecar pelo excesso do que pela falta. Além disso, este catálogo não teria sido possível de outro modo.

Quer dizer, a interpretação de sinais mínimos evidenciados na documentação permitiu avaliar aspectos obviamente relacionados às transexualidades, lesbianidades, homossexualidades, ou à sua eventualidade – a ser reavaliada por cada pessoa que ler este catálogo conforme suas interrogações. As sentenças também ofereceram elementos para essa avaliação/identificação, já que menções à “pederastia” frequentemente eram apontadas pelos julgadores, que emitiam considerações moralistas. Um sem-número de processos foi desconsiderado logo de cara, porque crimes muito comuns como defloramento, sedução e rapto necessariamente envolviam heterossexuais – quando havia casos similares com menores do mesmo gênero do/a indiciado/a na jogada caracterizava-se como “atentado ao pudor”.

Diversos tipos penais, à medida que me habituava com sua leitura, revelaram-se ineficazes para versar sobre orientações sexuais, identidades de gênero e suas subjetividades, ou para expressar insultos homofóbicos: inquéritos policiais ou processos judiciais de incêndios, furtos qualificados, abigeato, estelionatos, apropriação indébita, por exemplo. Não é que não existissem pessoas LGBTQ+ envolvidas nestes delitos. Todavia, após muito examinar esses processos, evidenciou-se não serem propícios para apreender sexualidades ou identidades de gênero dissidentes. As circunstâncias analisadas não possibilitavam perceber a dissidência sexual. Pode-se dizer o mesmo dos infundáveis, mesmo, processos de lesões corporais ou homicídios culposos resultantes de acidentes de trânsito, sem dúvida aqueles predominantes, ao menos na capital, seguidos pelos de defloramento e sedução²². Em um atropelamento, foi possível identificar uma [boneca] ou [travesti], a Marlene,²³ que apareceu em outros documentos, mas isso só foi possível realizando uma busca nominal por sua identificação civil. Casualmente, o processo em que o cidadão que a atropelou foi indiciado estava em uma das varas selecionadas para estudo (3ª Vara Criminal), tendo sido trazido à amostragem. Todavia, não

²² Esses quatro tipos de episódios criminais correspondem talvez a mais de um terço de tudo que vi.

²³ Inspirada na cantora que rivalizava com Emilinha Borba, ou, talvez, na consagrada atriz de Hollywood, Marlene Dietrich – ou em ambas?

foi realizada uma busca nominal sistemática, a que estimula-se quem pesquisar a partir do catálogo, uma vez tendo lidado com as dificuldades decorrentes da abreviação dos nomes. Quer dizer: terá que, no arquivo, identificar nomes completos, que não temos condições de publicar, e fazer sua busca nos autos.

Tendo em vista a privacidade das pessoas envolvidas naquelas celeumas – e até mesmo as questões trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados –, parte das quais, considerando o corte cronológico historicamente recente, podem estar vivas, ou ter filhos vivos, foi abreviado o nome mais incomum e apresentado o mais comum, de forma a dificultar a identificação. Em raros casos foram abreviados tanto prenome e sobrenome, e mais usualmente ambos os dos pais e mães do/a indiciado/a. De fato, aqui interessa *mais* contar histórias do que indicar as pessoas que as viveram. “Tirar do armário”, à revelia, quem quer que seja, não constitui objetivo deste volume. É evidente que as trajetórias particulares e as “histórias” contadas a partir de cada processo criminal são inseparáveis, e as pessoas que se interessarem pelo acompanhamento nominal, um procedimento deveras comum na pesquisa histórica, deverão fazê-lo analisando os próprios documentos com o auxílio da sala de pesquisa.²⁴ O/a pesquisador/a deverá assumir para si tal responsabilidade.

Sobre a abreviação dos nomes, por exemplo: Pedro Knowsky (inventando nomes totalmente casuais) será apontado como Pedro K. Oscar Silva, por seu turno, será O. Silva. Uma exceção é o caso de pessoas trans, em que *sempre* foi abreviado o prenome; sob qualquer hipótese, de forma a não perpetrar uma provável agressão simbólica por meio da designação através da forma com a qual aparentemente se desidentificavam. Trazendo algumas reflexões relativas ao presente, Viviane Vergueiro, uma intelectual trans, coloca as seguintes questões:

Quando notamos que as restrições ao reconhecimento dos nomes autodeterminados pelas pessoas trans em documentos oficiais guardam relações não somente com um suposto controle bem-intencionado contra fraudes e demandas “esdrúxulas” (...), mas particularmente com uma forma de produção de ininteligibilidade e invisibilidade de pessoas trans – sua situação de “sem estado” –, podemos compreender criticamente alguns aspectos e limitações importantes do sistema jurídico em lidar com as diversidades corporais e de identidades de gênero (Simakawa, 2015, p. 137).

²⁴ Nesse catálogo, será perceptível que os nomes repetidos em vários processos, em geral, são os [nomes sociais] das [travestis], o que permite revisitá-las em diversas situações. Não será necessário referir o nome civil, já que a alcunha, ou [nome social], permitirá o seu acompanhamento.

O nome, portanto, é uma via de acesso a “um estado”, “um lugar no mundo”, um “estar no mundo”. Pretende-se que este catálogo sirva para o encontro com, e construção de um passado possível, e não para enquadramento segundo as regras do sistema.²⁵ Segundo Alves (2017, p. 22), o nome (social) constitui um “dispositivo de transição” relativo a “corpo/sexo/gênero”, assinalando, para as travestis, a passagem de uma identidade social masculina, imposta a elas no ato performativo/declarativo do nascimento (Butler, 2016), para outra adequada à sua forma de autopercepção; do “sexo anatômico” à “identidade de gênero”.

Por exemplo, se abreviará F. Scherer e C. Lima, nomes civis de, digamos, Nora Ney e Greta Garbo (igualmente arbitrários). Seria possível simplesmente deixar para lá os nomes civis, em sua totalidade, nestes últimos casos? Seria, sem dúvida, desejável, no sentido de ignorar formas de designação de que essas pessoas parecem ter aberto mão. Entretanto, o nome das partes é uma informação fundamental para a localização dos documentos na imensidão dos papéis do Arquivo Público, de tal modo que, para fins de referência documental, é impossível fugir totalmente aos nomes designados ao nascer, até mesmo para localizar as pessoas que os rejeitaram – engrenagens do sistema (Simakawa, 2015) às quais às vezes nem mesmo as instituições mais comprometidas logram fugir! O que resta fazer para minimizar uma situação potencialmente agressiva às pessoas trans é nos limitarmos aos sobrenomes, evitando prenominações não correspondentes a um modo de ser e se colocar no mundo.

Pelo mesmo motivo dos nomes, não foram utilizados no catálogo as fotos de réus e rés, o que poderia expor pessoas de cujo paradeiro não fazemos ideia, nem se estão vivas ou não, nem se nos permitiriam fazê-lo. Mas será possível conhecê-las consultando os documentos originais (assumindo para si a responsabilidade equivalente). **Aliás, é importante ressaltar que catálogo nenhum no mundo substitui a consulta ao documento original.** É bom, neste caso, não criar grandes expectativas. Ninguém aparece, nas fotos, com uma performance de gênero diversa daquela associada ao sexo designado ao nascer. Homens [cis] ou mulheres [trans] posaram à polícia com trajés codificados como masculinos, geralmente formais e elegantes, o que por si só é um dado para reflexão. Fotos são sempre documentos que abrem uma

²⁵ Essa grafia indica a cisnormatividade do “sistema”, para além de leituras individualizantes da transfobia (Simakawa, 2015, p. 15).

infinidade de leituras, mas no caso em questão não proporcionam o acesso às [travestis] na glória do seu trajar. Carmem Miranda provavelmente se montava como a cantora – como a célebre Madame Satã do Rio de Janeiro costumava fazer (Santos; Issa, 2017) – mas isso nos foge ao conhecimento “positivo”.

Metodologia: caracterizando a documentação

O material trazido por este catálogo, por definição, envolve situações de violência. Na introdução de cada seção, estão apontadas as questões metodológicas envolvidas no trabalho de identificação dos documentos de interesse. Mas junto ao olhar analítico, tem-se um olhar de dor. Há, por exemplo, abusos sexuais de menores (mas não crianças, porque a pedofilia adentra por meandros completamente diferentes dos que estão colocados aqui) ou estupros de homens adultos na prisão. Abuso de confiança de homens que abrigaram outros em suas casas. Extorsões, ameaças e até homicídios por indivíduos interesseiros e perversos, ou, então, pelo contrário, que pretendiam defender-se de um estupro. Homens agredindo outros, com tijolos, por ciúmes. Prisioneiros brigando para violar um rapaz ou peleando com outro prisioneiro – por poder e por esse rapaz, pelo poder codificado na sua submissão. E muita, muita injustiça.

Obviamente, trata-se de processos criminais, e neles encontramos ações sociais consideradas delituosas (e utilizamos, hoje, o mesmo código penal; descontadas diversas alterações, consideramos as *mesmas situações*) – mas também táticas astutas de pessoas que procuraram encontrar suas formas de sobrevivência em um universo hostil.²⁶ Isso não quer dizer que o que outrora poderíamos (poderíamos?) denominar como “comunidade” LGBTQ+ fosse mais violenta do que outros grupos sociais. Pelo contrário, nas muitas caixas examinadas, é claro, a imensa maioria (esmagadora, pois foi selecionado em média apenas um processo LGBTQ+ a cada cerca de doze caixas) dos autos correspondia a conflitos relativos a pessoas aparentemente conformes à cis-heteronorma. Considerando tudo, há 161 processos e inquéritos em um total de 18.903 documentos, ou seja, nem 0,85%.

²⁶ Michel de Certeau (1994) nos fala das “artes de fazer” e “táticas engenhosas” por meio das quais os “fracos”, os “dominados”, invertem e subvertem as micropráticas do poder relatadas por Foucault. Essa abordagem é bastante apropriada para abordar [bonecas], [travestis] e “pederastas passivos” do período da documentação examinada.

Obviamente, no conjunto total deveria haver muitas pessoas cujos desejos e práticas dissidentes não são acessíveis por meio da documentação. O universo apurado representa, então, um patamar mínimo. Além disso, naqueles 161, havia réus, rés, vítimas e testemunhas dos crimes em tela. Devemos admitir, porém, que havia uma particular criminalização de LGBT+ e, ao mesmo tempo, maior vitimização e exposição a riscos. Em Belo Horizonte, narra Luiz Morando (2008), ocorreu um homicídio em 1946. Não tão célebres se tornaram os episódios aqui reunidos, mas também ocorreram assassinatos. Uma sugestão de pesquisa a quem se interessar é cruzar a documentação do Arquivo Público com a imprensa de época, no que diz respeito aos diversos fatos delituosos identificados.

Como todo historiador deveria saber – e esperamos que quem mais ler esta introdução passe a saber –, situações assim expressam antes de qualquer coisa a natureza – criminal – da fonte consultada. Botamos fé, porém, no potencial dos processos-crime, porque, além do crime e da criminalidade, revelam-se realidades culturais, identitárias e políticas: ao expressar aspectos que ultrapassavam a intenção de quem os produziu, os processos nos guardam felizes surpresas, que será possível conferir nas páginas vindouras. Por exemplo: o universo de [nomes sociais] empregados pelas [bonecas] ou [travestis], prenhes de significação. As cantoras do rádio, atrizes de cinema e do teatro de revista remetem a formas de identificação das dissidências de gênero com impressionantes paralelos (ressonâncias?) com as existentes no presente. Luiz Morando (2008) constatou as mesmas práticas de nomeação em Belo Horizonte. Nunca houve uma mulher como Gilda? Apenas em Porto Alegre da época examinada foram encontradas duas, e mais uma em Rio Grande...

Todos os verbetes especificam a tipificação penal pela qual as pessoas acusadas foram denunciadas, que poderá ser facilmente recuperada – quando, óbvio, os inquéritos foram judicializados. Todavia, foi realizada uma distribuição que nem sempre corresponde àquela que tramitava na justiça. Roubos e furtos foram divididos em subcategorias que fazem sentido no estudo da história LGBTQIAP+, mesmo que não caracterizem tipos penais distintos: aqueles casos em que havia expectativa de uma gratificação por um serviço sexual prestado e por isso realizou-se ou justificou-se o furto/roubo; aqueles que podemos identificar com o exemplo belo-horizontino do já mencionado “suadouro”. Quem não gostar dessa separação sempre terá a opção de juntar novamente. Eventualmente, as tipificações penais não correspondem aos delitos de fato

ocorridos. Por exemplo, um processo caracterizado no inquérito policial como tentativa de roubo – quando dois rapazes foram interpelados na Redenção, saindo da Cabana do Turquinho –, por bem pareceu melhor classificado como extorsão, e ousou-se uma redistribuição conforme critérios aqui utilizados.²⁷ Porém quem estiver mais afeito à formalidade da lei (este catálogo seletivo poderá interessar, por exemplo, a pessoas que trabalhem ou estudem na área de Direito) encontrará, sem sufoco, as tipificações oficiais constantes nas denúncias dos casos judicializados.

Metodologia: a terminologia empregada

A definição de um tema para este catálogo deu-se, conforme se pode perceber, por meio de uma “sopa de letrinhas” de categorias identitárias hodiernas. Também foi mencionado que o levantamento documental procurou abarcar uma pluralidade de situações que pudessem contemplar aquelas dissidências sexuais e de identidade de gênero. A rigor, tal como na Primeira República, inexistia uma identidade compartilhada (Gomes Júnior, 2019, p. 75; 84), ainda que existissem experiências e performances de gênero em comum.

Entretanto, mesmo que de forma provisória – quem consultar o catálogo fará seus próprios recortes –, as pessoas examinadas necessitam ser nomeadas – e isso, tem-se ciência, é um ato de poder (Bourdieu, 1990, p. 163). A sigla tem a vantagem de ser agregadora – ao arrolar o pertencimento e o somatório de diversas dissidências sexuais, e além, incorporando outras possíveis diversidades expressas pelo “+”. Entretanto, ela também apresenta o problema do anacronismo, quer dizer, transfere ao passado termos datados dos anos 1990 que, ademais, são transitórios – é frequente somarem-se novas letras.

Segundo Regina Facchini (2005), a pluralização das “letrinhas” obedeceu a uma diversificação das categorias de identificação e a um anseio por formas mais inclusivas de denominação, característicos daquela década em diante. Entende-se, então, que, pensando em uma leitura a partir do século XXI, se trata da melhor forma de designação, desde que assumida como um anacronismo metodologicamente refletido, e não como descuido desleixado. Evidentemente, essa é uma das questões mais complexas da historiografia LGBTQIAP+ e este catálogo está longe de propor uma “resolução” nas breves páginas de uma introdução metodológica.

²⁷ APERS, Comarca de Porto Alegre, 3ª Vara Criminal, processo 1.568, Réu: R. Pereira [Maricão], 1952.

Todavia, cumpre sim explicitar como esses aspectos foram aqui trabalhados. Exatamente por se entender que caberá às pessoas que consultarem o catálogo definir seus próprios caminhos e abordagens, evitou-se ser muito definitivo, e quando isso aconteceu procurou-se fazê-lo da forma mais explicativa possível de modos e motivos. Por essa razão, até o momento, termos como [cisgênero], [transgênero], [gay] etc, extemporâneos, foram escritos entre [colchetes], de modo a manter seu significado sob suspensão – para livre apropriação e abordagem aberta a quem se interessar. Termos “de época” pejorativos tem sido, e serão, grafados entre “aspas”, reconhecendo seu lugar como termo coetâneo, mas provocando certo estranhamento em relação à sua temporalidade e a seu caráter ofensivo.²⁸ Claro, termos como gay, lésbica ou travesti, quando se referentes aos dias de hoje, foram mantidos sem sinais.

Optou-se por manter, na descrição dos verbetes, as formas de designação e adjetivação empregadas nas fontes, por mais ofensivas que sejam (e via de regra o são: “machonas”, “machos”, “frescos”, “putos”, “veados”, “bichas” e os muito mais usuais “pederastas passivos”, “pederastas ativos”).²⁹ A justificativa para tal procedimento está em possibilitar uma primeira aproximação dos sistemas classificatórios da sexualidade socialmente difundidos nas décadas de 1940, 1950 e 1960, e assim proporcionar o conhecimento de qualificativos que, pejorativos ou não, fazem parte da história LGBTQIAP+. (Re)conhecer a discriminação, no presente e no passado, é um passo necessário para ultrapassá-la. Nem que para isso seja necessário enfrentar adjetivações e situações ofensivas.

A decisão por essa convenção exigiu reflexão e cuidado, já que ela toca em questões fundamentais na arquivística *queer*, nas identidades mobilizadas pela comunidade e nas formas de lidar com qualificativos pejorativos. Se esses últimos, por um lado, não devem ser, em absoluto, empregados contemporaneamente para referência a lésbicas, gays, bi, trans etc, por outro não podem ser omitidos no levantamento histórico, pois fazem parte de uma trajetória de opressão que não convém ocultar. Partindo de preocupações similares em trabalhos do mesmo ano a respeito, respectivamente, de “arquivos *mainstream*”, (quer dizer, institucionalizados por Estado, universidades ou associações históricas) ou em “arquivos coloniais”, Erin Baucom (2018) e

²⁸ Lésbica não recebeu sinais, por ser um termo de época que ainda é usado, porém despido de significações pejorativas (ainda que no documento tenha, sim, uma carga bastante negativa).

²⁹ Era enorme a preocupação com “atividade” e “passividade”.

Zeb Tortorici (2018) convergem em sua avaliação das instituições arquivísticas como instâncias de poder. A autora e o autor concordam também na busca pelos termos que melhor permitam encontrar a documentação. Todavia, é interessante constatar que chegam a conclusões bastante diferentes.

A primeira autora sustenta a necessidade de empregar a terminologia utilizada nos dias de hoje, considerando dois aspectos: por um lado, evitar palavras desqualificadoras; por outro, viabilizar o acesso aos acervos por meio dos termos que a comunidade LGBTQIAP+ emprega para falar de si, portanto viabilizando seu autorreconhecimento nas classificações arquivísticas e uma procura por documentos mais acessível às categorias de autoidentificação. Tratar-se-ia da apropriação da memória por aqueles de direito, tendo instrumentos de identificação adequados para seu acesso. O segundo autor, por seu turno, propõe-se a pensar em uma arquivística de forma *queer*, indisciplinada, irreverente, imprópria, estranha, divertida. Para ele, a observação das relações sexuais não-voltadas à procriação é insuficiente para caracterizar uma perspectiva *queer*. Em uma bela reflexão sobre o tempo, Tortorici retoma Pratt (apud Tortorici, 2018, p. 7) e afirma ser o arquivo uma “zona de contato” entre passado e presente. O desejo e o poder sedutor dos acervos estão sempre em jogo, e o “corpo documental” não deixa de ser um “corpo”, desejado e desejável. Sendo assim, o autor considera inconveniente a classificação documental em termos diversos àqueles empregados nos papéis originais, como se as formas de desejo do presente fossem mais válidas do que aquelas do passado. Isso implicaria na homogeneização do heterogêneo e a afirmação de um binarismo, e nada é menos *queer* do que isso. Exatamente porque o passado possui dimensões inalcançáveis, não cabe desejar que o desejo d’outrora deseje o que desejamos que ele deseje.

É bem verdade que a autora e o autor referem-se a acervos de natureza completamente diferente. Erin Baucom trata de documentação contemporânea, de movimentos sociais, por exemplo, na qual a comunidade LGBTQIAP+ busca se perceber, sendo descabida a utilização de formas ultrajantes de denominação. Sendo assim, essas são veementemente evitadas. Zeb Tortorici trabalha acervos do período colonial, nos quais os desejos têm uma dimensão de alteridade que não convém destituir. Sob um prisma *queer*, cabe sobrepor, colocar em conflito e curto-circuito a diversidade dos desejos e das temporalidades, mas jamais homogeneizá-los (e por que os critérios do presente seriam mais válidos do que outros quaisquer?) artificialmente.

A eficácia da busca documental, no fim das contas, é válida em função do que se procura. Baucom advoga que gays e lésbicas devem se reconhecer e se encontrar nos instrumentos de busca por meio das palavras utilizadas para referir-se a si. Tortorici lamenta as dificuldades para encontrar na catalogação “sodomia” ou “nefando”, termos ocultos por qualificativos contemporâneos, quando procurava pelo *nefando pecado* em arquivos mexicanos, pois foi indexado como “homossexualidade”. Isso teria provocado “contracronismos” e “contra-ausências” (Tortorici, 2018, p. 245-246).

O acervo aqui analisado não é tão familiar como o de Baucom, nem tão “diferente” quanto o de Tortorici. Tem-se, em no caso, digamos assim, um grau intermediário de alteridade. Optou-se, então, por empregar aqui, na *indexação* documental, os termos hodiernos e positivados pela comunidade, basicamente aqueles equivalentes a cada uma das “letras”, e, no âmbito da *descrição* documental, os termos de época. Quer dizer: se no corpo dos verbetes registraram-se as palavras, ofensivas ou não, empregadas na ocasião, será possível acessar, ao fim do catálogo, um índice remissivo que permitirá retornar aos verbetes e encontrar quem hoje chamaríamos de lésbicas, gays, trans... Trata-se de decisão intermediária entre os argumentos apresentados nos mencionados trabalhos recentes de arquivística LGBTQIAP+. Assim, será possível encontrar aqueles que hoje são gays, por exemplo, sem perder a dimensão histórica de que algum dia foram estigmatizados como “pederastas” ou “frescos”. Não deixa de ser uma forma, digamos, de apontar rupturas e continuidades entre o presente e o passado. Além disso, será possível lidar com maior clareza com o fato de que existem processos explícitos ou assim presumidos. É claro que a interpretação dos significados de cada uma dessas categorias e suas permanências e rupturas deixamos a quem ler, fugindo às possibilidades existentes nesta introdução.

A transgeneridade é uma questão que deve ser tratada com cuidado e respeito e merece alguns apontamentos. O termo [travesti] – assim como [gay] – não apareceu em nenhum documento examinado, nem mesmo naqueles mais recentes. Veras (2019) assinalou que a constituição da *travesti* como sujeita conforma-se principalmente nas décadas de 70 e 80, estando fora do período de abrangência deste catálogo, equivalente à temporalidade denominada pelo autor como “tempo das perucas”: uma época em que o travestismo configurava-se como prática eventual e não como subjetividade individual, uma performance artística e lúdica específica antes de uma identidade mais definida.

[Boneca], termo apontado por Veras (2019) para aquelas que “faziam travesti”, foi mantido entre colchetes porque tampouco o localizei na documentação por mim consultada. Nesse sentido, para efeitos deste catálogo não é mais ou menos válido que [travesti]. Nenhum dos dois aparece no corpo documental analisado. O autor o emprega como uma forma *êmica* de expressão identitária. Rita Colaço-Rodrigues (2012) também o identificou, o que leva a crer que a documentação policial e judicial não expressava de forma direta as palavras empregadas no dia-a-dia ou pela imprensa. Certamente a ausência dessas palavras na burocracia policial e judicial é insuficiente para levar à conclusão de sua inexistência no Rio Grande do Sul. Seria precipitada uma aferição nesse sentido, porque esse silêncio, possível ou mesmo provavelmente, caracterizava uma peculiaridade documental.

O que é certo é afirmar *a existência de uma antecedência histórica de Carmem Miranda, Dalva de Oliveira, Gilda(s), Marlene e tantas outras que serão encontradas nessas páginas, em relação às mulheres trans de hoje*. Tão válido quanto apontar discontinuidades está identificar permanências – afinal, dos dois aspectos faz-se o devir histórico – e esse último é relevante à busca por ancestralidade já mencionada como aspecto fundamental da luta política.

O limiar entre as moças que aparecem nos processos examinados e as travestis contemporâneas é muito próximo: Fabiano Barnart (2018) recupera uma genealogia das travestilidades desde os anos 1970, ainda que remeta a trajetória de uma delas, a icônica Marcelly Malta, à chegada à capital ainda nos anos 1960, casualmente o limite final do período de abrangência deste catálogo. Se devemos desconfiar de vínculos lineares estabelecidos a partir de laços extemporâneos, é inegável que as [mulheres trans] dos anos 1940 e 1950 poderiam ser lidas a partir da feliz expressão de Beemyn (2014), uma intelectuale trans não-binária: tratam-se de corpos de gênero inconforme. Sob esse prisma, as identidades específicas de [boneca] ou [travesti] – ou aquilo que identifiquei nos anos 1940-1960 com os [nomes sociais] de hoje – são apenas um aspecto a levar em conta, em face de uma recorrência de dissidências de gênero de longuíssima duração.

Segundo a historiadora Susan Stryker, é possível identificar historicamente relatos de pessoas que “mudaram de sexo” (muitas e muitas e muitas aspas)³⁰ desde antes do surgimento de um ativismo social “trans” e de

³⁰ É claro que isso não existe. Ninguém *muda* de gênero ou sexo como *muda* de roupa: pelo contrário, há readequação, não necessariamente hormonal ou cirúrgica, ao gênero com o qual a

sua nomeação como tal. (Stryker, 2008, p. 1). O que a autora quer expressar é que o ativismo, portanto, não “cria” a transgeneridade. Ela admite que no século XIX o desejo homossexual não era totalmente separado de variações de gênero, e percebemos algo similar ao observarmos que, nos anos 1940 e 1950, os autos nos permitem traçar, digamos, algumas semelhanças na atuação de personagens porto-alegrenses, digamos, “Joãozinho” e “Dalva de Oliveira”. Entretanto, Stryker não conclui, disso, uma indistinção entre [gays] e [trans] mas, talvez, fronteiras um pouco mais difusas do que nas décadas posteriores à emergência de um movimento social organizado (Stryker, 2008, p. 34). Ao contrário do que censura Beemyn (2014, p. 2), nesta introdução não se pretende apresentar o ponto de vista do historiador cisgênero que, a pretexto de descobrir desejos homoeróticos, oculta travessias sobre fronteiras de gênero.

Conforme mencionado, foram ocultados os prenomes masculinos, ainda que constem nos documentos. No fio da navalha entre o perigo de imputação de identidades – não sabemos, no fim das contas, os pronomes com que falavam de si – e o de negação da história da “letra T”, provavelmente a mais marginalizada da “sigla” LGBTQIAP+, considerou-se a segunda questão mais premente. Conforme já destacado, resgate e constituição de passado e memória é parte relevante de luta social e, neste caso, serve à legitimação da *existência*, antes de outras reivindicações. Por outro lado, infelizmente não temos elementos, como Luiz Morando (2020, p. 96), que verificou uma situação de autoidentificação, muitos anos após, da travesti Cintura Fina com pronomes femininos.³¹ Ela exigiu, ao fazer a aquisição de um perfume, ser tratada por “senhorita”. Essa recordação, de 1998, oferece uma janela para a feminilidade daquela travesti e levou o autor a uma reflexão acerca do emprego do feminino:

Entretanto – e sei quanto isso parecerá contraditório –, adotei conscientemente o artigo e as desinências nominais no feminino ao me referir a Cintura Fina. Isso não era uma questão posta no seu tempo. As leitoras e leitores observarão que todos os documentos empregam a forma masculina para referir-se a ela. Ademais, não há propriamente uma comprovação de que ela tenha usado pronomes e desinências nominais no feminino como autorreferência. Mas há indícios claros e suficientes para afirmar que ela construiu / performou

pessoa se identifica, no caso, distinto daquele designado ao nascer. A expressão é utilizada pela autora, ela mesma uma intelectual trans, em um sentido irônico, para referir-se a escritas de pessoas que fizeram a travessia de convenções de gênero (Stryker, 2008, p. 1).

³¹ Isso ocorre, em grande parte, pela documentação policial / judicial não ser propícia a esse registro. Qualquer autoidentificação no feminino, por exemplo, tendia a ser cerceada pela máquina de datilografia do/a escrivã(o).

uma imagem de si como mulher, uma imagem feminilizada ao longo de sua vida. Apenas por verificar que ela reconhece em si essa identidade feminina, adotei as formas gramaticais no feminino. Em uma trajetória em que fica clara a disputa por humanidade pelas travestis, *acredito que atribuir a posteriori a forma nominativa no feminino seja uma maneira de respeitar a personagem e sua trajetória, ainda que isso me coloque em contraponto com o que escrevi anteriormente* (Morando, 2020, p. 37. Grifos meus).

A despeito da distância geográfica e temporal – do momento daquela declaração, não da juventude de Cintura Fina –, é possível aventar uma proximidade sociológica sugestiva de formas identitárias similares. Foi feita a opção – sem dúvida política – de nos referirmos a elas, nos verbetes, apenas no feminino, com base naquilo que consideraríamos hoje seus [nomes sociais]. Admite-se ser uma extrapolação ousada, mas com base nas mesmas preocupações existenciais e políticas, e por meio de analogia, optou-se por propor uma disposição identitária similar à de Cintura Fina.

De todo modo, no processo envolvendo “Nega Maluca”, referente a uma confusão ocorrida em um bar na Vila João Pessoa em 1955, o relatório policial registrou “ofendido” em uma rasura sobre “ofendida”, indicando algum tipo de reconhecimento, em algum momento da ocorrência, de sua feminilidade por parte do órgão repressor naquele caso específico, mesmo que rapidamente “corrigida”.³² Em um dos processos de Marlene, ela só é referida no inquérito, pela vítima, por meio do [nome social] e isso foi devidamente registrado, o que sugere a possibilidade de que a situação pudesse se repetir em outros autos, ainda que nem sempre registrada pelo/a escritã(o).³³ Em outro de Carmem Miranda, ela está assim apontada na capa do processo.³⁴ Podemos perceber, portanto, por meio de rasuras, rasuradas, mas nem por isso inconsistentes, identidades de gênero dissidentes da norma.

Basicamente um elemento foi tomado para identificar pessoas [trans]: o uso de um [nome social]. Nos autos de qualificação dos verbetes referentes a Santa Maria, Gilda, Gilda II, Maria Della Costa e tantas outras, empregou-se o feminino, assim como nos resumos. Que fique claro, então, que nos documentos originais não estão assim flexionados e que quem fizer questão de realizar uma leitura mais rigorosa (e, de quebra, assumir o risco de cometer uma violência simbólica) deverá converter ao masculino os autos de qualificação das

³² APERS, Comarca de Porto Alegre, 3ª Vara Criminal, processo 2.351, Ré: A. Oliveira F., 1955.

³³ APERS, Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, processo 7.593, Ré: R. Spozzi F., 1946.

³⁴ APERS, Comarca de Porto Alegre, Tribunal do Júri, processo 5.745, Ré: D. Martins, 1943.

peças que têm alcunhas femininas [nomes sociais]. O espanto diante do apontamento "sexo masculino", sempre presente nos autos de qualificação, foi registrado mediante um [sic].

Descrevendo a descrição documental

Em cada verbete, constam as seguintes informações:

- **Comarca:** consta a comarca em que tramitou e foi autuado o processo.
- **Vara ou cartório:** em que tramitou e foi autuado o processo.
- **Processo:** ano do processo.
- **Ano de cadastro:** ano constante na capa, que equivale àquele que o processo foi cadastrado no sistema AAP. Via de regra, isso ocorre tempos depois do delito, podendo chegar a anos.
- **Local do delito:** informação extraída da capa do inquérito policial, do relatório policial e/ou da denúncia e raramente a partir de depoimentos; endereços foram registrados sem a numeração, pelas mesmas questões de anonimato envolvidas na abreviação dos nomes e na não-utilização das fotos.
- **Data e horário do delito:** informações extraídas da capa do inquérito policial, do relatório policial e/ou da denúncia; raramente foram obtidas a partir da leitura dos depoimentos. No caso de crimes como abusos, por exemplo, ou furtos feitos de forma continuada, foi difícil datá-los; nessas situações foi(ram) registrado(s) o(s) ano(s) ou mês (meses) em que aconteceu(ram). Em casos de maior imprecisão colocou-se "manhã", "madrugada", "tarde", "noite" entre colchetes [].
- **Data do relatório policial:** optou-se pelo registro da data do relatório policial porque se trata de data mais fiável que aquela do ano na capa.
- **Delegacia:** trata-se da delegacia responsável pela investigação do sucedido.
- **Data da denúncia:** optou-se pelo registro da data da denúncia porque se trata de data mais fiável que aquela do ano na capa.
- **Tipo penal:** consta a tipificação penal pelo qual foi realizada a denúncia. Foram utilizadas as abreviaturas CP – Código Penal e LCP – Lei de Contravenções Penais.
- **Data da sentença final:** data do resultado do julgamento; quando há recursos, aqui também se coloca se a sentença foi retificada ou ratificada em acórdão.

- **Ré(u):** seu nome, obedecendo as regras de anonimato relatadas anteriormente. Em caso de existência de alcunhas ou [nomes sociais], ficam aqui.
- **Qualificação:** tratam-se das características principais, podendo estar incluídas cor, nacionalidade, idade, filiação, sexo, data de nascimento, estado civil, naturalidade, grau de instrução, profissão, religião, se tinha filhos, etc. Aqui costuma constar o endereço do/a envolvido/a, mas para fins de privacidade o catálogo só apresenta o logradouro; em diversos delitos pode haver mais de uma pessoa acusada; quando se trata de pessoa trans, alteraram-se todos adjetivos da qualificação para o gênero de aparente autoidentificação da pessoa. Em muitos casos há mais de um/a ré(u). Houve um arrolamento sequencial, sempre alternando identificações e qualificações.
- **Vítima:** seu nome, obedecendo as regras de anonimato relatadas anteriormente.
- **Qualificação:** tratam-se das características principais, podendo estar incluídas cor, nacionalidade, idade, filiação, sexo, data de nascimento, estado civil, naturalidade, grau de instrução, profissão, religião, se tinha filhos, etc. Aqui costuma constar o endereço do/a envolvido/a, mas para fins de privacidade o catálogo só apresenta o logradouro; em diversos delitos pode haver mais de uma vítima; quando se trata de pessoa trans, alteraram-se todos adjetivos da qualificação para o gênero de aparente autoidentificação.
- **Resumo:** geralmente, o resumo é feito com base na denúncia, no relatório policial e nos depoimentos prestados ao respectivo inquérito. Em princípio, deve-se pressupor que observações do tipo “afirmou”, “alegou”, “destacou”, etc, na sequência da descrição do delito, referem-se aos depoimentos no Inquérito Policial. As situações que fugirem a isso, quer dizer, tenham como base as declarações na fase judicial, serão devidamente pontuadas. Em alguns casos, averiguou-se a sustentação ou não das versões apresentadas no inquérito, ou novas informações acrescidas, na etapa de instrução judicial. Na ausência de modificações significativas, vai-se direto à sentença, destacando algum eventual argumento significativo do juiz e a absolvição ou punição determinadas. Quando seu arrazoado não acrescenta informações novas ou argumentos considerados interessantes, apenas se registram absolvição ou pena das partes.

Além do catálogo

Durante a finalização do catálogo, procurou-se o auxílio de pessoas amigas e conhecidas, a fim de obter a bandeira trans para a foto que ilustra a capa (o pesquisador que elaborou este instrumento de pesquisa já tinha a bandeira do arco-íris). Ao fazer esse pedido a Hack Basilone, ativista não-binária, foi dada uma interpretação inesperada para a composição de imagens na capa, mas muito correta: os documentos repousam sobre as bandeiras da mesma forma como a pesquisa acadêmica está amparada sobre os movimentos sociais. Sem as lutas coletivas – e Hack ancora às “multidões” sua própria “autoria” dessa relação bandeira-documento –, não há fundamento possível para a investigação científica. Que assim seja, como assim tem sido.

A elaboração do catálogo apontou inúmeras possibilidades de pesquisas futuras, que, individualmente, não é possível fazer. Endereça-se essa tarefa a quem ler este catálogo, que certamente também surpreenderá com outras possibilidades e abordagens não imaginadas. Se esse instrumento de pesquisa servir para fomentar estudos a respeito da história LGBTQIAP+ do Rio Grande do Sul, terá atingido seu objetivo. Se ainda servir para a luta por cidadania da comunidade, em Porto Alegre e no interior do estado, tanto melhor. O encontro com um passado e suas possibilidades de interpretação, conforme vem sendo sublinhado, constrói ancestralidades sócio-históricas que tratam de existência: uma existência, afinal, com maior qualidade de vida e mais bem resolvida do que nos anos 1940-1960. Mesmo que naquelas décadas houvesse uma vida homoerótica e dissidente de gênero mais complexa do que a que costumamos acreditar, obviamente inexisteriam os direitos sociais conquistados nas primeiras décadas do século XXI. Os desafios, a violência, os suicídios e assassinatos ainda são tenebrosos. Todavia, não voltaremos para o armário.

Rodrigo de Azevedo Weimer

Historiador / APERS

Professor colaborador – PPG História / UFRGS

Injúria, calúnia e difamação



Os processos por injúria, calúnia e difamação costumam ser mais eloquentes nas petições iniciais do que nos seus desdobramentos, que geralmente desembocam em uma reconciliação, desistência ou prescrição do delito. Não foram muito usuais os processos nos quais acusações referentes a sexualidade ou gênero aparecem como motivo para mobilização judicial por crimes de honra. É provável que ingressar em juízo por um motivo como esse atraísse holofotes sobre um assunto que se considerava melhor abafar; tanto é assim que costumavam receber encerramentos – desistências ou acordos – sem uma sentença a decidir a causa. De qualquer forma, as “ofensas à honra” mais frequentemente judicializadas, no caso de homens, eram acusações do cometimento de furtos ou outras atividades desonestas em ambiente laboral; no que toca às mulheres – e frequentemente da parte de vizinhas –, xingamentos de “puta” “vagabunda” “recebe homens”.³⁵ Há apenas um caso em que a lesbianidade de uma mulher esteve em jogo em um processo judicial dessa natureza.

³⁵ De acordo com a historiadora Carla Bassanezi (1997), no Brasil dos “Anos Dourados” as jovens eram ser classificadas como “moças de família” ou “garotas fáceis”. A vigilância social e a imposição de um código moral implícitas nessa divisão tinham implicações simbólicas e também materiais sobre a vida delas, porque podiam estigmatizá-las, tirá-las da convivência de amigas por não serem “boa influência”, retirar-lhes “bons partidos” e até mesmo da condição de “moças pra casar”. Sob esse prisma, os processos de difamação constituíam uma tentativa de restaurar uma honra compurscada pela maledicência alheia.

■ **Comarca de Cruz Alta**
■ **Vara de Cível e Crime**
■ **Processo 4.544**

- Ano de cadastro: 1943
- Local do delito: residência das envolvidas
- Data e horário do delito: 16 de fevereiro de 1943, entre 17 e 18 horas
- Data da queixa-crime: 4 de março de 1943
- Delegacia: não se aplica
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: não consta
- Data da sentença final: a autora desistiu da ação
- Querelada: Ignez A. L.
- Qualificação: casada com o cabo, hoje sargento, I. L;
- Querelante: Frida B.
- Qualificação: austríaca, enfermeira, solteira, residente em Cruz Alta

Segundo a queixa-crime, até seu casamento, Ignez e Frida moravam juntas, e com elas também residiam as moças Maria e Amélia I. A. A queixosa apresentou notas a fim de provar que ela e Maria arcavam com a maior parte das despesas daquela residência. Ignez teria ficado de pagar suas despesas no momento em que se casasse, no entanto já tinha filhos e ainda não quitara as dívidas. Em um desentendimento relacionado à busca de carvão para passar roupa, Ignez agrediu Frida fisicamente e deixou cair seus óculos, que se quebraram. Maria se colocou entre ambas, e a querelada acusou: “você defende a Frida porque ela é ‘MACHO’ e vive contigo”. Frida pediu ao marido de Ignez que pagasse pelos óculos quebrados e para o pagamento da consulta, e aquela continuou a agredi-la verbalmente: “uma ‘figa’ – disse: ‘O I. [marido de Ignez] não arruma nada, vá arranjar o dinheiro com as tuas raparigas’”. No dia em que o casal foi buscar suas coisas naquela residência, a fim de realizar sua mudança, Ignez ainda chamou Frida de “puta” e “quinta [coluna]”. “Pode arrumar a mala, porque o teu passaporte pra Alemanha está pronto”.

Mediante audiência conciliatória promovida pelo Juiz Municipal, as moças entraram em acordo, tendo Frida desistido da ação por ela movida.

■ **Comarca de Rio Pardo**

■ **Vara de Cível e Crime**

■ **Processo 4.563**

- Ano de cadastro: 1943
- Local do delito: Rio Pardo
- Data e horário do delito: dezembro de 1943
- Data do relatório policial: 20 de dezembro de 1943
- Delegacia de Polícia de Rio Pardo
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: não consta
- Data da sentença final: o inquérito não foi judicializado
- Autor: João A. G.
- Qualificação: brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, solteiro, funcionário federal, 30 anos de idade, nascido em 21 de fevereiro de 1913, filho de Pedro A. G. e A. Silva G., residente em Rio Pardo à rua Andrade Neves
- Injuriados: R. Ribeiro e outros
- Qualificação: brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado, comerciante, 34 anos de idade, nascido em 12 de maio de 1909, filho de O. Ribeiro e A. M. Ribeiro, residente em Rio Pardo na rua Andrade Neves, sabia ler e escrever

As investigações policiais tratavam de um panfleto denominado “Grande Noitada Artística Pró-Cruz Vermelha”, que circulou em Rio Pardo em dezembro de 1943. Ainda que seu intuito fosse jocoso e divertido, conforme expressou João em depoimento à polícia, Ribeiro sentiu-se ofendido. O papel foi entregue a W. Peterson (brasileiro, sul-rio-grandense, casado, alfaiate, 33 anos de idade, nascido a 10 de janeiro de 1910, filho de O. Peterson e F. Peterson), ali descrito como “Carmem Miranda”. Outros homens foram identificados com personagens femininas no panfleto. Em seu depoimento no Inquérito Policial, W. afirmou que não se sentia ofendido e que não sabia de quem era a autoria do panfleto.

Todos depoentes, à exceção de R. Ribeiro, afirmaram que interpretaram aquilo como uma brincadeira. O Inquérito foi arquivado porque não envolvia ofensas relativas ao exercício funcional daqueles que ocupavam funções públicas.

Eis o panfleto:

“Grande Noitada Artística pró-Cruz Vermelha

PROGRAMA

1ª Parte

Danças ao ar livre no recinto do Cine Coli-
seu Riopardense

2ª Parte

Ato avariado por elementos da Sociedade Local

A BELLA E A FÉRA

(Quadro vivo)

A BellaBilóca

O DragãoDr. Dubal

Ali-Babá e os 40 ladrões

(Quadro vivo)

Ali-babá.....G. B.

Os 40 ladrões.....Nicolau (chefe)

Kalunga do DES (sub-chefe)

e vários conhecidos

EUROPA OCUPADA

(Quadro vivo)

CriseEm pessoa

MisériaH. Mello

OS 4 CAVALEIROS DO APOCALIPSE

(Também quadro vivo)

SedeDr. M. Meirelles

FomeDenise P.

PesteR. [Ribeiro] (vulgo RATÃO)

GuerraBonorino

SANSÃO E DALILA

(Ainda quadro vivo)

Sansão.....Helio B.

DalilaMaria K.

CENAS DE AMORES

(Mais uma vez quadro vivo)

CléopatraDionéia

Marco AntônioAlbino

Cezar.....Ex-noivo (ausente)

3ª parte

Di Provenzaária da ópera La Estraviada)

canta o BARÍMETRO.....A. Guimarães

Samba cantado pela Carmem Miranda local

.....W. Peterson

Rancho Alegre (canção mexicana)

.....Stas. Lucianinha e Rosinha

O que é que a baiana não tem? Samba cantado

pela outra Carmem.....O. S. Filho

Depois

Fim

ARRRRRE!!!”

 **Comarca de Porto Alegre**

3ª Vara Criminal

Processo 2.472

- Ano de cadastro: 1945
- Local do delito: firma O. B.
- Data e horário do delito: 1945 e antes
- Data da queixa-crime: 13 de março de 1945
- Delegacia de Polícia do 4º Distrito de Porto Alegre
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 139. 140 CP
- Data da sentença final: a ação pereceu
- Acusado: C. Pacheco S.
- Qualificação: residente em Porto Alegre à Avenida Brino
- Difamado: A. Francisco S.
- Qualificação: brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente em Porto Alegre à rua Bezerra de Menezes, Passo d'Areia

Querelante e querelado eram colegas de trabalho, e segundo a queixa apresentada, o segundo passou a “gratuitamente e sem a menor causa justificada” difamar o primeiro “imputando-lhe fatos ofensivos à sua reputação”. No mesmo documento, Francisco afirmou que as ofensas eram realizadas pelas suas costas, mas se espalharam de tal forma que “tais indignidades foram se difundindo, se propagando e até na rua onde morava o querelante, criando-se um ambiente insuportável de chalaças, ironias, dichotes e imoralidades”. Diante de tantos constrangimentos, o rapaz mudou de emprego e de endereço. Pacheco contestou a ação dizendo que, com base na imputação de danos morais, Francisco agrediu-o fisicamente com um arame. Na etapa judicial, afirmou que “Não tem culpa que outros rapazes façam troça no querelado no que o declarante não ajuda”. A ação não prosperou porque o autor não compareceu em juízo. O processo foi arquivado.

 **Comarca de Marcelino Ramos**

 **Vara de Cível e Crime**

 **Processo 332**

- Ano de cadastro: 1947
- Local do delito: Marcelino Ramos
- Data e horário do delito: novembro de 1947
- Data da queixa-crime: 4 de dezembro de 1947
- Delegacia: não se aplica
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 144 CP
- Data da sentença final: não se aplica
- Querelado: João N.
- Qualificação: alemão, solteiro, padre, residente em Marcelino Ramos
- Querelante: J. da Silveira
- Qualificação: médico, casado, brasileiro, residente em Marcelino Ramos

O querelante assumiu um cargo político. Ocorre que, por meio da queixa-crime, acionava o padre João porque ele havia espalhado pelo povoado o rumor “que o suplicante era um invertido sexual e que, em face da imoralidade de seu procedimento, estava impedido, por dever de ética do eleitorado, de exercer função pública”. O processo foi arquivado porque o procurador do querelante não compareceu à audiência de instrução judicial.

Comarca de Vacaria
Vara de Cível e Crime
Processo 3.738

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Vacaria
- Data e horário do delito: junho de 1948
- Data do relatório policial: não consta
- Cartório do Júri de Vacaria
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 139 CP
- Data da sentença final: as partes entraram em acordo
- Acusado: S. Guerra
- Qualificação: maior, solteiro, motorista, residente em Vacaria
- Difamado: N. Francisco M.
- Qualificação: não consta

N. Francisco apresentou, em 16 de junho de 1948, diretamente ao juiz, uma queixa-crime na qual afirmava ter ouvido “insinuações” de “pessoas da relação do queixoso” que acabaram por tornar-se “verdadeiro boato”, qual seja: “era a revelação de que o queixoso tornara-se, de repente, pederasta passivo, em práticas homossexuais com S. Guerra”. A fonte dos rumores, entretanto, era o próprio acusado. O difamado atribuía a má-vontade do querelado em relação a ele a dois aspectos: ele havia se oposto a que sua irmã continuasse namorando aquele que viria a difamá-lo e, ademais, havia opinado pela venda de um caminhão de sua firma, precisamente aquele dirigido por Guerra. As partes acabaram por entrar em acordo, em termo de 23 de junho de 1948. O difamador afirmou que “num momento de irreflexão procurou difamar o querelante, o que, neste momento, retira, por não ser expressão da verdade que o sr. N. [Francisco] M. se entrega a prática de homossexualismo, pois sempre teve o querelante na conta de um cidadão distinto e incapaz de tais atos”.

Comarca de Porto Alegre
4ª Vara de Escrivania Criminal
Processo 1.021

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Belém Novo
- Data e horário do delito: abril de 1952
- Data da queixa-crime: 5 de maio de 1952
- Delegacia: não se aplica
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 138 par. 3o e 139 par. único CP
- Data da sentença final: o processo passou por extinção de punibilidade em 1º de fevereiro de 1960 em virtude de não se conseguir localizar nem os querelantes, nem o querelado
- Querelado: José L. P. B.
- Qualificação: brasileiro, casado, tambeiro, domiciliado e residente em Belém Novo, 7º distrito do município.
- Querelantes: L. A. da Silva e J. N. da Silva
- Qualificação: não consta qualificação

O casal Silva, residente em Itapuã, na primeira zona do segundo distrito de Viamão, veio a residir no Belém Novo, 7º distrito de Porto Alegre, em 15 de junho de 1951. "Vivendo vida caseira e dedicada inteiramente ao trabalho, os requerentes não mantinham relação de visita com seus vizinhos". Afirmavam ser pobres e honrados e gozar da estima de toda vizinhança. Apresentaram queixa-crime por calúnia e difamação, no dia 5 de maio de 1952, contra seu vizinho José L. P. B. porque, havia poucos dias preveniu seu vizinhos para "não 'SE MISTURAREM COM OS REQUERENTES, POIS ELES, ELA E ELE, ERAM AMANTES DE SEU FILHO [de José] A. P. B.' ou que "ESTAVAM AMBOS (O REQUERENTE E A REQUERENTE) VIVENDO AMASIADOS COM SEU REFERIDO FILHO" (maiúsculas na queixa-crime original). Para um dos vizinhos chegara, inclusive, a acusar que o filho do casal Silva em realidade era filho de A. P. B. Apesar de judicializado, não constam depoimentos nem sentença, já que os querelantes e o querelado não foram localizados para depor. Extinguiu-se a punibilidade.

Comarca de Rio Grande
2ª Vara de Cível e Crime
Processo 5.549

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: Vila do Cedro
- Data e horário do delito: mês de agosto de 1953
- Data da queixa-crime: 12 de setembro de 1953
- Delegacia: não se aplica
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 138, 139 e 140 CP; 229 CP
- Data da sentença final: não se aplica
- Querelada: O. Alves
- Qualificação: maior de idade, brasileira, solteira “mulher da vida fácil”, estabelecida em casa de rendez-vous na Vila dos Cedros
- Querelada: Maria N.
- Qualificação: maior de idade, brasileira, solteira “mulher da vida fácil”, estabelecida em casa de rendez-vous na Vila dos Cedros
- Querelante: B. Costa
- Qualificação: maior de idade, solteiro, brasileiro, comerciante, domiciliado e residente em Rio Grande

Em sua queixa, Costa acusava suas vizinhas de terem uma casa onde ocorriam “cenas verdadeiramente repugnantes, verdadeiramente imorais, praticadas à luz do dia e da noite”. A casa era frequentada por indivíduos conhecidos como “‘Pai João’ que faz diabruras, ‘D. Silva’, ‘Waldemar de tal’ e ‘Oscar de tal’”. Afirmava que bebiam e faziam desordens, pouco faltando para a realização do “coito sexual” no quintal que divide com aquele do queixoso. Além da acusação de lenocínio, Costa apresentava queixa por injúria, calúnia e difamação porque aquelas mulheres haviam dito, em público, que ele era “puto e fresco”, depois de mandá-lo “tomar no c.....” [sic]. Além disso, o filho das vizinhas surrava um filho do queixoso. Aos autos foi anexado um abaixo-assinado da vizinhança contra a “casa de tolerância” de O. Alves. As testemunhas à polícia, assim, convocadas entre os vizinhos, confirmaram os termos da queixa de Costa. A primeira querelada não apenas negou as acusações como as atribuiu ao despeito do queixoso, rejeitado em tentativa de manter com ela relações sexuais. Anexou-se um outro abaixo-assinado, atestando a “honestidade” de Alves, e alguns depuseram no inquérito como testemunhas de defesa. A outra acusada também negou as acusações.

O inquérito não foi judicializado, porque a promotoria considerou não haver elementos para oferta de denúncia e abertura de ação penal.

Comarca de Porto Alegre
4ª Vara de Escrivania Criminal
Processo 995

- Ano de cadastro: 1957
- Local do delito: não consta
- Data e horário do delito: 12 de novembro de 1956
- Data da queixa-crime: 26 de dezembro de 1956
- Delegacia: não se aplica
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 138 e 139 CP
- Data da sentença final: punibilidade extinta em 29 de janeiro de 1960
- Querelado: J. N. P. Machado
- Qualificação: brasileiro, casado, motorista, residente à rua Açores.
- Querelante: O. O. Costa
- Qualificação: brasileiro, solteiro, comerciário, residente à Avenida Plínio Brasil Milano

Costa apresentou, em 24 de dezembro de 1956, queixa-crime contra J. N. Machado por calúnia por ter espalhado “a algumas pessoas de suas relações ‘que o querelante era um pederasta passivo’”. Intimado por mandado judicial e por edital, o querelado não foi localizado. A punibilidade acabou por ser extinta. O processo não envolve maior detalhamento.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 2.409

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Estação Diretor Pestana
- Data e horário do delito: 22 de outubro de 1958
- Data da queixa-crime: 25 de novembro de 1958
- Delegacia de Polícia do 4º Distrito de Porto Alegre
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 138, 139. 140 CP
- Data da sentença final: 30 de junho de 1960, confirmada por acórdão de 22 de setembro de 1960
- Acusada: G. de Jesus K.
- Qualificação: brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada em Porto Alegre, no quadro da Estação Augusto Pestana
- Difamada: Maria J. R. O.
- Qualificação: brasileira, viúva, zeladora, residente e domiciliada em Porto Alegre, no quadro da Estação Augusto Pestana
- Difamado: Antônio C. O.
- Qualificação: [11 anos, filho da difamada]
- Difamada: Vera L. O.
- Qualificação: [filha da difamada]

Por ocasião de uma briga de crianças, entre os filhos de ambas as partes, a acusada teria dirigido a Maria J. a afirmação de que “era puta e dormia com homens casados”. Ademais, colocou na cerca da vítima um bilhete anônimo, reproduzido aos autos, que dizia “Antonio C. é puto e Vera é puta e puto é mar O. e puto Carlos é puto”. A acusada, em juízo, reiterou a honestidade da querelante e afirmou-se incapaz de elaborar o bilhete em questão.

A sentença de absolvição, sustentada por acórdão posterior, destacava não haver testemunhos além dos de crianças e de uma pessoa constantemente embriagada, atestando as acusações constantes na queixa.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 4.119

- Ano de cadastro: 1963
- Local do delito: Av. Prof. Oscar Pereira
- Data e horário do delito: datas diversas
- Data da queixa-crime: 4 de maio de 1962
- Delegacia de Polícia do 5º Distrito de Porto Alegre
- Denúncia: não se aplica
- Tipo penal: 138, 139. 140 e 141, III CP
- Data da sentença final: o processo foi arquivado
- Acusada: W. Peixoto
- Qualificação: filha de I. Peixoto e dona M. L. S. Peixoto, branca, solteira, doméstica, natural de Santa Maria, brasileira, católica, analfabeta, instrução nula, residente na Rua Oscar Pereira, tinha 24 anos de idade, nascida em 28 de setembro de 1937
- Difamado: P. F. Guerra
- Qualificação: brasileiro, casado, transviário
- Difamado: M. V. Guerra
- Qualificação: [sem qualificação; esposa de Protásio]
- Difamado: J. V. Guerra
- Qualificação: [sem qualificação; filho do casal]

A acusada morava nos fundos do endereço onde a família Guerra morava. Ela costumava dirigir ao pai os “impropérios” de “corno, bêbado, boi, vagabundo”, à esposa chamava de “puta, china, vagabunda” e ao menor, “ladrão, puto, chupador”. A acusada negou, no Inquérito Policial, ter dirigido ofensas aos vizinhos, afirmando que eram eles que a insultavam. Admitia, porém, que viviam rompidas. Um depoente confirmou os insultos, mas os demais afirmaram desconhecê-los. A causa foi arquivada após um usual apontamento de tratar-se de ação de natureza privada.



**Desacato e
resistência à prisão**

Os crimes de desacato e resistência à prisão, surpreendentemente, não foram particularmente marcantes para a identificação de sujeitos e sujeitas LGBT+. Ao contrário do que se poderia acreditar, as situações de resistência ao poder constituído não se verificaram nos autos judicializados – talvez possam ser identificadas por meio de uma busca em ocorrências policiais. Os únicos casos assinalados foram o de uma confusão em um prostíbulo – o que, aliás, sugere que esses lugares poderiam ser receptivos, pois a “dança entre homens” era “costumeira” – e outro em que a pessoa envolvida identificava-se por meio de um [nome social]. O primeiro exemplo é particularmente importante por evidenciar esses espaços de refúgio em cidades do interior do estado. Mesmo que dissimulados, havia locais de sociabilidade.

Comarca de Rio Pardo
Vara de Cível e Crime
Processo 6.224

- Ano de cadastro: 1945
- Local do delito: prostíbulo de A. Saraiva
- Data e horário do delito: 23 de dezembro de 1944, 1 h
- Relatório policial: 30 de dezembro de 1944
- Delegacia do município de Rio Pardo
- Data da denúncia: 22 de fevereiro de 1945
- Tipo penal: 329 e 331 CP e 62 LCP
- Data da sentença final: 16 de maio de 1945
- Réu: A. Taborda H.
- Qualificação: brasileiro, branco, natural de Cachoeira, 32 anos de idade, nascido em 19 de fevereiro de 1914, solteiro, comerciante, filho de André R. H. e de L. Taborda H., residente à rua João Pessoa
- Vítima: N. J. Machado
- Qualificação: brasileiro, branco, natural de Vacaria, 25 anos de idade, nascido em 10 de janeiro de 1919, solteiro, integrante da Brigada Militar, filho de L. J. Machado e de C. B. Machado, alfabetizado

Os depoimentos do inquérito policial convergem ao narrar a chegada de Taborda e I. Santos, embriagados, a um prostíbulo. Os rapazes começaram a dançar juntos e depois se deitaram no chão. Foram importunados pelo brigadiano, que, segundo o depoimento do acusado à polícia, teria dito que “parasse de dançar junto com I. (...) não era para dançarem com homem, e sim com mulher”. Atendendo ao seu pedido o acusado dançou primeiramente com A., proprietária do cabaret, e depois tentou forçar uma outra meretriz, M. L., a dançar consigo. Diante da confusão, o brigadiano interveio e ambos entraram em conflito. Mais adiante, na etapa judicial, por meio do depoimento de I. Santos, descobrimos que a última era amante de Machado.

Em seu depoimento na instrução judicial, a dona do cabaret disse que os rapazes haviam acusado os policiais militares de serem “mestres de sala ou cabaretieres”. Ela acrescentou que a intervenção da Brigada foi necessária porque os dois “estavam promovendo desordens, como seja, dançando com homens”. Em seu depoimento judicial, todavia, disse Taborda que “era costume a dança entre homens naquela pensão”. Respondeu ainda, quando questionado pelo policial, que “era habitual dança naquelas condições”. Santos, depondo à justiça, confirmou ser “costumeira” a dança entre homens.

O juiz condenou o réu, porém, baseado em alguns atenuantes, suspendeu sua pena.

■ **Comarca de Porto Alegre**

■ **3ª Vara Criminal**

■ **Processo 2.604**

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Rua Pantaleão Telles
- Data e horário do delito: 6 de novembro de 1952, 12:15
- Auto de prisão em flagrante: 6 de outubro de 1952
- Delegacia do 1o distrito
- Data da denúncia: 10 de novembro de 1952
- Tipo penal: 329 comb. 129 e 331 CP
- Data da sentença final: 9 de dezembro de 1955
- Ré: E. Domingos, de alcunha Tia Guida
- Qualificação: brasileira, natural de Porto Alegre, cor mista, solteira, 24 anos de idade, música, filha de J. Domingos e dona I. Domingos
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: H. J. Fontoura
- Qualificação: casado, guarda civil, filho de P. Fontoura e pai ignorado, residente à rua Vasco da Gama, sabia ler e escrever

Tia Guida encontrava-se, na tarde de 6 de outubro de 1952, almoçando no bar Londres, situado na rua Pantaleão Teles, quando foi abordada por um sujeito de alcunha Tarzan. Ele exigiu que Guida lhe pagasse bebidas, e ela disse não ter dinheiro. O rapaz avançou-se sobre ela e lhe subtraiu uma nota de duzentos cruzeiros. Ela procurou um Guarda civil para pedir ajuda, e houve alguma controvérsia, de modo que Fontoura tentou prender Tia Guida, e ela resistiu à prisão e foi acusada de desacatá-lo. Guida foi absolvida das acusações que sobre ela pairaram.

Extorsões e ameaças

Nos processos agrupados como extorsão e ameaça termos homofóbicos podiam servir como forma da bravata ou mote de acusação. Também era possível (tentar) extorquir dinheiro de pessoas que tinham comportamentos sexuais não-normativos, eventualmente simulando ser agente policial – esse golpe apareceu mais de uma vez. Esses processos trazem à tona cenários LGBT+ de Porto Alegre, como a Praça da Alfândega, o Parque da Redenção, os diferentes cafés e ambientes do centro da cidade e a legendária Cabana do Turquinho. Também evidenciam a presença de sexualidades dissidentes entre trabalhadores e sua instrumentalização em suas disputas, como em um episódio ocorrido em Rio Grande.

Comarca de Porto Alegre
Tribunal do Júri
Processo 7.180

- Ano de cadastro: 1944
- Local do delito: centro de Porto Alegre
- Data e horário do delito: 6 de outubro de 1943, 16 horas
- Data do relatório policial: 11 de janeiro de 1944
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 19 de fevereiro de 1944
- Tipo penal: 158 e 328 CP
- Data da sentença final: 30 de julho de 1944
- Réu: A. E. Ferreira
- Qualificação: brasileiro, 21 anos, morador à rua Santos Dumont, filho de F. E. Ferreira e de Maria M. F. B., sexo masculino, 21 anos, nascido em 1921 [sic], solteiro, natural de Porto Alegre, instrução secundária, comerciante, católico, não tinha filhos
- Vítima: João P. R.
- Qualificação: brasileiro, 53 anos, residente à rua Avaí, natural de Vacaria, branco, funcionário público aposentado, filho de Manoel V. R. e de B. P. R.

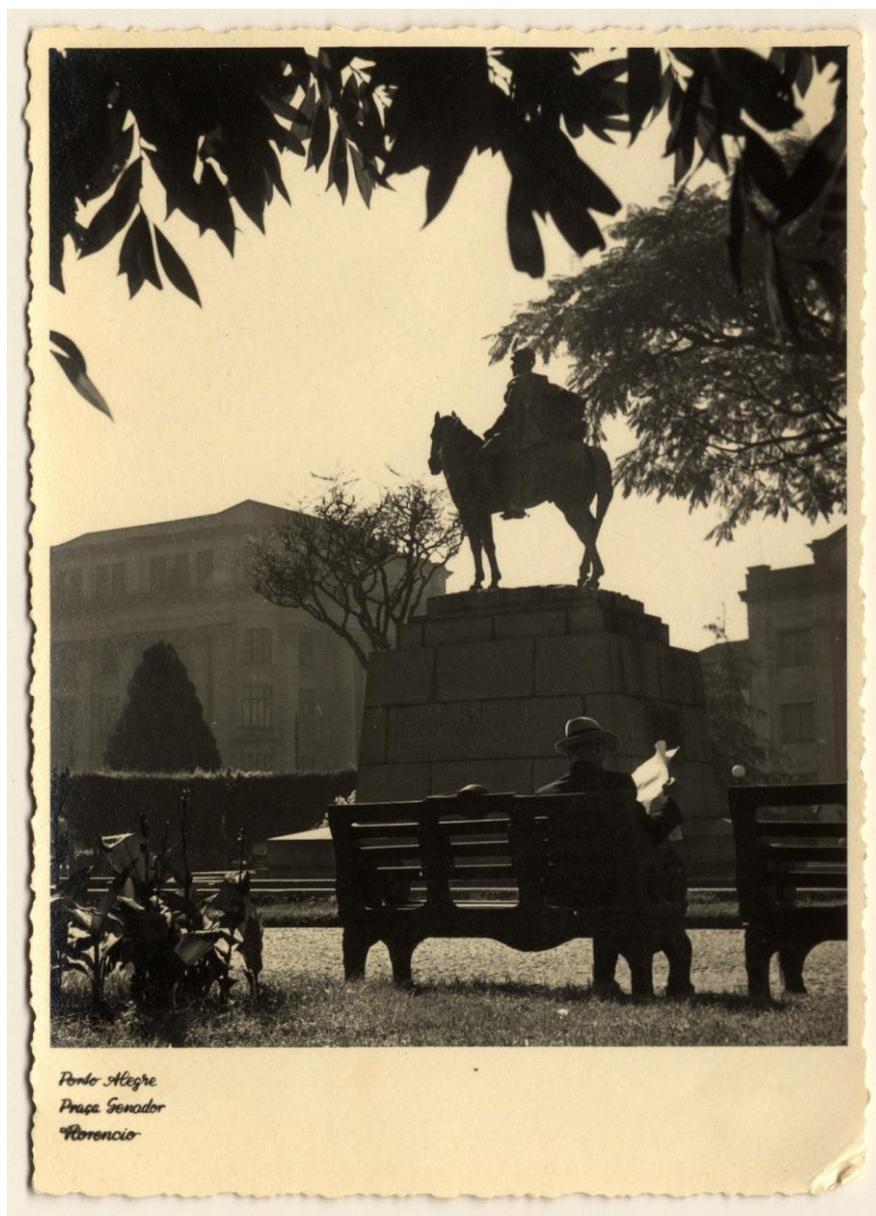
Ferreira era processado pelo crime de extorsão contra João P. R., que no dia 6 de outubro de 1943 sentara-se ao seu lado às 16 horas em um banco da praça Senador Florêncio. De acordo com a denúncia, a vítima se aproximara porque estava passando mal. Após travarem uma conversa, o acusado “inculcando-se a si a qualidade de inspetor de polícia”, exigiu documentos de identificação da sua vítima “sob a acusação de que se tratava de um pederasta passivo”. Enquanto João acompanhava A. E. Ferreira para ser fichado na Delegacia de Costumes, este propôs àquele o relaxamento de sua pena em troca de um suborno de Cr\$ 200,00. A vítima só possuía Cr\$ 70,00, mas o acusado visitou duas vezes mais sua vítima, achacando-lhe naquele íterim no valor total de Cr\$ 205,00.

À polícia Ferreira confessara o ocorrido tal e qual a versão supra. Contudo, na judicialização do processo afirmou que fora João que estabeleceu diálogo com ele, convidando-o após “palestra” para tomar um cafezinho na rua Uruguai. Forçara uma familiaridade “que chegou ao ponto de convidar o declarante para exercer com ele um ato de pederastia, pois que o referido cidadão, depois de ‘muitas lábias’ confessou ao declarante que era um doente [sic] e conseqüentemente pederasta passivo”. Disse que se apresentara como em exercício de serviço militar, e que o autor da causa reiteradas vezes lhe oferecera dinheiro para que o satisfizesse. Quanto ao depoimento à polícia,

em juízo, afirmou ter assinado uma folha de papel já datilografada. Negava ter-se feito passar por funcionário da polícia e afirmava que a acusação se devia ao temor de vir à tona o que se passara entre ambos.

Em seu depoimento à Justiça, João P. R. ofereceu maiores detalhes sobre o encontro, afirmando que antes da extorsão, passearam pelo centro da cidade, indo ao café Veracruz, a um café situado na rua Uruguai (cafezinhos pagos pelo declarante), novo café na esquina da Andradas com Paisandu, foram até a Borges de Medeiros e a Marechal Floriano, recebendo o convite para um passeio de bonde, ao que recusou. Apenas então Ferreira tentou lhe tirar dinheiro. O processo foi considerado improcedente.

Homem em um banco na Praça Senador Florêncio, 1940



*Porto Alegre
Praça Senador
Florêncio*

Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 5151f

Studio S2 (atribuído)

 **Comarca de Viamão**
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 242

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: interior da barbearia da vítima
- Data e horário do delito: 29 de dezembro de 1948, às 16:15
- Data do relatório policial: 28 de janeiro de 1949
- Delegacia de Polícia do Município de Viamão
- Data da denúncia: 8 de março de 1949
- Tipo penal: 147 CP
- Data da sentença final: 21 de julho de 1949
- Réu: F. Camargo
- Qualificação: branco, filho de M. J. de Camargo e de M. S. Camargo, 55 anos, desquitado, nascido a 9 de maio de 1893, brasileiro, natural de Vacaria, funcionário aposentado, católico, tinha instrução [sic], residente na Vila Tarumã
- Vítima: M. M. da Silva
- Qualificação: brasileiro, 24 anos de idade, alfabetizado, católico, casado, residente à rua Ramiro Barcellos em Viamão, barbeiro

A vítima apresentou duas queixas-crime, em 29 de dezembro de 1948 e em 26 de janeiro de 1949, por ameaças proferidas pelo acusado. Na segunda dela, Camargo teria dito que “é melhor que retires a queixa, pois mais tarde pode haver um conflito entre nós dois, e tu ‘me comes’ ou ‘eu te como’”. O indiciado alegou, no Inquérito Policial, ter havido uma discussão entre ambos. Em juízo, Silva afirmou que o réu o procurara para “tirar satisfação do declarante a respeito de uma calúnia que dizia ter o declarante levantado dele acusado”. A causa foi julgada improcedente, entendendo-se as palavras dirigidas como uma “fanfarrice” e “simples explosão de bazófia e valentia”.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 1.568

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Parque da Redenção
- Data e horário do delito: 28 de janeiro de 1952, 5:30
- Data do relatório policial: 8 de maio de 1953
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: o inquérito foi arquivado porque o indiciado faleceu
- Tipo penal: o inquérito foi arquivado porque o indiciado faleceu [157 CP conforme inquérito policial]
- Data da sentença final: o inquérito foi arquivado porque o indiciado faleceu
- Réu: R. Pereira (vulgo Maricão)
- Qualificação: branco, filho de C. Pereira e O. Pereira, 22 anos, solteiro, n. 18 de outubro de 1929, brasileiro, natural de Porto Alegre, mecânico, católico, instrução primária, residente à rua Pantaleão Teles
- Vítima: Alberto N.
- Qualificação: filho de F. N. e B. N., sexo masculino, 18 anos, nascido em 1933, solteiro, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, comerciante, católico, branco, não tinha filhos, residente à rua Demétrio Ribeiro
- Vítima: Paulo A.
- Qualificação: branco, filho de A. A. e de Elsa A., solteiro, nascido a 2 de abril de 1931, brasileiro, natural de Pelotas, radiotécnico, católico, de instrução primária, residente à rua Demétrio Ribeiro

As narrativas de Paulo e Alberto são coincidentes: declararam à polícia que na madrugada de 28 de janeiro de 1952, saíram de madrugada, às 5:30, da Cabana do Turquinho na companhia de uma mulher cada um. Elas, porém, não são nomeadas, não aparecem como depoentes, e nem na sequência dos fatos narrados. São apenas mencionadas de passagem, aparentemente constituindo pretexto para uma suposta homossexualidade. Rumaram ao Parque Farroupilha, onde foram abordados por Maricão, que tentou intimidar os rapazes exigindo dinheiro. Afirmava ser um tal “Inspetor Barreto”. Paulo e Alberto escaparam (sem menção às mulheres) e procuraram um Policial, que acudiu e realizou a detenção de Maricão. O processo não foi levado a cabo porque Maricão foi assassinado em Curitiba em 27 de maio de 1953.

Comarca de Rio Grande
2ª Vara de Cível e Crime
Processo 1.493

- Ano de cadastro: 1953
- Local do delito: Seção de Tráfego Porto Novo, Rio Grande
- Data e horário do delito: 14 de julho de 1953, às 14 horas
- Data do relatório policial: 5 de agosto de 1953
- Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande
- Data da denúncia: 8 de setembro de 1953
- Tipo penal: 139, 140, comb. 141 inc. II e III, 145 par. único, 147 CP
- Data da sentença final: 14 de junho de 1954
- Réu: J. M. de Bittencourt
- Qualificação: funcionário público, ajudante de fiel do Armazém A-3 do Porto Novo, casado brasileiro, natural de Livramento, 54 anos de idade, funcionário público estadual, nascido a 6 de outubro de 1898, filho de C. M. de Bittencourt, e de J. L. de Bittencourt, católico, alfabetizado, residente em Rio Grande, à rua Francisco Marques
- Vítima: Ruy A. C.
- Qualificação: solteiro, brasileiro, natural de Rio Grande, 30 anos de idade, nascido a 25 de setembro de 1923, filho de A. de Freitas C. e de J. E. A. C., funcionário público estadual, católico, sabia ler e escrever, residente em Rio Grande, à rua Conde de Porto Alegre

Ruy apresentou, em 14 de julho de 1953, uma representação contra Bittencourt, acusando-o de ter, no início da tarde daquele dia, tentado expulsá-lo do porto, porque ele era “puto” e portanto incapaz de exercer um cargo público. O registro desta última ameaça é recorrente nos depoimentos do Inquérito Policial. Ademais, teria ameaçado dar-lhe um tiro caso não se retirasse do porto. O réu, à polícia, negou todas as acusações. No entanto, a maior parte das testemunhas do Inquérito policial confirmaram a acusação, variando a descrição dos insultos como “palavras ásperas”, “puto”, “pederasta”, “pederasta passivo”. Uma testemunha ouviu o acusado dizer a Ruy que “podes dizer ao teu padrinho que desta vez tu vais”. Finalmente, outro depoente, também à polícia, explicitou um pouco melhor o motivo que havia levado ao desentendimento: “olha o putto vagabundo, tu vai a Polícia retirar o que dissestes [sic] contra meu filho, porque caso contrário eu vou mandar proceder um inquérito contra você, pois tu não podes exercer função pública, repetindo, em altos brados, com voz alterada e gesticulando os braços: – tu és um putto e vagabundo”; que Bittencourt adiantou ainda “desta vez tu vai mesmo pra rua e nem o chefe de tráfego vai te salvar”.

Uma outra testemunha confirmou que o intuito da ameaça era amedrontar Ruy para que retirasse uma queixa contra o filho do autor das ameaças.

À Justiça, réu e vítima confirmaram as versões apresentadas à polícia, mas o último incluiu elementos novos. A acusação apresentada contra o filho do primeiro, T. L. Bittencourt, foi por ele ter arremessado pedras contra sua casa. Aparentemente, ambos desempenhavam funções burocráticas no porto, mas Ruy relatou que desde quando chegara ali, havia três anos, Bittencourt o proibiu de entrar no recinto do escritório, até mesmo para beber água. Ruy também afirmou nunca ter tido envolvimento com a polícia, exceto pela proibição de que recebesse menores na casa onde residia sozinho. Indagado pelo promotor de Justiça, confirmou ser “pederasta passivo”, mas em resposta ao advogado de defesa negou ser o caso dos garotos que apedrejaram sua casa frequentarem-na. Os portuários que depuseram confirmaram seus depoimentos, enquanto o réu apresentou novas testemunhas de defesa, que atestavam bons antecedentes.

Bittencourt foi absolvido a partir de considerações morais sobre Ruy. Segundo a lógica do julgador, não havia difamação ou ameaça “já que esta deveria ser séria, objetiva e específica”. Na sentença consta que “o comportamento de Ruy, posto que pertencente a uma família digna, é desgraçada e notoriamente aquele que lhe atribuiu o acusado” e ainda que “o acusado agiu com a indignação natural de um pai e as condições morais da sedizente vítima não justificam, também, que se julgasse difamada”.

**Insultos homofóbicos
ocasionando lesões
corporais**



Os processos criminais levantados a respeito de lesões corporais agregam, além daqueles em que fica mais evidente o homoerotismo ou transexualidade das pessoas envolvidas, aqueles motivados pela utilização de insultos homofóbicos / transfóbicos. Tomou-se a decisão de incluí-los no catálogo porque, para além da possibilidade de avaliar se expressavam efetivamente a sexualidade dos envolvidos, são ocasiões preciosas para saber como palavras como “veado”, “fresco”, “pederasta” etc eram utilizadas e recebidas socialmente; enfim, os significados compartilhados a respeito delas.

O estudo da documentação sugere que esse tipo de xingamento, ainda que não devesse ser raro, encontrava-se bastante dissimulado sob eufemismos do tipo “palavras de baixo calão”, “provocações”, “motivos de somenos importância”, “brincadeiras” “motivos particulares”, “motivos fúteis”, “não suficientemente esclarecidos”, “motivos frívolos”, tal como apareciam nas denúncias e relatórios policiais.³⁶ De acordo com Cláudia Mauch:

³⁶ Evidentemente, seria “frívolo” dizer que todos, ou a maior parte dos motivos “frívolos” dissessem respeito a homo/ bi/ lesbi/ transexualidades. Porém, era um recurso, uma oportunidade, para verbalizar aspectos de mais difícil enunciação, que aparecerão com menos pudores nos depoimentos.

Nos crimes violentos, os motivos que assim resumidamente colocados soam como “fúteis” – ou que são qualificados pelos superiores que redigem os relatórios e os inquéritos administrativos [ou policiais] como tal – numa leitura mais atenta dos depoimentos, ou mesmo da história recontada pelo Delegado da Polícia Judiciária, quase sempre tratam de questões nas quais ‘o que é trivial para observador é central para o senso de masculinidade dos atores’ (Mauch, 2011, p. 208).

Os xingamentos empregados mui raramente encontram-se reproduzidos, e quando isso ocorre, na maior parte das vezes encontra-se a ofensa preferida dos brasileiros, o famoso “fdp”. Entretanto, em uma sociedade em que as pessoas partiam às vias de fato por palavreados como “bobo” ou “burro” (o que era usual), não é nada arbitrário supor que também o fizessem quando lhes fossem imputados comportamentos desviantes de gênero ou sexualidade.

Sua raridade, na documentação, sustenta-se aqui, decorria de uma invisibilidade documental mais do que algum pudor daqueles homens em questionar a masculinidade [cis-heteronormativa] de seus companheiros e colegas. Entre outros motivos, porque nos relatórios policiais e inquéritos judiciais os ultrajes trocados entre os envolvidos estavam diluídos sob aquelas designações mais genéricas. Isso significa que, no caso dos processos tipificados pelo artigo 129 do Código Penal, fez-se sempre necessário observar com maior atenção os depoimentos, a fim de procurar quais eram as “provocações” e “brincadeiras”, caso aparecessem. Se fez necessário uma observação mais sistemática aos depoimentos, para além de relatório policial e denúncia do Ministério Público, sem dúvidas, porque ali os filtros eram menores.

Como o catálogo não trata de disputas de masculinidade, o que exigiria outro fôlego de levantamento documental, *não foram consideradas as situações em que alguém era chamado de **cornio***, por dizer antes respeito à traição conjugal feminina, e à eventual complacência diante dela, do que propriamente ao desejo homoerótico ou à identidade de gênero dissidente. É verdade que as duas coisas podiam eventualmente se confundir, como em processo do início dos anos 1960 na comarca de Viamão.³⁷

Se em Porto Alegre a maior parte dos processos de lesões corporais tratava de acidentes de trânsito (ver em seguida), no caso das cidades do interior disputas viris em bares, botecos e bolichos eram as lesões corporais mais recorrentes. Vale lembrar, inclusive, que essa é a maior parte dos processos do interior do estado selecionados para o catálogo.

³⁷ APERS, Comarca de Viamão, 1ª Vara Cível e Crime, processo 848, Ré: José de A. C., 1961.

 **Comarca de Passo Fundo**
Vara de Cível e Crime
Processo 321

- Ano de cadastro: 1944
- Local do delito: Carreteiro, distrito de Vila Teixeira, Passo Fundo
- Data e horário do delito: 7 de março de 1943 [madrugada]
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de Polícia de Passo Fundo
- Data da denúncia: 27 de março de 1944
- Tipo Penal: 129 CP
- Data da sentença final: 7 de maio de 1946
- Réu: Afonso S. B.
- Qualificação: brasileiro, casado, 35 anos de idade, alfabetizado, agricultor, branco
- Réu: Mario J. F.
- Qualificação: brasileiro, solteiro, 36 anos de idade, alfabetizado, farmacêutico, branco
- Vítima: não se aplica (os ferimentos foram mútuos entre os denunciados)

Conforme a denúncia, os dois rapazes entraram em conflito em 7 de março de 1943, quando regressavam de uma festa situada no lugar denominado Carreteiro, no distrito de Vila Teixeira. A partir do depoimento de Mario à polícia, descobrimos que o motivo da celeuma foram os lugares no ônibus de retorno, e o fato de Afonso ter dito que cederia seu lugar para “bundinhas”. Sua versão é reiterada na instrução judicial. Esse xingamento não foi mencionado por Afonso em seus depoimentos à polícia e à Justiça.

A causa foi julgada improcedente já que, conforme jurisprudência do Tribunal de Apelação, os casos de agressão recíproca deveriam ser absolvidos quando fosse impossível ter certeza sobre quem iniciara o conflito.

Comarca de Rio Pardo
Vara de Cível e Crime
Processo 6.151

- Ano de cadastro: 1943
- Local do delito: Tabatingaí, 5º distrito de Rio Pardo
- Data e horário do delito: 9 de abril de 1943, 17 horas
- Data do relatório policial: 22 de abril de 1943
- Delegacia de polícia de Rio Pardo
- Data da denúncia: 24 de maio de 1943
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 16 de dezembro de 1943
- Réu: A. Rodrigues D.
- Qualificação: preto, 20 anos de idade, agricultor, solteiro, filho legítimo de J. E. Rodrigues F. e C. D., residente na Fazenda da Quinta, na segunda zona do quinto distrito, sabia ler e escrever
- Vítima: Pedro G. V.
- Qualificação: branco, 19 anos de idade, jornalista, solteiro, filho legítimo de I. S. V. e Arlinda G. V., residente na 2ª zona do 5º distrito, na Fazenda da Quinta, sabendo ler e escrever

Segundo Pedro, à polícia, a briga, ocorrida por volta de 10 de março de 1943, entre os dois homens se devia à forma como Pedro conduzia um boi pertencente ao pai de Rodrigues. Este último trazia mesma informação, porém acrescentando que havia feito, antes, "brincadeiras" que desagradaram Pedro. Possivelmente tenha sido quando, segundo Pedro, o outro lhe chamou de "fresco". "Leva os bois direito, fresco". A vítima retrucou "fresco era o olho do cu dele". Dias depois, também segundo ambos depoimentos, Rodrigues agrediu Pedro com um canzil. No processo judicial não se reproduzem mais "palavras injuriosas" ou "obscenas". O réu foi condenado a seis meses de detenção e Cr\$ 20,00 de selo penitenciário, considerando muito a premeditação e vingança com que atacou o outro, passados dias. Entretanto, foi-lhe concedida a possibilidade de cumprir a pena em liberdade.

 **Comarca de Rio Pardo**
Vara de Cível e Crime
Processo 6.171

- Ano de cadastro: 1943
- Local do delito: casa da meretriz Elza Campão nos subúrbios de Rio Pardo
- Data e horário do delito: 20 de julho de 1943, 22 horas
- Data do relatório policial: 27 de julho de 1943
- Delegacia de polícia do município de Rio Pardo
- Data da denúncia: 23 de setembro de 1943
- Tipo penal: 129, 147, 150 par. 1o e 331 CP
- Data da sentença final: 11 de agosto de 1944, confirmada por acórdão de 23 de novembro de 1944
- Réu: Antônio S.
- Qualificação: 43 anos de idade, nascido a 18 de agosto de 1999 [sic], em Rio Pardo, Rio Grande do Sul, solteiro, pedreiro, alfabetizado, filho de G. Roberto S. e E. S.
- Vítima: Carlos A. T.
- Qualificação: brasileiro, branco, 42 anos de idade, nascido a 22 de abril de 1901, no Rio Grande do Sul, Rincão d'El Rei, município de Rio Pardo, casado, filho de João T. e de Cristiana T., agricultor
- Vítima: Elza C.
- Qualificação: brasileira, solteira, meretriz, alfabetizada, 23 anos de idade, filha de Ciro C. e de Antônia S. C., sul-rio-grandense e residente em Rio Pardo, no lugar de nome Bela Vista, nascida a 25 de junho de 1920

O Inquérito permite presumir que Antônio ameaçou Elza e agrediu Carlos fisicamente por ciúmes da moça. Segundo ela, o acusado invadiu seu quarto aos brados de que “ou tu fica comigo ou então eu te mato tu e o ‘macho que está contigo’”. Apesar do enredo heterossexual daquela trama de ciúmes, o processo foi selecionado porque Valdemar, irmão do acusado, afirmou à polícia que a vítima Carlos havia lhe dito [à testemunha] “ora, vai tomar no cu” em uma celeuma verbal que antecedeu o confronto propriamente dito. A denúncia foi considerada procedente, tendo o réu sentenciado a um ano de detenção e Cr\$ 20,00 de selo penitenciário, decisão confirmada por acórdão após apelação.

 **Comarca de São Borja**
Vara de Cível e Crime
Processo 3.768

- Ano de cadastro: 1944
- Local do delito: Povoado do Passo (Cais do Porto), São Borja
- Data e horário do delito: 12 de agosto de 1943, 8h30
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de São Borja
- Data da denúncia: 18 de setembro de 1943
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 30 de novembro de 1943, confirmada por acórdão de 28 de junho de 1944.
- Réu: João T. L.
- Qualificação: brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado, chofer, 36 anos, sabia ler e escrever, filho de Antônio M. L. e Joana S. L., residente em São Borja
- Réu: Pedro C. A.
- Qualificação: brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, 28 anos de idade, solteiro, chofer, filho de Manoel M. A. e de Emília C. A., residente em São Borja

Os rapazes vinham com relações rompidas, até que foram às vias de fato em 12 de agosto de 1943. Ambos estavam lavando seus carros, mas ao fazê-lo João molhou os pés de Pedro, que retrucou chamando-o de “fresco”. Ele revidou chamando-o de “filho da puta”, de modo que acabaram por golpear-se e ferir-se mutuamente. Essa narrativa está construída conforme os depoimentos ao Inquérito Policial. João foi condenado à pena mínima, três meses de detenção, mais o pagamento do selo penitenciário de Cr\$ 20,00; Pedro foi beneficiado pelo entendimento de que seu caso tratava de legítima defesa. João apelou, mas o Tribunal de Justiça não tomou conhecimento da apelação interposta.

 **Comarca de São Borja**
Vara de Cível e Crime
Processo 3.531

- Ano de cadastro: 1945
- Local do delito: Pensão de Mulheres de Francisca Melo
- Data e horário do delito: 28 de janeiro de 1944, 5 h da manhã
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de São Borja
- Data da denúncia: 2 de fevereiro de 1945
- Tipo penal: 129 CP e 19 LCP
- Data da sentença final: 29 de maio de 1945
- Réu: A. dos Santos P.
- Qualificação: brasileiro, solteiro, criador, 21 anos de idade, filho de A. P. de Almeida e de dona B. dos Santos P., residente no primeiro distrito de São Borja, no Rincão da Estiva, sabia ler e escrever
- Réu: F. F. Carvalho
- Qualificação: brasileiro, solteiro, comerciante, 22 anos de idade, filho de B. C. Carvalho e de dona J. F. Carvalho, residente à rua João Palmeira, sabia ler e escrever

No dia 28 de janeiro de 1944, por volta da meia noite, os dois indiciados quase se agrediram, de forma física, mutuamente, por causa de provocações dirigidas pelo segundo acusado sobre o primeiro. O episódio ocorreu em uma pensão. Santos irritou-se porque Carvalho chamou-o reiteradas vezes de “cunhado” e implicou com seu chapéu, tentando derrubá-lo. Conforme o primeiro indiciado, o outro lhe dissera que “aquilo era chapéu de fresco e não que um homem pudesse usar”. No fim, a briga entre os rapazes foi impedida pela chegada por um cabo de polícia, que desarmou Santos. Na sentença proferida, o primeiro foi absolvido e o segundo, condenado a três meses e meio de detenção na Casa de Correção em Porto Alegre, e ao pagamento de selo no valor de Cr\$ 20,00.



Comarca de Lagoa Vermelha

Tribunal do Júri

Processo 184 – parcialmente incompleto [em parte traslado do processo 183]

- Ano de cadastro: 1946
- Local do delito: Serrinha, 1º distrito de Lagoa Vermelha
- Data e horário do delito: 19 de fevereiro de 1944 [noite]
- Data do auto de exame de corpo de delito: 22 de fevereiro de 1944
- Subdelegacia do 1º distrito
- Data da denúncia: 4 de maio de 1946
- Tipo Penal: 129, 51 e 25 CP
- Data da sentença final: 18 de fevereiro de 1945 // 15 de fevereiro de 1947 (foram realizados dois julgamentos porque na primeira sentença o juiz determinou que fosse oferecida nova denúncia, que infelizmente não consta nos autos)
- Réu: B. M. Antunes
- Qualificação: natural do Rio Grande do Sul, nascido no 1o distrito de Lagoa Vermelha, 28 anos, filho de A. M. Antunes e de Dona F. E. L., falecida, residente no 1o distrito de Lagoa Vermelha, lugar de nome Raia do Ipê (Carazinho)
- Réu: B. M. da Silva
- Qualificação: natural de Lagoa Vermelha, casado, filho natural de Maria L. M., residente no 1o distrito, agricultor, não sabia ler ou escrever
- Réu: N. Cordeiro
- Qualificação: não consta (respondeu o processo à revelia)
- Réu e vítima: Sebastião S. O.
- Qualificação: 22 anos, branco, casado, agricultor, natural do Rio Grande do Sul, residente no 1o distrito de Lagoa Vermelha
- Vítima: Maria F. S.
- Qualificação: 43 anos, cor mista, casada, doméstica, natural do Rio Grande do Sul, residente no 1o distrito de Lagoa Vermelha
- Vítima: U. P. Ribeiro
- Qualificação: 18 anos, cor mista, solteiro, agricultor, natural do Rio Grande do Sul, residente no 1o distrito de Lagoa Vermelha

Sebastião, Silva, Antunes e Cordeiro foram denunciados por provocar uma briga em 19 de fevereiro de 1944 em um baile no lugar denominado Serrinha; da altercação saíram feridas aquelas vítimas. Segundo a denúncia eles pronunciaram “falas escabrosas”. A testemunha J. Ramos, todavia, esclareceu, no inquérito policial, quais falas eram essas: “que queriam foder as mulheres na própria sala do baile e os homens eles também foderiam”. Confirmou essa versão em juízo (na segunda instrução). Devido a irregularidades no registro de alguns depoentes e falso testemunho de outros

à polícia, entretanto, o inquérito foi redirecionado ao Promotor Público para que escolhesse de quais peças necessitaria para o oferecimento de nova denúncia que, todavia, não consta. Temos apenas uma nova instrução judicial.

Todos indiciados foram condenados: Antunes, 6 meses de detenção; Silva, 7 de detenção; Sebastião, 4 meses de detenção e Cordeiro, 3 meses de detenção.

M. [sic] T. Cordeiro e Silva tiveram o direito de liberdade vigiada, atendendo a condições explicitadas na sentença, ao contrário de Antunes e Sebastião, que não gozaram do mesmo benefício.

 **Comarca de Rio Grande**
2ª Vara de Cível e Crime
Processo 5.944

- Ano de cadastro: 1947
- Local do delito: Rua Benjamin Constant, em Rio Grande
- Data e horário do delito: 12 de dezembro de 1947, 2 da madrugada
- Data do relatório policial: 23 de dezembro de 1947
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 29 de dezembro de 1947
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 9 de outubro de 1948
- Réu: V. G. Gomes
- Qualificação: 22 anos, nascido a 22 de junho de 1925, solteiro, brasileiro, natural de Bagé, filho de H. R. Gomes e de A. T. G. Gomes, militar, cabo do II / 9º R. I. em Rio Grande, instrução primária, religião católica, residente à rua General Bacelar, Rio Grande
- Vítima: Nilo P. R.
- Qualificação: branco, filho de M. P. R. e de A. de Avila R., 42 anos de idade, casado, nascido a 16 de dezembro de 1905, brasileiro, natural de Arroio Grande, barbeiro, católico, instrução primária, residente à rua Marechal Floriano

Gomes foi processado por ter dado um soco em Nilo, quebrando seus óculos, cujos estilhaços feriram o arredor do olho. A agressão ocorreu na rua Benjamin Constant, entre a Marechal Floriano e a General Bacelar, em 12 de dezembro de 1947 por volta das 2h da madrugada. Na saída do “cabaré da Estela” os dois homens teriam discutido. Conforme o agressor relatou à polícia, ele travou luta corporal com a vítima porque em meio à altercação, Nilo teria dito “não fode não, putto, cafetão, macho barato”. Antes disso, ele também, referindo-se a Gomes, teria dito a uma mulher para não dar “confiança para esse macho”. A vítima confirmou o confronto no espaço público, na saída de cabarés, entretanto não menciona os insultos relatados por Nilo.

Em juízo, o réu alegou legítima defesa, enquanto a vítima negou, quando indagado diretamente, ter dirigido os xingamentos. O juiz não considerou graves as ofensas dirigidas, quando escreveu que “no caso presente, segundo aliás o que informa apenas o réu, a vítima o teria chamado de macho. Mas tal palavra não tem outro significado que não seja para indicar a pessoa ou animal do sexo masculino, e portanto, dirigida tal palavra ao acusado, que até prova em contrário é varão, não poderia ser tomada como injuriosa. Só se o acusado está aborrecido de ser homem e prefere ser ‘marginal’ em questão de sexo...” Contudo, o julgador admitiu que “não fode” era ofensivo. O juiz fixou a pena em três meses [sic – anos?] de detenção; entretanto, por causa de uma suspensão na execução da pena ela acabou por ser reduzida para dois [sic] anos. Ademais, foi cobrada uma taxa de Cr\$ 20,00. Durante o período da suspensão ele não poderia consumir álcool ou “levar vida de vagabundo”.

Comarca de São Borja
Vara de Cível e Crime
Processo 4.055

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Povoado do Passo, São Borja
- Data e horário do delito: 29 de maio de 1948, às 16h
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de São Borja
- Data da denúncia: 24 de junho de 1948
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 21 de setembro de 1948
- Réu: O. Lopes Z.
- Qualificação: branco, filho de Bernardo Z. e de A. Lopes Z., 50 anos de idade, viúvo, nascido a 24 de outubro de 1898, brasileiro, natural de Itaqui, não tinha profissão, era católico, com instrução primária, residente no Povoado do Passo, em São Borja
- Vítima: Assunção S. O.
- Qualificação: cor mista, filha de Paulino S. e de E. S. O., com 26 anos de idade, solteira, nascido a 26 de março de 1922, brasileira, natural de Santiago, doméstica, religião metodista, analfabeta, residente no Povoado do Passo, em São Borja

Assunção, no dia 29 de junho de 1948, dirigiu-se à casa de uma vizinha para tirar satisfações de como estavam em seu poder “umas africanas”, isto é, brincos. A vizinha, Lourdes, chamou seu sogro Lopes para acudir. Segundo a versão apresentada pela vítima no Inquérito Policial, Lopes chegou insultando a moça e “disse para ela declarante que ela queria fazer cabarete de sua casa e não respeitando a casa dele Z.”. Ele acabou batendo nela com a faca com bainha. A versão do acusado, também à polícia, difere, já que afirma ter chegado em socorro de Lourdes e ter sido recebido com palavras injuriosas dirigidas por Assunção: “velho barrigudo, puto”.

As provas foram consideradas insuficientes pelo julgador, sendo utilizado o princípio de *in dubio pro réu*, de modo que se considerou um caso de legítima defesa e o réu foi absolvido.

 **Comarca de Viamão**
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 291

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: Curva da Morte
- Data e horário do delito: 21 de maio de 1949, 22 horas
- Data da portaria policial: 10 de junho de 1949
- Delegacia de polícia do município de Viamão
- Data da denúncia: 27 de junho de 1949
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 5 de outubro de 1949
- Réu: B. Antônio S.
- Qualificação: branco, filho de A. Antônio S. e Maria C. S., 18 anos, solteiro, nascido em 7 de dezembro de 1926, 22 anos, brasileiro, natural de Porto Alegre, agricultor, católico, instrução primária, residente no Beco dos Cunhas – Viamão
- Réu: J. F. da Rocha
- Qualificação: branco, filho de C. F. F. e de C. M. da Rocha, nascido a 6 de janeiro de 1923, brasileiro, natural de Viamão, agricultor, católico, instrução primária, residente na Curva da Morte, Viamão
- Vítima: A. Antônio da S.
- Qualificação: branco, filho de A. Antônio S. e Maria C. S, 18 anos, solteiro, nascido a 20 de março de 1931, brasileiro, natural de Porto Alegre, agricultor, católico, instrução primária, residente no Beco dos Cunhas, em Viamão

B. Antônio e A. Antônio eram irmãos. Em um baile na Curva da Morte, no dia 21 de maio de 1949, desentenderam-se porque o segundo “fazia troça de um rapaz que dançava”, segundo o depoimento do primeiro no Inquérito Policial. Os rapazes entraram em confronto físico quando A. Antônio mandou seu irmão “tomar no cu”. Isso ocorreu, nos autos é bastante enfatizado, na presença da noiva do insultado. Em meio à confusão, o primeiro também entrou em conflito com Rocha.

A causa foi julgada improcedente pelo juiz responsável.

Comarca de Rio Grande
2ª Vara de Cível e Crime
Processo 2.691

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: Rua dos Andradas, Rio Grande
- Data e horário do delito: 24 de setembro de 1949, às 14 horas
- Data do relatório policial: 25 de outubro de 1949
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 12 de dezembro de 1949
- Tipo penal: 129 comb 25 CP
- Data da sentença final: 11 de janeiro de 1952
- Réu: Paulo F.
- Qualificação: 49 anos, nascido em 15 de agosto de 1900, casado, brasileiro, natural de Rio Grande, filho de Salvador F. e de Josefina F, dentista, instrução superior, católico.
- Réu: Claudio P.
- Qualificação: 17 anos, branco, solteiro, comerciante, natural do Rio Grande do Sul, residente à rua Conde de Porto Alegre

Segundo o Relatório Policial, o Paulo e o patrão de Claudio tinham inimizades profissionais. A desavença acabou sendo transferida ao empregado. Os dois passaram a insultar-se costumeiramente e a dirigir-se gestos obscenos, até que efetivamente brigaram em 24 de setembro de 1949, próximo a um café frequentado por Paulo; o menor levou a pior. Na representação que deu início ao inquérito, encaminhada pela mãe de Claudio, ela relatava: “ao passar pelo referido menor, o senhor Paulo F., fez ao mesmo um gesto obsceno, formando um pequeno círculo com os dedos polegar e indicador da mão direita, balançando-a por várias vezes, ao que o menor filho da suplicante, retrucou dizendo que ‘se gostasse de cu, andaria com uma galinha debaixo do braço’”.

O dentista, por seu turno, relatou à polícia que foi chamado pelo rapaz com “uma espécie de assobio (psiu)”. Para ele, foi o garoto quem começou a fazer o gesto obsceno, o que ocasionou sua resposta “eu não gosto de cu de homem”. Depois disso, agrediram-se, mas quem saiu ferido foi o menor. Segundo uma testemunha, no Inquérito Policial, era Paulo quem fazia aquele gesto para Claudio quando ele passava por ele, dizendo “eu gosto é disso”.

Em seus depoimentos na formação da culpa, réu e vítima sustentaram os depoimentos que haviam apresentado à polícia. A causa foi considerada improcedente pelo juiz, tendo em vista a dificuldade de esclarecer o que de fato ocorreu.

Comarca de Santo Antônio da Patrulha
Vara de Cível e Crime
Processo 801

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Monjolo, 1º distrito, Santo Antônio da Patrulha
- Data e horário do delito: 11 de abril de 1950, 20 horas
- Data do relatório policial: 13 de abril de 1950
- Delegacia de polícia do município de Santo Antônio da Patrulha
- Data da denúncia: 2 de maio de 1950
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 7 de dezembro de 1950
- Réu: João B. P., alcunha Nenê Martins
- Qualificação: branco, filho de João Z. P. e de H. K. da Rosa
- Vítima: I. B.
- Qualificação: 64 anos de idade, viúvo, branco, filho de Antônio B. S. e A. R. de Oliveira, nacionalidade brasileira

De acordo com os testemunhos no inquérito policial, os dois homens estranharam-se em uma bodega, na noite de 11 de abril de 1950, a partir de provocações dirigidas pelo indiciado à vítima. I. B. refugiou-se em um quartinho, mas, conforme a vítima, Nenê foi em seu encalço, tendo "dito que queria entrar para dormir com o declarante". Por fim, deu uma pancada na sua cabeça com um sarrafo. O acusado disse não se lembrar de ter dito que dormiria com o "velho", mas tampouco o negava, tendo em vista que estava embriagado, conforme admitia.

João Batista foi condenado a dois meses de detenção, suspensos condicionalmente a "boa conduta", evitar bebidas e "instrumentos ofensivos".

Comarca de São Borja
Vara de Cível e Crime
Processo 3.512

- Ano de cadastro: 1951
- Local do delito: Salão de bilhar, Garruchos, São Borja
- Data e horário do delito: 5 de março de 1951, às 1:30h da madrugada
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de São Borja
- Data da denúncia: 25 de maio de 1951
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 24 de dezembro de 1951
- Réu: E. M. Pinto
- Qualificação: branco, filho de O. Pinto e de A. M. Pinto, 25 anos de idade, casado, nascido a 4 de julho de 1925, agricultor, religião católica, instrução primária, residente no 2º distrito do município
- Vítima: M. Araújo
- Qualificação: branco, filho de Pedro R. L. e de L. Araújo, 26 anos de idade, solteiro, nascido a 7 de janeiro de 1925, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, Fuzileiro Naval da Marinha Brasileira, católico, instrução primária, residente em Garruchos, 2º distrito do município
- Vítima: S. H. da Fonseca
- Qualificação: branco, filho de A. O. da Fonseca e de M. S. Fonseca, 32 anos, solteiro, nascido a 18 de novembro de 1918, natural de Afuá, Pará, Fuzileiro Naval da Marinha Brasileira, católico, instrução primária, residente em São Borja
- Vítima: S. B. de Lima
- Qualificação: branco, filho de J. B. de Lima e de L. B. de Lima, 20 anos de idade, solteiro, nascido a 17 de julho de 1930, brasileiro, natural de Vitória de Santo Antão, em Pernambuco, Fuzileiro Naval da Marinha Brasileira, católico, instrução primária, residente em Garruchos, 2º distrito do município

Na madrugada de 4 para 5 de março de 1951 ocorreu uma confusão em um baile entre o denunciado e os marinheiros. O fato que ocasionara a discussão foi o réu ter sido chamado de antipático, ao que respondeu “mas me garanto”. Araújo replicou que “homem não, gosto muito de mulher”. Pinto retirou-se ao perceber que não tinha como “fazer frente”. Precipitou-se o confronto, porém, que culminou em ferimentos por bala quando os marinheiros seguiram o agricultor até sua casa.

O juiz responsável pelo caso avaliou que o réu havia buscado sua defesa pessoal, ressaltando a postura provocativa dos marinheiros e o fato de andarem com metralhadoras.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 753

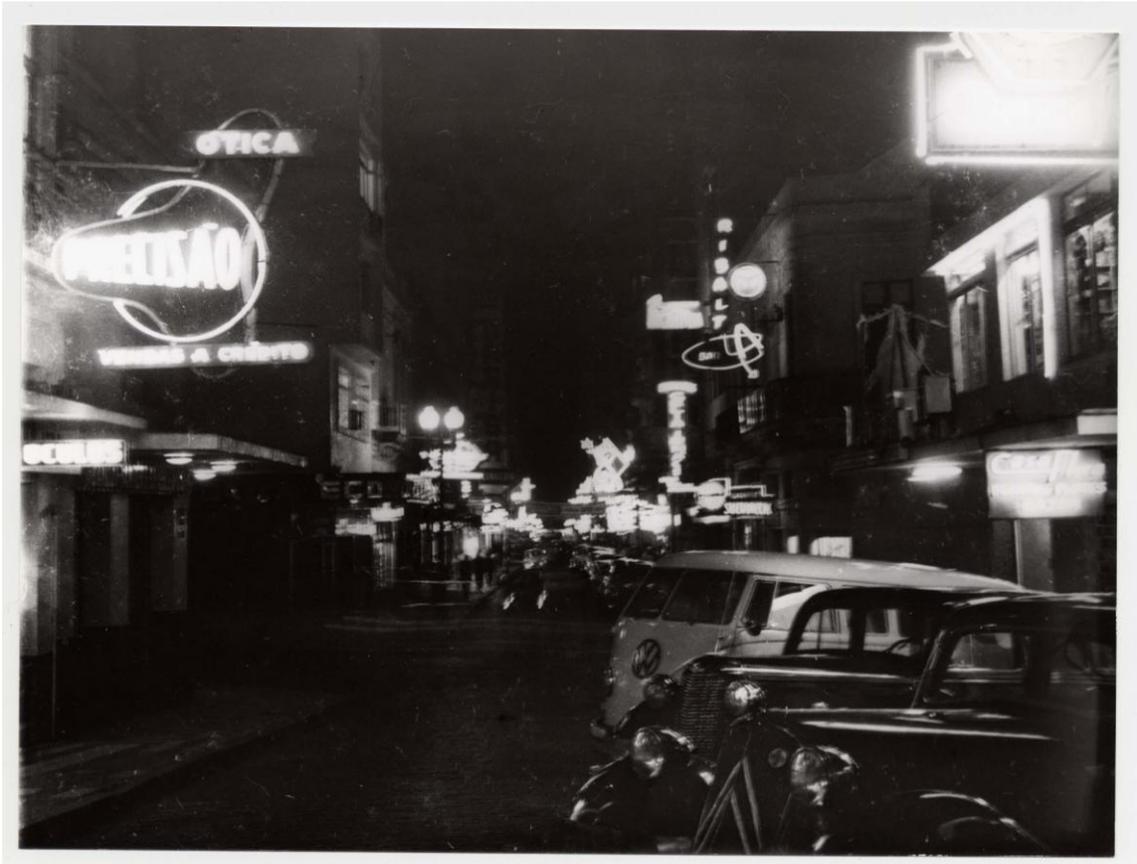
- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Largo defronte ao Diário de Notícias, Praça Senador Florêncio (Praça da Alfândega)
- Data e horário do delito: 5 de novembro de 1951, 3 da madrugada
- Data do relatório policial: 5 de fevereiro de 1952
- Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito da Capital
- Data da denúncia: 29 de fevereiro de 1952
- Tipo Penal: 129 par 1o inciso III e par 2o inciso III comb. art 25 CP
- Data da sentença final: 15 de fevereiro de 1955
- Réu: Luiz A. B. C.
- Qualificação: brasileiro, 26 anos de idade, branco, solteiro, instrução secundária, comerciante, residente à rua Engenheiro Álvaro Nunes Pereira
- Réu: Edgar S. L.
- Qualificação: brasileiro, 21 anos de idade, branco, solteiro, instrução secundária, funcionário público municipal, residente em Porto Alegre na rua Duque de Caxias
- Vítima: João A. S. M. (Dr) [sic]
- Qualificação: branco, filho de B. S. M., 24 anos de idade, solteiro, nascido a 24 de outubro de 1927, brasileiro, natural de Pelotas, advogado, católico, instrução superior, residente na rua André Puente

De acordo com a denúncia, no dia 5 de novembro de 1951, às 00:30, na Praça da Alfândega, os acusados interpelaram a vítima, que estava dentro de um automóvel com três amigos, com a exclamação "quantas bichas no automóvel". João estacionou o carro e foi tomar satisfações, ocorrendo luta entre eles. Acabou por receber um pontapé no rosto que lhe deixou sequelas na visão. Os agressores afirmaram no Inquérito Policial que chamaram os rapazes de "bichas" por brincadeira. Os rapazes que estavam no carro com João também depuseram e confirmaram aquela expressão dos agressores.

Em depoimento judicial, Edgar relatou que "a expressão 'bicha' em linguagem da gíria significava pederasta passivo", e que em sua turma eles tinham o hábito de se referirem uns aos outros assim de forma jocosa, sabendo que não era verdade "se bem que Dr. Waldir S. e D. de Melo [dois acompanhantes da vítima em seu carro] têm gestos efeminados". Ambos réus confirmaram na instrução penal os depoimentos dados no Inquérito Policial.

A causa foi julgada improcedente pelo juiz, tendo em vista a agressão ter partido da vítima e o "gracejo" não ter sido considerado suficiente para justificá-la.

Rua da Praia à noite, 1952



Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 1004f

Léo Guerreiro e Pedro Flores

Comarca de Viamão
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 384

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Pontal dos Abreus, 1º distrito
- Data e horário do delito: 25 de novembro de 1952, às 21:30
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de Viamão
- Data da denúncia: 9 de fevereiro de 1953
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 10 de fevereiro de 1956
- Réu: J. P. de Lima, alcunhas Baiano e Juarez
- Qualificação: branco, solteiro, nascido a 21 de setembro de 1931, 21 anos, operário de categoria, religião batista, nunca fora processado ou preso, não trabalhava por conta própria, estava empregado, não estava alcoolizado ou sob ação de entorpecente, freqüentou escola primária, pobre, fumante, ficou em companhia dos pais até os 20 anos, tendo começado a trabalhar aos 16 anos de idade. Residia no Pontal dos Abreus, 2ª zona do 1º distrito do município
- Vítima: Emílio M. S.
- Qualificação: branco, filho de P. José S. e de F. Lopes M., 22 anos, solteiro, nascido a 10 de maio de 1930, brasileiro, natural do município de Tapes, agricultor, católico, instrução primária, residente na Granja do Pontal dos Abreus, 1º distrito de Viamão

De acordo com a denúncia, no dia 25 de novembro de 1952, Emílio, trabalhador de uma granja, solicitou querosene para sua lanterna para J. de Lima, então encarregado da despensa. Como não havia mais querosene, ele solicitou uma lanterna a pilha, em que tampouco foi atendido, de forma que Emílio retrucou: "Mete a tua lanterna na bunda". Naquele ínterim, a vítima também tinha conseguido sua lanterna, o que fez Baiano devolver "Então mete a tua lanterna da granja na bunda". Depois da troca de gentilezas, o acusado passou a jogar pesos de 1 kg na direção da vítima.

Com base no princípio de legítima defesa, física e diante de "palavras ofensivas", o réu foi absolvido.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 11.109

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Hotel Modelo, rua Voluntários da Pátria
- Data e horário do delito: 2 de novembro de 1954
- Data do relatório policial: 30 de novembro de 1954
- Delegacia de polícia do Primeiro Distrito
- Data da denúncia: 17 de janeiro de 1955
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 22 de junho de 1955
- Réu: Álvaro G. S.
- Qualificação: branco, filho de João G. S., e de Y. G. S., 26 anos de idade, solteiro, nascido em 25 de junho de 1928, paulistano, corretor de imóveis, católico, instrução secundária, residente na Salgado Filho
- Réu: J. B. Guimarães
- Qualificação: branco, filho de L. S. Guimarães e de F. B. Guimarães, 53 anos de idade, solteiro, nascido a 20 de novembro de 1901, brasileiro, natural de Laguna, Santa Catarina, comerciante, católico, instrução primária, residente à rua Guilherme Alves

Na madrugada de primeiro para dois de novembro de 1954, Álvaro, segundo seu próprio depoimento à polícia, dirigiu-se à "American Boite" (referida na denúncia como "Hotel Modelo") na Voluntários da Pátria. Tencionava encontrar-se com uma mulher conhecida como Iracema, mas cujo nome verdadeiro era Inês. Guimarães, porteiro do Hotel, declarou no Inquérito Policial que não o permitiu devido ao adiantado da hora. Criou-se uma tensão entre aqueles homens, de modo que Álvaro declarou ter "dito alguns desaforos pesados ao mesmo". Dentre eles, estava a acusação de "velho fresco". Sucedeu-se luta corporal, atingindo-se por meio de socos.

Álvaro G. S. foi condenado à pena de três meses por lesões corporais, proibição por um ano de frequentar lugares que vendem bebidas alcoólicas e taxa penitenciária de Cr\$100,00, ao passo que J. B. Guimarães foi absolvido.

Comarca de Rio Grande
2ª Vara de Cível e Crime
Processo 2.477

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Rua Buarque de Macedo esquina com Major Carlos Pinto, Rio Grande
- Data e horário do delito: 13 de fevereiro de 1955, às 19:30
- Data do relatório policial: 4 de abril de 1955
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 8 de maio de 1955
- Tipo penal: 129 comb 25 CP
- Data da sentença final: 19 de julho de 1957
- Réu: Osmar G.
- Qualificação: branco, 28 anos, solteiro, filho de D. G. e de Maria L., estivador, brasileiro, natural de Rio Grande, instrução primária, sem religião, residente à vila do Cedro, rua 21
- Réu: A. M. B. de Sousa, alcunha Polaco
- Qualificação: branco, 23 anos, solteiro, filho de A. V. de Sousa e D. A. B. de Sousa, operário, brasileiro, natural de Pelotas, instrução primária, católico, residente à rua Cel. Sampaio
- Réu: I. S. Lopes
- Qualificação: branco, 22 anos, solteiro, filho de J. A. Lopes e de A. S. Lopes, eletricitista, brasileiro, natural de Rio Grande, instrução primária, católico, residente à rua General Vitorino
- Vítima: Francisco P. Q.
- Qualificação: branco, filho de José R. Q., com 44 anos de idade, casado, nascido em 6 de outubro de 1910, brasileiro, natural de Porto Alegre, pedreiro, católico, instrução secundária, residente em Rio Grande, à rua República do Líbano

Francisco foi espancado pelos demais rapazes em 13 de fevereiro de 1955, em função de briga decorrente de ofensas verbais ocorridas no interior de um ônibus: desceram e armou-se o conflito. Como costuma ocorrer, nos depoimentos ao inquérito policial, cada parte procurava responsabilizar a outra pelo início do confronto. Segundo o depoimento da vítima à polícia, o desentendimento se iniciou porque reclamou que Osmar estava obstruindo a saída, dificultando para que uma senhora descesse. A vítima foi chamada de idiota por ele, que retrucou que não deveria dirigir-se assim para os demais. O primeiro agressor respondeu “tu devias usar ‘maillot’ e não de calção, pois tuas atitudes são de ‘marica’”.

O trio foi absolvido já que, segundo o juiz, ao aceitar o desafio e envolver-se na briga a vítima saía do amparo da lei, tornando-se tão criminoso quanto os provocadores.

 **Comarca de Rio Grande**
2ª Vara de Cível e Crime
Processo 2.478

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: rua Barão de Cotegipe, Rio Grande
- Data e horário do delito: 13 de dezembro de 1955, às 20 horas
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 9 de abril de 1956
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 7 de outubro de 1956
- Réu / vítima: O. Barreto N., alcunha Bagé
- Qualificação: 40 anos de idade, estivador, branco, analfabeto, morador na rua Barão de Cotegipe
- Réu / vítima: Silvestre A., alcunha Lili
- Qualificação: 47 anos de idade, casado, industriário, preto, alfabetizado, residente à rua Andradas

Bagé e Lili causaram lesões corporais um no outro no dia 13 de dezembro de 1955, conforme o inquérito policial, em função de xingamentos dirigidos mutuamente. Segundo Barreto declarou à polícia, estavam embriagados/as. Uma moça que presenciou a briga foi mais específica nos xingamentos relatados. Segundo ela, à polícia, “palavra esta que a declarante tem até vergonha de pronunciar”, Bagé “até” mandou Lili “tomar no cu”. Na sentença o juiz avaliou que não havia elementos suficientes para atribuir a alguém o início da briga, motivo por que considerou a causa improcedente.

 **Comarca de Rio Pardo**
Vara de Cível e Crime
Processo 1.442

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Estação Rodoviária de Rio Pardo
- Data e horário do delito: 19 de abril de 1956, cerca das 16h
- Data do relatório policial: 5 de junho de 1956
- Delegacia de polícia do município de Rio Pardo
- Data da denúncia: 18 de junho de 1956
- Tipo penal: 129 CP agravado por art. 44 II letra i CP
- Data da sentença final: 10 de dezembro de 1956
- Réu: Luiz F. P.
- Qualificação: brasileiro, solteiro, branco, 29 anos de idade, nascido em 9 de fevereiro de 1927, natural do Rio Grande do Sul, filho de João T. P., comerciante, instrução primária, residente em Rio Pardo na rua Andrade Neves
- Vítima: A. da Luz
- Qualificação: brasileiro, casado, 68 anos de idade, nascido em 3 de maio de 1888, natural do Rio Grande do Sul, filho de S. F. da Luz e de M. J. da Luz, funcionário municipal aposentado, instrução primária, residente em Rio Pardo

Os dois homens entraram em confronto, levando Luz a pior, no dia 19 de abril de 1956, por volta das 16 horas, porque o acusado chamou a vítima pelo apelido de “Socó”; segundo a denúncia, “tido como desrespeitoso pela mesma, face à sua idade e condição de pessoa socialmente considerada em seu meio”. Ambos, no Inquérito Policial, afirmaram ter sido xingados de “veado” pelo seu oponente, e Luiz incluiu também “puto” entre os insultos recebidos. “Fresco” também foi referido por testemunhas. A denúncia foi considerada procedente – o julgador avaliou que independente das motivações, o soco foi efetivamente desferido – e Luiz F. P. teve que pagar uma multa de Cr\$ 500,00, e Cr\$ 200,00 das custas periciais.

 **Comarca de Porto Alegre**
3ª Vara Criminal
Processo 3.521

- Ano de cadastro: 1957
- Local do delito: Av. Assis Brasil
- Data e horário do delito: 6 de fevereiro de 1957 às 22:30
- Data do relatório policial: 15 de fevereiro de 1957
- Delegacia de polícia do Nono Distrito
- Data da denúncia: 17 de junho de 1957
- Tipo penal: 129, 329 e 331 CP
- Data da sentença final: o réu faleceu e a punibilidade foi extinta
- Réu: E. Martini, alcunha Barbinha
- Qualificação: branco, brasileiro, solteiro, 26 anos de idade, nascido a 15 de novembro de 1930, filho de R. Martini e M. Martini, poceiro [ele fazia poços], residente à rua Assis Brasil
- Vítima: Oscar R.
- Qualificação: branco, argentino, 50 anos de idade, casado, com esposa brasileira, comerciário, residente na rua Assis Brasil

Em 6 de fevereiro de 1957, conforme a denúncia apresentada pelo Ministério Público, ocorreu uma “grande desordem” em um bar localizado na Avenida Assis Brasil. Barbinha estaria embriagado “perturbando a tranqüilidade alheia com provocações e palavras de baixo calão”. O desentendimento com Oscar deveu-se ao fato de ele ter tentado ir embora e Martini ter impedido. Barbinha agrediu-o com uma arma branca. Ele também insultou os policiais que ali compareceram para detê-lo, sendo processado, também, por desacato. No processo consta o auto de prisão em flagrante.

Os depoimentos dos policiais esclarecem quais eram as “palavras de baixo calão”: “puto” e “chupador”.

O processo não teve conclusão porque o indiciado acabou por ser assassinado no Sarandi. A *causa mortis* registrada na certidão de óbito era hemorragia interna decorrente de ferimento no fígado.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 10.221

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Parque da Redenção
- Data e horário do delito: 15 de dezembro de 1957
- Data do relatório policial: 4 de março de 1958
- Delegacia de polícia do Terceiro Distrito
- Data da denúncia: 29 de novembro de 1958
- Tipo penal: 129 par. 1º inc. I e III CP (Airton) e 129 CP (Lourdes)
- Data da sentença final: 30 de setembro de 1959, reformada por acórdão de 9 de fevereiro de 1960
- Réu: A. M. Cardoso
- Qualificação: filho de M. Cardoso S. e de dona D. M. Cardoso, branco, solteiro, enfermeiro, natural de Júlio de Castilhos, brasileiro, católico, instrução primária, residente na rua 17 de junho
- Réu: Lourdes M.
- Qualificação: filha de José B. e de dona Maria B., branca, casada, doméstica, católica, instrução primária, residente na rua José Bonifácio

Através da denúncia, descobrimos que, em 15 de dezembro de 1957 Cardoso caminhava no Parque da Redenção com um amigo, quando cruzou com Lourdes, que vinha do sentido oposto, também acompanhada por uma amiga. A ré, referindo-se ao réu, disse à sua amiga, “este fresquinho agora anda à paisana”. Cardoso, em seu depoimento no Inquérito Policial, afirmou que concluiu que o insulto lhe era dirigido porque de fato havia dado baixa na Brigada Militar havia poucos dias. Na interpretação do próprio promotor público “como a provar que o epíteto não lhe assentava” deu-lhe um soco, produzindo feridas graves. Lourdes revidou, arranhando-lhe o rosto, ocasionando, porém, ferimentos mais leves. Ela em todos momentos negou ter realizado provocações, reputando uma agressão gratuita. A denúncia foi julgada procedente, e, ainda que se reconheça Cardoso como um sujeito injuriado, recebeu uma pena maior pela maior intensidade da agressão (um ano de reclusão); Lourdes foi condenada a três meses de detenção, com concessão de *sursis* por dois anos. Diante da desigualdade das penas, Cardoso apresentou apelação, conseguindo reduzir a pena para oito meses.



Comarca de Viamão
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 840

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Rua Primavera, bairro Passo do Feijó
- Data e horário do delito: 17 de outubro de 1961 entre 21 e 22h
- Data da portaria policial: 18 de outubro de 1961
- Delegacia de polícia do município de Viamão
- Data da denúncia: 9 de dezembro de 1961
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 8 de setembro de 1964
- Réu: E. Maciel
- Qualificação: 56 anos, nascido em 26/10/1905, filho de A. R. Maciel e de Dona P. Maciel, cor preta, casado, pedreiro, natural de São Leopoldo, nacionalidade brasileira, religião evangélica, alfabetizado, residente em Passo do Feijó – parada 53 – Viamão
- Réu: V. Beatriz M.
- Qualificação: 23 anos, nascida a 26/6/1938, filha de L. da Silva e dona E. da Silva, cor preta, casada, doméstica, natural de Porto Alegre, brasileira, católica, assinava o nome, residente em Passo do Feijó, parada 53, Viamão
- Vítima: O. Souza
- Qualificação: 32 anos, nascida a 9/6, filha de O. de Oliveira e dona B. de Oliveira, cor branca, casada, doméstica, natural de Santa Catarina, brasileira, religião católica, instrução nula, residente em Passo do Feijó, Parada 53, Rua Primavera

Trata-se de uma briga generalizada entre vizinhos, na qual O. Souza levou a pior, mas muitos outros estiveram envolvidos. O episódio sucedeu-se em 17 de outubro de 1961, à noite. O que teria desencadeado o confronto teria sido a conduta de E. Maciel e V. Beatriz, que costumavam insultar os vizinhos e vizinhas como “putas da Voluntários”, “cornos”, “chupadores”, conforme a denúncia. O. Souza, segundo seu próprio depoimento à polícia, junto com outros moradores, foi dar um “susto” no casal. Todavia, foi ela quem levou a pior. No fim das contas, a justiça absolveu o casal encrenqueiro.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 4.421

- Ano de cadastro: 1964
- Local do delito: rua João Moura
- Data e horário do delito: 1º de março de 1962, 20h
- Data do relatório policial: 31 de dezembro de 1963
- Delegacia de polícia do Sexto Distrito
- Data da denúncia: 4 de abril de 1964
- Tipo penal: 129 princípio e 163 par. Único inciso I CP
- Data da sentença final: 25 de junho de 1965
- Réu: V. Ferreira
- Qualificação: filho de A. Ferreira, e de M. G. Ferreira, branco, casado, serralheiro, natural de Tupaciretã, brasileiro, instrução primária, católico, residente na rua João Moura, 39 anos, nascido em 12/4/1922
- Vítima: M. Lopes B.
- Qualificação: nascida em 7/1/1943, filha de T. Lopes e de C. Lopes, branca, casada, dedicava-se às lides domésticas, era natural de Santiago, tinha 20 anos de idade, brasileira, instrução primária, católica, residente na rua Graciliano Ramos, na Vila Aparecida

Em 1º de março de 1962, por volta das 20 horas, o denunciado depreou a porta de um armazém pertencente à vítima, ferindo-a com golpes de adaga. O episódio ocorreu na rua João Moura. O réu justificava o ataque afirmando que fora insultado pela vítima e sua cunhada. Entre os xingamentos relatados em seu depoimento à polícia, encontravam-se “puto, corno, guampudo”.

Ferreira foi absolvido por falta de provas, insinuando-se também que a agressão se justificava por ter sido provocada pelas duas mulheres.



**Lesões corporais:
acidentes de trânsito**

As lesões corporais culposas decorrentes de acidentes de trânsito, envolvendo automóveis, bicicletas, ônibus e bondes, constituem o imenso maior volume de processos criminais examinados, ao menos na comarca de Porto Alegre. Aparentemente, as pessoas, na média, tinham menores habilidades automotoras, em veículos com menores equipamentos de segurança e em um tráfego com funcionamento menos codificado. Não considera-se um tipo penal propício à investigação de homo / lesbi / transexualidades, porém ao efetuar a busca nominal por [travestis] de destaque em Porto Alegre – e o processo a seguir, por meio da declaração do motorista, ajuda a perceber que a pessoa envolvida era célebre na cidade de então, e não apenas nas páginas deste catálogo –, encontra-se Marlene, saindo de um bar e sendo lesionada por um carro ao atravessar a rua para festejar o carnaval.

■ Comarca de Porto Alegre

■ 3ª Vara Criminal

■ Processo 440

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Avenida João Pessoa
- Data e horário do delito: 14 de janeiro de 1950, 22:45
- Data do relatório policial: 17 de maio de 1950
- Delegacia de acidentes
- Data da denúncia: 14 de julho de 1950
- Tipo penal: 129 par. 6o CP
- Data da sentença final: 5 de dezembro de 1950
- Réu: Mário R. B.
- Qualificação: de cor branca, filho de R. B.e Clara R., 35 anos de idade, solteiro, motorista, brasileiro, natural de Porto Alegre e alfabetizado, residente à rua Marcílio Dias.
- Vítima: R. Esposi F. [alcunha Marlene em outros processos]
- Qualificação: 18 anos, filha de R. Esposi e A. da Silva N., 18 anos de idade, solteira, garçõete, brasileira, natural de Porto Alegre e alfabetizada, residente à Vila Caiu do Céu.
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original.

R. B. atingiu Esposi com seu carro, às 22:45 horas do dia 14 de janeiro de 1950, na Avenida João Pessoa. A vítima saía correndo de um bar para juntar-se a um bloco carnavalesco no lado oposto, não tendo visto um carro que vinha no sentido da via. Ainda que o acusado e testemunhas dissessem que Marlene encontrava-se embriagada, ela afirmou que “não ingerira álcool nem é habituado [sic] a esse vício”. Foi atingida pela lateral do carro. Indagado, em depoimento judicial, se conhecia a vítima, o réu afirmou que “conhecia anteriormente a vítima como uma pessoa popular na cidade”. Ao fim do processo, Mário foi absolvido da acusação, já que se considerou que o ocorrido se devera à imprudência e bebedeira de Marlene.

**Lesões corporais
envolvendo
pessoas LGBTQIAPN+**



Neste item estão arrolados os confrontos físicos em que se envolveram pessoas que poderíamos reconhecer como LGBTQIANP+, seja pela presença de [nomes sociais], seja por evidências de práticas homoeróticas. Quer dizer, as situações em que pessoas que os autos sugerem como LGBTQIANP+ entravam em confronto físico por outros motivos que não provocações homofóbicas. Muitas vezes a delimitação de ambas situações pode ser ambígua, porque resulta difícil saber o que se devia à provocação, ao desejo, à afirmação de poder, ou a várias dessas coisas juntas. Por exemplo: quando ocorriam brigas decorrentes de homens que apalpavam as nádegas de outros homens. Sendo assim, a distinção aqui colocada é meramente instrumental, sendo passível de outros entendimentos.

Comarca de Passo Fundo
Vara de Cível e Crime
Processo 276

- Ano de cadastro: 1942
- Local do delito: Rua General Canabarro
- Data e horário do delito: 9 de abril de 1942, cerca das 5:30 da manhã
- Data do relatório policial: 21 de maio de 1942
- Delegacia de polícia do município de Passo Fundo
- Data da denúncia: 27 de maio de 1942
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 31 de agosto de 1942
- Ré: Joana M. P., alcunha Noemy
- Qualificação: sexo feminino, 21 anos, pais ignorados, natural do Rio Grande do Sul, brasileira, branca, criada no lar paterno, instrução primária, meretriz, pobre
- Vítima: Albertina N.
- Qualificação: 29 anos de idade, brasileira, proprietária de uma pensão e Dancing, residente em Passo Fundo na rua Independência.

De acordo com o relatório policial, na madrugada de 9 de abril de 1942, às 5 horas e 30 minutos, ocorreu uma briga entre a ré e a vítima na via pública na rua 15 de novembro, região de meretrício. Joana era gerente da pensão pertencente a Albertina. Segundo a mesma peça, as lesões corporais ocorreram depois de “uma noite de orgia” em um bar, na qual consumiram muitas bebidas alcoólicas. Estavam em companhia de Carlos O. K. e mais dois rapazes no restaurante de C. G. da Cunha. Em seu depoimento à polícia, Albertina afirmou que não sabia quem a tinha agredido. Em seu depoimento, N. M., um guarda noturno que presenciou a briga, afirmou que depois do confronto “Albertina e Noemy se abraçaram fazendo as pazes; que Noemy e Albertina queriam dormir juntas, não tendo o depoente deixado, pois poderiam brigar de novo em virtude de não saberem o que estavam fazendo tal era o estado de embriaguez”. Carlos O. também afirmou que as moças se abraçaram, além de ter dito que choraram ao reconciliar-se.

Noemy não apresentou depoimento à polícia, refugiando-se em Getúlio Vargas. Emitiu-se carta precatória e ela apresentou um depoimento na instrução judicial. A ré não negou ter brigado, entretanto afirmou na audiência judicial que também se lesionou no confronto. Na peça apresentada pela defesa de Joana, seu curador utilizou o fato de que “logo em seguida, reconciliadas, beijaram-se, abraçaram-se e queriam dormir juntas” como argumento em favor da inocência de sua representada. O argumento foi convincente para o julgador, que absolveu a acusada.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Tribunal do Júri**
■ **Processo 5.745**

- Ano de cadastro: 1943
- Local do delito: Praça Senador Florêncio (Praça da Alfândega)
- Data e horário do delito: 8 de abril de 1943, 22h
- Data do relatório policial: 16 de abril de 1943
- Delegacia de polícia do primeiro distrito da capital
- Data da denúncia: 9 de maio de 1943
- Tipo penal: 129 par. 2o CP
- Data da sentença final: 25 de julho de 1943, confirmada por acórdão de 5 de abril de 1944
- Réu: D. Martins "Carmem Miranda" [aparece com o nome social na capa do processo]
- Qualificação: 22 anos, cor mista, solteira, manicure, natural do Rio Grande do Sul, residente à rua General Câmara
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original.
- Vítima: W. Conceição
- Qualificação: brasileiro, 23 anos de idade, solteiro, encerador e residente à rua Buenos Aires

Carmem (no processo sempre referida no masculino), no dia 8 de abril de 1943, às 21:30, encontrou-se na praça Senador Florêncio com seu desafeto W. Conceição e depois de altercação feriu-o com golpes de navalha. O processo indica uma agressão premeditada.

A prisão em flagrante ocorreu na rua dos Andradas entre a General Câmara e a Travessa Paisandu [atual Caldas Júnior]. No auto de prisão em flagrante, Carmem relatou que na noite do dia 5 transitava pela Rua Uruguai e, em frente a uma camisaria, instados por W., ele, "Mário Bigode" e Camilo M. (todos residentes no Hotel Majestic) "começaram a debochar do [sic] declarante". Carmem Miranda comprou uma navalha no "bric Babilônia" e procurou W. Conceição em sua residência. Ele não quis acompanhá-la, então ela ficou à espreita, na Praça da Alfândega, encontrando-o por volta das 21 horas acompanhado de mais dois e solicitando então uma conversa particular.

Quando Conceição procurou se retirar, Carmem atingiu-o com a navalha, refugiando-se, após ir embora, no "Café Eden". Nos depoimentos, os "dancings" e "cafés" da região central, sobretudo arredores da Praça da Alfândega e da rua

Voluntários da Pátria, aparecem como territorialidade onde circulava a vida dessas “pessoas infames”.

O processo apresenta uma folha corrida, na qual aparecem diversos pequenos delitos, dentre os quais alguns cometidos em cumplicidade com R. Spozzi, que em outros processos aparece com o nome de “Marlene”.

No depoimento judicial, Carmem reafirmava que o motivo da agressão fora a recusa de Conceição em dar satisfação pelos deboches dele e de “Bigode”. Acrescentava ainda que ao retornar à Praça da Alfândega W. Conceição e “seu companheiro”³⁸ com quem ali se encontrava novamente a importunaram com deboches, além de agredi-la, sendo as navalhadas um ato legítimo de defesa. Além disso, vêm à tona a informação de que Carmem estivera presa pelo crime de furto em 1941.

Na peça apresentada pelo defensor público, as ofensas dirigidas à ré não diziam respeito apenas a características de sexualidade, mas também raciais, já que ele relata que o “companheiro” da vítima dissera à ré “não dê cigarro a este negro [sic]”. O defensor explorava o argumento de que o crime fora provocado por sua vítima e apelava para uma suposta empatia em relação à “anormalidade” da ré: “Ninguém ignora que D. Martins sempre foi um indivíduo [sic] anormal, digno [sic], pois, da comisseração de seus semelhantes”. Conceição e seu companheiro, entretanto, não tiveram compaixão; pelo contrário, procuraram “expor o denunciado [sic] ao desprezo público”. Mais tarde, insistia em que Carmem era digna de piedade “moço criado [sic] ao relento, por assim dizer, sem o carinho, sem os cuidados dos pais, não tardou, impelido [sic] por circunstâncias imprevistas, a penetrar na senda do crime”.

Em seu depoimento judicial, todavia, W. Conceição afirmava que “foi amigo do acusado [sic] durante muito tempo; *que as relações, porém, não eram íntimas*”. Há cerca de um mês, entretanto, passou a ser hostilizado, culminando no ataque a navalha que, ao que contava, atingira-o pelas costas. A ré foi condenada, mas apelou. Na peça de acusação, em vistas da confirmação da sentença, a promotoria pública afirmava que “o réu [sic], como se depreende da prova dos autos, é um pederasta passivo [sic], e nessa sua anormalidade, confessada, aliás, pela defesa, se encontra a causa do crime”. Atribuía-lhe dolo e supunha este ser devido à “pederastia passiva”. Houve condenação a um ano de detenção, multa de Cr\$ 200,00, seguido de dois anos em instituto de trabalho, e ainda pagamento de selo penitenciário de Cr\$ 100,00.

Dentre depoentes indicados no Auto de Prisão em Flagrante, consta “M. Sá, vulgo [sic] Doroty”. Contudo, ela não foi chamada a prestar testemunho.

³⁸ É importante destacar que, na documentação do período, “companheiro” não tem, a princípio, o sentido de parceria sexual.

Rua da Praia à noite, 1952



Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 1002f

Léo Guerreiro e Pedro Flores

Comarca de Vacaria
Vara de Cível e Crime
Processo 4.122

- Ano de cadastro: 1943
- Local do delito: Estrada no décimo distrito de Vacaria [Vila Pinhal]
- Data e horário do delito: 9 de setembro de 1943 [noite ou madrugada]
- Data da portaria policial: 10 de setembro de 1943
- Delegacia de polícia do município de Vacaria
- Data da denúncia: 8 de outubro de 1943
- Tipo penal: 129 CP comb. artigo 51
- Data da sentença final: 21 de agosto de 1944
- Réu: P. Espíndola
- Qualificação: brasileiro, solteiro, agricultor, 19 anos de idade, residente no décimo distrito de Vacaria
- Réu: H. Espíndola, brasileiro, casado, agricultor, 28 anos de idade, residente no décimo distrito de Vacaria
- Qualificação:
- Vítima: O. R. de Freitas
- Qualificação: brasileiro, casado, agricultor, 50 anos de idade, residente no décimo distrito de Vacaria
- Vítima: E. R. de Freitas
- Qualificação: brasileiro, solteiro, agricultor, 19 anos de idade, residente no décimo distrito de Vacaria
- Vítima: J. R. de Freitas
- Qualificação: brasileiro, casado, agricultor, 24 anos de idade, residente no décimo distrito de Vacaria

No dia 11 de setembro de 1943 os Espíndolas espancaram os Freitas na estrada. Segundo o depoimento de O. R. no inquérito policial, o motivo da celeuma familiar foi que “haverá uns dois meses mais ou menos houve um baile na casa do senhor B. de S. Lopes e por essa ocasião estando dançando uma filha dele declarante com uma de A. Alves V., P. Espíndola comparou as duas moças a quechas [sic] ao que ele declarante chamou a atenção a P., dizendo que a sua impressão era imprópria e que não deveria tratar as moças daquela forma”. A narrativa, entretanto, não se repete nos demais depoimentos policiais.

A causa foi julgada improcedente tendo em vista a inexistência de provas testemunhais que assegurassem quem tinha iniciado as agressões, salvo os próprios envolvidos, e o princípio jurídico de *in dubio pro réu*.

 **Comarca de Porto Alegre**
3ª Vara Criminal
Processo 3.121

- Ano de cadastro: 1944
- Local do delito: Rua Tenente Alpoim
- Data e horário do delito: 3 de agosto de 1944, 19 horas
- Data do relatório policial: 12 de setembro de 1944
- Delegacia de polícia da 5ª zona do 1º distrito
- Data da denúncia: 28 de setembro de 1944
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 22 de setembro de 1945
- Réu: O. Santos R.
- Qualificação: brasileiro, filho de A. R. e C. dos Santos R., natural do Estado, solteiro, militar, 23 anos de idade, nascido em 6 de maio de 1921, branco, alfabetizado, residente no terceiro regimento de cavalaria divisionário.
- Vítima: José M. C.
- Qualificação: brasileiro, filho de João M. C., e de E. da Conceição C., natural do Distrito Federal, casado, comerciante, com 51 anos de idade, nascido a vinte de novembro de 1892, branco, alfabetizado, residente à rua Tenente Alpoim.

A vítima possuía um bar na rua Tenente Alpoim, onde, no dia 11 de setembro de 1944, às 19:20 horas, o agressor e o soldado E. Scherer vieram beber aperitivos. O menor Lauro M. C., filho de José, por engano, trouxe uma bebida, quando lhe haviam solicitado duas. O desentendimento se desencadeou porque O. Santos R. levou sua mão, repetidas vezes, às nádegas do menino, provocando a intervenção do pai. Ele acusou o militar de tê-lo agredido, ao passo que este afirmava que apenas se defendera, tendo José se ferido sozinho. A denúncia foi considerada improcedente.

 **Comarca de Porto Alegre**
3ª Vara Criminal
Processo 2.736

- Ano de cadastro: 1946
- Local do delito: Moinhos Rio-grandenses, rua Voluntários da Pátria
- Data e horário do delito: 19 de outubro de 1944, 13:30
- Data do relatório policial: 17 de janeiro de 1945
- Delegacia de polícia da quarta zona do 1o distrito
- Data da denúncia: 12 de fevereiro de 1945
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 14 de agosto de 1946
- Réu: H. Barcelos
- Qualificação: brasileiro, solteiro, 56 anos de idade, jornalista, cor preta, natural de Belém Novo, filho de J. Barcelos e B. Barcelos
- Vítima: S. P. Gomes
- Qualificação: 49 anos, branco, casado, operário, natural do Rio Grande do Sul, residente à rua Riachuelo

No dia 9 de outubro de 1944, ocorreu uma briga entre os dois companheiros de trabalho. Barcelos passou a mão nas nádegas de Gomes, e este revidou atacando o outro com uma vassoura. O réu, para defender-se, atacou sua vítima a golpes de canivete. O juiz absolveu o acusado, por entender, a partir dos depoimentos das testemunhas, tratar-se de uma brincadeira sem intencionalidade.

■ Comarca de Santo Antônio da Patrulha

■ Vara de Cível e Crime

■ Processo 700

- Ano de cadastro: 1946
- Local do delito: casa de H. A. Leite, distrito de Entrepelado
- Data e horário do delito: mai-jun 1945
- Data do relatório policial: 28 de janeiro de 1946
- Delegacia de polícia do município de Santo Antônio da Patrulha
- Data da denúncia: 13 de fevereiro de 1946
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 30 de outubro de 1946
- Réu: João T. S., vulgo João O.
- Qualificação: brasileiro, solteiro, sul-rio-grandense, 21 anos de idade, filho de O. T. S. e de Ana L. C., agricultor, analfabeto, residente em Roça Grande
- Vítima: E. Rodrigues S.
- Qualificação: não consta

O inquérito foi aberto meses após o delito, cuja data não pode ser identificada. A vítima havia partido para Porto Alegre, então tampouco é possível verificar as características de sua qualificação. Todavia, foi considerada “um mulato” que promovia arruaças em um baile, motivo por que João atingiu-a com uma taquara. A vítima ausente respondia também pelas alcunhas “Cida” e “Oracy”, que eventualmente aparece como “Aracy”. Ela teve a cabeça partida no couro cabeludo. A defesa refere, de forma irônica, as alcunhas como “batismos de guerra”. A denúncia foi julgada procedente e o réu foi condenado a dez meses de detenção na Casa de Correção, e taxa penitenciária de Cr\$ 20,00, em Porto Alegre.

Comarca de Porto Alegre
2ª Vara Criminal
Processo 3.350

- Ano de cadastro: 1947
- Local do delito: Casa de Correção
- Data e horário do delito: 3 de setembro de 1947, às 8 da manhã
- Data do relatório policial: 22 de outubro de 1947
- Delegacia de Polícia do Primeiro Sub-distrito do Primeiro Distrito da Capital
- Data da denúncia: 24 de novembro de 1947
- Tipo Penal: Art. 129 par. 2o Inc. IV CP
- Data da sentença final: 24 de junho de 1948
- Réu: N. Costa F.
- Qualificação: 20 anos de idade, brasileiro, jornalista, solteiro, natural de Rosário do Sul, filho de N. Costa e de O. S. Rosa, recolhido à Casa de Correção
- Vítima: D. C. de Melo [alcunha Napoleão]
- Qualificação: 38 anos de idade, casado, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, município de Santa Maria, filho de L. M de Melo e de Maria L. C. de Melo, recolhido à Casa de Correção

Segundo a denúncia, em 3 de setembro de 1947 o réu golpeou fortemente a vítima com um pedaço de ferro, porque o último entendia "praticar atos de pederastia com o menor Elias F.". O episódio ocorreu no interior da Casa de Correção, onde os três envolvidos cumpriam pena. Em seu depoimento constante no Inquérito Policial, Costa F. confessou ter agido para defender de "atos imorais" um prisioneiro desconhecido. A vítima, por sua vez, afirmou à polícia que era o réu quem arrombava sua cela para celebrar "atos imorais", e que foi alvejado porque intercedeu, pedindo-os que não fizessem aquilo.

O menor Elias F., de 17 anos, solteiro, brasileiro, natural de Rio Grande, sustentou no inquérito a mesma versão do réu. Segundo ele, foi conduzido a sua cela, e Napoleão tentou violentá-lo. Pedindo socorro, foi acudido por Costa F., que apenas revidou, com o ferro, a um ataque de punhal.

Os testemunhos à justiça pouco acrescentam aos depoimentos policiais. Apesar da caligrafia da sentença estar bastante apagada, é legível a absolvição do réu.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.173

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: casa da vítima
- Data e horário do delito: agosto de 1948, à noite
- Data do relatório policial: não consta
- Delegacia: não consta
- Data da denúncia: não consta
- Tipo penal: não consta [provavelmente 129 CP]
- Data da sentença final: não consta. O processo original foi destruído no incêndio do Tribunal de Justiça, constituindo estes autos uma solicitação por Oswaldo de liberdade vigiada.
- Réu: Oswaldo V.
- Qualificação: não consta
- Vítima: S. Cardoso S.
- Qualificação: não consta

Em requerimento de 27 de janeiro de 1950, no qual o réu solicitava liberdade vigiada, relatava que conheceu S. Cardoso S. em agosto de 1948 em “libações noturnas”. A vítima solicitou pouso na casa de Oswaldo, que aceitou, segundo ele próprio “por assim dizer inconscientemente, dado o estado de embriaguez em que se encontrava”. O hóspede abriu o quarto de uma tia do réu, que morava nos fundos da residência dos seus pais. “Aproveitando-se do seu estado de embriaguez”, os dois dirigiram-se à rua Dona Teodora, onde venderam as roupas e seguiram bebendo até o amanhecer. “Pela manhã, tendo surgido uma desinteligência entre ambos, Cardoso, depois de esmurrá-lo até provocar-lhe forte hemorragia nasal, desapareceu do local em companhia de outros alcoólatras, tendo lhe dado a importância de Cr\$ 10,00”. O réu foi condenado a 8 meses de reclusão e dois anos de internamento na Casa de Custódia e Tratamento.

Enquanto respondia em liberdade, foi recolhido ao Manicômio Judiciário, acometido de *delirium tremens*, e requereu que o período ali passado fosse computado na pena a ser cumprida. O pedido foi negado. Há uma carta de punho próprio de Oswaldo contrariando a decisão. O prontuário do Manicômio Judiciário anexado aos autos indica que teria sido internado oito vezes no Hospital Psiquiátrico São Pedro, além de ser usuário contumaz de bebidas alcoólicas. Ao fim das contas, o preso conseguiu obter liberdade vigiada, condicionada, entre outras coisas, à distância de “casas de tavolagem”.

Comarca de Porto Alegre
4ª Vara de Escrivania Criminal
Processo 870

- Ano de cadastro: 1951
- Local do delito: Casa de Correção
- Data e horário do delito: 13 de abril de 1949 durante a noite
- Data do relatório policial: 11 de agosto de 1950
- Delegacia de polícia do 1o subdistrito do 1o distrito
- Data da denúncia: não consta
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: o crime foi considerado prescrito em 17 de setembro de 1956.
- Réu: J. Bueno
- Qualificação: filho de P. Bueno e A. Bueno, 26 anos de idade, nascido em 1º de agosto de 1922, solteiro, brasileiro, natural de São Luiz Gonzaga, analfabeto assinando o nome, agricultor, católico, branco, residente na Casa de Correção.
- Vítima: Mário F. V. [Mário F. L.]
- Qualificação: filho de João F. e Inácia F. V., masculino, 19 anos de idade, nascido a 16 de setembro de 1930, solteiro, brasileiro, natural de Porto Alegre, pedreiro, branco, sabendo ler e escrever, residente na Casa de Correção.

Bueno espancou Mário violentamente, na cela 52 da Casa de Correção no dia 12 de abril de 1949. A violência teria se dado porque a vítima era “um pederasta passivo”. Contudo, a versão deste último era de que foi acordado durante a noite: “estava dormindo e foi acordada e espancada para manter atos de pederastia com o acusado e, ainda, ameaçada se contasse aos guardas correcionais o acontecido, o que no entretanto o fez no dia imediato”. O guarda penitenciário A. F. da Cunha solicitou explicações a Bueno, que estava preso por crime de homicídio, e foi também agredido. Mário cumpria pena por crime de roubo.

Do réu foram apreendidos um canivete, uma faca e um pedaço de ferro. Afirmava ter percebido que Mário era “pederasta passivo” por tê-lo visto satisfazer “suas pretensões” em sua frente junto ao prisioneiro Roberto S. R., que também ocupava aquela cela. “O declarante, revoltado com esta atitude de Mário, passou a espancá-lo a socos”, usando também a faca.

Roberto R. S. [sic] afirmou que se encontrava ausente da cela na ocasião do conflito, trabalhando no açougue. Não sabia sua causa, nunca vira ou praticara atos de “pederastia”, e sabia que a vítima e o autor mantinham relações boas de amizade, exceto “alguns atritos que, aliás, é natural no meio em que vivem”.

O crime prescreveu.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.611

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Avenida José Bonifácio
- Data e horário do delito: 12 de junho de 1949, 22 horas
- Data do relatório policial: 22 de junho de 1949
- Delegacia de polícia do primeiro subdistrito do primeiro distrito da capital
- Data da denúncia: 2 de julho de 1949
- Tipo penal: 129, 218 e 329 CP
- Data da sentença final: 29 de agosto de 1949, revisada por acórdão de 20 de abril de 1950
- Réu: F. Rodrigues
- Qualificação: industrial, natural do Estado, solteiro, 51 anos de idade, analfabeto, residente à rua da Conceição.
- Vítima: Roberto C. A.
- Qualificação: 23 anos, cor branca, casado, agente da guarda civil, natural do Rio Grande do Sul, residente à rua Lobo da Costa.

No dia 12 de junho de 1949, durante a festa do Divino Espírito Santo, na esquina da Avenida Oswaldo Aranha com José Bonifácio, Rodrigues, segundo auto de prisão em flagrante, “valendo-se da grande aglomeração de pessoas em torno de uma tenda de jogos, procurara insistentemente” “apalpar as nádegas” do menor E. N. Siqueira, “tendo mesmo chegado ao ponto de convidá-lo a submeter-se a pederastia passiva”. Tendo-se negado, o moço foi ofendido com injúrias a sua pessoa, a seus familiares e seus colegas, entregadores de correspondência da Diretoria Regional de Correios e Telégrafos. O rapaz pediu socorro ao brigadiano [policial militar] Roberto C. A., que conduziu o réu para fora da festa, sendo surpreendido, porém, por um soco deste. Seguiu-se luta corporal.

No auto de prisão, o acusado afirmou que vira o menor usando o uniforme dos carteiros dos Correios e então “julgou que o mesmo fosse pederasta passivo, *porque a maioria dos menores encarregados deste serviço naquela repartição são pederastas*; que, como tivesse simpatizado com o menor em referência, dele aproximou-se e passou a apalpá-lo, valendo-se, para tanto, da grande aglomeração de pessoas que havia naquele local”. Siqueira virou-se e lhe disse “vai bolinar a tua mãe”, “além de outras obscenidades”. Segundo sua narrativa, passou casualmente pelo guarda-civil que, instado pelo garoto, acompanhou-o e passou a esbordoá-lo em local escuro.

Siqueira tinha 18 anos, era mensageiro do Telégrafo Nacional, residia à rua 17 de junho. Acrescentou, em depoimento judicial, que o réu dissera que todos carteiros eram “veados’, isto é, pederastas passivos” .

O réu foi condenado a dois anos de reclusão e um ano de detenção (mais Cr\$ 50,00 de selo penitenciário), mas apelou, argumentando que o ofendido não era menor de dezoito anos e que “a simples apalpadela e permuta de injúrias, em meio duma multidão, longe estão da figura delituosa por que foi o apelante condenado”. “Corrupção é a contaminação de vítima INEXPERIENTE dos prazeres da CARNE, com a revelação de conhecimentos sensuais que viciam”.

A sentença foi reformada em acórdão, que absolveu o réu das acusações de corrupção de menores e resistência, mantendo o crime de lesões leves, levando-o à pena de dez meses de detenção. Julgava não provada a minoridade de E. Siqueira e observava que o incidente ocorrera com “policia! que pouco depois foi recolhido ao Hospital de Alienados, por enfermidade mental”. Os dez meses já haviam sido cumpridos, razão pela qual o réu imediatamente foi posto em liberdade.

Comarca de Santo Antônio da Patrulha

Vara de Cível e Crime

Processo 75

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Aldeia Velha, 1º Distrito, Santo Antônio da Patrulha
- Data e horário do delito: 29 de junho de 1950, 13:30
- Data do relatório policial: 8 de julho de 1950
- Delegacia de polícia do município de Santo Antônio da Patrulha
- Data da denúncia: 4 de agosto de 1950
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: anterior a 23 de março de 1953
- Réu: Alcides V.
- Qualificação: branco, filho de P. Jesus V. e de Olinda M., casado, nascido a 7 de julho de 1924, brasileiro, natural de Santo Antônio da Patrulha, comerciante, católico, instrução primária, residente em Aldeia Velha
- Vítima: N. M. F. da Silva
- Qualificação: branco, filho de J. F. da Silva e de E. M. da Silva, 22 anos, nascido a 25 de fevereiro de 1928, brasileiro, natural de Santo Antônio da Patrulha, agricultor, católico, instrução primária, residente em Aldeia Velha

Alcides foi processado por ter dado uma bofetada em Silva no dia 29 de junho de 1950, por ele ter dirigido gracejos a sua esposa. A causa foi considerada improcedente, já que o juiz reivindicou a tese de legítima defesa da honra, equiparando a vítima a Don Juan. Todavia, o que parece ter passado batido ao longo dos autos é que, jocosa ou seriamente, a proposta sexual endereçada à esposa do agressor, incluía ambos integrantes do casal. Em seu depoimento à polícia, ela afirmava que a vítima “usou da seguinte expressão para convidar a esposa do declarante a manter com ele relações sexuais: ‘O., vamos ursar [transar] com o teu marido o seu Alcides’”. A bissexualidade latente na interpelação simplesmente desaparece ao longo dos autos.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 6.689

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Cela 82 da Casa de Correção
- Data e horário do delito: 31 de julho de 1950, 6 horas da manhã
- Data da portaria policial: 23 de junho de 1952
- Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito da Capital
- Data da denúncia: 28 de junho de 1952
- Tipo Penal: 129 e 322 CP
- Data da sentença final: 14 de fevereiro de 1955
- Réu: A. Cabral
- Qualificação: 24 anos, brasileiro, solteiro, guarda da Casa de Correção, de cor mista e instrução primária
- Réu: W. da Silva F.
- Qualificação: 26 anos, brasileiro, solteiro, guarda da Casa de Correção, de cor branca e instrução primária
- Réu: A. Azambuja
- Qualificação: 30 anos de idade, brasileiro, casado, cor branca e instrução primária, guarda da Casa de Correção
- Réu: R. Pereira, vulgo Maricão
- Qualificação: 20 anos de idade, brasileiro, solteiro, presidiário, cor branca e instrução primária
- Réu: W. T. Campos
- Qualificação: 19 anos de idade, brasileiro, solteiro, presidiário, cor branca e instrução primária

O processo trata de lesões mútuas entre prisioneiros de uma cela da Casa de Correção e os guardas. Segundo a denúncia, Maricão e Campos foram espancados com “desumanidade” pelos carcereiros. No processo não fica muito claro o motivo de sua alcunha, e tampouco as motivações do conflito, ainda que a denúncia esclareça que os guardas puxaram as cobertas dos prisioneiros porque eles “fizeram corpo mole” para levantar-se. Em seu depoimento na instrução judicial descobrimos que Maricão cumpria pena por ociosidade. Ele foi enviado à Colônia Penal Agrícola em 27 de junho 1952, tendo fugido em 14 de fevereiro de 1953.

Todos os envolvidos foram absolvidos, à exceção de Maricão, considerado responsável pelos ferimentos no guarda Silva. Pesou nisso o entendimento de que os guardas exerciam apenas seu dever. A penalidade imposta ao prisioneiro foi somente a multa de Cr\$ 200,00.

Comarca de Rio Grande
Vara de Cível e Crime
Processo 1.727

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Café Lamego, Mercado Central de Rio Grande
- Data e horário do delito: 17 de março de 1951, 4 horas da madrugada
- Data do relatório policial: 2 de abril de 1951
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 25 de abril de 1951
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 28 de agosto de 1951, confirmada por acórdão de 11 de janeiro de 1952
- Réu: José A. A.
- Qualificação: 30 anos, nascido em 13 de junho de 1920, casado, brasileiro, natural de Santa Vitória do Palmar, filho de A. A. e de L. S. Gutierrez A., militar, soldado da Brigada Militar, servindo no batalhão de guardas em Rio Grande, instrução primária, católico, residente da Vila Militar, em Rio Grande
- Vítima: D. Vieira
- Qualificação: branco, filho de A. Vieira e de H. Vieira, 42 anos, solteiro, nascido a 30 de julho de 1909, brasileiro, natural de Rio Grande, engraxate, católico, instrução primária, residente da rua Dom Bosco, ou da Viação (Matadouro)

O soldado deu uma surra na vítima, na madrugada de 17 de março de 1951, armado de uma adaga, quebrando seu braço. Além disso, conduziu-o à Delegacia de Polícia. Estavam ambos no Café Lamego quando se deu o incidente. O agressor estava em companhia de uma "meretriz" e de um seu primo-irmão. Segundo a narrativa do acusado à polícia, ele recebeu o toque de um rapaz trajado de marinheiro ao chegar ao salão, e desde então "o tal pescador [Vieira] não tirava os olhos do declarante, numa atitude de quem queria alguma coisa". Bateu-lhe, então, irritado pelo olhar constante. Se os autos sugerem que a provocação envolvida em tal olhar era a de uma agressão, há também a possibilidade do olhar ser sedutor. Réu e vítima confirmaram suas versões depondo na instrução judicial.

A denúncia foi considerada procedente, sendo José A. A. condenado a um ano de detenção, e ao pagamento do selo penitenciário de Cr\$ 50,00. Apelando, a sentença foi confirmada em acórdão.

■ **Comarca de Rio Grande**
■ **1ª Vara de Cível e Crime**
■ **Processo 396**

- Ano de cadastro: 1951
- Local do delito: Esquina das ruas Moron e Barão de Cotegipe em Rio Grande
- Data e horário do delito: 21 de março de 1951, às 18:30
- Data do relatório policial: 31 de março de 1951
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 10 de abril de 1951
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 21 de junho de 1951
- Ré: Maria K. G.
- Qualificação: branca, 30 anos, casada, brasileira, doméstica instrução primária, residente em Rio Grande à rua Barão de Cotegipe
- Ré: Joana K. M.
- Qualificação: branca, 27 anos, casada, brasileira, doméstica, instrução primária, residente em Pelotas, à rua Bento Gonçalves
- Vítima: Madelaine F. C.
- Qualificação: branca, filha de E. C., 12 anos, solteira, nascida a 17 de novembro de 1938, brasileira, natural de Rio Grande, Rio Grande do Sul, ginásial, católica, instrução primária, residente à rua Moron

As irmãs Maria e Joana haviam agredido a menina na esquina das ruas Moron e Barão de Cotegipe no dia 21 de março de 1951, no fim da tarde, empregando, respectivamente, um chinelo e um sapato, sendo denunciadas por isso. As famílias haviam cortado relações por causa de desentendimentos entre a vítima e sua irmã e os filhos da família K.. Uma das brigas das crianças consistia nos meninos chamarem Madelaine de "machona" apenas porque ela andava de bicicleta, conforme o depoimento da vítima à polícia. As agressoras negaram terem batido na criança, ao mesmo tempo em que afirmaram que foram suas crianças que foram batidas pelas meninas do vizinho. Sua versão foi considerada convincente para o juiz, que absolveu as irmãs agressoras, ao considerar que apenas agiram em defesa de um menino de sua família.

Comarca de Viamão
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 340

- Ano de cadastro: 1951
- Local do delito: Estância Grande, 1º distrito de Viamão
- Data e horário do delito: 20 de maio de 1951, à noite
- Data do relatório policial: 9 de junho de 1951
- Delegacia de polícia do município de Viamão
- Data da denúncia: 15 de junho de 1951
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 26 de maio de 1952
- Réu: G. Soares
- Qualificação: 28 anos de idade, brasileiro, casado, jornalista, sabia assinar o nome, católico, filho legítimo de C. Soares e D. E. Soares, natural de Camaquã, residente no 1º distrito de Viamão
- Vítima: O. Lopes
- Qualificação: a vítima não depôs, nem no inquérito nem na instrução judicial

Soares foi acusado de, na noite de 20 de maio de 1951, ter agredido Lopes junto com os irmãos O. e Adão J. e com V. Machado S. Os agressores “deram umas bordoadas” porque, ao retornar da venda, o indiciado encontrou sua casa aberta com a vítima embriagada e deitada na cama de casal. Depois de várias tentativas de tirá-lo dali, buscou auxílio de A. Mendes e de Machado. Todavia, descontente, Lopes retornou duas vezes, na segunda armado de porrete. Nesta última, foi agredido pelo quarteto e jogado em um valo. Lopes não compareceu para depor, nem à polícia, nem à justiça. A causa foi julgada improcedente, tendo com base o princípio da legítima defesa.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 6.248

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: Casa de Correção
- Data e horário do delito: 27 de julho de 1951, 22 horas
- Data do relatório policial: 23 de abril de 1952
- Delegacia de Polícia do 1o distrito
- Data da denúncia: 15 de junho de 1952
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 1º de dezembro de 1953
- Réu: P. Camargo
- Qualificação: branco, solteiro, 21 anos de idade, brasileiro, filho de Joaquim C. e de Dona Julia S., natural de Sarandi, católico, sabendo assinar o nome e residente na Casa de Correção
- Réu: Ramão C.
- Qualificação: sem alcunha, filho de B. Juca C. e de Dona A. C., branco, 26 anos de idade, brasileiro, solteiro, natural de São Borja, jornalista, sabia assinar o nome, residente na Casa de Correção
- Vítimas: ofensas mútuas

De acordo com a denúncia, na noite de 27 de julho de 1951, Ramão apagou as luzes da cela comum na Casa de Correção e “assaltou seu companheiro de presídio (...) tentando ter com este relações sexuais”. Nos termos do relatório policial, “procurando manter com ele, atos de pederastia”. Como Camargo negou-se, Ramão golpeou-o com um canivete, recebendo diversos socos e dentadas de volta.

Ramão não mencionou, em seus depoimentos à polícia e à justiça, a intenção de relacionar-se sexualmente com o companheiro, e da mesma forma culpou-lhe pelo início das agressões. Já Camargo disse à polícia que na mesma cela encontravam-se, além dos dois, três outros detentos. Quando já se encontravam todos deitados, Ramão teria apagado a luz e se dirigido à sua cama, declarando que “você é puto, e eu vou te comer”. Seguiu-se a luta.

Dos outros detentos da cela, O. José B. e Angelo G. R. disseram à polícia que encontravam-se dormindo e nada viram, mas Roberto S. confirmou que Ramão assaltou seu companheiro visando à realização de “atos de pederastia”. Na sentença, o Ramão foi condenado a um ano de detenção, por ter maus precedentes. Os atos foram qualificados como “libidinagem”. P. Camargo foi absolvido.

Comarca de Rio Grande
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 160

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Praça Tamandaré, Rio Grande
- Data e horário do delito: 23 de março de 1952, às 21:30
- Data do relatório policial: 2 de abril de 1952
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 7 de maio de 1952
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 19 de julho de 1952
- Réu: A. Nascimento R.
- Qualificação: português, natural de Coimbra, filho de Joaquim M. R. e C. Nascimento R., viúvo, 45 anos de idade, nascido em 7 de setembro de 1906, agricultor, na chácara de Álvaro Matos, situada na Vila Junção, branco, analfabeto, residente no lugar de nome Poester, em Rio Grande
- Vítima: Manoel C. S.
- Qualificação: branco, filho de Antônio S e de Adelaide C. S., 48 anos, solteiro, nascido a 3 de janeiro de 1908, português, agricultor, católico, instrução primária, residente na Vila São Miguel, rua Saturnino Brito

De acordo com a denúncia, em 23 de abril de 1952, às 21:30 horas os dois homens encontraram-se em parada de ônibus no abrigo da Praça Tamandaré e, após alguma conversa, ocorreu uma briga. A vítima teria puxado assunto com o réu. À polícia, ambos “tiram versões tendentes a justificar suas ações”. Segundo Manoel, no inquérito policial, ele brincou com o fato de Nascimento “andar passeando”, e portanto deveria “ter um bom patrão” ou o patrão “lhe devia alguma coisa”. O réu, por seu turno, também no inquérito, disse que agrediu seu coterrâneo por ter sido chamado de “puto” e “sem vergonha”. Deu-lhe bofetadas e esfaqueou-o, segundo o acusado, na perna, segundo a vítima, nas nádegas.

Após a formação da culpa, a causa foi julgada improcedente, tendo em vista ninguém ter presenciado a cena, e a versão do acusado era verossímil. O fato de ter se defendido de insultos “ofensivos à sua honra e reputação” explicaria as facadas.

Comarca de Rio Grande
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 478

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Cadeia Civil de Rio Grande
- Data e horário do delito: 1o de junho de 1952
- Data do relatório policial: 11 de junho de 1952
- Delegacia de polícia do município de Rio Grande
- Data da denúncia: 16 de junho de 1952
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 31 de outubro de 1952
- Réu: R. Martins S.
- Qualificação: 24 anos, nascido em 9 de agosto de 1927, casado, brasileiro, natural de Carazinho, filho de J. Martins e E. Martins, barbeiro, instrução primária, católico, residia na Cadeia Civil da cidade.
- Réu: Antônio B. S.
- Qualificação: 27 anos, nascido em 31 de maio de 1925, solteiro, brasileiro, natural de Bagé, filho de Bento B. S. e I. Chagas S., era pintor, instrução primária, católico, residia na Cadeia Civil

O processo travava de lesões corporais recíprocas, leves, ocorridas na prisão, na noite de 1º de junho de 1952. Antônio esbofeteou Martins e este causou-lhe, em resposta, ferimentos com instrumento cortante. Segundo diversas testemunhas, à polícia, Martins agredira verbalmente companheiros de cela, o que irritou Antônio. Diversas testemunhas no Inquérito afirmaram que o primeiro acusado era “pederasta passivo”. Segundo outra testemunha, o que ocasionou a agressão de Antônio foi que Martins “se encontrava alcoolizado e começou a provocá-lo, dizendo-lhe gracinhas e fazendo carinhos pela cabeça, chegando mesmo a dar-lhe um beijo”. Outra testemunha afirmou que Martins era “mau elemento” e provocava seus companheiro; ademais, vira-o praticar o “coito anal” com outro colega de cela. Outra testemunha, ainda, afirmou que a celeuma ocorreu porque Martins não aceitou ser chamado de “puto” durante um jogo. Finalmente, a testemunha a quem se atribuiu práticas sexuais com Martins confirmou as brincadeiras sensuais que o levaram ao confronto com Antônio, reiterando que o rapaz era “pederasta passivo” “que isso o declarante pode afirmar com segurança, pois já teve oportunidade de praticar o coito anal com o mesmo”. Martins, em seu depoimento à polícia atribuiu o confronto ao jogo de pif-paf e disse que eram calúnias a afirmação de que era “pederasta passivo”, por ser odiado por seus

colegas. Antônio insistiu em que seu adversário era um mau elemento, “pederasta passivo”, e que brigaram em função do jogo.

Na justiça, as testemunhas e réus confirmaram os depoimentos à polícia. O juiz absolveu os réus; afirmou que as testemunhas falavam influenciadas pelo réu Antônio “metido a valentão, despótico e intolerante”, ao passo que o outro era “o desclassificado moral, o invertido sexual, constantemente repelido pelos companheiros de infortúnio”. Porém, o julgador entendeu que as lesões eram leves e diziam respeito à administração interna do presídio, não cabendo o arbítrio da justiça.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 6.561

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Igreja de Santa Terezinha, na Ramiro Barcellos com travessa São Carlos
- Data e horário do delito: 17 de fevereiro de 1954, por volta das 23 horas
- Data da portaria: 18 de fevereiro de 1954
- Delegacia de Segurança Pessoal
- Tipo penal: 121 par. 2o inciso I comb. art 12 inc. II CP
- Data da denúncia: 28 de março de 1954
- Data da sentença final: 8 de fevereiro de 1955
- Réu: Angelino P. S., alcunha "Anjinho"
- Qualificação: brasileiro, solteiro, de cor preta, 30 anos de idade, operário, filho de O. P. S. e de F. T. S., residente na rua Represa
- Vítima: O. M. dos Santos
- Qualificação: 39 anos de idade, cor preta, solteiro, jornalista, natural deste Estado, sem residência

Conforme a denúncia oferecida pelo Ministério Público, no dia 17 de fevereiro de 1954, por volta das 23 horas, foi encontrado Santos gravemente ferido na escadaria da igreja de Santa Terezinha, na esquina da rua Ramiro Barcellos com a travessa São Carlos. Conforme apurado, o responsável pela tentativa de assassinato foi Angelino, que até então residira com a vítima e que desde o ataque se encontrava desaparecido. Os dois rapazes, que se conheciam havia quatro anos, tinham residido juntos "por algum tempo em certo barracão que existiu na rua Voluntários da Pátria, nesta capital". Para ali a dupla levou "a título de proteção" o menor José Antonio M. S., de 16 anos de idade, que ali residiu até a demolição da edificação.

Tanto Angelino quanto Santos costumavam manter relações sexuais com José Antônio, "dado à pederastia passiva". Por ciúmes, o primeiro desferiu sobre o segundo um golpe com um tijolo, com a intenção de matá-lo. Novamente de acordo com a denúncia, "O menor José Antonio que teria inspirado a Angelino P. S. a atitude criminosa para com a vítima, presta declarações que não deixam dúvida a respeito do motivo do delito. Informa o menor José Antônio que mal conheceu Angelino, este passou a pagar-lhe alimentação, quando residiam com a vítima no barracão da rua Voluntários da Pátria, satisfazendo os desejos sexuais do denunciado. Mais tarde, também José Antonio passou a conceder os mesmos favores a O. [Santos] Esclarece também o menor que o denunciado, logo após o crime, confessou que – 'havia discutido com a vítima porque

ele, José Antonio, só dava [sic] para o 'Sapo' (apelido de O. [M. dos Santos]) e não queria mais dar [sic] para ele, Angelino". A denúncia caracterizava como torpe o motivo do crime, "mantendo relações homossexuais que lhe provocaram o ciúme criminoso".

Em seu depoimento à delegacia, o acusado acrescia que o barracão em que os três residiam localizava-se na rua Voluntários da Pátria, nas proximidades da Ramiro Barcellos, e que encontravam-se diariamente para tomar cachaça no "bar Azul", mesmo depois da demolição do barraco. Ele apresenta com naturalidade o fato de ter passado a manter relações sexuais com José, uma vez tendo ele "demonstrar que era pederasta passivo". "No trajeto do Bar à Igreja [na noite do crime], Santos começou a exaltar-se e chamar o declarante de 'burguês', sob a alegação de que o declarante 'vivia pagando tudo' para José, tendo mesmo em certa altura lhe dito que 'estava bancando o paca e que não comia ninguém'". Naquele momento, Angelino descobriu que Santos também tinha relações com o moço, fato que afirmava desconhecer até então.

José Antonio M. S., qualificado como brasileiro, 16 anos de idade, filho de D. M. S. e P. de Mello, natural de Guaíba, analfabeto, declarou à polícia que conhecia "Sapo" e "Anjinho" desde fins do ano de 1953. Como "quase não encontrasse trabalho", passou a residir com ambos, com quem passou a manter relações sexuais. Depois da demolição da casa, havia dois meses, foi morar na vila Coréia, na Voluntários da Pátria, mantendo contatos regulares com a dupla. Afirmava que desde então "não mais manteve contato carnal com Angelino e O. [Santos]". Depois disso, foi convidado por Angelino para trabalhar em uma granja em Guaíba, e ele confessou-lhe que não sabia se ferira ou matara Sapo porque o declarante "só dava para Sapo e não queria mais dar para ele".

Em juízo, o réu assumiu ter agredido a vítima com um tijolo, não mencionando as relações sexuais com José. A vítima, por seu turno, afirmou em juízo nada saber, e sequer lembrar do rapaz. Conforme avaliação do juiz, faltava-lhe vivacidade e encontrava-se de fato desmemoriado.

O réu foi pronunciado em 30 de outubro de 1954. Levado a júri, foi condenado a três anos e meio de reclusão em 8 de fevereiro de 1955, e ao pagamento da taxa penitenciária de Cr\$ 50,00. Tentando obter libertação condicional, no laudo de antropologia criminal estava riscado o campo "perversões sexuais". Não foi bem-sucedido em seu pleito.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 8.335

- Ano de cadastro: 1957
- Local do delito: Cella 78 da Casa de Correção
- Data e horário do delito: 5 de maio de 1954, 23 horas
- Data da portaria policial: 16 de agosto de 1954
- Delegacia de Polícia do Primeiro Distrito da Capital
- Data da denúncia: 10 de setembro de 1954
- Tipo Penal: 129 par 1o inciso II CP
- Data da sentença final: 11 de setembro de 1956, confirmada por acórdão de 28 de dezembro de 1956
- Réu: E. Costa, vulgo "Sará do Galo"
- Qualificação: 29 anos de idade, brasileiro, solteiro, pedreiro, preso recolhido à Casa de Correção, cor mista, analfabeto, filho de C. R. da Costa e H. D. da Costa
- Vítima: L. Amaral
- Qualificação: 24 anos, cor mista, solteiro, agricultor, natural do Rio Grande do Sul, residente na Casa de Correção

Costa foi denunciado por produzir lesões graves em Amaral. O agressor pretendia ter relações com a vítima "tido como pederasta passivo" e o esfaqueou por ter se recusado. O episódio ocorreu em 5 de maio de 1954. A versão constante na denúncia se baseia nas declarações da vítima no Inquérito Policial, que relatou que o acusado ameaçava matá-lo se não tivessem relações. Sarará do Galo, por seu turno, afirmou à polícia que o mote do conflito com o outro prisioneiro era que ele fazia demasiado barulho, atrapalhando o sono dos demais. Na instrução penal, todavia, afirmou que despertou com os gemidos de um rapaz já ferido. Relatou também que a vítima era "pederasta passivo" e "já vivia com um presidiário que tem o apelido de 'Vigário'", junto com quem dormia. A vítima, por seu turno, diante da Justiça voltou atrás em seu depoimento, afirmando que despertou com um ferimento na bexiga, não sabendo sua autoria. Quanto a Costa, afirmou manter boas relações de amizade.

A conduta do réu foi considerada dolosa pelo juiz, considerando procedente a denúncia e condenando-o a um ano e seis meses de reclusão e Cr\$ 50,00 de selo penitenciário. Sarará do Galo apelou em 9 de outubro de 1956, ainda que não tenha argumentado sobre o motivo de sua inconformidade, o que motivou os desembargadores a recusarem seu recurso. Requereu também liberdade vigiada, também negada.

■ Comarca de Porto Alegre

■ 1ª Vara Criminal

■ Processo 280

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: uma das celas da Penitenciária Industrial (Casa de Correção)
- Data e horário do delito: 4 de abril de 1955, 12:30
- Data do relatório policial: 30 de setembro de 1955
- Delegacia de polícia do Primeiro Distrito
- Data da denúncia: 12 de março de 1956
- Tipo penal: 129 par. 1º incisos I e II CP
- Data da sentença final: 19 de agosto de 1960
- Ré: J. Rodrigues G., alcunha Gilda II
- Qualificação: preta, 19 anos, nascida em 7 de novembro de 1936, natural de Cachoeira do Sul, filha de M. Rodrigues e de M. Rodrigues S., alfabetizada, detenta da penitenciária industrial
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original.
- Réu: O. [ou W.] Pereira P.
- Qualificação: branco, 19 anos de idade, nascido a 15 de setembro de 1937, natural de Santos, Estado de São Paulo, filho de F. Pereira P. e de Maria E. F. P., garçon, alfabetizado
- Vítima: B. J. de Azevedo, alcunha Gilda
- Qualificação: 21 anos, nascida a 4 de junho de 1934, natural de Taquari, filha de M. J. A. de Azevedo e de A. de Azevedo, solteira, alfaiate, detenta da penitenciária industrial
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original

Gilda II era acusada de esfaquear Gilda, por motivo de vingança pessoal. Envolvidos e envolvidas encontravam-se sob detenção na Penitenciária Industrial. A vítima, assim como a primeira agressora, afirmou à polícia nada saber sobre a forma como o ataque se deu. O segundo réu, entretanto, explicou no Inquérito Policial que Gilda II era “pederasta” e assim agira porque Gilda estava lhe dirigindo “chavecós”. A agressora teria declarado que Gilda era “um puto muito safado [sic]”, razão pela a estapeara. Pereira, ainda que conste como investigado no Inquérito Policial, não foi denunciado. O juiz absolveu a acusada, atribuindo a decisão à “falta de provas” decorrente do “código de honra dos prisioneiros”.

■ Comarca de Porto Alegre

■ 3ª Vara Criminal

■ Processo 2.351

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: imediações do Bar Aramis, na Vila João Pessoa
- Data e horário do delito: 14 de maio de 1955, 23:30
- Data do relatório policial: 11 de junho de 1955
- Delegacia de polícia do segundo distrito
- Data da denúncia: 20 de junho de 1955
- Tipo penal: 129, par. 1º Inciso II CP
- Data da sentença final: a ré faleceu e foi extinta a punibilidade do processo
- Ré: A. Oliveira F., de alcunha Nega Maluca
- Qualificação: filha de O. Oliveira P. e de O. Maria A., ambos já falecidos, cor preta, nascida a 11 de julho de 1924, 30 anos de idade, funcionária pública municipal, residente à rua Vidal de Negreiros s/n, na Vila São José
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: Nelson M., vulgo Martelo
- Qualificação: pardo, filho de Manoel M. e de D. M., nascido em 22 de abril de 1933, em Porto Alegre, ajudante de caminhão, alfabetizado, católico, solteiro, residente à rua Borborema

No relatório policial, relata-se que Oliveira foi vítima de ofensas e de uma bofetada. Entretanto, ao escrever “ofendido [sic]”, há uma rasura sobre o original “ofendida”. Em seu depoimento no Inquérito Policial, a ré afirmou que já conhecia a vítima de vista, e na noite de 14 de maio de 1955, por volta das 22:30, estava tomando conhaque com seu cunhado, chamado João D., também conhecido por Caju, no bar Aramis, na Vila São José, quando chegou Martelo. Segundo ela, Nelson lhe dirigiu ofensas e a ameaçou. Às 23:30, já na rua, foi novamente importunada por Martelo, que também reforçou as ofensas dirigidas no bar. Entraram em conflito e Nega Maluca atingiu o adversário com um canivete. Em seu depoimento à polícia, Martelo afirmou nada lembrar porque estava excessivamente embriagado. Entretanto, em juízo, afirmou ter sido agredido pela Nega Maluca, ignorando os motivos da agressão e afirmando inexistir qualquer discussão dentro do bar. Os agentes da Justiça tiveram notícia do falecimento da ré, mas tiveram dificuldades para encontrar seu registro de óbito a fim de incluir uma certidão nos autos. Quando finalmente foi localizada, descobrimos que ela era casada, com uma esposa de nome U. D. Pinto, tinha deixado dois filhos, P. V., e que a *causa mortis* havia sido envenenamento por ácido cianídrico.

■ Comarca de Porto Alegre

■ 1ª Vara Criminal

■ Processo 1.059

- Ano de cadastro: 1957
- Local do delito: Morro Santa Tereza
- Data e horário do delito: 27 de agosto de 1956, 18 horas
- Data do relatório policial: 21 de maio de 1956
- 6a Delegacia de polícia
- Data da denúncia: 12 de janeiro de 1957
- Tipo penal: 129 par. 1o e 2o CP
- Data da sentença final: 5 de dezembro de 1957
- Réu: E. de Oliveira, vulgo Foguinho
- Qualificação: misto, brasileiro, solteiro, 44 anos de idade, filho de M. de Oliveira e dona B. de Oliveira, natural de Santa Maria, nascido em 27 de agosto de 1912, pintor, católico, sem instrução ou residência fixa
- Réu: João C. V., vulgo Grosso
- Qualificação: pardo, brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, filho de Z. Martins V. e M. Martins V., natural de São Luís Gonzaga, padeiro, sem instrução ou residência fixa, trabalhava nos caminhões de carga no porto localidade

Os dois homens coabitavam uma maloca no Morro Santa Tereza. No dia 27 de agosto 1955 (reparar que era o aniversário de Foguinho) desentenderam-se porque, segundo Grosso (no inquérito policial), seu parceiro insistia para que eles roubassem juntos. Diante de sua recusa, Foguinho feriu a perna de Grosso alvejando-o com um tiro de revólver. O processo foi selecionado porque “também presenciou o fato o indivíduo que atende pela alcunha de ‘Rebeca’”. Infelizmente, o processo não associa seu [nome social] ao nome civil daquela depoente, o que permitiria saber mais sobre ela.

A causa foi julgada improcedente, dado que o Juiz considerou aceitável a versão do réu, sustentada por outras testemunhas, de que o tiro havia sido acidental.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 11.469

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Bar Bagdad, Avenida Osvaldo Aranha
- Data e horário do delito: 12 de novembro de 1958, 2 horas da madrugada
- Data do relatório policial: 2 de dezembro de 1958
- Delegacia de polícia do 3º distrito de Porto Alegre
- Data da denúncia: 28 de janeiro de 1959
- Tipo penal: 322 e 129 CP
- Data da sentença final: 18 de agosto de 1960, confirmada por acórdão de 27 de outubro de 1960
- Réu: José E. D.
- Qualificação: filho de O. A. D. e de Dona Maria A. A., cor mista, solteira, fiscal, natural de Alegrete, brasileiro, católico, instrução secundária
- Vitima: Arnaldo G.
- Qualificação: filho de Arthur G. e dona Adélia G., cor branca, casado, comerciante, natural de Porto Alegre, brasileiro, católico, instrução primária, residente na Avenida Osvaldo Aranha

Na madrugada de 12 de novembro, no interior do bar Bagdad, ocorreu uma discussão entre seu proprietário, A. Antônio C. (filho de Antônio C., e dona Maria C., branco, casado, comerciante, português, natural da Ilha da Madeira, católico, instruído até o 4º ano ginasial, residente na Avenida Teresópolis, trabalhando no Bar Bagdá, Avenida Osvaldo Aranha), e um freqüentador, Paulo P. (filho de Nelson P. e G. B., branco, casado, funcionário público estadual, brasileiro, natural de Bagé, Rio Grande do Sul, católico, instrução superior, residente na rua Felipe Camarão). O episódio se deveu àquele ter feito a este “propostas de realização de atos libidinosos”, conforme a denúncia. Formou-se uma confusão e o guarda José foi chamado para acudir, tentando esvaziar o bar. Paulo P. seguia xingando o proprietário do estabelecimento de “pederasta”. A vítima, Arnaldo, não quis retirar-se, afirmando não ter nada a ver com a confusão. Ela acabou por ser levada à prisão, junto com P., tendo levado de José uma “borrachada”, de que trata o processo. Em seu depoimento no Inquérito Policial, Antônio confirmou que foi chamado de “fresco, veado e outros palavrões” por P., mas nada menciona quanto a ter dirigido a ele qualquer proposta. O depoimento de P. à polícia não é esclarecedor de quais propostas libidinosas se tratavam, afirmando adicionalmente que depois do convite arremessou uma banana nele. Outra testemunha incluiu “puto” entre os insultos dirigidos ao dono do bar.

Em juízo, Antônio jogou nova cartada, ao afirmar que P. era “louco” e que “já havia estado no hospício”. Este último não depôs na formação da culpa, tendo em vista o oficial de justiça não tê-lo encontrado. Tendo sido a violência empregada considerada excessiva e arbitrária, o réu foi condenado a oito meses de detenção, e pagamento de selo penitenciário em Cr\$ 100,00, sendo beneficiado, todavia, por *sursis*. A sentença foi contestada por José E., mas o acórdão do Tribunal de Justiça a confirmou.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 148

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Sociedade Recreativa Baluarte, rua Adão Baíno, Passo da Mangueira
- Data e horário do delito: 11 de maio de 1960, 23:30
- Data do relatório policial: 21 de maio de 1960
- Delegacia de polícia do Nono Distrito
- Data da denúncia: 27 de maio de 1960
- Tipo penal: 129 par. 1º incisos I e II comb. Art. 51 CP
- Data da sentença final: 12 de fevereiro de 1961
- Réu: Renato U.
- Qualificação: branco, brasileiro, solteiro, 21 anos de idade, chaveiro, alfabetizado, filho de Alfredo U. e I. U., nascido a 8 de dezembro de 1938, residente à rua Cairu, em Porto Alegre
- Vítima: Celso L. B. S.
- Qualificação: 20 anos de idade, filho de A. Marques S. e de dona Maria M. B. S., branco, solteiro, bancário, natural de São José do Norte, brasileiro, católico, instrução ginásial, residia à rua Buarque de Macedo, nascido a 14 de setembro de 1939
- Vítima: D. Ferreira
- Qualificação: 25 anos de idade, filho de José F. V. e de dona D. Ferreira, cor branca, estado civil solteiro, comerciante, natural de Porto Alegre, brasileiro, católico, instrução primária, vendedor ambulante, residente à rua Abílio Mueller (Jardim Itu), nascido a 17 de novembro de 1934

Ocorreu um conflito, em 11 de maio de 1960, por volta das 23:30, na sede da Sociedade Recreativa Baluarte, quando o acusado e mais cinco amigos para ali se dirigiram, assumindo comportamentos considerados inconvenientes pelos convivas. Dentre os quais, M. de tal, amigo de Renato, dançou com outro homem. Eles foram expulsos do festejo, mas ficaram do lado de fora insultando os participantes, conforme os termos trazidos na denúncia. As vítimas procuraram intervir para dar fim ao incidente, contudo acabaram por ser atacadas com uma faca de 14 centímetros de lâmina. As vítimas foram encaminhadas ao Hospital de Pronto Socorro e o agressor foi preso em flagrante delito. M. não foi chamado a depor. A denúncia foi julgada improcedente por duas razões: as evidências reunidas no Inquérito Policial e na Instrução Judicial seriam contraditórias e os danos sofridos não foram considerados graves no arbítrio do juiz.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 14.937

- Ano de cadastro: 1964
- Local do delito: Bar Alvorada, rua Cel.Neves
- Data e horário do delito: 2 de dezembro de 1960, 23 horas
- Data do relatório policial: 9 de junho de 1961
- Delegacia de polícia do 5º distrito de Porto Alegre
- Data da denúncia: 29 de junho de 1961
- Tipo penal: 129 CP e 62 LCP
- Data da sentença final: 10 de março de 1964, confirmada por acórdão de 6 de agosto de 1964
- Réu: R. L. Oliveira
- Qualificação: filho de L. J. Oliveira, e F. L. Oliveira, branco solteiro, estivador, natural de Alegrete, brasileiro, católico, instrução primária, residente na rua Coronel Neves, em Porto Alegre. Trabalhava no cais do porto. Tinha 36 anos, nascido em 8 de abril de 1924.
- Vítima: G. S. Hernandez
- Qualificação: filho de G. Hernandez e Dona E. S. Hernandez, branco, solteiro, eletricitista, natural de Bagé, RS, brasileiro, católico, instrução primária, residente na rua Coronel Neves, Porto Alegre, 18 anos de idade, nascido em 4 de fevereiro de 1942

Em 5 de dezembro de 1959, às 22:30, em um bar da rua Coronel Neves, onde ambos residem juntos, Oliveira fez ferimentos em uma faca em Hernandez. Conforme a versão da vítima à polícia, ele assim procedeu por ter se recusado à prática de "atos libidinosos", ou seja, "do depoente permitir que ele, R. [Oliveira], praticasse o referido ato". O agressor, pelo contrário, colocou a questão na conta de ciúmes de uma mulher, Lola, que residia com ambos rapazes. Um Hernandez enciumado teria cobrado satisfações de um Oliveira embriagado, que acabou por esfaqueá-lo. Em sua versão A., nome real de Lola no Inquérito Policial, negou qualquer relação com os dois homens, acrescentando que Hernandez era seu sobrinho e que Oliveira já havia sido internado diversas vezes no Hospital São Pedro. Por outra testemunha, sabemos que R.L. fora pracinha na Segunda Guerra.

Em juízo, o réu procurou sustentar que não houve qualquer proposta, e que o local onde residiam era um *rendez-vous*, explorado por Hernandez. Afirmava beber por sofrer de "neurose de guerra". A vítima também procurou reforçar seus argumentos na etapa judicial, afirmando nesse momento que o outro habitualmente fazia "propostas indecorosas" para outros rapazes lhe "servam de 'mulher'".

O réu foi submetido a um laudo psiquiátrico forense, que diagnosticava um “caráter neurótico” e concluía que, embora colônias agrícolas fossem ambientes mais adequados para pessoas em sua situação, ele não tinha, naquele momento, capacidade de compreensão do caráter criminoso de sua atitude. Encaminhado o processo à decisão, o juiz avaliou que, seja por motivos de ciúmes, seja por “propostas para a prática de atos de libidinagem” configurava-se sanção penal. A inconsciência da gravidade do ato não foi levada em conta na sentença, que o condenou a um ano e quatro meses de reclusão, mais a taxa penitenciária de Cr\$ 50,00, destinando-o à Colônia Agrícola. O parecer pela incapacidade de responder por seus atos não passou despercebido pelo Defensor Público encarregado da causa, que a utilizou para sustentar uma apelação. Esta, contudo, não foi provida no acórdão do Tribunal de Justiça.

Comarca de Viamão
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 848

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Passo do Feijó
- Data e horário do delito: 25 de fevereiro de 1962, 9:30
- Data do relatório policial: 23 de agosto de 1962
- Delegacia de polícia do município de Viamão
- Data da denúncia: 29 de agosto de 1962
- Tipo penal: 129 CP
- Data da sentença final: 10 de setembro de 1965
- Réu: José de A. C.
- Qualificação: 29 anos, filho de Manoel J. e dona E. A. Castro, cor branca, casado, impressor, natural de General Câmara, nacionalidade brasileira, religião católica, instrução primária, residente em Rua Getúlio Vargas, no Passo do Feijó
- Vítima: Antônio de S.
- Qualificação: 26 anos, filho de Ricardo de S. e Maria de S., branco, solteiro, relojoeiro, natural de Estrela do Sul, brasileiro, católico, instrução primária, residente em Vila Maringá, Passo do Feijó

Os dois homens se desentenderam no dia 25 de fevereiro de 1962, tendo o acusado dado planchaços na vítima. Nos seus depoimentos à polícia, ambos afirmaram terem sua honra ultrajada pela parte adversária. Antônio disse que graças a José, todos diziam em uma tenda por eles frequentada que ele era “veado”. Afirmou também que até o conflito os dois rapazes eram amigos. O segundo, por seu turno, afirma que a vítima vinha espalhando que “a casa do depoente andava sempre cheia de homens”. A confusão deu-se quando Antônio foi pedir satisfações a José. Dentre os interrogados no inquérito, apenas o réu compareceu perante a Justiça, acrescentando que Antônio havia ido em certa ocasião em sua casa para espia-lo na cama com sua esposa.

O juiz considerou que essas justificativas eram insuficientes para eximir José de culpa, condenando-o. Todavia, pretendia relaxar a pena em virtude de seus bons antecedentes, “personagem laboriosa”, “motivo compreensível” para o delito e “conseqüências irrelevantes”. Mesmo isso, entretanto, revelou-se desnecessário, tendo em vista que a causa já chegou ao julgador prescrita.

Violações de adultos

Delito:

Indiciado

Vítima

Local

RUENIA RIBEIRO

Porto Alegre, 27 de _____ de 19__

Os documentos identificados como estupros de homens ocorreram em sua maioria nas prisões, locais em que a regulação das relações de poder passava pela subjugação do outro, inclusive em termos sexuais, de forma a subtrair sua masculinidade ao fazer dele um “pederasta passivo”. De acordo com Michel Misse (2007, p. 76-77), em estudo de 1979, as relações sexuais “ativas” e “passivas” não são igualmente estigmatizadas no Brasil, já que no primeiro caso seria possível não apenas manter a condição masculina como reforçá-la: ao “comer” não “trai” tanto assim seu papel sexual original, mas até mesmo o reitera ao “rebaixar” o outro; toma para si algo que o “passivo” “deu”, ou de que abriu mão. Boswell (apud Bourdieu, 2014, p. 31-32) e Bourdieu (2014, p. 144) fizeram considerações similares. Certamente era essa a situação nos presídios durante o período em questão.

Segundo o historiador Dominique Kalifa (2013), segundo os parâmetros de virilidade do mundo do crime as homossexualidades eram desprezadas. Todavia, o mesmo autor assinala que no ambiente carcerário as relações sexuais expressam uma forma de domínio. Alerta para o fato de que “na falta de mulheres, feminizam-se alguns homens sobre os quais se abate a dominação física, sexual, social. O homem dominante, sexualmente ativo, consolida sua virilidade” (Kalifa, 2013, p. 327). O destaque às relações de dominação implícitas é importante e consistente.

Temos também a resposta agressiva de pessoas que não se permitiram vitimar. Entretanto, vemos alguns casos de agressões homofóbicas – em que *ser considerado* pederasta suscita a fúria do companheiro de cela, ou é utilizado como justificativa para a agressão – ou disputas por jovens que despertavam o interesse de mais de um “valente” na cela, que aparecerão dentre as lesões corporais. Tal como hoje, o estupro de homens adultos era um tabu na sociedade brasileira dos anos 1940-1960, de tal forma que muito provavelmente esse delito estivesse sub-representado nas fontes levantadas, sobretudo quando ocorriam fora de presídios, transcorrendo sem interferência policial ou judicialização.

Em uma etnografia histórica acerca de duas colônias penais destinadas à recuperação de prisioneiros considerados de “bom comportamento”, situadas no Rio de Janeiro, e tomando como marcos-limite as décadas de 1940 e 1970 – contemplando, então, o período deste catálogo –, Myrian Sepúlveda dos Santos e Yves Ribeiro Filho (2018) analisaram as relações homossexuais existentes no cárcere, evidenciando que elas regulavam relações de poder e demonstravam autoridade dos prisioneiros que acumulavam poderio nos presídios, além da satisfação de pulsões sexuais. Segundo a autora e o autor, nas prisões os “valentes” gozavam de regalias, e as mantinham pela força bruta. Cooptados pelos mecanismos da administração carcerária, contribuíam para a manutenção da ordem interna. Os casos que chegaram à polícia / justiça, portanto, eram aqueles em que tensões afloravam de forma a ultrapassar eventuais arranjos de convivência. A subjugação de homens jovens por meio do estupro era uma forma de afirmar aquele poderio. No mesmo compasso, as disputas pelos moços poderiam, talvez, ser lidas como formas de expressão da disputa pelo poder entre os prisioneiros. Por outro lado, diante da arbitrariedade das normas no ambiente prisional e da necessidade de obter proteção para garantir a sobrevivência, algumas pessoas acabavam se submetendo, ou sendo submetidas, aos mecanismos de controle (Santos; Ribeiro Filho, 2018).

 **Comarca de Porto Alegre**
Vara de Execuções Criminais
Processo 9.178

- Ano de cadastro: 1959
- Local do delito: Casa de Correção
- Data e horário do delito: 16 de maio de 1948, pela manhã
- Data do relatório policial: 17 de junho de 1948
- Delegacia do primeiro subdistrito do primeiro distrito da capital
- Data da denúncia: 28 de junho de 1948
- Tipo penal: 214 CP
- Data da sentença: 9 de março de 1949, confirmada por acórdão de 16 de novembro de 1949
- Réu: Manoel S.S, de alcunha Sete
- Qualificação: solteiro, brasileiro, natural de Porto Alegre, 23 anos de idade, nascido em 1925, filho de Sebastião S. S. e Maria L. S., residente na Casa de Correção
- Vítima: F. L. da Silva, de alcunha Pintor
- Qualificação: filho de M. L. da Silva e M. da Silva, masculino, com 19 anos de idade, solteiro, natural de Caxias do Sul

Sete convidou o recém-chegado Pintor para visitá-lo em sua cela, e ali, conforme a denúncia oferecida pelo Promotor Público, “tapando-lhe a cabeça e a boca, e, depois, tirando as calças do referido menor, manteve com ele cópula anal, a viva força, porque o menor F. apesar de reagir, não conseguiu livrar-se do atentado, visto ser o acusado – segundo diz – mais forte do que ele”. Vale a pena reproduzir trechos do Relatório Policial: “A prática da pederastia é desses cancros que nunca se pode extirpar da vida dos cárceres. Em nosso estabelecimento penal, o problema sexual, – em sua manifestação degradante – é causa e é motivo, à imposição da quase totalidade das penas, pela infringência do regulamento correccional. O pederasta ativo, via de regra, se faz respeitar ou pela força ou pela valentia destemerosa, manifestada sempre, em requintes de perversidade. Manoel S. S. encarna bem esse tipo. Afora os castigos por agressões e indisciplina, a sua folha de conduta, registra, ainda, punições por atentados violentos ao pudor”.

A narrativa apresentada na denúncia é tributária da versão da vítima no Inquérito Policial, já que o acusado negava ter estuprado F., atribuindo a violação a outro prisioneiro de nome Danilo. Ambos sustentaram suas versões na formação da culpa, todavia a vítima também esclareceu que “nunca foi passivo e não gosta dessas coisas” e que mais ninguém “se utilizou” dele.

Aos autos foi juntado um parecer psiquátrico-legal, datado de 16 de setembro de 1948, acerca do réu. Ele ali consta como dotado de uma “Personalidade psicopática. Homossexualidade. Alcoolismo”. Descobre-se por meio dessa peça que estava na prisão pelo defloramento de uma menor. No “exame psíquico” aponta-se que “entregou-se, então [na prisão], a práticas homossexuais, pois sendo moço e forte, ‘tinha que se meter na pederastia’” [aspas originais]. O laudo conclui que o réu não tinha plenas condições de entendimento do caráter criminoso de seu ato, em virtude da dita personalidade psicopática. Apesar desse parecer, o réu foi condenado a quatro anos e sete meses de reclusão, penalidade intermediária entre o mínimo e o máximo determinado para este crime. Determinou-se, também, o pagamento de Cr\$ 20,00 de selo penitenciário.

 **Comarca de Porto Alegre**
3ª Vara Criminal
Processo 612

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Casa de Correção, cela 13
- Data e horário do delito: 11 de abril de 1949, à meia noite
- Data do relatório policial: 13 de julho de 1949
- Delegacia de polícia do 1o subdistrito do 1o distrito da capital
- Data da denúncia: 11 de abril de 1950
- Tipo penal: 214 CP
- Data da sentença final: 21 de maio de 1951
- Réu: R. Silva, vulgo Mário Índio
- Qualificação: misto, 22 anos, solteiro, natural de Venâncio Aires, filho legítimo de J. L. da Silva e de A. da Silva, analfabeto, niquilador
- Réu: C. J. da Conceição
- Qualificação: preto, 23 anos, casado, natural de Porto Alegre, analfabeto, filho legítimo de S. da Conceição e de Maria R. da C.
- Réu: F. Garcia
- Qualificação: branco, 18 anos, solteiro, natural de Santos, alfabetizado, filho legítimo de M. Garcia e M. Garcia
- Réu: W. T. Pires
- Qualificação: 19 anos, solteiro, natural de Lavras, padeiro, filho legítimo de O. Pires e R. T. Pires, alfabetizado, detento da Casa de Correção
- Vítima: W. E. da Rocha
- Qualificação: branco, 22 anos de idade, solteiro, natural de Lagoa Vermelha, filho legítimo de O. da Rocha G. e de Eugênia F., alfabetizado, detento da Casa de Correção

Rocha, em seu depoimento à polícia, afirmou ter sido violado pelos quatro detentos acusados, e mais um sujeito de nome Ari D. S. em 25 de março de 1949. Isso ocorreu mediante agressão e/ou ameaça deste, de Pires e de Garcia, e sem violência por parte de Conceição e Mário Índio. O último, assim como Conceição, negou, no Inquérito Policial, que tivesse participado dos atos de “pederastia ativa” que lhe foram relatados por Garcia. Segundo Conceição, a vítima era “pederasta passivo” e havia se “acamaradado (...) com a finalidade de atos sexuais” com Mário Índio. Garcia admitiu ter tido relações sexuais com a vítima que “não opôs resistência alguma” por ser um “pederasta passivo”. O mesmo disse Pires, destacando não ter havido violência.

Trechos que esmiuçavam as preferências sexuais de Rocha costumavam ser sublinhados a lápis no Inquérito, possivelmente pelo juiz para a formação de sua convicção.

O exame de corpo de delito nada acusou de violência praticada contra o rapaz.

C. J. da Conceição faleceu no decorrer do processo.

À Justiça, a vítima disse que era segurado por dois dos seus violadores, enquanto o terceiro o violava, assim se revezando. Negava que tivesse mantido qualquer relação espontânea, antes ou depois. Negava ter “camaradagem especial” com R. Silva “Mário Índio”.

Pelo guarda sub-chefe da Casa de Correção, João G. Z., em depoimento judicial, descobrimos que a vítima era recém-chegada ao cárcere. Já o testemunho judicial de J. B. M., um brigadiano [policial militar] que trabalhava na casa, informava que “são muitos os casos de pederastia, na Casa de Correção, sendo que uns devido à existência de pederastas passivos e outros devido a agressividade de detentos sobre companheiros.” Aparentemente em sua sentença o juiz aposta na primeira possibilidade, porque ao examinar “o insolúvel problema sexual das prisões” afirmava que “várias testemunhas afirmam que Rocha é pederasta passivo, o que o torna capaz de permitir atos de pederastia sem violência ou ameaça” – como se isso fosse suficiente para que o rapaz estivesse disponível para quem quer que se dispusesse a transar com ele. O juiz julgava, portanto, a causa improcedente por falta de provas para condenação.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 1.952

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Casa de Correção
- Data e horário do delito: 21 de junho de 1950 às 23 horas
- Data do relatório policial: 26 de abril de 1952
- Delegacia de polícia do primeiro distrito de Porto Alegre
- Data da denúncia: 6 de maio de 1952
- Tipo penal: 214 e 12 inc. II CP
- Data da sentença final: 21 de novembro de 1952
- Réu: O. Pereira F.
- Qualificação: filho de João M. R. e de dona D. Pereira F., alcunha "Porquinho", preto, masculino, 42 anos de idade, casado, brasileiro, natural de Bagé, ferrador, analfabeto, católico, residente à Casa de Correção
- Vítima: N. Machado
- Qualificação: 21 anos, branco, solteiro, motorista, natural de Novo Hamburgo, residente à Casa de Correção, filho de J. U. Machado e Dona F. A. Machado, nascido a 6 de junho de 1929, católico

No dia 24 de junho de 1950, Pereira ameaçou "seu companheiro de infortúnio" Machado, ambos detentos na Casa de Correção, com propostas de "pederastia", sendo até mesmo apanhado em sua cama. Pereira, de alcunha "Porquinho", de acordo com o relatório policial, ameaçou N. Machado "de o denunciar como pederasta passivo" caso levasse o fato ao conhecimento da direção do presídio. No ofício do administrador do presídio, contudo, mais do que ameaça, aparece uma tentativa de "subjugar pela força". Em seu depoimento à polícia, a vítima contou que "Porquinho" lhe dissera que, quando foi à sua cama, "tu fizeste uma sujeira com um amigo meu". Negava que o acusado o tivesse tentado forçar. Pereira negava terminantemente a acusação de ter tentado manter atos de "pederastia" com Machado, mas admitia a proximidade da cama de ambos.

O guarda O. D. Machado afirmou, em seu depoimento à polícia, ter flagrado O. Pereira F. tentando violar N. Machado, o que foi confirmado pelo guarda W. de Jesus, também depoente no Inquérito Policial. Este último, porém, declarou em juízo que apenas ocorreu ao lugar do fato, não tendo presenciado a violação. O presidiário A. Martins de M., de quem "Porquinho" afirmara em seu depoimento no Inquérito Policial ser inimigo, afirmou à polícia ter visto o réu se deslocar para a cama do outro, mas nada falou acerca de uma possível violação. O presidiário Antonio M. C., "mestre da

cela” disse em seu depoimento à polícia que no dia 21 de junho N. Machado lhe procurara para queixar-se de que O. Pereira “andava lhe tentando para manter atos de pederastia”. Antonio M. C. determinou, então, que ele afastasse sua cama da do rapaz, o que o enfureceu e fez com que quisesse lhe agredir. Ele ouviu, durante a noite, o réu tentar manter atos de “pederastia” com o outro prisioneiro.

O guarda O. D. Machado, em depoimento na instrução judicial, disse que lhe “comunicaram” a violação, não tendo, de fato, presenciado o fato. A vítima, em juízo, da mesma forma negou o depoimento prestado no Inquérito Policial, dizendo que nada ocorreu entre ele e “Porquinho”; “que quem tentou praticar atos libidinosos com o depoente foi outro presidiário, cujo nome ignora”. Apenas Antônio M. C. confirmou seu depoimento no inquérito policial. Diante de tantas negativas, inclusive da vítima, o processo foi julgado improcedente.

 **Comarca de Porto Alegre**
2ª Vara Criminal
Processo 4.551

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Casa de Correção, cela 23
- Data e horário do delito: 16 de setembro de 1950 [à noite]
- Data do relatório policial: 4 de setembro de 1950
- Delegacia do primeiro subdistrito do primeiro distrito da capital
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: não consta
- Réu: I. Nascimento, vulgo Dentinho
- Qualificação: filho de A. J. Nascimento e de Dona I. do Nascimento, masculino, 23 anos de idade, nascido a 26 de agosto de 1926, solteiro, brasileiro, natural de Porto Alegre, sabia ler e escrever, comerciante, branco, católico, residente na Casa de Correção.
- Vítima: O. G. da Costa
- Qualificação: filho de J. G. da Costa e de dona Albina P.. 22 anos de idade, nascido 14 de maio de 1928, solteiro, natural de Taquara, analfabeto, agricultor, branco, residente na Casa de Correção.

Nascimento era acusado de violar Costa. A vítima e o prisioneiro W. Camargo teriam chegado à cela 23, na Casa de Correção, onde consultaram Nascimento, “chefe da cela” quanto a onde deveriam dormir. Segundo O. G. Costa, ele convidou-o “para dormirem juntos, por o mesmo mostrava atitudes de querer manter consigo atos de pederastia, negou-se a tal convite”. Em seu depoimento à Polícia, a vítima afirmava que reagiu às intenções do outro “como homem”. Quando os guardas entraram na cela para descobrir o que havia acontecido, encontraram o silêncio dos prisioneiros. Ambos os envolvidos foram transferidos ao longo dos trâmites. O processo foi arquivado pelo Ministério Público, pelo auto de exame de corpo de delito não ter indicado violência praticada contra G. da Costa.

Casa de Correção e Usina do Gasômetro, 1951



Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 997f

Léo Guerreiro e Pedro Flores

Comarca de Passo Fundo

Vara de Cível e Crime

Processo 613

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Vila Veracruz, Passo Fundo
- Data e horário do delito: 4 de novembro de 1950, 23 horas
- Data do relatório policial: 5 de dezembro de 1950
- Delegacia de Polícia do Município de Passo Fundo
- Data da denúncia: 22 de dezembro de 1950
- Tipo penal: Art. 214 CP
- Data da sentença final: o processo foi invalidado, por ter o Ministério Público oferecido denúncia em crime considerado de natureza privada
- Acusado: João de O. F.
- Qualificação: casado, 43 anos de idade, instrução primária, católico, de cor branca, ferroviário, residente em Vila Vera Cruz
- Vítima: Adão B.
- Qualificação: branco, filho de Francisco G. B. e de Maria B., casado, nascido a 6 de abril de 1891, alemão, pedreiro, católico, instrução primária, residente em Vila Vera Cruz

Tanto a denúncia oferecida pelo Ministério Público quanto o relatório policial apontam que na noite de 4 de novembro de 1950, 23 horas, o acusado violou a vítima e em seguida tentou fazer o mesmo com sua amásia Maria R. A. João, embriagado, dirigiu-se à casa de Adão, lhe dirigiu diversos insultos – decorrentes de um desentendimento relativo a M. ter buscado um filho que estava em companhia de um filho de João, que ficou sozinho em casa depois que os pais buscaram seu amigo. Depois disso tentou ter relações sexuais com ela. Não sendo bem-sucedido, obrigou aquele senhor a dirigir-se à sua casa, mediante ameaça “onde obrigou [Adão] B. a deitar-se sobre o assoalho, introduzindo seu pênis no ânus da vítima” (denúncia). Depois do estupro (termo utilizado na documentação) dirigiu-se novamente à casa dos amancebados, arrombou a porta e tentou, uma vez mais violar Maria R., que o afugentou utilizando um tamanco como arma.

Os depoimentos no Inquérito Policial da vítima e da amásia divergem das peças policial e da promotoria em um ponto importante: segundo Maria e segundo Adão, João já invadira sua casa na intenção de “dormir” com Adão, levando-o à força para sua casa, sem mencionarem intenção do agressor em “dormir” com a mulher antes da violação, apenas depois. Já João, em seu depoimento, também à polícia, afirmou que de nada se lembrava por estar embriagado na ocasião. M. Francisca F., esposa de João,

declarou no inquérito que seu marido costumava beber muito e a ameaçava de morte, mas que parara de fazer isso depois que começaram a frequentar a Assembleia de Deus. Porém, em fim de outubro e início de novembro, quando a esposa realizou uma viagem, João teve uma recaída na bebida. Soube da agressão aos vizinhos por meio de um cunhado de seu marido.

O processo foi invalidado.

 **Comarca de Santo Antônio da Patrulha**
Vara de Cível e Crime
Processo 332

- Ano de cadastro: 1953
- Local do delito: Cadeia Civil de Santo Antônio da Patrulha
- Data e horário do delito: 4 de julho de 1953 às 3 horas da madrugada
- Data do relatório policial: 23 de julho de 1953
- Delegacia de polícia do município de Santo Antônio
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: o inquérito não foi judicializado
- Data da sentença: o inquérito não foi judicializado
- Indiciado: B. Pacheco de Q.
- Qualificação: preto, filho de A. Pacheco de Q. e de Francisca M. C., 31 anos de idade, solteiro, nascido em 1º de dezembro de 1921, brasileiro, natural de Santo Antônio da Patrulha, agricultor, católico, analfabeto, residente na Cadeia Civil
- Vítima: A. F. Martins
- Qualificação: preto, filho de Manoel F. e de S. Martins, 27 anos de idade, casado, nascido a 14 de abril de 1926, brasileiro, natural de Pelotas, jornalista, católico, analfabeto, sem residência fixa.

B. Pacheco foi acusado de, na condição de “pederasta ativo”, ter tentado manter relações sexuais com Martins, na madrugada de 3 para 4 de julho de 1953. Os dois eram prisioneiros e, além de dividirem a mesma cela, compartilhavam a mesma cama, em função da falta de roupa de cama. Desde o episódio, porém, determinara-se que Pacheco dormisse no chão. Ninguém queria compartilhar o leito com ele por ser “elemento sem escrúpulo, sem respeito e sem dignidade”, conforme portaria do sargento da Brigada Militar ao Delegado de Polícia reivindicando abertura de inquérito. O acusado alegava ter tido uma polução noturna não-intencional, ejaculando nas pernas do rapaz. No mesmo depoimento à polícia, o indiciado disse que jamais tentara tirar as calças de A. Martins. Esse, à polícia, disse que vinha há dias sendo assediado, tendo o acusado várias vezes tentado tirar suas calças enquanto compartilhavam a cama. Ele comunicou o fato ao guarda, que fez o outro dormir no chão. Não mencionou o episódio da ejaculação.

O inquérito não foi judicializado porque se entendeu não haver delito, já que se tratou apenas de um convite recusado, e não de uma violação ou de um constrangimento à força.

Abusos e violações de maiores de 14 anos



A seleção dos verbetes deste tópico exigiu um grande cuidado, a fim de não misturar homoerotismo e pedofilia, a fazer coro com os setores reacionários da sociedade, que impõem uma equivalência moralista e equivocada entre o desejo de LGBT+ e o abuso de crianças. Por outro lado, seria uma solução cômoda, mas inadequada, simplesmente abrir mão dos delitos em que apareceram relações de homens (ou mulheres) adultos/as com menores de idade. Cômoda, porque seria uma forma de fugir do problema sem enfrentá-lo. Inadequada, porque os processos evidenciam facetas da realidade social LGBT+ que não cabe ignorar. Os autos evidenciam tanto subterfúgios, o uso da força, ou de benefícios pecuniários utilizados para seduzir ou violar moços e moças; o comportamento do aparato policial / judicial (sempre pronto a culpabilizar vítimas) em situações de violência sexual; mas também territorialidades, praias e pensões, por exemplo, em que se davam os circuitos desses prazeres proibidos e “atos libidinosos”. Conforme ressaltado na introdução, a dimensão que os processos criminais atingem é a dimensão da violência, e isso fica muito evidente nos autos em questão. A violência, todavia, pode ser um instrumento para conhecer outras dimensões do social.

Excetuando um caso de bissexualidade, em que os abusadores são um casal, todos os processos examinados envolvem homens [cisgêneros] que importunaram ou violaram menores de idade, quase sempre argumentando que foram “seduzidos” pelos garotos, e que a vítima era “pederasta passivo”, como se isso fosse condição suficiente para o aceite de relações sexuais.

Uma vez estabelecendo que sim, os processos seriam trazidos à análise e, não, não seriam considerados aqueles referentes a crianças, fez-se necessário estabelecer quais limites etários seriam utilizados metodologicamente para definir, para os fins do catálogo, quem poderia ser considerado criança e quem seria considerado adolescente. Desde o clássico de Philippe Ariès (1986) sabemos que a definição de o que é infância é socialmente construído e historicamente variável. Estabeleceu-se, provisoriamente, a idade de 14 anos, a partir da qual, na sociedade contemporânea, considera-se que relações consensuais não constituem delito. Entretanto, esse delineamento foi feito com uma certa insegurança e hesitação, que se dissiparam ao encontrar um documento coetâneo que situava a adolescência na mesma idade. Em um processo autuado em 1959, um menino foi violado. Na dúvida sobre a real idade do garoto, apurou-se em perícia que ele devia ter 12 ou 13 anos, não tendo atingido a puberdade “a qual entre nós costuma ocorrer entre os quatorze anos”.³⁹ Esse limite encontra-se explícito também a partir dos artigos do Código Penal de 1941, conforme citado, ainda vigente.

Os processos de corrupção de menores nos quais ocorreram relações consensuais foram enumerados em uma rubrica própria, distinta daquela dos abusos.

³⁹ APERS, Comarca de Porto Alegre, 6ª Vara Criminal, processo 1.643, Réu: E. F. da Rosa, 1959.

 **Comarca de São Gabriel**
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 1.517

- Ano de cadastro: 1944
- Local do delito: Vacacaí
- Data e horário do delito: 1943-1944
- Data do relatório policial: não consta
- Delegacia de polícia do município de São Gabriel
- Data da denúncia: 14 de agosto de 1944
- Tipo penal: 214 e 225 CP
- Data da sentença final: não consta
- Réu: M. Silveira
- Qualificação: brasileiro, maior, filho de M. Silveira e de C. Silveira, natural de São Gabriel, residente em Corredor das Canelas s/ n, analfabeto
- Vítima: João C. M. S
- Qualificação: brasileiro, 15 anos de idade, filho de P. M. e de Maria A. S., sabia escrever seu nome, jornaleiro, natural de São Gabriel, residente na vila Salgado

Silveira era acusado de, no dormitório de uma unidade produtiva, “bulir” em dois menores, João e Elias, Segundo as vítimas em seus depoimentos à polícia, o réu havia tentado tirar as calças de ambos, mas ele negou de forma terminante. Elias afirmou que Silveira passava, costumeiramente, a mão nas pernas de João, e mesmo assim o rapaz “andava sempre com M. [Silveira]”. O caso não prosperou por entendimento do Promotor Público, para quem a causa deveria ser encaminhada como ação privada.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 4.019

- Ano de cadastro: 1945
- Local do delito: esquina avenida Olinda com rua Benjamin Constant
- Data e horário do delito: 29 de junho de 1944, 23:45
- Data do relatório policial: 14 de julho de 1944
- Delegacia de polícia do 4o distrito
- Data da denúncia: 25 de julho de 1944
- Tipo penal: 129 e 214 CP
- Data da sentença final: 27 de dezembro de 1944
- Réu: C. de Freitas
- Qualificação: natural do Rio Grande do Sul, solteiro, 23 anos, filho de V. Freitas e de F. Freitas, residente à rua Mariland, instalador de águas e esgotos, somente sabia assinar seu nome
- Vítima: José S. S.
- Qualificação: 14 anos, branco, solteiro, colegial e jornalista, natural de Lajeado, residente à Rua Nascimento Vargas, filho de A. Bernardo S. e Maria F. S.

Freitas era acusado de ter, na esquina da avenida Olinda com a rua Benjamin Constant, agredido e praticado “ato libidinoso diverso da conjunção carnal” com o menor José S. S., de 14 anos. Segundo as informações constantes no Inquérito Policial, o ato teria ocorrido às 23:45 do dia 29 de junho de 1944, em um terreno baldio nas circunvizinhanças do cinema Orfeu. O menino gritou por socorro e dois sujeitos vieram acudi-lo, prendendo o agressor em flagrante.

Freitas foi processado por lesões corporais e atentado violento ao pudor. Os dois haviam se encontrado em um festejo na Igreja São Pedro, diferindo os relatos em se a vítima dera atenção ou não ao abusador na festividade e no percurso da avenida Cristóvão Colombo até o momento em que chegaram ao ponto em que se realizou o delito.

A testemunha J. M. dos Santos relatou à polícia que o garoto lhe dissera que o agressor procurava seduzi-lo “pagando ‘pipocas’”, oferta recusada. Santos trouxe isso em seu depoimento judicial. No momento da prisão em flagrante Freitas estaria tentando retirar as calças de José S. para “saciar seus instintos bestiais”, conforme o respectivo auto.

Segundo um daqueles que surpreenderam a dupla, J. M. dos Santos, Freitas disse que José estava perdido e que pretendia levá-lo para casa, e o menor afirmara,

por seu turno, que estava sendo vítima de “atos libidinosos”. Segundo o outro indivíduo, G. Garcias, “queria era ‘brincar’” e “manter relações carnavais”. Ambos excertos foram extraídos do Inquérito Policial.

“Brincar”, contudo, tem o sentido de “jogar bola”, pretexto para o qual atraiu o garoto para o terreno baldio. A denúncia foi considerada procedente, mas o crime de atentado violento ao pudor era considerado de ação privada, sendo que a família não havia entrado judicialmente contra Freitas, de modo que foi punido apenas pelas lesões corporais. Foi condenado à pena máxima de um ano de detenção e pagamento de selo penitenciário de Cr\$ 50,00.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 1.949

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Rua Coronel Vicente, próximo à Avenida Independência
- Data e horário do delito: 11 de novembro de 1948, às 6:30 da manhã
- Data do relatório policial: 14 de dezembro de 1948
- Delegacia de polícia do primeiro subdistrito do primeiro distrito
- Data da denúncia: o Inquérito Policial foi arquivado
- Tipo penal: o Inquérito Policial foi arquivado
- Data da sentença final: o Inquérito Policial foi arquivado
- Acusado: O. Silveira
- Qualificação: preto, filho de P. Silveira e M. Pereira, 36 anos, solteiro, nascido a 9 de novembro de 1912, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, jornalista, católico, alfabetizado, residente à rua Voluntários da Pátria
- Vítima: P. da S. Oliveira
- Qualificação: branco, filho de F. da S. Oliveira e de Z. Ma. de Oliveira, 16 anos, solteiro, nascido em 11 de junho de 1932, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, jornalista, católico, analfabeto, residente à rua Machadinho s/n em frente ao Cine Niterói

P. Oliveira afirmou à polícia que quando passava pela rua Coronel Vicente próximo à Independência, às 6:30 do dia 11 de novembro de 1948, um indivíduo chamou-o para entrar em um depósito de madeira. Na expectativa de obter algum serviço, pois fazia carretos e vendia frutas na cidade, ao invés disso foi forçado a ter uma relação sexual com O. Silveira, que ademais furtou-o em Cr\$ 25,00. Foi resgatado a tempo por dois indivíduos que acudiram diante de seus gritos. Já o reputado agressor afirmou que atraía o rapaz para a madeireira para ajudá-lo a encontrar os Cr\$ 25,00 perdidos e, sendo mal-sucedidos na busca, P. oferecera-se para prostituir-se em troca de Cr\$ 30,00, que O. só pagaria após consumado o ato, interrompido por desconhecidos. Diante deles, P. apresentou sua versão. Segundo O., não utilizou violência para possuir o rapaz. O inquérito foi arquivado em setembro de 1950 pela Promotoria por terem se passado um ano e meio sem a realização de diligências solicitadas e sem a localização da vítima ou do acusado.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.359

- Ano de cadastro: 1951
- Local do delito: Arroio da Olaria, arrabalde do Partenon
- Data e horário do delito: 27 de fevereiro de 1950, durante a tarde
- Data do relatório policial: 28 de fevereiro de 1950
- Delegacia de polícia do Terceiro Distrito
- Data da denúncia: 8 de março de 1950
- Tipificação penal: 214 comb. art. 12 inciso II e art. 129 comb. (ambos) art. 44 inciso II, letras a e c
- Data da sentença final: 25 de junho de 1950
- Réu: P. N. Vieira
- Qualificação: brasileiro, solteiro, 31 anos de idade, branco, estivador, residente à Avenida Bento Gonçalves em Porto Alegre.
- Vítima: A. J. F. dos Santos
- Qualificação: 15 anos de idade, branco, solteiro, jornalista, natural do Rio Grande do Sul, residente em Isidoro Treze (Vila Russa)

Em 27 de fevereiro de 1950, Vieira foi preso em flagrante por tentar violar Santos. Ele foi encontrado cercado de "populares", que relataram aos policiais a tentativa de estupro, realizada em matos. Segundo o auto de prisão, o acusado assumiu ter tentado consumir a violação, justificando que "a necessidade obrigava". Uma testemunha afirmou, na mesma peça, "desconfiar" da atitude do aprisionado em relação a Santos. Vieira declarou, no momento da prisão, que o rapaz resistiu e o agrediu, o que converge com a afirmação de testemunhas, de que o acusado tentava matar o moço. O agressor afirmou, ainda, que estava embriagado e que apesar de ter tentado o coito com Vieira, dificilmente conseguiria, porque se achava impotente havia dois anos, desde uma operação na Santa Casa para tratar de males venéreos.

Em seu depoimento à polícia, a vítima contou que tomava banho em um riacho no beco da Olaria, e que tinha saído da água, e quando se secava "o dito indivíduo o convidou para ir para o mato próximo; que o declarante sem desconfiar das intenções do indivíduo, o acompanhou até o referido mato, e quando chegou ali o desconhecido avançou no declarante, tapando-lhe a boca do declarante com um lenço e arrancou os calções que o declarante vestia; que o declarante resistiu, e então o desconhecido passou a aplicar-lhe socos e mordidas; que o declarante estava caído no chão, por baixo do desconhecido". Ele foi socorrido por um amigo. Ao dar por si estava

completamente nu, não tendo sido encontrados seus calções. Não tinha dúvidas de que o agressor pretendia “botar” nele.

A vítima achava-se junto com outros jovens em um momento de sociabilidade, tomando banho naquele córrego. Esses moços também prestaram depoimento. O réu confirmou na instrução judicial seu depoimento no Inquérito Policial. O mesmo fez a vítima.

Foi realizado um exame médico-legal, porém referente à sua impotência, confirmada pelo laudo.

Esse parecer, entretanto, não foi suficiente para demover o juiz de sua intenção de condená-lo. O delito foi julgado “execrando”, sendo Vieira condenado a 32 meses de reclusão e 7 meses de detenção.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 9.084

- Ano de cadastro: 1959
- Local do delito: maloca na Rua Santana
- Data e horário do delito: noite de 11 de outubro de 1951
- Data do relatório policial: 24 de outubro de 1951
- Delegacia de polícia do Segundo Distrito
- Data da denúncia: 6 de novembro de 1951
- Tipificação penal: 226 inciso III e 214 CP
- Data da sentença final: 31 de dezembro de 1957
- Réu: N. G. Pires
- Qualificação: misto, brasileiro, casado, 24 anos de idade, jornalista, alfabetizado, filho de A. G. Pires e de A. Pires, residente à sua Laurindo (fundos – maloca s/no)
- Réu: V. Soares
- Qualificação: preto, brasileiro, pescador, analfabeto, 37 anos de idade, nascido a 16 de setembro de 1914, filho de W. Soares e M. Soares, natural deste Estado, residente nos fundos do prédio 608 da rua Laurindo (malocas)
- Vítima: Antônio C. O.
- Qualificação: 14 anos de idade, analfabeto, filho de Júlio M. e de Antonia C. O., já falecidos, sem residência

Conforme a denúncia, o inquérito policial apurou que Pires encontrou Antônio internado no Abrigo de Menores da capital, no dia 11 de outubro de 1951. Como o garoto não tinha onde dormir, abrigou-o na maloca onde vivia com Soares. O moço teria aceitado o convite porque estaria “desamparado e com fome”. Ainda de acordo com a denúncia, “durante a noite, sob ameaça de espancamento o mesmo denunciado praticou atos de libidinagem com o referido menor, o mesmo fazendo, logo após, o também denunciado V. Soares, que mora na mesma maloca”. De acordo com o relatório policial, entretanto, vítima e autores conheceram-se em um bar na rua Santana.

Em seu depoimento no Inquérito Policial, Antônio relata que era órfão desde oito anos de idade, e por isso tinha “vivido em casas de famílias, como agregado, prestando às mesmas pequenos serviços em troca de casa e comida”. Era originário de Morretes e viera para Porto Alegre trazido por “um senhor” do qual não sabia o nome. Passara por muitas casas, ficando pouco tempo em cada uma e vinha “perambulando pelas ruas”, até que “encontrou-se” com um “maloqueiro”, que convidou-o dirigir-se à sua maloca, o que aceitou por estar faminto. Ali, Pires forçou-o a cometer “atos libidinosos”, no que foi seguido pelo seu irmão e por um homem de idade, e

novamente por Pires. Ele não queria, mas foi ameaçado de ser espancado. Depois disso, foi acolhido por uma senhora que habitava nas proximidades.

Pires não negava, no Inquérito, ter tido relações sexuais com o garoto, que acreditava chamar-se Dirceu. Afirmava, porém, que a vítima costumava ser “pederasta passivo” com outro garoto conhecido como Parobé, e que aquele se oferecera para ir com ele à maloca. Alegava que ele e Soares tiveram relações sexuais com a vítima mediante consentimento e convite dela, e isso ocorrera em mais de uma noite. V. Soares, por seu turno, relatou à polícia que conhecia Pires havia cerca de 30 dias, e com ele se hospedara. Na semana anterior ao depoimento (19 de outubro de 1951), chegara à maloca levemente embriagado, quando Pires estava tendo relações sexuais com Antônio, e convidou-o para que “fizesse o guri”. E Soares fez, “chegando a introduzir seu pênis no ânus do dito menor”. Na noite seguinte, testemunhou o mesmo acontecer novamente entre o dono da maloca e o menino. “Quer frisar que se não estivesse embriagado não teria praticado tal ato”.

Na formação da culpa, o primeiro réu confirmou seu depoimento à polícia. Sua defesa sustentava ser o caso improcedente por não ter sido realizado exame de lesões corporais. Esse argumento não foi suficiente para convencer o juiz a absolvê-lo, devido às duas confissões, cabendo-lhe a pena de um ano e três meses de reclusão, e um selo penitenciário de Cr\$ 40,00. Entretanto, o segundo não foi condenado, porque seu depoimento à polícia estava sem sua assinatura.

Pires fugiu da prisão em outubro de 1955, sendo recapturado em novembro de 1956. Fugiu novamente em 1962, quando se encontrava na Colônia Penal Agrícola. Devido a outra condenação em 1966, sua pena só findaria em maio de 1967. Ele não sobreviveu para se libertar, porque faleceu na prisão em março de 1967.

Comarca de Rio Pardo
Vara de Cível e Crime
Processo 1.671

- Ano de cadastro: 1951
- Local do delito: Hotel Comércio
- Data e horário do delito: 4 de dezembro de 1951, 19 horas
- Data do relatório policial: 6 de dezembro de 1951
- Delegacia de polícia do município de Rio Pardo
- Data da queixa-crime: 20 de dezembro de 1951
- Tipo penal: 218 CP
- Data da sentença final: entre 7 de abril de 1953
- Acusado: Walter P.
- Qualificação: brasileiro, casado, branco, 35 anos de idade, nascido em 5 de abril de 1916, natural de Rio Grande, filho de J. Antônio P. e de D. V. P., marceneiro, residente em São Leopoldo (lugar denominado Sapucaia)
- Vítima: G. C. F. Azambuja
- Qualificação: brasileiro, 14 anos de idade, nascido em 30 de setembro de 1917 [sic], natural do Rio Grande do Sul, filho de C. S. Araújo e de E. F., estudante, instrução primária, residente em Rio Pardo.

Segundo a queixa-crime movida pelo pai da vítima, Walter ofereceu a Azambuja dinheiro para que “praticasse sobre o lado posterior do seu corpo, parte inferior, manobras equivalentes ao coito”. Rejeitado, ameaçou o rapaz com uma faca, sendo bem-sucedido em seu intuito. À polícia, o acusado afirmou que o rapaz ofereceu-se a ele. Disse também que não teria consumado a cópula anal, limitando-se a “colocar o ‘pau’ nas coxas do moço”. O episódio reportado teria ocorrido no dia 4 de dezembro de 1951 em um quarto do hotel do Comércio, em São Leopoldo; Walter afirmou que chamou o rapaz para ajudá-lo a levar uma mala para outro hotel, o Centenário.

De acordo com o pai da vítima, no Inquérito Policial, o acusado gozava da reputação de já ter assediado outro menino; por seu turno, ele afirmava que “foi a primeira vez que aconteceu com o declarante, pois, é casado e não precisa abusar com os menores”. Respondendo ao processo judicial à revelia, o réu foi condenado a 2 anos de reclusão, em cuja decisão pesou sua própria confissão à polícia. A taxa penitenciária foi estabelecida em Cr\$ 50,00. Walter utilizava nomes falsos, dentre os quais o de O. Santos, e disso se valeu para permanecer foragido até o início dos anos 1960, quando o processo foi arquivado.

Comarca de Viamão
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 356

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Vila Itapuã
- Data e horário do delito: 20 de janeiro de 1952, 22 horas
- Data do relatório policial: 9 de maio de 1952
- Delegacia de polícia do município de Viamão
- Data da denúncia: 21 de junho de 1952
- Tipo penal: 214 CP
- Data da sentença final: 27 de abril de 1955
- Réu: José F. B., alcunha Zezinho
- Qualificação: 24 anos de idade, brasileiro, solteiro, serralheiro, alfabetizado, católico, filho legítimo de M. B. e de Da. S. F. B., natural de Itapoã e residente à Avenida Mauá s/n (Oficina do Porto) em Porto Alegre
- Vítima: N. Domingos S.
- Qualificação: 16 anos, brasileiro, solteiro, sem profissão, alfabetizado, católico, filho legítimo de A. Domingos S. e de D. A. Maria S., natural e residente na vila de Itapoã, sede do 2º distrito do município de Viamão

Conforme a denúncia, no dia 20 de janeiro de 1952, em Itapoã, o menor Domingos foi agarrado pelo réu José e levado para um lugar deserto, “levando para perto de um arroio ali existente e, ao chegarem à praia, o denunciado tirou toda roupa de N. [Domingos] e após lhe dar uns tapas, fez tudo o que quis, saciando seus instintos bestiais”. Além disso, depois do estupro, Zezinho conduziu o garoto nu e o exibiu para os comerciantes do povoado mediante ameaças. Segundo a queixa-crime dirigida pela mãe do menor, o abusador ainda teria dito que só não liquidara o garoto por não ter uma faca em mãos. À polícia, a vítima também afirmou que foi furtada em Cr\$ 20,00. Em sua defesa, José negava a violação, afirmando que apenas exibira o rapaz nu no comércio local, tendo assim “procedido com o dito menor pelo motivo do mesmo lhe ter feito propostas desonestas”. Ele ainda disse que o encontrara daquele jeito, porque o rapaz teria o hábito de andar sem calças à noite.

Em juízo, a vítima acrescentou que fora ameaçado de castração. Sua mãe explicou como ficara lesionado e que seu filho “não era viciado em atos libidinosos”.

O processo transcorreu à revelia do réu, que foi absolvido pelo juiz considerar inexistentes evidências materiais da violação.

 **Comarca de Cruz Alta**
Vara de Cível e Crime
Processo 247

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Cine-Teatro Rex, Cruz Alta
- Data e horário do delito: 17 de março de 1952, 23:30
- Data do relatório policial: 14 de abril de 1952
- Delegacia de polícia de Cruz Alta
- Data da denúncia: 22 de abril de 1952
- Tipificação penal: não consta
- Data da sentença final: 4 de janeiro de 1955
- Réu: O. Pereira S.
- Qualificação: branco, filho de A. Pereira S. e de Maria M. B. S., 17 anos de idade, solteiro, nascido a 19 de dezembro de 1934, brasileiro, natural de Cruz Alta, operador cinematográfico, católico, instrução primária, residente à vila Lizabel, na cidade
- Réu: D. R. Silva, vulgo Vadico
- Qualificação: preto, filho de D. R. Silva e de R. N. Silva, solteiro, nascido em 5 de abril de 1934, brasileiro, natural de Cruz Alta, servente, católico, instrução primária, residente à rua Procópio Gomes s/n
- Vítima: F. Pinto, vulgo Rubem
- Qualificação: cor mista, filho de V. H. Pinto e de Z. Pinto, solteiro, nascido em 31 de março de 1936, brasileiro, natural de Cruz Alta, pedreiro, católico, assinava o nome, residente à rua Coronel Mello

Os réus eram acusados, na denúncia, de terem cometido, no dia 17 de março de 1952, no interior do cine-teatro Rex “por meio de ameaça grave (...) ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. Entretanto, todos três envolvidos eram menores de idade, de modo que o caso, por fim, foi julgado improcedente.

Pereira não negou, em depoimento à polícia, ter “arretado” Pinto no interior da cabine de projeção por diversas vezes, justificando que ele era “dado ao vício da pederastia passiva”. Admitia também que algumas vezes havia colocado “seu pênis no ânus do referido menor”. Costumeiramente faziam isso em um camarim do teatro. No entanto, no dia 17 de março foram surpreendidos pelo “preto D. [R. Silva]” que espancou a vítima com o objetivo de também realizar “atos de libidinagem”, ao que o rapaz “acedeu”. Segundo este réu, o garoto cometia os atos referidos com outros rapazes, ao exemplo de um conhecido como “Gago”. Judicializado o caso, Pereira sustentou a versão apresentada no Inquérito Policial, acrescentando não ser “dado a tal

vício, sendo a primeira vez que praticou atos dessa natureza”. Foi o único que apresentou depoimento na formação da culpa.

Vadico, por seu turno, afirmou à polícia que surpreendera a dupla no camarim e, ao evadir-se, Pereira perguntou-lhe se queria “praticar atos de libidinagem com F. [Pinto]”; respondendo afirmativamente, o garoto negou-se. A fim de intimidá-lo, sacou de uma faca com a qual ameaçou o moço, visando “enrabá-lo”. Segundo o depoente, depois disso Pinto deitou-se e não esboçou outros movimentos de reação.

A versão da vítima é completamente diferente. Declarou no Inquérito Policial que foi forçado pela primeira vez pela dupla, e que soube que o gerente do cinema espionara a cena pela buraco da fechadura, e preferiu não interferir no episódio. A. B. Oliveira, o referido gerente, conhecido por Cirilo, afirmou nada saber acerca do episódio.

Não foram aplicadas sanções aos menores, por serem penalmente irresponsáveis.

Comarca de Porto Alegre

Vara de Execuções Criminais

Processo 6.182

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: Rua Coronel Lucas de Oliveira
- Data e horário do delito: 25 de janeiro de 1952, 19 h
- Data do relatório policial: 30 de janeiro de 1952
- Delegacia de polícia do 3o distrito
- Data da denúncia: 31 de março de 1952
- Tipo penal: 213 comb 12 inciso II e 25 CP
- Data da sentença final: 21 de março de 1953, confirmada por acórdão de 28 de setembro de 1953
- Réu: J. Ramos
- Qualificação: brasileiro, natural de São Vicente, deste estado, branco, casado, 41 anos de idade, estivador, filho de J. Ramos C. e de Dona D. Ramos C., residente à rua Coronel Lucas de Oliveira
- Ré: M. A. Ramos
- Qualificação: brasileira, natural de Soledade, deste estado, branca, casada, 23 anos de idade, doméstica, filha de S. A. e de Dona A. A., residente à rua Coronel Lucas de Oliveira
- Vítima: Matilde P. M.
- Qualificação: brasileira, natural de Santo Antônio, deste estado, branca, solteira, 16 anos de idade, serviçal doméstica, filha de E. P. M. e de Dona Maria G. M., residente à rua José Zambicar.

A vítima trabalhava como serviçal na residência do casal Ramos. O marido passou a oferecer quantias de dinheiro, recusadas pela moça. Sua esposa recomendava que aceitasse. No dia 14 de junho de 1951, em um passeio, ofereceram um par de sapatos a Matilde, que não o aceitou. Na mesma data, concluídos os trabalhos domésticos, com a ajuda da patroa, que parecia interessada em acelerá-los, a empregada e a patroa dirigiram-se ao quarto do casal, onde a moça sentou-se na cama. Foi surpreendida pelo patrão, que, com ajuda de sua esposa, “procurou dominá-la para que se deitassem juntos”. Perguntando por que lhe eram oferecidos tantos presentes, ele disse que “não queria serviçais e sim mulheres”. Foi agredida pelo casal quando se recusou e começou a chorar. Matilde conseguiu fugir, com as roupas rasgadas, para a casa de sua tia, usando de arrombamento – todas as portas estavam fechadas por dentro e calçadas com vassouras.

Conforme o relatório policial, J. Ramos era “um monstro ou degenerado”, e sua esposa “uma insensível, uma anestesiada moral, presenciando, impassível, todo o desenrolar daquela cena dantesca, sem protesto ou reação, mas, ao invés, procurando favorecer as iniciativas bestiais do marido”. A mesma peça dava conta de que eles haviam feito a mesma coisa com uma menor de nome Margarida e com uma outra moça que, regressando J. Ramos pela madrugada, “tentou manter relações com a empregada no leito do próprio casal, onde a serviçal dormia em companhia da patroa”.

Em seu depoimento à polícia, Matilde afirmou que dona M. Ramos lhe dissera que “não precisava a declarante se assustar, pois que não havia nada de mal. Disse que ela estava acostumada a auxiliar todas as empregadas e que seu marido havia de sair para a rua atrás de mulheres, já as possuía em casa. Disse que se a declarante ‘caísse nessa’ ela a ‘auxiliaria para o resto da vida, ainda que tivesse que passar os maiores trabalhos’”. Os acusados negaram qualquer comportamento abusivo, afirmando apenas que a menina se assustara. O auto de corpo de delito, realizado em 19/6/1951 confirmou as feridas impostas à menina. J. Ramos foi condenado a três anos, nove meses e dez dias de reclusão (com selo penitenciário de Cr\$ 20,00) e sua esposa absolvida. Tendo apresentado apelação, a segunda câmara criminal confirmou a sentença em acórdão.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 965

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: Av. Cascata
- Data e horário do delito: 5 de maio de 1954 às 18:30
- Data do relatório policial: 28 de maio de 1954
- Delegacia de polícia do quinto distrito
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: o inquérito não foi judicializado
- Data da sentença final: o inquérito não foi judicializado
- Réu: Eduardo P.
- Qualificação: cor branca, filho de Manoel P. e de A. P., 69 anos, casado, nascido a 13 de outubro de 1884, brasileiro, natural de Florianópolis, vendedor ambulante, católico, instrução primária, residente na Avenida Cascata, fundos.
- Vítima: P. M. dos Santos
- Qualificação: cor branca, filho de B. O. dos Santos e de E. M. dos Santos, 15 anos de idade, solteiro, nascido a 6 de junho de 1938, brasileiro, natural de Santo Ângelo, auxiliar de serviços na Livraria Selbach, católico, instrução primária, residente na Vila Sargento Vitor – fundo do quartel das Bananeiras
- Vítima: Nilson S. B., de alcunha Nenê
- Qualificação: cor branca, filho de A. B. e de P. S. B., 16 anos de idade, solteiro, nascido em 5 de junho de 1937, brasileiro, natural de Santa Maria, operário, católico, analfabeto, residente à rua José do Patrocínio.

Eduardo encontrou Nilson na praça XV em abril de 1954 e o convidou para tomar refrigerantes, oferecendo-lhe dinheiro para levar suas compras à sua residência, na Avenida Cascata, onde, por fim, revelou-se “pederasta passivo” e passou a manipular o pênis do rapaz. Naquela ocasião “propôs ao depoente que permanecesse em sua companhia e não precisava trabalhar mais que lhe daria toda a assistência que se diz respeito ao vestiário, diversões, dinheiro, etc”. Diante da oferta, e da declaração de possuir fundos depositados em bancos, o menino permaneceu a noite com Eduardo, e mais dez dias, nos quais foi induzido “ao contato sexual, ora anal, ora via bucal”. Cansando-se de Eduardo, com quem só “mantinha relações com interesse, ou seja usufruindo lucros”, repeliu-o. Retornou dias mais tarde, em 5 de maio, em busca de roupas que ali haviam ficado e encontrou o senhor em companhia de outro menino, P. M. Santos.

De acordo com Nenê, à polícia, Eduardo declarou certo dia que era “separado de sua esposa, e há uns dez (10) a doze (12) anos que vêm mantendo sua pederastia-passiva com (guris) menores”. Vinha sustentando a “pederastia passiva” com o dinheiro da Caixa Federal, pertencente à sua esposa, e não de seus ganhos como vendedor de peixes.

Eduardo utilizou os mesmos procedimentos para atrair Santos para sua casa, onde também o bolinou em seu pênis. Após realizarem a cópula anal, o senhor convidou o moço para uma relação de mancebia. Ele recusou a “tentadora proposta por motivos alheios à sua vontade”, mas acabou por visitá-lo mais três vezes. Na última delas, foram surpreendidos por Nenê. Eles receberam café e refeição de Eduardo, que pedira para que não mais comparecessem, para evitar “escândalos”, já que “a vizinhança já o havia censurado”.

Em seu depoimento, Eduardo afirmou que levava os rapazes para sua casa para dar-lhes comida, e dera dinheiro porque haviam pedido, mas em gesto de caridade, sem jamais praticar atos libidinosos.

A Promotoria Pública requereu diligência policial no sentido de comprovar a idade das vítimas, e para juntar seus atestados de miserabilidade e determinar seus representantes legais. Todavia, os menores não foram localizados, motivo pelo qual o inquérito não teve seguimento.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 3.551

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: rua Buenos Aires
- Data e horário do delito: 31 de julho de 1954, 3 horas, mais ou menos
- Data do relatório policial: 23 de setembro de 1954
- Delegacia de polícia do oitavo distrito
- Data da denúncia: 18 de outubro de 1954
- Tipo penal: 214 comb. c/ art. 12, n. 2 e respectivo par. e 129 comb. art. 25 CP
- Data da sentença final: 4 de agosto de 1959
- Réu: Jorge S. O.
- Qualificação: branco, filho de J. A. O. e de C. S. O., 21 anos, solteiro, nascido em 15 de março de 1933, brasileiro, natural de Porto Alegre, pedreiro, religião católica, assinava o nome, residente à rua Chile
- Réu: C. C. da Costa
- Qualificação: branco, filho de A.C. da Costa e de I. C. da Costa, 19 anos de idade, solteiro, nascido a 24 de agosto de 1934, brasileiro, natural de Porto Alegre, comerciante, católico, instrução primária, residente à rua Dario Pederneiras.
- Vítima: João C. B. A.
- Qualificação: cor mista, filho de João M. A. e de A. B. Soares, 16 anos de idade, solteiro, nascido em 1º de maio de 1938, brasileiro, natural de Pelotas, tipógrafo, católico, instrução primária, residente à rua Buenos Aires

Conforme o relatório policial, João C. B. A. era zelador da sede de um Sport Club na rua Buenos Aires. Às três horas da madrugada do dia 31 de julho de 1954, atendeu a porta, na qual Costa e Jorge batiam, afirmando querer tomar uma cerveja. Depois de tomar sua bebida, a dupla teria conduzido o garoto à força para um banheiro, "onde procuraram retirar-lhe a calça e obrigá-lo à prática de atos libidinosos". Entretanto, a vítima se colocou em luta corporal contra os violadores e logrou livrar-se deles. Ele ficou ferido, e também relatou que Costa encontrava-se armado com uma gilete. Os acusados, no Inquérito Policial, adotaram estratégias de defesa distintas. Jorge argumentou que o conflito se dera em função do pagamento das bebidas, ao passo que o outro alegou nada lembrar. A instrução penal pouco acrescentou aos elementos trazidos pela investigação policial. A causa foi julgada improcedente, dentre outros motivos porque a vítima não compareceu para depor em juízo.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 2.392

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Morro da Glória (mato)
- Data e horário do delito: 13 de dezembro de 1954, 16 horas
- Data do relatório policial: 11 de janeiro de 1955
- Delegacia de polícia do quinto distrito da capital
- Data da denúncia: 14 de fevereiro de 1955
- Tipo penal: 214 comb. 12 n. II e respectivo parágrafo CP
- Data da sentença final: 22 de novembro de 1956
- Réu: Antonio B. C. F.
- Qualificação: branco, filho de Antonio B. C. e de Maria G. C., 39 anos de idade, casado, nascido a 3 de junho de 1915, brasileiro, natural de Santo Antônio da Patrulha, jornalista, vendedor de "Tribuna Gaúcha" (órgão do Partido Comunista), sem religião, alfabetizado, sem residência fixa.
- Vítima: E. A. O. Machado
- Qualificação: branco, filho de F. Machado S. e M. A. O. Machado, 15 anos, solteiro, nascido em 15 de novembro de 1939, brasileiro, natural de Porto Alegre, jornalista, católico, alfabetizado, residente à rua Professor Carvalho de Freitas, fundos.

Antonio era acusado pela mãe do menor de ter levado o garoto em 13 de dezembro de 1954, por volta das 17 horas, para matos existentes no fim da linha da Glória, próximo ao campo de "Marabá", onde tentou cometer "atentado violento ao pudor", "judiar do menino", não conseguindo devido à fuga de Machado. Antonio era "entrelaçado" à família Machado (casado, porém então separado de O. O. C., uma irmã da cunhada do menino), e convidara o garoto para fazer uma visita à Vila Nova, visitar uma irmã do garoto, mas seguira para rumo diverso. O moço chegou em casa sujo de capim, após lutar com o agressor.

Segundo E. Machado, o agressor lhe teria dito "agora vamos fazer", "agora tens que me dar um pouco", referindo-se à tentativa de retirar suas calças e praticar a cópula anal. Em seu depoimento negava que "tenha dito a Antonio que aprendera coisa feia no colégio, nem tampouco em ocasião alguma falou com o mesmo sobre questões libidinosas". Afirmou que não sofreu escoriações ou lesões, já que o sujeito não conseguira levar a cabo suas intenções.

As advertências de Machado se deviam à precaução diante da afirmativa de Antonio de que o menino tentara seduzi-lo certa vez em que ambos pernoitaram na casa da irmã da vítima. Segundo o agressor, o menino pegara em seu membro e

afirmara que fazia o mesmo com guris de sua escola. Sustentando que “passou a observar E. [Machado] mais acuradamente, para ver se o mesmo era ou não viciado na prática de atos libidinosos; que E. [Machado] sempre demonstrou ser pervertido sexualmente”, assumiu que, tendo o levado para o mato, convidou-o dizendo-lhe “vamos fazer hoje (referindo-se à cópula anal)?”

Em seu depoimento judicial, E. Machado afirmou que no momento em que fugiu dissera a Antonio que “deixasse ir na casa do cunhado buscar o casaco e que depois então faria o que o acusado quisesse”. Apesar da confissão do acusado e de que ele não tenha sido encontrado para depor na Justiça, sendo intimado por edital, o réu foi absolvido, já que o juiz entendeu que ele voluntariamente desistiu diante do pedido do menino para buscar seu casaco, não configurando violação.

“Não é, de resto, verossímil que o acusado pretendesse compelir, mediante violência física, a vítima a praticar com ele atos libidinosos, visto que ela, ao tempo, contava com quinze anos de idade e já era rapaz bem desenvolvido e constituído”.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 160

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Diversos
- Data e horário do delito: 2 de janeiro de 1955, diversos
- Data do relatório policial: 24 de junho de 1955
- Delegacia de polícia do Primeiro Distrito
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: o inquérito não foi judicializado
- Data da sentença final: o inquérito não foi judicializado
- Acusado: Jorge S. C.
- Qualificação: preto, solteiro, 24 anos de idade, nascido a 4 de janeiro de 1930, filho de Armando C. e Maria S. C., alfabetizado, serralheiro, habitava e trabalhava na rua Lopo Gonçalves
- Vítima: Marco A. K.
- Qualificação: brasileiro, natural de Porto Alegre, branco, 14 anos de idade, nascido em 7 de dezembro de 1940, filho de N. K. e de Suzana K., alfabetizado, estudante, residente à rua José do Patrocínio

No dia 1º de janeiro de 1954 o pai de Marco ingressou com queixa-crime pela violação de uma fechadura e de uma janela em sua casa, atribuindo os arrombamentos a Jorge, amigo de seu filho, “perseguir” Marco “para a prática de atos libidinosos, segundo chegaram ao conhecimento do declarante”. Jorge era acusado de manter, como “pederasta ativo”, relações de cópula anal com o menor Marco. Entretanto, em seu depoimento à polícia o acusado afirmou que o moço também o procurava para “andar se esfregando”. O acusado fazia o mesmo com um rapaz de nome Fidelis de tal. Ainda que fosse acusado pelo pai do garoto de arrombar sua casa – uma fechadura e uma veneziana –, disse que jamais cometera atos sexuais no interior da residência da vítima, mas sim no mato ou na casa de Fidelis. Jorge ainda afirmava que só tivera relações com o menino a partir de junho de 1954; mas o garoto era “pederasta passivo” desde os doze: “sabia o declarante que esse menor se entregava frequentemente a rapazes”, citando alguns deles. Também contou à polícia que Marco A. lhe dava dinheiro, ou pagava-lhe cervejas ou refrigerantes.

O garoto, pelo contrário, disse à polícia que no dia 30 de maio de 1954 o acusado lhe levou para um quarto, armado de duas navalhas de barbeiro, e o ameaçou dizendo “primeiro o declarante [Marco A.] trepava nele [Jorge]” e depois “o forçou a que deixasse se por em cima do declarante”. Viu-se incapaz de reagir. Com a navalha,

Jorge raspou com a navalha os pelos pubianos do rapaz. Narrou mais duas situações de violação e afirmou no Inquérito Policial que os atos sexuais entre ambos tornaram-se cotidianos, até o arrombamento de sua casa. No início do depoimento afirmou que já conhecia Jorge do seu bairro, desde menino.

Uma testemunha afirmou, também no Inquérito, que “tinha desconfianças de que o menor Marco A. era “fresco”, em razão de certos modos, em razão de certos modos que tinha para com os companheiros [os outros rapazes com quem brincava], sempre de puxões etc. etc.” Outras duas testemunhas haviam reparado que a vítima sempre se afastava quando os rapazes falavam sobre “pederastia”. Uma delas disse que Jorge tinha essas práticas com rapazes “sabidamente frescos”. Perguntado esse declarante se já mantivera relações dessa natureza com a vítima, respondeu que “é visceralmente contra qualquer ato de pederastia ativa ou passiva, jamais tendo contatos dessa espécie com o menor aludido, tendo mesmo funda ojeriza a todo indivíduo passivo na espécie”. Jorge fez questão de espalhar o feito para os rapazes da vizinhança, conforme relataram dois deles; para um disse que “‘tinha feito’ o menor Marco A.”.

Segundo o garoto Fidelis, ele flagrou réu e vítima nos matos atrás da Igreja com o último “servindo de mulher” para o primeiro. Foi convidado para desempenhar o mesmo papel. Naquele momento recusou, mas acabou por fazê-lo por duas vezes em sua casa.

O processo não recebeu judicialização por ter-se considerado que deveria ser objeto de ação privada, e não pública.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 10.298

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Penitenciária Industrial
- Data e horário do delito: 9 de novembro de 1955, às 24:00
- Data do relatório policial: 9 de novembro de 1955
- Delegacia de polícia do primeiro distrito
- Data da denúncia: 24 de dezembro de 1956
- Tipo penal: 218 CP
- Data da sentença final: 18 de junho de 1959
- Réu: J. D. da Silva
- Qualificação: 57 anos de idade, branco, casado, agente penitenciário, natural de Pelotas, brasileiro, católico, instrução primária, residente na Rua Minas Gerais, Niterói
- Vítima: Jorge R.
- Qualificação: branco, solteiro, sapateiro, natural de Santa Maria, brasileiro, católico, instrução primária [17 anos de idade]

Jorge era detento na Penitenciária Industrial em função de um assalto realizado em uma casa na rua Padre Cacique. À meia noite de 9 de novembro de 1955, foi levar um café para um agente penitenciário que, conforme a denúncia, “passou este a acariciá-lo, dando-lhe beijos nas faces e na boca, pedindo, outrossim, ao menor, que lhe chupasse o membro viril”. Silva e Jorge, entretanto, foram surpreendidos por um colega do segundo. As versões de vítima e réu no Inquérito Policial diferem. Ao passo que a vítima afirmou que se entregara ao agente penitenciário para o sexo anal (como passivo) mediante promessas de libertação, Silva negou enfaticamente ter tido relações carnais com qualquer preso, afirmando inclusive encontrar-se impotente em sua relação com sua esposa. Jorge R. também observou que nunca havia sido “pederasta passivo”, e que só “veio a se entregar a estas práticas após ter sido recolhido a esta penitenciária”. Afirmou que foi assediado por um prisioneiro de alcunha “Tarzan”, mas acabou sendo ferido com uma faca por tê-lo repellido. O colega de Silva que os surpreendeu, A. Cabral, todavia, confirmou a versão da vítima, que lhe confirmou, tal como também havia dito em seu depoimento, que já havia tido relações sexuais passivas com o agente penitenciário havia dois meses.

O réu respondeu o processo legal à revelia. Na formação da culpa, Jorge recuou de algumas de suas declarações, negando que o agente penitenciário tivesse tentado beijá-lo, mas apenas abraçá-lo. Afirmou, agora, desconhecer se Silva tencionava ser “pederasta ativo ou passivo” e negou que ele tivesse lhe proposto “que chupasse o

membro". Atribuiu as declarações de Cabral a rivalidades existentes entre os dois agentes. O juiz percebeu a mudança dos depoimentos, afirmando que o "ofendido está, obviamente, procurando agora inocentar o antigo guarda".

De resto, aparentemente creditando maior confiabilidade à etapa de formação da culpa, o julgador considerou que estavam provados apenas os beijos e abraços, e não a tentativa de felação e o sexo anal. "Mas de que, pelo menos, se já não iniciara o menor detento na corrupção, estava depravando-o ou provocando, nele, um relaxamento de costumes mais intenso, é fato que ressalta nos autos. Sua arguida *impotentia coeundi*, além de destituída de prova, não serviria de exculpante, máxime quando consta que, indiferente no tálamo, encontrava, ao revés, nos efebos, pasto mais adequado à sua lubricidade". De feito, soubera o fiscal A. [Cabral], que o guarda "costumava levar menores para a sala de plantão, a fim de com eles praticar relações sexuais". Os abraços e beijos dados em Jorge R. devem considerar-se, no caso, ato de libidinagem, integrando o delito da denúncia, posto que dados num impulso de luxúria e volúpia, só compreensível no pederasta, ativo ou passivo, como prelúdio da união anormal". Diante da enfática sentença, J. D. da Silva foi condenado a um ano de reclusão.

O condenado foi submetido a um exame de sanidade física, que constatou encontrar-se enfermo, não podendo ser aprisionado. Em dezembro de 1963, a condenação foi considerada prescrita.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 400

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: casa de cômodos N. S. Aparecida, na rua Hoffman
- Data e horário do delito: 26 de outubro de 1960, às 2:30
- Data do relatório policial: 16 de novembro de 1960
- Delegacia de polícia do terceiro distrito
- Data da denúncia: 27 de abril de 1961
- Tipo penal: 214 e 129 CP
- Data da sentença final: 8 de fevereiro de 1963
- Réu: João P. P. S., alcunha Gambá
- Qualificação: filho de José A. P. e de dona Maria C., branco, solteiro, marítimo, natural de Rio Grande, brasileiro, católico, instrução primária, residente na rua Voluntários da Pátria, em Porto Alegre, trabalhava no Mercado, 38 anos de idade, nascido em 2 de outubro de 1922
- Vítima: H. S. Ferreira
- Qualificação: filho de J. Ferreira e d. E. S., branco, solteiro, jornalista, natural de Tapes, brasileiro, católico, instrução primária, residente na Rua Riachuelo, em Porto Alegre, trabalhava no Jornal Diário de Notícias, 17 anos de idade, nascido em 3 de outubro de 1943

Segundo diferentes versões constantes no Inquérito Policial, no dia 26 de outubro de 1960, o acusado e a vítima praticaram sexo anal, por volta das 2:30 em uma pensão na rua Hoffman. Segundo a última, ele foi amordaçado por um desconhecido, que lhe tirou a roupa e praticou o coito. João, por seu turno, afirmou que convidou Ferreira para ir à pensão, e foi ele quem espontaneamente dirigiu-se à cama para transarem. O depoimento do porteiro da pensão parece sustentar a versão do acusado, ao menos no que diz respeito a terem chegado juntos e terem solicitado um quarto comum. De todo modo, guardas civis que depuseram à polícia afirmaram ter encontrado porretes abaixo da cama. O auto de corpo de delito foi inconclusivo. Gambá foi processado à revelia. A causa foi julgada improcedente, já que o juiz considerou o ato consensual: “Submetendo-se livremente ao acusado, naquelas circunstâncias, forçoso é concluir não ter sido aquela a primeira vez a que se entregou a práticas de pederastia. A informação prestada pelas testemunhas A. de Quadros e João A. S., os guardas-civis que atenderam a ocorrência, de que o menor H. [S. Ferreira] não dava a impressão de ser um pederasta passivo não tem a força de convencer que ele não é. Nem todos os pederastas passivos têm gestos e ademânes característicos”. O juiz aventa, inclusive, a possibilidade da queixa apresentada decorrer de um desentendimento entre amantes.

 **Comarca de Porto Alegre**
2ª Vara Criminal
Processo 5.532

- Ano de cadastro: 1963
- Local do delito: Praia de Belas
- Data e horário do delito: 15 de outubro de 1962, às 15 horas
- Data da portaria policial: 21 de novembro de 1962
- Delegacia de polícia da Primeira Região Policial - 1ª Delegacia de Polícia
- Data da denúncia: 28 de dezembro de 1962
- Tipificação penal: 214 comb. 224 letra a
- Data da sentença final: 29 de junho de 1964
- Réu: José G. S.
- Qualificação: 24 anos de idade, casado, pintor, natural do Estado, instrução primária, residente à Av. Costa Lima, Teresópolis
- Vítima: Henrique V. Z.
- Qualificação: 14 anos, solteiro, engraxate, natural do Estado, residente rua D Vila Nossa Senhora de Fátima, natural de Giruá

No dia 19 de outubro de 1962, O. G., padrasto da vítima, ingressou com um termo de queixa, acusando o estupro de seu enteado nas "areias da Praia de Belas". O garoto teria sido iludido por um camelô que fazia ponto na Praça Parobé. "Este indivíduo iludiu seu filho, levando-o para lugar deserto, onde o agarrou, tapou-lhe a boca e conseguiu torná-lo semiconsciente, do que aproveitou-se para servir-se do menor à sua feição e gosto". O menino, em depoimento à polícia, afirmou que "viu-se desgraçado" no dia 15 de outubro pelo homem, que lhe ofereceu dinheiro para a entrega de um pacote e afirmou que deveria acompanhá-lo. O estupro, segundo Henrique, aconteceu em frente à Pepsi-Cola. Foi ameaçado de morte caso contasse para sua mãe o ocorrido; a advertência, além da vergonha, o fez demorar quatro dias para tomar coragem para lhe relatar o sucedido.

O abusador não negava o ocorrido, mas em seu depoimento à polícia afirmou que como "o referido menor começou a mexer com o declarante o que fez este suspeitar que o menor fosse pederasta". Afirma que o dinheiro oferecido era exatamente para o ato sexual, e que o garoto aceitou de forma consentida.

José respondeu o processo judicial à revelia. O menor e seu padrasto reafirmaram as versões apresentadas à polícia.

O processo foi anulado, porque, segundo o julgador, deveria constituir ação penal privada, e não pública. "É lamentável, porém irreparável, o que aconteceu por descuido na formação do inquérito policial e no processamento da ação".

**Corrupção de menores:
relações tidas como
consensuais**

Ao contrário dos processos apresentados como de abusos sexuais contra menores, os processos a seguir caracterizam-se por envolver relações consensuais, ou assim aparentes, nos processos. Apenas um foi tipificado, no artigo 218 do Código Penal, porque os outros não evoluíram para uma instrução judicial. Nos quatro casos, não ocorreu punição justamente porque se considerou, ainda que sob viés preconceituoso, que as pessoas envolvidas tinham participado daquelas relações em função de sua vontade e desejo.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 306

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Porto Alegre
- Data e horário do delito: 1945
- Data do relatório policial: 10 de novembro de 1948
- Delegacia de polícia do 1o subdistrito do 1o distrito
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: o inquérito não foi judicializado
- Data da sentença final: o inquérito não foi judicializado
- Réu: Antônio C.
- Qualificação: branco, filho de Antônio C. e de Thereza C., 19 anos, solteiro, nascido a 28 de junho de 1928, brasileiro, natural de Passo Fundo, doméstico, católico, instrução primária, residente à rua Barão do Triunfo
- Vítima: A. A. Lima D.
- Qualificação: branco, filho de A. A. Lima D. e de J. Lima D., 14 anos de idade, solteiro, nascido a 12 de setembro de 1934, brasileiro, natural de Porto Alegre, estudante, católico, instrução primária, residente à Avenida Getúlio Vargas

Em seu depoimento à polícia, Antônio C. relatou que vivia desde os 11 anos com a família Lima. Admitiu que tinha afeto pelo menino, com quem mantinha relações sexuais; o mais novo desempenhava um papel sexualmente ativo e o outro, passivo. Quando a família da vítima descobriu, proibiu-o de ver o garoto. No fim das contas, o irmão mais velho ingressou com uma representação em que acusava Antônio C. do delito que efetivamente admitiu, e que também aparece no depoimento da vítima. A partir dessas indicações o relatório policial afirmava que os dois “vinham praticando, há tempos, a homossexualidade”. No fim, o inquérito não foi judicializado porque a mãe da vítima ingressou com um termo de desistência, por ter resolvido o caso “de forma radical”.

 **Comarca de Porto Alegre**
3ª Vara Criminal
Processo 1.758

- Ano de cadastro: 1959
- Local do delito: imediações da Avenida Farrapos
- Data e horário do delito: 25 de janeiro de 1959, 19 h
- Data do relatório policial: 28 de janeiro de 1959
- Delegacia de costumes
- Data da denúncia: o Inquérito Policial não foi judicializado
- Tipo penal: o Inquérito Policial não foi judicializado
- Data da sentença final: o Inquérito Policial não foi judicializado
- Réu: A. dos Santos
- Qualificação: 30 anos, filho de F. Santos e dona Maria A. S., preto, casado, pedreiro, natural de Santa Maria, brasileiro, católico, analfabeto, residente na rua Lauro Müller, caminhoneiro
- Vítima: J. C. da Silva
- Qualificação: 14 anos, filho de S. V. da Silva e O. P. da Silva, branco, solteiro, estudante, natural de Porto Alegre, brasileiro, católico, instrução primária, residente à rua Lauro Müller

Silva narrou, no Inquérito Policial, que o acusado era freqüentador de um bar de propriedade de seu pai, mas em meados de janeiro de 1959 “começou a fazer propostas indecorosas” ao menor. Seu irmão debochou de Santos por ser “frio”, depois de passarem três moças e elas mexerem com ele. O acusado também convidou o menino a uma festa porque pretendia obter “um gozo”. O menino topou e, no dia 25 de janeiro, por volta das 23:15, dirigiram-se a um aterro. No entanto, era uma armadilha, porque foram seguidos por diversas pessoas, previamente combinadas com o menino, que flagraram a dupla. O acusado fugiu.

Em seu depoimento, o acusado afirmou que era o garoto quem o seduzia e o convidava para encontros a sós. Afirmou que fora ao aterro devido à insistência do menor, que procurava “um lugar apropriado e mais às escondidas”, muito embora o acusado não soubesse quais eram as intenções da vítima. Chegaram, então, pessoas armadas e ele teve de fugir para não ser linchado.

O Ministério Público determinou a realização de novas diligências a fim de averiguar se Santos tinha a intenção de atuar como “pederasta ativo ou passivo”. Entretanto, a família Silva se mudou para endereço desconhecido, determinando o MP, então, o arquivamento do Inquérito.

“Examinando-se o presente Inquérito, verifica-se que o menor J. C. da Silva e seus familiares, preparam uma cilada contra o preto A. dos Santos, homem casado e pai de dois filhos. Narra J. C. [da Silva] que o seu irmão L. [da Silva] ‘mexera’ com A. [dos Santos], taxando-o de ‘frio’, quando duas moças lhe dirigiram uma caçoada. E que a brincadeira era diária, pois A. [dos Santos] seguidamente ia ao bar dos pais de J. C. [da Silva]”. Certa noite a família Silva, por intermédio de J. C., conseguiu atrair o réu a uns matinhos de carrapicho, mas este pressentindo a chegada de outras pessoas, fugiu. Baixou-se o inquérito para mais ter esclarecimentos, mas a família Silva desapareceu do lugar onde moravam. Assim, na falta de maiores e necessários esclarecimentos, impôs-se o arquivamento do Inquérito.

 **Comarca de Porto Alegre**
6ª Vara Criminal
Processo 2.945

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Pantaleão Telles
- Data e horário do delito: 11 de abril de 1959, cerca de 13 horas
- Data do relatório policial: 3 de fevereiro de 1960
- Delegacia de polícia do primeiro distrito
- Data da denúncia: 25 de fevereiro de 1960
- Tipo penal: 218 CP
- Data da sentença final: 17 de outubro de 1961
- Réu: Carlos S. ou Carlos J. S., alcunha Peixe Frito
- Qualificação: brasileiro, cor mista, filho de Pedro J. S. e dona O. Rosa S., nascido em 19/8/1924, 33 anos de idade, pedreiro, natural de Porto Alegre, residente na rua Pantaleão Telles, onde também era seu local de trabalho
- Vítima: Francisco P. C.
- Qualificação: brasileiro, casado, solteiro [sic], 15 anos de idade, residente à rua Alameda

Conforme a denúncia, no dia 11/4/1959, às 13:00, o acusado atraiu o menino para um prédio em construção na rua Pantaleão Telles, e ali foram flagrados nus pela polícia. Francisco não depôs no Inquérito e tampouco foi submetido a corpo de delito. Ainda que o acusado tenha negado a prática de “ato libidinoso”, afirmou saber “pelo jeito dele” que se tratava de um “pederasta passivo”. Disse que o convidou para um churrasco e que a nudez do rapaz quando da chegada da polícia é porque ele havia se despido para lavar roupas ali, já que era errante, dormia na beira da praia e não tinha onde limpar seus trajes. O inspetor que os flagrou, em todo caso, contou uma história diferente. Segundo ele, surpreendeu-os nus, no chão, abraçados. Nem réu nem vítima compareceram para depor na etapa judicial do processo. A causa foi julgada improcedente porque se considerou necessário um termo de queixa da parte da vítima, o que não foi realizado e nem poderia mais haver prazo para tal na ocasião da sentença.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 410

- Ano de cadastro: 1962
- Local do delito: Porto Alegre
- Data e horário do delito: 7-8 de agosto de 1962
- Data do relatório policial: 10 de dezembro de 1962
- Delegacia de costumes
- Data da denúncia: 11 de janeiro de 1963
- Tipo penal: 218 CP
- Ré: Nara E. G. P.
- Qualificação: branca, brasileira, solteira, 18 anos de idade, nascida em 10 de setembro de 1943 em Porto Alegre, filha de Antônio P. e de Maria Y. G. P., alfabetizada, doméstica, residente à rua Marciano Ribeiro
- Vítima: Ieda da S. P.
- Qualificação: branca, brasileira, solteira, com 17 anos de idade, nascida a 16 de janeiro de 1945, em Porto Alegre, filha de Afonso D. P. e de E. S. P.

A denúncia é bastante eloquente na descrição dos fatos averiguados e nos preconceitos envolvidos: “Registra o inquérito sub-judice, que a denunciada, nos primeiros meses do ano de 1962, veio a conhecer a jovem IEDA DA S. P., com 17 anos de idade, residente em companhia de seus pais à rua Gomes Jardim [...], e, imediatamente, passou a cortejá-la como se fossem pessoas do sexo diferente. O sentimento anormal nutrido pelas duas era recíproco, daí o fato de Nara e Ieda praticarem de modo reiterado, atos de lesbianismo, nos mais variados lugares, nesta cidade. Segundo se infere da prova colhida, a denunciada corrompeu Ieda, dada a prática dos atos amorais e, além disso, as duas se embriagavam e no estado etílico, se produziam queimaduras com a brasa do cigarro, nos braços, tal como se vê na foto inclusa. Recolhida a denunciada ao H. P. S., dali foi pedida sua remoção pelo Diretor, que entendeu ser sua permanência ali prejudicial à moral das demais internadas. Assevera o Diretor que a denunciada tem personalidade psicopática. A denunciada pretendia fugir com Ieda, e nas cartas e outros escritos de sua lavra, promete matar a jovem e suicidar-se após. A denunciada é virgem e tem órgãos genitais normais”.

O processo teve início por um termo de queixa movido pelos pais de Ieda. Em seu depoimento à polícia, esta se dizia perseguida por Nara que, por seu turno, admitia transar com a vítima utilizando a língua, em relações consensuais. Ieda também acusava Nara de ameaçá-la, assim como a um seu noivo. No Inquérito Policial Nara relatou, ainda, ter feito com tinta, “em forma de tatuagem” um coração escrito “Ieda,

meu amor” e também que já havia se relacionado com outras mulheres, mesmo que não fossem menores. Depois de conhecer Ieda se desinteressou pelas demais. Apesar da proibição dos pais de Ieda, dormiram juntas entre 7 e 8 de agosto de 1962, fato que desencadeou a queixa. No Inquérito estão anexadas cartas trocadas pelas moças. Elas, ainda, se feriam nos braços com cigarros.

Em um tom bastante preconceituoso, o juiz absolveu Nara, afirmando que era impossível “corromper o corrompido” e que as cartas evidenciavam que os sentimentos de ambas eram recíprocos, além de Ieda já ter escrito correspondências anteriores a outras mulheres. “A leitura dessa correspondência repugnante, uma vez que esse é o sentimento que provocam as práticas homossexuais nela combinada, convence de que a pseudo ofendida já de há muito vinha enganando seus pais, que a supunham uma donzela casta e pura, mas cujo corpo já estava maculado pelos repetidos contatos anormais e imorais com outras mulheres, depravadas como ela”. O juiz considerou a causa improcedente e determinou a soltura de Nara, que estava recolhida na Delegacia de Costumes.

Suicídios

Mães separadas de seus filhos. Pessoas condenadas à marginalidade e ao preconceito por terem contraído “doença pulmonar incurável” – leia-se tuberculose, então estigmatizada, associada à boemia e à vida desregrada. Homens “dados ao vício da embriaguez” desesperados com dívidas impagáveis. Mulheres “desonradas” que se deparavam com a negativa dos “defloradores” contraírem matrimônio ou com a descoberta de já serem noivos ou casados. Dentre outros, esses eram motivos pelos quais as pessoas davam cabo da existência entre as décadas de 1940 e 1960 – por enforcamento, ingestão de veneno, cortes de veias dos pulsos e do pescoço ou tiros. Ora, entre os motivos, raramente se podem encontrar razões explicitamente relacionadas a dissidências sexuais ou de gênero. Isso não significa que as realidades expressas nos documentos a seguir fossem únicas: há muitas outras em que a causa não vinha à tona, mas nas quais poderiam figurar amores proibidos, ocultos seja pelo pudor, seja pelo segredo. Não há dúvidas de que – tal como hoje – a opressão às orientações sexuais e identidades de gênero socialmente reprimidas deveria suscitar pensamentos, desejos e práticas autodestrutivas. Todavia, em virtude do silêncio que pairava, elas não se faziam evidentes.

Esses documentos, logicamente, jamais eram judicializados, afinal suicídio não configura crime. Temos apenas inquéritos policiais, via de regra bem “magrinhos”. O que interessava à polícia, no fim das contas, era a descoberta de se se tratava, de fato, de suicídio, e se alguém concorrera ativamente para o episódio, o estimulara ou mesmo se se tratava de algum assassinato oculto sob aquela aparência. Não havia uma preocupação específica com a motivação do suicida, além do interesse por descobrir se a pessoa de fato se matara. Essa questão eventualmente aparece nos depoimentos, mas de forma alguma é imprescindível às investigações. Por isso, a metodologia para o estudo dos casos de suicídio, e a investigação de possíveis situações de pessoas LGBTQ+ envolveu a leitura detida dos depoimentos, além do relatório policial, e mesmo assim ela não se revelou muito produtiva.

A população LGBTQ+ sempre esteve mais vulnerável aos suicídios, principalmente pelo peso – opressor – de uma cultura [cis-heteronormativa] que busca patologizá-la ou enquadrá-la em uma normalização indesejável. No que toca aos dias atuais, os relatórios do Grupo Gay da Bahia (2017, 2018, 2019) passaram a contabilizar o número de suicídios de pessoas [não-cis-heteronormativas] em 2017 – 58 –, número que evoluiu para, respectivamente, 100 e 32 em 2018 e 2019. A disparidade dos números deve ser atribuída à própria dificuldade de quantificação de episódios que carecem de maior visibilidade estatística.

Isso não vem de hoje: James Green documenta um levantamento de um padre católico, em 1967, em que se estimava uma taxa de suicídio cinco vezes maior do que a dos heterossexuais. Esses episódios eram estimulados por vidas clandestinas e marginais (Green, 2000, p. 309). A solidão daqueles homens, as vidas de aparências e severas condenações morais, a exposição aos perigos na busca de prazeres, certamente criavam ambientes propícios a opções mortais. Para eles ou para mulheres com quem se relacionavam, como em um dos dois exemplos a seguir.

 **Comarca de Porto Alegre**
3ª Vara Criminal
Processo 780

- Ano de cadastro: 1952 [sic]
- Local da ocorrência: Morro Santana (próximo ao destacamento policial)
- Data e horário da ocorrência: encontrado em 20 de setembro de 1942 às 14 horas em avançado estado de putrefação
- Data do relatório policial: 23 de outubro de 1942
- Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância
- Data da denúncia: não se aplica
- Tipo penal: não se aplica
- Sentença final: não se aplica
- Paciente: Adolfo G.
- Qualificação: masculino, branco, casado, filho legítimo de Maurício G., residente à rua Bento Figueiredo, comerciante, instrução primária, religião israelita, polonês, “boa conduta”, três filhos, “bom estado mental”, condições econômicas regulares, não estava desempregado

Adolfo enforcou-se. O cadáver foi encontrado no Morro Santana em 20 de setembro de 1942 em avançado estado de putrefação. Sua viúva, Thereza G, afirmava nunca ter ouvido seu marido lamentar-se ou falar em suicídio. O marido havia desaparecido no dia 15. A cunhada B. N. assinalava que ele “tratava de sua irmã muito bem e sempre com bons modos; que Adolfo não tinha inimigos e nem tampouco tinha vícios”. Era vendedor ambulante de fazendas e miudezas, estando casado havia treze anos. O cunhado S. T., todavia, afirmava conhecer o falecido havia catorze anos, ressaltando que ele era “tarado”. O Inquérito Policial se limita a esse dado como uma explicação para a iniciativa autodestrutiva.

 **Comarca de Porto Alegre**
Tribunal do Júri
Processo 7.524

- Ano de cadastro: 1948
- Local da ocorrência: José do Patrocínio
- Data e horário da ocorrência: 4 de junho de 1948, às 15:30
- Data do relatório policial: 17 de junho de 1948
- Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância
- Denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: o inquérito não foi judicializado
- Paciente: N. Ribeiro
- Qualificação: branca, 25 anos de idade, solteira, doméstica, natural deste Estado, residente à rua José do Patrocínio

N. Ribeiro suicidou-se em sua casa à rua José do Patrocínio, no dia 18 de novembro de 1947 ingerindo veneno. Anteriormente, ela já havia tentado cortar o pulso direito com uma lâmina de gilete. Em bilhete de despedida dirigido a sua tia Marieta V. D., com quem residia, anexado à peça policial, esclarecia que “não queria deixar a vida tão cedo mas não posso mais sofrer”. Dizia para sua tia “dizer ao Manoel que me desculpe”, mas entregava “a vida por ele mesmo unicamente eu percebi que ele não era um homem de verdade e sim um ?... mas mesmo assim quero-te muito tendo pesar de te deixar”; “desejo-te boa viagem que sejas bem feliz”. Manoel, cujo sobrenome é desconhecido, não foi chamado a depor. Pedia para que suas roupas fossem doadas à sua mãe que, contudo, não deveria saber do ocorrido. “Vou terminar porque estou muito nervosa e não quero que percebam o meu sofrimento. A Deus para todos. De todos levo saudades sem fim a Deus para sempre rezem por mim”.

Assassinatos

Foram localizados poucos processos envolvendo delitos mortais entre pessoas LGBT+, tratando disso de forma aberta ou não. Os processos foram selecionados pelos qualificativos explícitos ou situações específicas que pudessem sugerir que os corpos destruídos ou destruidores (ou ambos) pudessem, de alguma maneira, ser dissidentes.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 4.934

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: Morro da Glória
- Data e horário do delito: 8 de março de 1947, depois de 1 hora da madrugada
- Data do relatório policial: 28 de março de 1947
- Delegacia Especial de Segurança Pessoal e Vigilância
- Data da denúncia: 5 de abril de 1947
- Tipo penal: 121 e 155 CP
- Data da sentença final: absolvido em sentença de 24 de maio de 1948, por decisão do júri, e condenado a 6 anos de reclusão, em 14 de dezembro do mesmo ano, em função de apelação do Ministério Público.
- Réu: D. J. de Lima
- Qualificação: brasileiro, natural de Gramado, 17 anos de idade, branco, estivador, filho de A. J. de Lima e J. G. de Lima, residente à Estação Diretor Pestana, solteiro, católico
- Vítima: S. Costa, vulgo Cabo Verde
- Qualificação: preto, natural do Rio Grande do Sul, solteiro

A vítima e o acusado mantinham relações de “amizade” havia seis meses, encontrando-se quase diariamente no Mercado Municipal, de dia ou de noite. Segundo declaração do autor do delito no interrogatório policial, Cabo Verde deu-lhe entender que era “pederasta ativo, isto é, como se diz na linguagem de gíria que era ‘fanchone’ e insinuou que desejava manter relações sexuais com o declarante”. Segundo denúncia do Ministério Público, isso teria estremecido as relações entre os rapazes pois, segundo depoimento à polícia, “ao declarante [Lima] repugnam quaisquer relações sexuais que fujam ao normal, isto é, de homem com mulher”.

Após um passeio, na noite do dia 7 para 8 de março do corrente, no Morro da Glória, após tentarem, e serem mal sucedidos, no encontro a uma amante de Cabo Verde que na região morava, “o indiciado foi surpreendido com a atitude insólita de S. COSTA que, de membro ereto, pretendia tirar-lhe as calças, sob ameaça de morte”, conforme relatava a denúncia do Ministério Público. Deu-lhe D. J. um soco e, mais tarde, quando Cabo Verde urinava, deu-lhe uma pedrada que resultou ser mortal. Depois disso, apropriou-se de Cr\$ 575,00 que a vítima possuía em seus bolsos, dinheiro gasto pelo acusado.

Segundo a testemunha R. Souza, em depoimento judicial, o comportamento de Cabo Verde era recorrente: “era pederasta ativo e para satisfazer a essa anomalia sexual procurava cercar-se de menores, ou rapazes de pouca idade, com os quais era muitas

vezes visto bebendo e fazendo refeições nos restaurantes do Mercado Público e proximidades”; ademais, tinha hábito de “dirigir-se, seguidamente, em companhia de menores ao fim da linha da Glória”. Aos autos anexam-se fotografias do episódio delituoso. O réu chegou a ser pronunciado, mas absolvido em reunião do júri.

O Ministério Público, em sua apelação, destacava que a vítima fora atingida em momento em que não oferecia riscos, isto é, ao atender uma necessidade fisiológica. A defesa, por sua vez, procurava desacreditar a vítima, apontada como “pederasta ativo [que] Aproximava-se dos menores para deles se aproveitar”. Era um “invertido sexual por vício”. Apresentava considerações de autores como Kraft-Ebing e Thoinot, acerca do tema. Classificava as “inversões sexuais” em dois tipos: “inversão perversão” e “inversão perversidade ou inversão vício”. Os do primeiro tipo eram irresponsáveis, mas Costa pertenceria ao segundo, que tinham responsabilidade sobre seus atos: “Nada os obriga a esses atos, se não considerações imorais que, se quisessem, poderiam perfeitamente evitar”.

No relatório do Tribunal, constava que “A vítima habituada a pervertar menores, depois de embriagá-lo, levou-o para lugar ermo, com o propósito de manter relações homossexuais, conforme era seu hábito. O seu crime, portanto, foi uma reação aos instintos perversos e antissociais da vítima”. Esse aspecto foi tomado como atenuante à condenação a 6 anos de reclusão e ao pagamento do selo penitenciário de Cr\$ 100,00. Tentou libertação condicional em 1951, e em uma ficha do gabinete de antropologia criminal nada consta no quesito “inversões sexuais”. Como já havia tentado fugir, além de ter cometido faltas disciplinares, não foi aceita.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.159

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Vila do IAPI
- Data e horário do delito: 20 de março de 1949, 19:30
- Data do relatório policial: 17 de maio de 1949
- Delegacia do 4o subdistrito do 1o distrito da capital
- Data da denúncia: 30 de maio de 1949
- Tipo penal: 129 par. 3o
- Data da sentença final: 26 de julho de 1949, confirmada por acórdão de 29 de novembro de 1949
- Réu: V. da Rocha, vulgo Vino
- Qualificação: brasileiro, cor mista, casado, 27 anos, operário, residente à rua Paulino Azurenha, n/ capital, preso preventivamente e recolhido à Casa de Correção
- Vítima: J. M. da Silva
- Qualificação: 20 anos, cor preta, solteiro, operário, natural do Estado, residente no Passo da Areia

Vítima e réu residiram juntos e mantinham boas relações no barracão, em um dormitório de operários, da Vila do IAPI, no Passo da Areia. No dia 20 de março de 1949, recolheram-se ao barracão e “como era de hábito, o denunciado se pôs a brigar com o J. M. Ao sofrer um puxão de cabelos, este se incomodou com o denunciado, engalfinhando-se os dois camaradas a tapas”. Vino assassinou J. a pontapés, “dominado pela fúria”. Este havia lhe chamado de “filho da puta”.

Segundo uma testemunha, em depoimento à polícia, no momento em que saíram do barraco para brigar, Silva disse a Rocha “que ele também ia mostrar como era homem”. O mesmo depoente, Manoel S. S., afirmou que “a vítima e o indiciado se davam, não sabendo se essas relações eram íntimas; que os dois, no interior do barracão, costumavam trocar caçoadas”.

Foi condenado a quatro anos de reclusão; obteve benefício de livramento condicional em 1º de setembro de 1951.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.714

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Rua Plácido de Castro
- Data e horário do delito: 7 de maio de 1950 às 17 horas
- Data do relatório policial: 17 de maio de 1950
- Delegacia de polícia do segundo subdistrito do primeiro distrito da capital
- Data da denúncia: 26 de maio de 1950
- Tipo penal: 121 CP (par. 2o inciso II)
- Data da sentença final: 15/4/1952, a partir de decisão do júri, reformada por acórdão entre 24/9/1952 e 9/10/1952
- Réu: Luiz A. M. ou Luiz A. M.
- Qualificação: brasileiro, branco, solteiro, 37 anos, operário, residente à rua Plácido de Castro
- Vítima: José Z.
- Qualificação: 68 anos, branco, desquitado, pedreiro, natural da Alemanha, residente à rua Plácido de Castro

No dia 7 de maio de 1950, após desentendimento, Luiz deu uma facada em José, com quem vivia "maritalmente" havia dois anos. Indo ao Pronto Socorro, o sexagenário não resistiu. Luiz era apontado no relatório policial como "pederasta ativo", e José, "passivo". Afirmou à polícia que "a vítima o vinha importunando demasiadamente, em virtude do ciúmes que nutria sobre sua pessoa, que não era, ou melhor, não tinha licença de se dirigir a mulher alguma, sem que a vítima o provocasse, levado pelos ciúmes". O acusado foi preso em flagrante e admitiu o crime no Inquérito Policial. O filho da vítima negou em seu depoimento policial que seu pai fosse "pederasta".

À Justiça, porém, o réu negou as relações de "pederastia," justificando o crime por uma discussão quando ambos encontravam-se embriagados. Segundo a testemunha B. S. Rodrigues, era a vítima quem pagava o aluguel. Afirmava que o crime fora premeditado.

O réu foi pronunciado em 16 de novembro de 1950 e levado a júri em março e abril de 1952, que redundou em sua condenação a quatro anos de reclusão e pagamento de taxa de Cr\$ 30,00.

Nesse ínterim, o Ministério Público tratou de sua transferência da Casa de Correção ao Manicômio Judiciário Maurício Cardoso. Aos autos foi anexado um parecer psiquiátrico, no qual constava o diagnóstico de "personalidade psicopática". O documento traz uma breve narrativa de sua vida, na qual consta ter residido com seus pais até os 18 anos, e que

a partir dos 16 tivera relações ocasionais com prostitutas. Conheceu José Z. em 1948 em um restaurante, e foi convidado para compartilhar o aluguel.

“Pouco tempo depois descobriu que seu companheiro era dado a práticas homossexuais com diversos rapazes, representando sempre o papel passivo e, não demorou muito para que José passasse a convidá-lo para realizar a cópula anal”. Após alguma relutância, “concordou com a proposta, ‘afim de satisfazer a vontade de José’”. Viveram como amantes, ainda segundo o parecer, e Luiz sustentava ter sempre desempenhado papel “ativo”. A partir de determinado momento, seu amante o descobrira com prostitutas e iniciara a manifestar ciúmes. Afirmava que jamais, antes ou depois, teve outras relações homossexuais.

No parecer psiquiátrico constava que “verifica-se um passado nitidamente homossexual, homossexualidade esta já suspeitada por muitas pessoas, a julgar pelos depoimentos de algumas testemunhas e que, pelos dados com que contamos, fazem presumir tenha essa perversão sexual sustentado as relações entre o acusado e a vítima, para finalmente ter, até um certo ponto, contribuído para a realização do crime. Essa perversão sexual, mau grado [sic] as relações heterossexuais que o paciente afirma ter sempre mantido com prostitutas, denunciam uma personalidade anormalmente estruturada (...) a homossexualidade (...) é no presente caso elemento suficiente para que se considere o observando uma personalidade anormal, psicopática, pois é questão pacífica em Psiquiatria que os indivíduos dedicados a práticas homossexuais em ambiente onde o sexo oposto está ao alcance, são sempre anormais”.

O Ministério Público recorreu em 16/4/1952 por achar a pena demasiadamente suave. Retratava, em seu recurso, o réu como alguém que encontrou “a solução mais fácil e prática para libertar-se de situação por ele voluntariamente criada, e que agora se lhe tornava insuportável, em face das reiteradas cenas de ciúme da vítima”. Já a defesa afirmava que a “personalidade psicopática (...) nos faz sentir, vivamente, o que se não terá passado na mente fraca e atormentada deste homem, ao ouvir as palavras que tão fundo lhe feriam. Palavras que lhe recordavam, tão impiedosamente, tão debochadamente, aquelas relações desviadas, que ele procurava ocultar, que ele procurava vencer, sem jamais ter vencido, subjogado fatalmente aquele despótico desvio do instinto; palavras que tocavam, diretamente, na chaga viva de sua alma, causando-lhe um verdadeiro caos de desespero e horror (...) O réu não apunhalou José Z.! O réu tão somente apunhalou as palavras de José Z.! O réu, no seu íntimo confuso e desvairado, quis, tão somente, apunhalar aquelas palavras pegajosas e cínicas”. A argumentação de Luiz como uma mente atormentada com sua própria homossexualidade não foi convincente para o Tribunal, que manteve a caracterização do crime como torpe.

Em 1954, após submissão a laudo de antropologia criminal, Luiz obteve o benefício de liberdade condicional.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 11.923

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Rua Coronel Massot
- Data e horário do delito: 7 de fevereiro de 1959, às 15 horas
- Data do relatório policial: 25 de fevereiro de 1959
- Delegacia do 6o distrito da capital
- Data da denúncia: 7 de março de 1959
- Tipo penal: 121 par. 2o inc. I ult. Parte CP
- Data da sentença final: 17 de agosto de 1960, reformada por acórdão de 5 de julho de 1961
- Réu: Mário S. S.
- Qualificação: 59 anos de idade, filho de Pedro S. e dona E. G., branco, viúvo, mineiro aposentado, natural de Laguna, Santa Catarina, brasileiro, católico, instrução primária, residente em Coronel Massot
- Vítima: W. F. Nascimento
- Qualificação: 21 anos, branco, casado, servente de pedreiro, natural do Rio Grande do Sul, residente em Coronel Massot

Mário foi processado pelo assassinato, no dia 7 de fevereiro de 1959, de Nascimento. Segundo o réu, em depoimento à polícia, desferiu-lhe um pranchaço sem intenção de ferir. Todavia, outras testemunhas afirmaram que ele apunhalou sua vítima. Nos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público, o motivo do ataque foi que a Nascimento “sempre que se encontrava com ela [sic; o réu], a mesma [vítima] lhe tocava com a mão nas nádegas”. Em juízo, Mário enumerou outras provocações a ele dirigidas pela vítima: cuspira em seu rosto, dera-lhe um encontrão. Aparentemente, esses ultrajes foram considerados convincentes pelo júri, que absolveu o assassino. A sentença foi apelada pela Promotoria; a apelação encontrou acolhida pelo Tribunal, determinando a realização de novo julgamento. Deste último resultou a punição de dois anos de detenção. Todavia, já se encontrava na prisão, tendo sido solto pela pena já ter sido cumprida.

Furtos comuns

INVESTIGACAO C
M
E

Delegacia de Investigaçao
Delegado

INVESTIGACAO

Delato:
Indiciado

SERIE 222120

Porto Alegre, 27 de

Aqui não estão sendo considerados furtos comuns segundo os critérios estabelecidos no código penal, mas aqueles que não correspondem a determinadas circunstâncias especiais julgadas importantes ressaltar no caso de crimes envolvendo LGBT+: a justificativa do furto em virtude de uma expectativa não atendida de gratificação por uma relação sexual e os próximos ao “suadouro”, golpe existente em Belo Horizonte similar ao “Boa noite Cinderela” de hoje. Dessa maneira, na rubrica deste tópico estão incluídos também os furtos qualificados. É frequente a participação de pessoas que hoje entenderíamos como [mulheres trans] nos processos selecionados. Isso evidencia, então, seu lugar marginalizado na sociedade dos anos 1940-1960.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.471

- Ano de cadastro: 1942
- Local do delito: Voluntários da Pátria
- Data e horário do delito: 24 de agosto de 1942, às 14 horas
- Data do relatório policial: 22 de setembro de 1942
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 11 de outubro de 1942
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 18 de janeiro de 1944
- Réu: Carlos D.
- Qualificação: casado, 27 anos de idade, chofer, cor branca, filho de Luciano D. e Maria L. M., católico, residia à rua Santos Dumont
- Vítima: Antônio V. I.
- Qualificação: natural de Taquari, 62 anos, preto, marinheiro, filho de V. Ribeiro e de B. I., residente à rua Voluntários da Pátria

Carlos foi convidado pela vítima para tomar um chimarrão com ele em uma casa de madeira a ele pertencente, no prédio 1993 da rua Voluntários da Pátria, no dia 24 de agosto de 1942. Foi acusado pelo furto de um relógio de bolso que se encontrava pendurado na parede. Carlos costumava “parar” pela Rua do Parque e Visconde do Rio Branco.

No seu depoimento à polícia, Carlos D. afirmou que encontrara Antônio nas imediações das oficinas de uma firma na Voluntários da Pátria, tendo aceito um convite para tomar chimarrão. Talvez narrando a verdade, mas certamente em uma tentativa de desautorizar a vítima, o acusado disse em seu depoimento que “uma vez no quarto de Antônio, o declarante ficou na frente do mesmo onde foi servido o chimarrão, sendo que Antônio trouxe uma caninha, permanecendo ambos em conversa, no lado de fora, tendo Antônio convidado o declarante convidado o declarante [sic] para entrar no quarto, fazendo-lhe propostas libidinosas”.

No depoimento à Justiça, o réu mudou um pouco o depoimento, admitindo ter pego o relógio, mas indignado porque “[Antônio] I. convidou-o para manter relações carnavais com ele”, atitude que o indignou “visto demonstrar o mesmo a suposição de que o declarante fosse pederasta passivo”.

Já Antônio V. I. disse, na instrução judicial, que admitiu o acusado em sua casa por conhecê-lo havia tempo e porque este pedira para dormir um pouco em sua “tarimba”. Também lhe pedira dinheiro. Não mencionou a proposta de relações carnavais, pelo contrário “não é verdade tivesse o depoente proposto ao réu a prática de atos de pederastia; que quando era moço e trabalhava como marítimo gostava dessas ‘brincadeiras’”. Apelava para a identidade de trabalhador. O acusado foi condenado à pena de 100\$000 (cem mil-réis) [sic] de multa e selo penitenciário no valor de Cr\$ 20,00 [sic].

Comarca de Porto Alegre
2ª Vara Criminal
Processo 3.683

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Botafogo
- Data e horário do delito: 22 de julho de 1948
- Data do relatório policial: 30 de julho de 1948
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 15 de setembro de 1948
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 22 de março de 1950
- Ré: D. Martins (conhecida por Carmem Miranda)
- Qualificação: filha de J. Martins e Maria V., 27 anos de idade, solteira, manicure, preta, alfabetizada, residente à rua 17 de julho
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Réu: José C. F. (vulgo Carioca)
- Qualificação: filho de Carlos e B. F., 19 anos de idade, brasileiro, solteiro, comércio, branco, alfabetizado, residente à rua São Salvador
- Vítima: Conceição S.
- Qualificação: brasileira, natural de Alegrete, 36 anos de idade, branca, doméstica, filha de Pedro S. e E. S., residente à rua Botafogo

Carmem Miranda e José C. F. foram acusados de furtar uma pequena mala de papelão, contendo Cr\$ 8.800,00, uma caderneta da Caixa Econômica e outros documentos no dia 22 de julho de 1948. A proprietária daquele valor era Conceição S. Carmem penetrara em seu quarto e alcançara a mala para José pela janela. Fugiram para Pelotas, onde foram capturados com Cr\$ 5.473,70, pois haviam gasto parte do valor.

A parte de Cr\$ 2.000,00 destinada a José foi encontrada em seu poder. "D. [Martins], na qualidade de manicure, costumava fazer as unhas de mulheres residentes na casa da prejudicada e gozava da confiança desta. Aproveitou-se da ausência momentânea de Conceição para o furto narrado, mas narra que por diversas vezes, a pedido dela fazia troco com o dinheiro existente na malinha e nessas ocasiões furtava quantias que variavam entre cem, duzentos e mesmo quinhentos cruzeiros", dizia a denúncia. A casa de Conceição era "um rendez-vous".

Carmem confessou à polícia detalhadamente o crime cometido. José C. F. participara do arranjo para conseguir dinheiro para retornar ao Rio de Janeiro. Segundo este último, Carmem Miranda residia na casa da rua Botafogo. A acusada e o acusado, ouvidos no inquérito policial, foram chamados por edital para prestar depoimento judicial e não se apresentaram. O defensor do "Carioca" procurava colocar toda a culpa sobre a ré. A dupla foi condenada a um ano de reclusão e Cr\$ 500,00 de multa cada um, além de Cr\$ 20,00 cada pelo selo penitenciário.

Comarca de Rio Grande
1ª Vara de Cível e Crime
Processo 476

- Ano de cadastro: 1950 [observação – cadastrado no sistema equivocadamente como “ordinária”]
- Local do delito: rua Aquidaban
- Data e horário do delito: 27 de novembro de 1950, madrugada
- Data do relatório policial: 1o de dezembro de 1950
- Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande
- Data da denúncia: 16 de dezembro de 1950
- Tipo penal: 155 CP agravante art. 44 inc. I CP
- Data da sentença final: 15 de junho de 1951
- Réu: R. Martins S.
- Qualificação: 23 anos, nascido em 9 de agosto de 1927, casado, brasileiro, natural de Carazinho, filho de J. Martins S. e de E. Santos S., barbeiro, trabalhando em sociedade no salão de nome “Nova Barbearia”, à rua Carlos Pinto, instrução primária, religião católica, residente à rua Riachuelo, em Rio Grande
- Vítima: D. Souza, vulgo Bolinha
- Qualificação: branco, filho de S. S. de Souza e de J. F. de Souza, 21 anos de idade, solteiro, nascido a 22 de outubro de 1929, brasileiro, natural de Santa Vitória do Palmar, lustrador, católico, instrução primária, residente à rua Marechal Deodoro, em Rio Grande.

Martins foi denunciado sob a acusação de ter furtado um relógio de Bolinha, na madrugada do dia 27 de novembro, quando perambulavam pela cidade, após beberem em um bar. Mais precisamente, o furto ocorreu na rua Aquidaban. D. Souza encontrava-se bastante embriagado depois de beberem juntos no “Café do Coco”, situado na Av. Portugal, esquina com Av. Carlos Pinto – mesmo endereço de R. Martins S. –, e segundo seu depoimento no Inquérito Policial, o acusado aproveitou-se dessa condição. Afirmou também que desconhecia as passagens pela Casa de Correção do homem com quem confraternizava. Entretanto, o acusado, também em depoimento à polícia, afirmou que junto com eles saíram do bar um “pederasta passivo”, cujo nome desconhecia, que caminhava abraçado com Souza. Procurou culpá-lo pelo furto, embora também tenha afirmado que foram juntos vender o relógio depois que a vítima se afastou. “O” “pederasta” foi localizado, chamava-se J. A. M., mas na verdade atendia “na zona do meretrício” pela alcunha de Verônica (branca, filha de W. Mário M. e de C. T. Machado M., 17 anos, solteira, nascida a 5 de maio de 1933, brasileira, natural de Pinheiro Machado, sem profissão, espírita, instrução primária, residente na rua Paisandú). Verônica relatou à polícia que foi ao Café do Coco onde encontrou seu

conhecido R. Martins, tendo sido convidada a sentar com eles. Afirmou que conduziu a dupla dando braços a eles porque estavam muito embriagados e que pegou o relógio de Bolinha devido à sua falta de equilíbrio, e incontinentemente ele [o relógio] foi agarrado por Martins. Depois que Bolinha foi embora, Martins e Verônica estenderam o passeio noturno para o Restaurante Rex.

Na etapa judicial das investigações, Martins insistiu em culpabilizar Verônica, ainda que afirmasse desconhecer seu nome. Bolinha também confirmou o depoimento prestado à polícia, omitindo a presença de Verônica. Esta última, por sua vez, nada acrescentou à oitiva prestada à polícia, confirmando seu conteúdo. O juiz levou em conta a alegação do réu de que pretendia devolver o relógio à vítima, e o absolveu.

 **Comarca de Porto Alegre**
6ª Vara Criminal
Processo 554

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Rua São Manoel
- Data e horário do delito: Dezembro de 1950 – Janeiro de 1951
- Data do relatório policial: 12 de outubro de 1951
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 14 de outubro de 1952
- Tipo penal: 155 par. 4o inc. II e IV CP
- Data da sentença final: 7 de julho de 1954
- Réu: I. Carlos C.
- Qualificação: 24 anos, filho de Lucio C. e de Izabel P., brasileiro, solteiro, jornalista, branco, alfabetizado, residente ao Anexo Vera Cruz, travessa Itapirá, hoje [então] Acelino Carvalho
- Réu: W. T. Campos
- Qualificação: 20 anos, filho de F. Campos e de C. T. Campos, brasileiro, solteiro, chapeador, convocado para o Exército, alfabetizado, preso conforme os trâmites de outro processo.
- Vítima: Paulo G. T.
- Qualificação: professor e jornalista, residente à rua São Manoel

A vítima viajou com sua família para uma praia em Santa Catarina em 31 de dezembro de 1950, deixando seu apartamento aos cuidados de I. Carlos, que foi denunciado por, no retorno de Paulo, em 25 de janeiro de 1950, o último ter dado falta de um par de óculos de ouro branco, um porta níqueis, uma camisa de seda, uma de tricoline, um corte de seda natural, de dois metros, um par de luvas masculinas de pele de cão, três lenços de cambraia de linho, dois pares de talheres e mantimentos como café, açúcar e manteiga. Ademais, nos termos da denúncia, a casa estava cheia de “roupas sujas, coisas quebradas, chão queimado por tocos de cigarro, papéis espalhados, talheres e roupas de cama usados”. Finalmente, ao retornar o professor soube que I. abrigara em seu apartamento, inclusive dando-lhe a chave, a W. T. Campos “para ser seu companheiro de pernoite durante a ausência de Paulo” (segundo testemunho de I. ao inquérito). Nos depoimentos ao inquérito policial, os acusados negaram terem realizado furtos, ainda que tenham admitido terem quebrado uma garrafa.

Campos disse à polícia que desde a primeira noite I. Carlos tentara “seduzir à pederastia passiva”; além disso, “diante da recusa do declarante em servir os instintos libidinosos de I. [Carlos C.], este, colocou o declarante em uma cama nos fundos do

apartamento, ficando sozinho em um quarto de frente, levando para dormir em sua companhia um menor conhecido pelo nome de Carlos de tal, o qual passou a pernoitar no quarto em companhia de I. [Carlos].” Este último também admitiu no inquérito a presença de um menor no local, mas afirmou que quem o levara fora W. T. Campos.

Houve uma acareação, ainda em âmbito policial, entre ambos, que sustentaram em linhas gerais os seus depoimentos. Campos referiu-se ao menor como “Carlinhos” ou “Joãozinho”. O moço, contudo, não foi localizado por ocasião do Inquérito.

Em seu depoimento judicial, a vítima afirmou que conhecia I. Carlos do jornal “A Nação” e nele tinha confiança, acreditando que o furto teria sido cometido por W. T. Campos ou o menor, que aqui aparece com o nome e sobrenome de João C. M., ambos de péssimos precedentes. Nesse mesmo depoimento também aparece a informação de que I. Carlos fôra seminarista e que por meio de W. T. Campos soubera que “I. [Carlos] se entregava à pederastia passiva [...e] levou para sua residência outros rapazes para com eles manter relações sexuais”. W. T. Campos e Joãozinho eram, segundo um inspetor lhe dissera, também “pederastas”.

I. Carlos C., na formação da culpa, além de sustentar o depoimento à polícia, afirmou que se considerava ofendido em sua honra pelas acusações de Paulo G. T. Diversas testemunhas de defesa apresentaram depoimentos apontando os bons procedimentos do réu e sua atuação como católico exemplar.

João C. M. não foi localizado para depor, quer em etapa policial, quer na formação da culpa. Ao fim das contas, o julgador considerou débeis as provas para condenação dos dois réus.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **6ª Vara Criminal**
■ **Processo 938**

- Ano de cadastro: 1953
- Local do delito: 17 de junho, Menino Deus
- Data e horário do delito: 4 de fevereiro de 1951, 2 da madrugada
- Data do relatório policial: 6 de outubro de 1953
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 26 de outubro de 1956
- Tipo penal: 155 par. 1o e 4o inc. I e IV CP
- Data da sentença final: 21 de julho de 1954
- Réu: O. Flores / Santa Maria
- Qualificação: filho de J. J. Flores e C. Flores, sexo masculino, 20 anos, nascido em 1930, solteiro, brasileiro, natural de São Pedro do Sul, instrução primária, comércio ambulante, espírita, branco, residia à rua Dario Totta (Teresópolis)
- Réu: D. E. de Souza
- Qualificação: filho de A. E. de Souza e de D. G. Silveira, sexo masculino, 18 anos, nascido em 1932, solteiro, brasileiro, natural de Viamão, instrução primária, aprendiz mecânico, católico, branco, residente à rua Otávio de Souza
- Vítima: W. Silva [é a mesma Santa Maria do processo 1.175 da mesma vara, de furto com gratificação – verificado pela assinatura]
- Qualificação: brasileira, natural de Santa Maria, 23 anos de idade, comerciante, branca, solteira, instrução primária
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original

Silva apresentou queixa contra Flores e Souza por terem arrombado, em fevereiro de 1951, a porta do quarto onde vivia com Oscar S. Os acusados teriam levado Cr\$ 100,00 e duas camisas, uma branca (pertencente à queixosa) e outra marrom (de Oscar). O dinheiro também pertencia a Silva. O rapaz é mencionado como “seu companheiro” (em suas declarações). Ele encontrava-se ausente da capital, residindo em Santa Maria no momento da declaração. Os acusados confessaram o crime à polícia, tendo Souza dito que “não conhecia os habitantes do quarto, mas soube por Flores que os moradores do quartinho eram dois (2) pederastas passivos” Santa Maria e Oscar S.

Em depoimento à justiça, na formação da culpa, O. Flores contradisse o depoimento constante no inquérito policial, ao afirmar que o assinara mediante agressão física. Assumiu que de fato encontrava-se no quarto de Oscar, mas afirmou

nada ter tirado de lá. Disse que “ambos são pederastas passivos” e que na ocasião do furto encontravam-se na Cabana do Turquinho, naquelas proximidades. D. de Souza também negou as declarações prestadas à polícia.

Santa Maria refere, na instrução judicial, Oscar como “companheiro”, “pegado”, “amigo”. Através desse depoimento descobrimos também que moravam juntos, eram primos e que conheciam o réu da cidade de origem.

A sentença é de improcedência da ação, já que a vítima, como “pederasta passivo”, tinha apenas suspeitas de autoria dos acusados, que frequentavam seu quarto e a quem recebia seguidamente.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 10.493**

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Rua Guilherme Schell
- Data e horário do delito: 2 de agosto de 1952, à tarde
- Data do relatório policial: 7 de junho de 1957
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 19 de junho de 1957
- Tipo penal: 155 par. 4º inc. IV CP
- Data da sentença final: 13 de dezembro de 1958
- Réu: A. Castro L., alcunhas Cascão e Muquirana
- Qualificação: cor mista, filho de I. L. e de F. de Castro, 18 anos de idade, solteiro, nascido a 13 de dezembro de 1933, brasileiro, natural de Criciúma, comerciante, católico, analfabeto, residente na rua Voluntários da Pátria (em pensões)
- Vítima: G. L. Machado
- Qualificação: não há auto de qualificação da vítima

Foram furtados diversos objetos – revólver, estojo de jóias, pares de brincos, colares e camafeus – pertencentes a Machado, residente na rua Guilherme Schell, por volta de agosto de 1951. Ainda que apenas Castro seja processado, ele atuou junto a “um indivíduo [sic]” de alcunha Gilda, que não foi investigada pela Polícia nem processada pela Justiça. Assim, sua palavra não está registrada nos autos. Castro ficou “em campana” enquanto Gilda escalava a janela do prédio, entrando no interior da residência, conforme declarações do próprio acusado à polícia. O receptador, H. F. dos Santos, curiosamente não foi processado. Em juízo, Muquirana negou ter realizado o furto, atribuindo a responsabilidade do delito a Gilda, qualificada como menor – não aparece no processo sequer como depoente. Castro foi condenado a 2 anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 10.687**

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Av. Brasileiro de Moraes
- Data e horário do delito: novembro de 1954
- Data do relatório policial: 25 de março de 1955
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 5 de julho de 1956
- Tipo penal: 180 CP
- Data da sentença final: 28 de maio de 1960
- Réu: Olmiro T. W.
- Qualificação: filho de Luiz F. W. e de E. W., sexo masculino, 26 anos de idade, nascido a 14 de outubro de 1928, solteiro, brasileiro, natural de Lajeado, instrução primária, niquelador, católico, branco, sem filhos, residente na rua Visconde do Rio Branco
- Réu: L. Cláudio
- Qualificação: branco, brasileiro, casado, 22 anos de idade, polidor, filho de M. Cláudio e de d. E. R. Cláudio residente à rua Barão do Itaqui– Passo d’Areia
- Vítima: Jorge S. S.
- Qualificação: brasileiro, natural de São Jerônimo, 33 anos de idade, branco, motorista, casado, instrução primária, residente à Vila Industrial – Av. B. Moraes

Olmiro estava sendo processado por receptação de um revólver, furtado de um carro estacionado na vila do IAPI em novembro de 1954 pelos menores Miguel J. S. e “I. de Tal, vulgo ‘Ignez’”. L. Cláudio também se complicou por ter intermediado a transação, isto é, comprou o revólver de Miguel e Ignez e o revendeu para Olmiro. Ignez não deu depoimentos, no Inquérito Policial ou em juízo. L. Cláudio foi condenado a dois meses de detenção e a Cr\$ 500,00 como multa. Olmiro foi absolvido por carência de provas.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 6.557**

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Rua Uruguai
- Data e horário do delito: 14 de novembro de 1954 entre as 10:00 e as 15:00
- Data do relatório policial: 23 de novembro de 1954
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 14 de dezembro de 1954
- Tipo penal: 155 par. 4o inc IV CP
- Data da sentença final: 16 de fevereiro de 1955
- Réu: O. Pereira P., conhecida como Gilda
- Qualificação: brasileira, garçõnete, solteira, alfabetizada, branca, 18 anos de idade, residente à rua 7 de setembro
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: G. S. Silva
- Qualificação: residente à rua Uruguai, 1o andar, brasileiro, natural do estado do Rio de Janeiro, 36 anos, cor branca, bancário, casado, instrução secundária

Gilda foi denunciada sob a acusação de vigiar enquanto o menor conhecido como Wilsinho furtava uma série de objetos do apartamento de G. S. Silva: uma máquina fotográfica, dois ternos, um casaco de casemira, uma pulseira, uma aliança de ouro, um anel de prata e pedras, um colar dourado, diversos brincos de fantasia, um cordão de ouro com medalha, uma medalha do Clube Náutico Saldanha da Gama, um anel de ouro sem pedra, duas medalhas de São Jorge e São José. Nenhum dos itens foi apreendido com Gilda, apenas a quantia de Cr\$ 1.680,00. O episódio ocorreu em 14 de novembro do mesmo ano, e Gilda foi capturada no mesmo dia. Gilda mentiu sobre sua idade para escapar da prisão preventiva, mas isso não adiantou. No auto de apreensão refere a rua Casemiro de Abreu, na Colônia Africana, como seu verdadeiro endereço. Aos autos foi anexada uma certidão de antecedentes, na qual se descobre que Gilda já havia se envolvido em doze furtos. Na instrução judicial, Gilda contou que trabalhava como camareira na American Boite, tendo sido demitida pela polícia tê-la acusada de ladra para o patrão. Com base na apreensão dos bens e na confissão de Gilda ela foi condenada a dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 6.716**

- Ano de cadastro: 1955
- Local do delito: Demétrio Ribeiro
- Data e horário do delito: 19 de janeiro de 1955, 14:30
- Data do relatório policial: 4 de fevereiro de 1955
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: 17 de fevereiro de 1955
- Tipo penal: 155 par 4 CP
- Data da sentença final: 15 de abril de 1955
- Acusado: J. Rodrigues G., alcunha Gilda
- Qualificação: brasileira, solteira, 20 anos de idade, profissão doméstica, sem residência
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: I. R.
- Qualificação: brasileira, desquitada, 38 anos, doméstica, residente à rua General Canabarro, sabendo ler e escrever.

Gilda foi presa em flagrante em 19 de janeiro de 1955 após entrar na casa da senhora I. R. e roubar diversos objetos arrolados em um auto de apreensão: um par de óculos, Cr\$ 950,00, sete pares de brincos, duas medalhas, dois pregadores, um vidro de perfume e oito discos de vitrola. O auto de prisão em flagrante nos permite reconstituir a cena. I. Pinto, empregada de I. R. atendeu Gilda, que oferecia seus serviços como doméstica. “A declarante achou estranho, isso, alegando que isso era serviço para mulher, ao que o conduzido [sic] respondeu: mas homem também pode fazer”. Foi cuidar de seus afazeres e Gilda ficou sozinha, ocasião que aproveitou para furtar e fugir pela rua, sendo alcançada pela senhora Pinto, que saiu em seu encalço. Na formação da culpa a acusada admitiu o crime, o que ajudou o juiz a considerar procedente a denúncia.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **4ª Vara de Escrivania Criminal**
■ **Processo 1.570**

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: rua Pantaleão Telles
- Data e horário do delito: 21 de junho de 1955, na madrugada
- Data do relatório policial: 3 de fevereiro de 1956
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: 23 de fevereiro de 1956
- Tipo penal: 155 par. 4o, I CP
- Data da sentença final: 31 de outubro de 1958
- Réu: R. Spossi F., mais conhecida como Marlene
- Qualificação: filha de R. Spossi e de A. da Silva V., sexo masculino, nascida a 28 de agosto de 1929, solteira, brasileira, natural de Porto Alegre, instrução primária, cozinheira, católica, cor branca, não tinha filhos, residente à rua Pantaleão Teles [em outro momento do processo indica-se vila Santa Luzia]
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: Ciro A.
- Qualificação: 34 anos, casado, funcionário público e residente à rua Borges de Medeiros, em Canoas

Marlene “pederasta passivo [sic]” era acusada de furtar objetos (dois lençóis para cama de casal, cor branca, duas fronhas brancas, dois travesseiros de pena, um camisa cor-de-rosa para senhoras, um casaco de lã de cor cinza, para senhoras, dois transformadores de rádio, um saco de lona para viagem) do porta-malas de um automóvel estacionado na rua Pantaleão Teles (onde também residia), na madrugada do dia 21 de junho de 1955. Não houve, todavia, arrombamento. Os objetos foram encontrados em uma caixa próxima a Marlene. Ela, porém, acusava a autoria de um indivíduo de alcunha “Foguinho”, que não foi localizado.

Segundo a vítima, em seu depoimento na instrução judicial, na noite em que seu automóvel, estacionado à frente de sua casa de residência, foi furtado, a “polícia apreendeu as coisas furtadas numa maloca que fica perto da casa do depoente. O [sic] depoente acompanhou as diligências. Na maloca havia dez ou quinze vagabundos, inclusive mulheres, velhos, cachaceiros e pederastas”. Os objetos foram apreendidos porque se desconfiou que não pertenciam aos “maloqueiros”. Marlene não sabia quem fora o autor do furto, nem ouvira qualquer confissão nesse sentido. A defesa a isso se apegou e pesou na decisão final, que a absolveu por falta de provas.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 2.198 [anexo ao 7.585]**

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Rua Caeté (Vila Assunção)
- Data e horário do delito: entre 18 e 20 de outubro de 1955
- Data do relatório policial: 31 de janeiro de 1956
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 14 de fevereiro de 1956
- Tipo penal: 155 par 4 inciso II e IV CP
- Data da sentença final: 25 de julho de 1956
- Réu: J. Oliveira F., vulga Branca de Neve
- Qualificação: brasileira, 25 anos de idade, preta, solteira, analfabeta, sem profissão habitual nem residência fixa
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: Maria L. S. C.
- Qualificação: brasileira, natural de Taquari, 30 anos de idade, branca, professora, viúva, instrução secundária, residente à rua Caeté

Branca de Neve, com Agostinho S., era denunciada por escalar o muro para entrar no pátio de D. Maria L. S. C., de onde teria levado três camisas masculinas e duas toalhas de rosto, totalizando Cr\$ 400,00. Isso teria ocorrido entre 18 e 20 de outubro de 1955. O processo foi juntado ao processo principal para ser julgado conjuntamente. Ainda que na etapa judicial do processo principal tenha negado sua participação nesse delito, no inquérito policial próprio, não apenas admitiu como relatou que fez campana enquanto Agostinho realizava o furto. Afirmava, todavia, ter furtado apenas duas camisas, vendidas para um desconhecido, e não as toalhas. Agostinho confirmou o relato de Branca de Neve, sempre assim referida.

Em depoimento judicial, a vítima acrescentou que nove galinhas de raça também poderiam ter sido furtadas pela dupla, uma vez que elas eram cuidadas por Agostinho, e que este “andava em companhia” da denunciada.

Quanto à sentença, ver resumo do processo principal (7.585).

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 7.585 [com processo 2.198 em anexo]

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: garagem na rua Doutor Barcelos, bairro da Tristeza
- Data e horário do delito: 15 de janeiro de 1956, às 19 horas
- Data do relatório policial: 3 de fevereiro de 1956
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 15 de fevereiro de 1956
- Tipo penal: 155 par 4 inciso IV CP / 180 CP
- Data da sentença final: 25 de julho de 1956
- Réu: J.Oliveira F., vulga Branca de Neve
- Qualificação: brasileira, 25 anos de idade, preta, solteira, analfabeta, engraxate, sem residência fixa
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Réu: D. C. de Almeida, vulgo Passo Triste
- Qualificação: brasileiro, 25 anos de idade, branco, solteiro, alfabetizado, vulcanizador, residente na rua Valparaíso
- Réu: A. Meireles D.
- Qualificação: brasileiro, 43 anos de idade, branco, casado, de instrução primária, motorista profissional, residente em Canoas, vila Niterói, rua Quarai
- Vítima: Antônio L. C. F.
- Qualificação: Antônio S. F. e E. L. C. F., sexo masculino, 71 anos, nascido em 20 de Novembro de 1884, instrução secundária, aposentado, católico, branco, tinha onze filhos legítimos, residente na rua Doutor Barcelos, Tristeza.

Branca de Neve (sempre assim referida) foi denunciada por, junto com o menor de quinze anos de idade Agostinho S. por ter “subtraído dolosamente”, em 15 de janeiro de 1956, um aparelho de rádio avaliado em Cr\$ 2.000,00. Os demais foram processados por receptação, já que adquiriram por Cr\$ 400,00. Em depoimento à polícia, Branca de Neve relatou que encontrou a porta de uma garagem aberta, decidindo assim cometer o delito.

Aos autos foi juntado outro processo, de um furto ocorrido na vila Assunção (ver verbete anterior).

Branca de Neve e Passo Triste sofreram condenação (respectivamente, 2 anos e 3 meses de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00; 3 meses de detenção e multa de Cr\$ 500,00); Meireles absolvido. Ainda que ela tenha, em juízo, negado a participação no segundo processo, foi condenada da mesma forma, até porque confessou sua participação no furto do rádio.

■ **Comarca de Porto Alegre**

■ **3ª Vara Criminal**

■ **Processo 2.597**

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Casa de Tolerância à rua Cabo Rocha n/ capital
- Data e horário do delito: 5 de agosto de 1956
- Data do relatório policial: 6 de setembro de 1956, 3 horas da madrugada
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: 18 de setembro de 1956
- Tipo penal: 150 par. 1o, 129 e 155 CP
- Data da sentença final: 2 de setembro de 1958
- Réu: E. Santana, de alcunha Barriga
- Qualificação: filho de D. Santana e de J. Santana, sexo masculino, 19 anos de idade, nascido em 30 de outubro de 1936, solteiro, brasileiro, natural de Porto Alegre, católico, instrução primária, pintor, branco, não tinha filhos, residente à rua Cabo Rocha
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Ré: R. Gomes V., de alcunha Marta Rocha
- Qualificação: filha de A. V. e de V. Gomes V., sexo masculino [sic], idade de 17 anos, nascida a 15 de outubro de 1938, solteira, brasileira, natural de Guaporé, instrução primária, ajudante de mecânica, católica, branca, não tinha filhos, residente à rua Cabo Rocha
- Vítima: Maria B.
- Qualificação: brasileira, natural de Camaquã, branca, doméstica, solteira, analfabeta, residente à rua Marcílio Dias

Santana era um ex-amante de Maria, tendo levado um fora por querer viver às suas custas sem trabalhar. Segundo a vítima, em seu depoimento à polícia, no dia 5 de agosto de 1956, o rapaz, junto com seis comparsas, invadiu sua casa para agredi-la fisicamente e para furtar Cr\$ 2.000,00 e um relógio. Dentre eles estaria Marta Rocha. Entretanto, também à polícia, Santana procurou contemporizar, ao dizer que se tratava de mera briga de amantes e que ele a atacara por ciúmes ao vê-la com outro homem. Marta, por seu turno, confirmou que o objetivo era agredir um amante de Maria B., mas acrescentou ter visto E. Santana realizar o furto. Na etapa judicial, a única testemunha que depôs foi a vítima. O processo foi julgado improcedente.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Relatório 222 em anexo ao Processo 10.712**

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Rua Conde de Porto Alegre
- Data e horário do delito: 4 de novembro de 1956, 23:00
- Data do relatório policial: 1º de março de 1957
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: aparentemente o delito não foi judicializado
- Tipo penal: aparentemente o delito não foi judicializado
- Data da sentença final: autos interrompidos
- Réu: E. Tramontini, alcunha loira
- Qualificação: filha de A. Tramontini e de D. D. Tramontini, sexo masc. [sic], 27 anos, nascida a 18 de abril de 1929, solteira, brasileira, natural de Porto Alegre, habitante à rua Júlio de Castilhos, Esteio
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: S. S. dos Santos
- Qualificação: brasileiro, natural de Porto Alegre, 40 anos de idade, cor branca, comerciante, casado, instrução secundária, residente à Rua Doutor Frederico Mentz

Santos apresentou uma queixa-crime de furto Cr\$ 11.000,00, delito este que a loira efetivamente confessou. A rigor, ambas as pessoas apresentam o caso como um exemplo de furto qualificado, mas é possível que se trate de um "suadouro".

Condenação a três anos e quatro meses de reclusão e multa de Cr\$ 2.000,00

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 2.683

- Ano de cadastro: 1958
- Local do delito: Edifício em construção na Avenida Venâncio Aires
- Data e horário do delito: 1957
- Data do relatório policial: 17 de agosto de 1957
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 26 de junho de 1958
- Tipo penal: 155 par. 4, inciso II comb 25 CP
- Data da sentença final: 18 de abril de 1960
- Réu: J. Ferreira
- Qualificação: filho de F. M. Ferreira e de M. D. Ferreira, sexo masculino, 22 anos, nascido a 7 de abril de 1935, natural de Santo Antônio da Patrulha, instrução primária, jornalista, católico, branco, não tinha filhos, residente à Avenida Ipiranga
- Réu: J. José L.
- Qualificação: não depôs no Inquérito Policial
- Vítima: Gabriel R.
- Qualificação: não depôs no Inquérito Policial

Gabriel costumava depositar malas com roupas em um apartamento quase pronto, pertencente ao seu genro N. Teixeira de S., em um edifício em construção na Avenida Venâncio Aires. O mestre de obras, A. Alves dos S., possuía chaves dos 41 apartamentos do edifício, mas costumava deixá-las em poder do zelador J. Ferreira durante a noite. Em inícios de maio de 1957, o mestre percebeu, segundo depôs à polícia, que a janela do apartamento de Teixeira de S. estava aberta, e ao entrar ali para fechá-la encontrou a carteira de trabalho e a de reservista do zelador, que afirmou não dever satisfações para Alves. No mesmo depoimento, o mestre de obras relatou que alguns dias depois o apartamento apareceu arrombado, e diversas peças de roupa arroladas na queixa haviam sido furtadas: um terno de casemira marrom, um smoking, um casaco de lã, padrão xadrez de tipo esporte e diversas roupas brancas. J. Ferreira confessou, no Inquérito Policial, ter dado abrigo a J. José L., a despeito de não ter autorização para fazê-lo, que dormiram juntos naquele apartamento e que o abrigara diversas vezes em outras unidades. Disse também não ter visto o rapaz no momento de sua saída, pois dormia. Alves relatou que “estava ao par que Ferreira levava estranhos para pernoitar na referida obra”.

Em juízo, o genro da vítima, relatou que a dupla dormira na cama de casal.

A denúncia foi considerada improcedente com base em dois argumentos: pela posse da chave, Alves também deveria ser considerado suspeito; pelo fato do apartamento ter sido arrombado, a posse da chave não deveria ser considerada elemento probatório. Desse ponto de vista, qualquer pessoa poderia ter furtado a roupa.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 11.677**

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Nossa Senhora do Brasil – Vila Maria da Conceição
- Data e horário do delito: 6 de novembro de 1957, 8 horas da manhã
- Data do relatório policial: 18 de março de 1958
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 19 de abril de 1958
- Tipo penal: 155 e 180 CP
- Data da sentença final: 5 de novembro de 1960, com recurso negado em acórdão de 23 de novembro de 1961
- Réu: J. A. da Rosa, de alcunhas “Nega Rosa” e “Bia”
- Qualificação: filha de J. F. da Rosa, e de A. D. da Rosa, sexo masculino [sic], 21 anos, nascida a 31 de março de 1936, solteira, brasileira, natural de Taquari, instrução primária, ajudante de caminhão, católica, cor preta, residente Vila Maria da Conceição
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Réu: G. José F.
- Qualificação: filho de José F. e D. Maria de J., sexo masculino, 49 anos, nascido a 21 de janeiro de 1909, casado, brasileiro, natural de Santa Catarina, instrução nula, funcionário público municipal, católico, branco, quatro filhos legítimos, residente à Rua Tupinambá, Vila Maria da Conceição
- Vítima: E. Nunes
- Qualificação: brasileira, natural de Minas do Arroio, 22 anos de idade, cor preta, afazeres domésticos, solteira, instrução primária residente à rua Nossa Senhora do Brasil, na Vila Maria da Conceição

Nunes, que era amante da Nega Rosa, a acusava de ter furtado um relógio feminino a ele pertencente em uma ocasião em que a visitara. No Inquérito Policial, a acusada afirmou que se tratava de um empréstimo. O receptor G. José afirmou, ainda à polícia, que comprou o relógio de outra pessoa, ainda que uma testemunha tenha afirmado haver presenciado a transação com Nega Rosa. A primeira ré foi julgada à revelia. Nega Rosa foi condenada a um ano e dois meses de detenção e mais Cr\$ 500,00. Não recebeu o benefício de *sursis* que favoreceu José, originalmente condenado a 2 meses de detenção. Ela foi presa e recolhida. Tentou e não conseguiu a suspensão condicional de sua pena, pelo que ingressou com recurso. O Tribunal, entretanto, não acatou a demanda.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 10.629**

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Mercado Público
- Data e horário do delito: 8 de fevereiro de 1958, 8 horas da manhã
- Data do relatório policial: 21 de março de 1958
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 15 de abril de 1958
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 9 de outubro de 1959
- Réu: N. Bandeira, alcunha Jezebel
- Qualificação: filha de M. Bandeira e de L. Bandeira, sexo “misto, digo masculino” [sic], 19 anos, nascida a 15 de março de 1938, solteira, brasileira, natural de Montenegro, tinha instrução, era cozinheira, católica, branca, não tinha filhos, sem residência fixa
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original.
- Vítima: D. dos Santos
- Qualificação: brasileira, natural de Triunfo, 33 anos de idade, branca, cozinheira, casada, instrução primária, residente à rua Oscar Pereira

Jezebel era acusada de ter furtado uma carteira com Cr\$ 2.300,00 cruzeiros do casaco da vítima. O episódio teria se dado no restaurante 49, no Mercado Público. Ela confessou o delito à polícia, ainda que em juízo tenha afirmado que a confissão foi obtida mediante violência física. Conforme contou no Inquérito Policial, depois do furto descreveu verdadeiro périplo, ao descobrir que a polícia estava em seu encalço. Foi para Montenegro, retornou a Porto Alegre, partiu para Santa Maria, voltando para a capital e seguindo para Novo Hamburgo, onde foi prisioneira. Afirmou que o dinheiro tinha sido gasto com uma calça de brim, passagens, hospedagens, entradas de cinema e alimentos.

O desmentido da confissão não foi considerado suficiente pelo juiz, que condenou Jezebel a um ano e dois meses de reclusão e multa de Cr\$ 500,00.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 179

- Ano de cadastro: 1958
- Local do delito: Voluntários da Pátria
- Data e horário do delito: novembro de 1958
- Data do relatório policial: 12 de maio de 1959
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: não consta
- Data da sentença final: o inquérito não foi judicializado
- Acusado: A. B. Vieira
- Qualificação: filho de P. A. Vieira e A. M. Vieira, sexo masculino, 21 anos, nascido a 4 de junho de 1936, solteiro, brasileiro, natural de Itajaí, Santa Catarina, instrução primária, comerciante, católico, branco, sem filhos, residente à rua Cristóvão Colombo.
- Vítima: O. Manoel R.
- Qualificação: brasileiro, natural de Florianópolis, 28 anos de idade, cor mista, garçon, solteiro, instrução primária, residente à rua Voluntários da Pátria.

Segundo o relatório policial, “ao que tudo indica, pelo depoimento do indiciado A. B. Vieira, O. Manoel é um pederasta passivo e este ativo. Moravam no mesmo quarto e tendo O. Manoel sofrido um acidente, foi hospitalizado, ficando alguns de seus pertences ali”. Segundo o relatório, Vieira teria se apropriado deles, especialmente um pulôver que foi encontrado em seu poder. No entanto, Manoel afirmava que gatunos entraram no seu endereço e levaram, sem violência, além do pulôver (azul e branco), um anel de ouro com pedra de rubi, um par de luvas de couro.

Em seu depoimento à polícia, Vieira afirmou que havia residido com um “inveterado pederasta” na rua Comendador Coruja. “Paraná”, a sua alcunha, foi hospitalizado, e nesse ínterim o senhorio decidiu alugar seu apartamento “para outra pessoa, alegando que assim agia em vista do meio de vida que Paraná levava.” Seus pertences foram reservados em um lugar de fácil acesso. O apartamento foi alugado pelo irmão de A. Vieira e outro rapaz, tendo sido encontrado o pulôver pelo declarante posteriormente. Vieira relatava, ainda, que “Paraná levava para seu quarto outros rapazes, os quais muitas vezes deixava-os sozinhos e saía”. Disse ainda que morava em um quarto contíguo ao de O. Manoel, “mas não nega que frequentou o referido quarto por diversas vezes”. Não devolvera o pulôver ao rapaz porque não o vira.

A Promotoria decidiu arquivar o inquérito, já que outras pessoas poderiam ter realizado o furto: “residiam ambos no mesmo prédio, e a ‘vítima’ [aspas no original], que é pederasta passivo, fazia reuniões de rapazes em seu quarto”.

Comarca de Porto Alegre

1ª Vara Criminal

Processo 229

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: rua Carlos Von Koseritz
- Data e horário do delito: 22 de janeiro de 1960, madrugada
- Data do relatório policial: 14 de julho de 1960
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 5 de agosto de 1960
- Tipo penal: 155 par. 4, inciso IV CP
- Data da sentença final: 24 de agosto de 1961
- Ré: Maria C. C.
- Qualificação: filha de Manoel C. e Maria R. C., sexo feminino, 20 anos, nascida a 1º de maio de 1940, solteira, brasileira, natural de Montenegro, analfabeta, doméstica, católica, cor preta, tinha dois filhos, residente à rua Voluntários da Pátria, bar Rio-grandense
- Ré: Maria A. S.
- Qualificação: filha de João T. e Maria S., sexo feminino, 25 anos, nascida a 15 de janeiro de 1935, solteira, brasileira, natural de Porto Alegre, instrução primária, profissão doméstica (meretriz) [sic], católica, branca, residente no Hotel Rio-grandense, na rua Voluntários da Pátria.
- Vítima: José L. G. A.
- Qualificação: espanhol, natural de Torremolino, 30 anos de idade, branco, técnico em aeronáutica, casado, instrução superior, residente à rua Carlos Von Koseritz

Segundo o depoimento de Maria A. S. no Inquérito Policial, no dia 19 de janeiro de 1960, ela e sua amiga caminhavam na Avenida Farrapos quando foram abordadas por três homens em um jipe verde, e acabaram os cinco dirigindo-se a um apartamento na Carlos Von Koseritz. Ali, as duas Marias, após beberem com os homens, tiveram relações sexuais, ambas, com dois dos homens. Dois deles homens foram embora, fazendo o mesmo o terceiro dizendo que buscaria dinheiro para pagá-las. Ficando sozinhas e com a demora do homem, a dupla teria furtado um aparelho de barbear elétrico e uma pistola automática, conforme confessou Alice à polícia. Retornando à Voluntários da Pátria, encontraram um desconhecido a quem venderam os objetos por “estarem com fome e sem dinheiro”. Os depoimentos das duas Marias no Inquérito Policial são ambíguos, porque não deixam suficientemente claro se elas tiveram relações sexuais, cada uma, simultaneamente, com os dois homens, ou se cada uma separadamente com cada um dos dois. Tampouco ficam claras eventuais relações

homoeróticas entre aqueles homens ou aquelas mulheres. O teor do depoimento de Maria C., todavia, é idêntico ao de Maria A. A vítima disse que saiu do apartamento para comprar mais bebidas, e que as moças fugiram quando “seu amigo” foi ao W. C. Nenhuma das pessoas envolvidas compareceu em juízo para prestar depoimento. A causa foi julgada improcedente, pela falta de provas materiais, pelo desinteresse da vítima pelo caso em que foi envolvido, mas também por um julgamento moral, já que a “única prova” era o depoimento de um homem casado que levou duas meretrizes para sua residência. O juiz também chama atenção para a não-identificação dos parceiros de José, questionando se seriam também casados.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 227

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Avenida Guaíba
- Data e horário do delito: 15 de maio de 1960, madrugada
- Data do relatório policial: 30 de junho de 1962
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: a causa não foi judicializada
- Tipo penal: a causa não foi judicializada
- Data da sentença final: a causa não foi judicializada
- Réu: A. Nunes T.
- Qualificação: filho de V. T. e de Maria C. T., sexo masculino, 27 anos, nascido a 1º de abril de 1933, solteiro, brasileiro, natural de Tupanciretã, instrução primária, comerciante, católico, branco, tinha dois filhos ilegítimos, residia à Avenida Padre Cacique, Praia de Belas
- Vítima: S. G. D. da Fonseca
- Qualificação: brasileiro, natural de Santiago do Boqueirão, 30 anos de idade, cor branca, militar, casado, instrução primária, residente à Avenida Guaíba

Fonseca apresentou queixa contra Nunes, afirmando ter sido furtado em uma boneca, um vestido de pano de cor amarela, um par de sapatos femininos de verniz preto e roupas de cama, quando o acolheu em sua casa em meados de maio de 1960. A história contada por Nunes à polícia é muito mais detalhada e complexa. Afirmando tratar-se da casa de seu irmão, Fonseca dirigiu-se àquele lugar acompanhado por Nunes e por três meretrizes, de nome Sônia, Vera e Terezinha, com quem se encontrara no Café da Bolsa. Ao grupo havia se juntado T. de Tal e V. de Tal. O depoente fez questão de esclarecer que ambos eram “pederastas ativos”. Fonseca, então, teria dormido com Vera, Nunes com Sônia “e os dois pederastas com Terezinha em uma cama de casal, todos juntos”. As mulheres teriam começado a “fazer esculhambação” por ter desaparecido dinheiro, um passador e um lenço de cabelo pertencentes a Sônia. Acusava Terezinha, que foi embora com os “pederastas” “para evitar broncas” de ter levado o vestido, os sapatos e as roupas de cama, além de um par de luvas de pelica. As demais moças teriam pego a boneca de louça, prometendo devolvê-la quando recebessem sua remuneração. Os nomes reais das moças além de Vera eram Lara e Diná. A segunda confessou ter pego os sapatos e o vestido, em função da pequena quantidade de dinheiro recebida, e por estar perdida, sabendo apenas estar distante do centro da cidade. Diná teria ameaçado cortar-se, por desespero, ao que

Nunes lhe entregou a boneca, prometendo buscá-la posteriormente pagando a devida remuneração, coisa que não fez. Fonseca, então, responsabilizou-o pelo furto. Os “pederastas ativos” não foram localizados para prestar seus depoimentos. O próprio Ministério Público considerou que não havia evidências que justificassem a judicialização ou explicitassem a intenção de furto. “O acusado sedizente vítima; as prostitutas e os pederastas passivos [sic], depois de uma noite de orgia, de bacanal, teriam, evidentemente, de sofrer as consequências da licenciosidade”.

Comarca de Porto Alegre
2ª Vara Criminal
Processo 5.077

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Comendador Coruja
- Data e horário do delito: 5 de agosto de 1960, 21 horas
- Data do relatório policial: 10 de abril de 1961
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 3 de novembro de 1961
- Tipo penal: 155 par. 4, inciso II
- Data da sentença final: 8 de junho de 1963
- Réu: W. Santos B.
- Qualificação: 19 anos de idade, filho de L. B. e de H. B., branco, solteiro, estivador, natural de Porto Alegre, brasileiro, religião católica, instrução primária, residente à rua do Parque
- Vítima: A. S. F. Teixeira
- Qualificação: brasileiro, natural de Lavras do Sul, 55 anos de idade, cor mista, ferroviário, solteiro, instrução primária, residente à rua Comendador Coruja (Floresta)

Conforma a denúncia, Santos, ao visitar Teixeira, “que é dado ao vício da pederastia passiva”, teria levado, na noite de 5 de agosto de 1960, três anéis de ouro, um relógio de pulso para senhora, uma medalhinha de ouro, dois pregadores, duas pedras para anel, de cor lilás e a importância de Cr\$ 400,00. Após realizar o furto, ainda conforme a denúncia, o acusado teria saído pela janela e pulado uma cerca de arame. No inquérito policial, Santos afirmou que visitara Teixeira diversas vezes, até que cansou de fazer tantas visitas e afirmou para a vítima que faria uma viagem. Afirmou que ao saber que não receberia mais visitas, a vítima ameaçou-o de morte. Negou à polícia o delito, afirmando sequer conhecer de que jóias se tratavam. A vítima, no Inquérito Policial, não destacou nenhuma relação sexual entre os dois homens, mas admitiu as freqüentes visitas, culminando no furto. Em novo depoimento, Teixeira negou ser “pederasta passivo” “acrescentando que recebia a visita de W. [Santos B.] como simples amigo”. Foi realizada uma acareação entre ambos e um ponto importante que despertou o interesse dos investigadores foi determinar se a vítima “era” “pederasta passivo” ou não. Ambos sustentaram seus pontos de vista.

O Ministério Público considerou não haver elementos para oferta de denúncia, requisitando a relação de diligências policiais adicionais, o que foi realizado.

Na fase judicial, o réu disse que a vítima insistiu cometer atos de “pederastia”, a que ele se recusou. A vítima reiterou os termos de seu depoimento à Polícia, inclusa uma afirmação de que costumava receber outros amigos, mas nenhum havia ido lá naquele dia.

Em suas razões finais, a defesa de Santos creditava a acusação ao despeito de A. Teixeira “pederasta passivo” por não mais receber visitas do réu. Em uma extensa sentença, o juiz corrobora essa versão, atribuindo à vítima o desgosto por ter sido abandonado, ou ameaçado de abandono, pelo “amante”. O caso foi julgado improcedente.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 12.878**

- Ano de cadastro: 1962
- Local do delito: Avenida Cuiabá
- Data e horário do delito: 4 de setembro de 1960, 16:30
- Data do relatório policial: 30 de janeiro de 1961
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: 9 de abril de 1961
- Tipo penal: 155 e 180 CP
- Data da sentença final: 20 de novembro de 1961, confirmada por acórdão de 24 de maio de 1962
- Réu: E. Cruz, alcunha Perigosinho
- Qualificação: filho de B. Cruz e Maria I. A., sexo masculino, 21 anos, nascido a 25 de outubro de 1939, solteiro, brasileiro, natural de Taquari, sem instrução ou profissão, católico, preto, não tinha filhos, residente na Volta da Cobra, Partenon
- Réu: J. A. da Rosa, alcunha Bia
- Qualificação: filha de J. F. da Rosa e d. A. D. da Rosa, preta, solteira, comerciante, natural de Taquari, brasileira, católica, assina o nome, comerciante ambulante, residente em Teresópolis em rua e n. ignorados. 23 anos, nascida a 31 de março de 1937
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: J. M. de Oliveira D.
- Qualificação: brasileiro, natural de Cruz Alta, 25 anos de idade, branco, pintor, casado, instrução primária, residente à Avenida Cuiabá

Existe outro processo em que Bia aparece com o nome de Nega Rosa.

Perigosinho era investigado por furto, e Bia por receptação, em função de arrombamento na casa de Oliveira na tarde de 4 de setembro de 1960, quando foi levado um aparelho de rádio portátil. O primeiro foi condenado a 2 anos e 6 meses de reclusão, e multa de Cr\$ 1.000,00; a outra foi absolvida. Cruz recorreu, em vão, pois a sentença foi confirmada por unanimidade.



**Furtos ocasionados ou
justificados por expectativa
de gratificação**

Nas situações expostas a seguir, as pessoas envolvidas faziam-se “gatunas” em virtude de dívidas por serviços sexuais não pagos pelo clientes – ou essa situação era alegada para justificar um furto. Os processos sugerem, ainda, que havia uma expectativa dos “pederastas passivos” por “gratificação” da parte dos homens com quem tinham relações sexuais na via pública, independente de acordos prévios.

Comarca de Porto Alegre
Tribunal do Júri
Processo 4.574

- Ano de cadastro: 1942
- Local do delito: Voluntários da Pátria
- Data e horário do delito: 2 de janeiro de 1942, na madrugada
- Data do relatório policial: 16 de janeiro de 1942
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 9 de fevereiro de 1942
- Tipo penal: 169 par. Único, n. II CP
- Data da sentença final: 18 de março de 1942
- Réu: João C.
- Qualificação: brasileiro, cozinheiro, 23 anos de idade, cor mista, natural do Estado e residente à rua Senhor dos Passos
- Vítima: Luiz T.
- Qualificação: brasileiro, natural de Porto Alegre, 22 anos, funcionário público, branco, filho de O. T. da Silva e M. T. da Silva, residente a Hotel Jung

João C. era acusado de furtar, no dia 2 de janeiro de 1942, uma carteira com 670\$000 réis de Luiz T., funcionário público originário de Santa Cruz em trânsito pela capital. No relatório policial, João era descrito como “pederasta passivo”. A carteira foi encontrada pela polícia em seu poder, no valor de 570\$000.

João, assumidamente “pederasta passivo”, narrou à polícia o cortejo que lhe foi dirigido por Luiz: “na madrugada do dia 2 do corrente, o declarante, depois de ter andado pela rua Andrade Neves, dirigiu-se à rua Voluntários da Pátria, a fim de, por essa via pública, alcançar, depois, sua residência; que, quando transitava pelas proximidades da Farmácia Alemã, foi abordado por um rapaz bem vestido, que sabe, agora, ser LUIZ T., funcionário público e residente no Hotel Jung, que começou a dirigir-lhe gracejos, dizendo que, há muito tempo, o cuidava, por gostava dele e queria fazer com o mesmo um ‘amorzinho’; que diante da palestra de Luiz, o declarante, que é pederasta passivo, não teve dúvidas em atender seu pedido e, por isso, entraram num corredor de uma residência daquela via pública, onde ambos tiraram as calças; que, a seguir, Luiz introduziu o pênis no ânus do declarante, satisfazendo aos desejos que manifestara”. Afirmou que pegou a carteira porque Luiz T., ao ajeitar-se, deixou-a cair. Os investigadores localizaram João em seu emprego, e ele confessou rezear algum escândalo, porque era “uma pensão familiar”.

Luiz, por seu turno, também no Inquérito Policial, afirmava que João C. lhe pediu fósforos na rua e sacou a carteira ao passar a mão por suas costas “não tendo o

declarante gostado de tal intimidade". Pela manhã, após ser reavista a carteira, identificou o indivíduo como "JOÃO C., vulgo Joãozinho, pederasta passivo". Diante da justiça, ambos sustentaram suas afirmações anteriores, João acrescentando que o encontro foi na rua Voluntários da Pátria "nas proximidades da Praça dos Bombeiros".

Afirmou na instrução judicial Joãozinho que se surpreendeu em casa ao verificar a quantidade de dinheiro na carteira, supondo, ao pegá-la, "até mesmo já tinha imaginado que a mesma continha pouco dinheiro e fora deixado propositadamente por ele como presente para o declarante pois já por diversas vezes havia mantido relações com ele sem receber qualquer gratificação". Não pode devolver a carteira por ignorar o endereço do proprietário. A testemunha Tereza T. afirmou à justiça não ter o denunciado qualquer vício, sendo, porém, "afeminado". "Joãozinho" foi absolvido, porque o juiz considerava ser a palavra de um contra a de outro, e sem testemunhas, a do acusado era mais verossímil, tendo em vista de fato tratar-se de "pederasta passivo". "O seu único defeito ou vício é a pederastia passiva".

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.477

- Ano de cadastro: 1942
- Local do delito: Rua Duque de Caxias
- Data e horário do delito: 1º de outubro de 1942, 23h
- Data do relatório policial: 19 de outubro de 1942
- Data da sentença final: 1o de setembro de 1943
- Réu: João C., alcunha C.
- Qualificação:, 26 anos, solteiro, preto, cozinheiro, filho de Miguel C. e de Maria C. C., residente à rua Botafogo, analfabeto, não tinha religião
- Vítima: David B. C.
- Qualificação: 45 anos, branco, comerciante, filho de João B. C. e de Sílvia F. B. C., residente à rua 15 de novembro, Pelotas

João, de 26 anos de idade, solteiro, cor preta, cozinheiro, residente à rua Botafogo, “que é pederasta passivo”, convidou um desconhecido, David, para acompanhá-lo, tendo a dupla entrado em um corredor de um prédio situado à rua Duque de Caxias, às 23 horas do dia 10 de outubro de 1942. Foi acusado de furto de carteira que o outro levava no bolso, contendo Cr\$ 1.500,00. Essas informações constam no relatório policial e na denúncia.

A vítima alegava ter dado um empurrão e fugido, ao entrar no corredor “percebendo os propósitos do denunciado”. Ele perseguiu João, tendo encontrado-o e preso em flagrante em um café da rua da Azenha. Em seu relato à polícia, David afirmou que foi abordado próximo ao cinema Vera Cruz pelo rapaz “que logo percebeu tratar-se dum pederasta passivo, o qual disse que lhe queria falar”. Teria sido perseguido por ele, mas “aproximando-se duma residência de boa aparência, disse que ali morava sua irmã e, convidou o declarante a ver a mesma, dando a entender que se tratava duma mulher de vida fácil; que o declarante entrando em um corredor escuro, ao lado da referida casa, passando pelo portão de ferro que o dito rapaz abrira com familiaridade, o mesmo aproximou-se do declarante e procurou agarrar-lhe o pênis; que, naquele momento, passava[m] algumas pessoas na calçada, motivo por que o declarante esperou um momento, e empurrando o dito indivíduo, afastou-se do local”. Percebeu a falta da carteira ao chegar ao hotel onde estava hospedado – residia em Pelotas à época do furto (ao tempo do julgamento já havia se mudado para Porto Alegre) e viera à capital visitar sua família.

A versão de João é diferente: também no Inquérito policial, afirmou que passava pela rua Andrade Neves e foi convidado por um desconhecido para passar a noite

juntos “pois o declarante é pederasta passivo”. Eles acertaram alugar um quarto no Beco do Jacques, mas o desconhecido recusou-se a ali entrar porque havia algumas pessoas. Dirigiram-se à Jerônimo Coelho, nas proximidades da rua Duque de Caxias. Entraram no corredor e mantiveram relações sexuais. Afirmou que David deixara cair a carteira após pegá-la “com a finalidade de tirar uma nota qualquer” e saíra assustado com o ruído de pessoas que se aproximaram. João C. pegou a carteira e foi para um café na Azenha, por volta das 4 horas da madrugada.

No depoimento judicial, o réu acrescentou que “como pederasta passivo que é, costuma receber gratificações de seus ‘amigos’, porém, David recusou dar-lhe qualquer quantia”. Por essa razão, decidiu apropriar-se de sua carteira, mas no intuito de retirar-lhe apenas uma cédula, o que fez aproveitando-se de um momento de desatenção. Somente depois de abrir a carteira que verificou o valor que ali havia. Alegava inocência “porque não pretendia furtar todo o dinheiro de David, mas apenas tirar uma cédula como retribuição aos prazeres que lhe havia dado”.

Mais tarde, em uma ficha policial, apresenta-se o termo “gratificação”. João C. afirmava não haver dolo, hipótese reforçada pelo defensor público, por haver dado seu endereço para David B. C. A defensoria afirmava que “o ato praticado por João C. pareceu-lhe tão natural que não teve sequer a preocupação de esconder o furto”. Isso se devia à não-existência de “educação moral” entre “homens incultos”. Foi apresentada uma certidão da denúncia contra João C. apresentada pelo Promotor Público no furto a Luiz T., em outro processo. Em lugar de ser usado pela acusação a fim de demonstrar reincidência e um *modus operandi*, foi alegado pela defesa que se tratava do ato o mais regular do ponto de vista do réu, aliás aquela denúncia anteriormente considerada insubsistente. João foi condenado, mas sua pena foi atenuada por ser um “infeliz”, um “invertido sexual”, merecendo uma pena mais branda para mais facilmente poder “corrigir-se” [do fato delituoso]. A sentença final foi de um ano de reclusão, além do pagamento do selo penitenciário no valor de Cr\$ 50,00.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 213

- Ano de cadastro: 1946
- Local do delito: Viaduto Otávio Rocha, avenida Borges de Medeiros
- Data e horário do delito: 28 de abril de 1944
- Data do relatório policial: 9 de novembro de 1944
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 20 de dezembro de 1944
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 6 de abril de 1946
- Réu: João C.
- Qualificação: não tinha alcunha, filho de Miguel C. e Maria C. C., sexo masculino, 26 anos, nascido em 1918, solteiro, brasileiro, natural de Cachoeira, sem instrução, cozinheiro, religião católica, residente na rua Pantaleão Teles, cor mista.
- Vítima: H. Camargo
- Qualificação: a vítima não foi chamada a depor

João C. encontrou-se nas escadarias do viaduto da Borges de Medeiros com H. Camargo "com ele travando uma palestra. Em dado momento, com agilidade, subtraiu do referido cidadão uma nota de Cr\$ 500,00." A vítima encontrava-se "em trânsito por esta capital [e era] hóspede do Hotel Porto Alegre". Joãozinho assumiu o furto em depoimento à polícia, entretanto afirmou ter pego apenas Cr\$ 200,00, já esbanjados por ele. Na ficha de antecedentes anexada aos autos constam passagens prévias pela polícia: "Em 9-3-1942 – Identificado, de conformidade com o 1º do 6 do corrente, do 4º juiz municipal desta capital, por ter sido denunciado, ficando à disposição do mesmo Juizado. – Em 26-11-942 – Forneceu-se boletim de identidade e de antecedentes n. 242 à DEAP. – Em 14-8-943 – Idem, idem, n. 139 à DEAP. – Em 28-12-943 – Identificado, à req. da Casa de Correção, por conclusão de pena; fora condenado a 1 ano de reclusão, pela Justiça desta Capital, como incurso no artigo n. 155 do Código Penal. Em 24-4-1944 – Forneceu-se boletim de identidade e de antecedentes n. 153/44 ao Diretor do Foro – SERVIÇO CRIMINAL DA 1ª SEÇÃO, em Porto Alegre, 26 de dezembro de 1944." Nem o réu, nem a vítima, foram localizados para depor judicialmente, o primeiro por ter domicílio incerto, o segundo porque encontrava-se de passagem pela cidade por ocasião do delito. O réu é identificado como "pederasta passivo, e dado ao furto", no depoimento da testemunha Antonio B. G., auxiliar de polícia. Não há uma descrição mais detalhada sobre em que consistia a "palestra" ocorrida no viaduto da Borges de Medeiros. Na sentença judicial, em que foi condenado a dois anos e sete meses de reclusão, multa de Cr\$ 500,00 e taxa penitenciária de Cr\$ 20,00, era visto como um "perverso", e sua "pederastia" era tomada como comportamento antissocial que o levava ao crime.

■ Comarca de Porto Alegre

■ Tribunal do Júri

■ Processo 7.593

- Ano de cadastro: 1946
- Local do delito: Café Java no Mercado Público
- Data e horário do delito: 3 de fevereiro de 1946, 2h da madrugada
- Data do relatório policial: 22 de agosto de 1946
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 30 de setembro de 1946
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 17 de junho de 1948
- Ré: R. Spozzi F., alcunha Marlene
- Qualificação: filha de R. Spozzi e de A. S. V., sexo masculino [sic], 25 anos, nascida em 1920, solteira, brasileira, natural de Porto Alegre, instrução primária, copeira, religião católica, sem filhos
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: H. Batista S.
- Qualificação: residente a bordo do vapor Itapuí

Em 3 de fevereiro de 1946, Marlene achava-se no interior do “Café Java”, localizado no Mercado Público, onde permaneceu bebendo até cerca das 2 horas da madrugada. Após beber álcool, encontrou-se na rua com o embarcadiço Batista, “com quem palestrou alguns momentos”. Depois disso, o marinheiro constatou o desaparecimento de Cr\$ 550,00. Essas informações constam do Inquérito Policial. Presa Marlene na rua Marcílio Dias por um policial e um indivíduo de alcunha A. Fala Grossa, tinha Cr\$ 171,70 em seu poder. Declarou em depoimento não poder se recordar se furtara o dinheiro, porque se encontrava alcoolizada. A ré foragiu-se.

Segundo Fala Grossa, em depoimento na instrução judicial, Batista teria dito que Marlene lhe subtraía o dinheiro quando dormia em um banco. Afirmou ainda que Marlene (sempre se refere assim a ela) encontrava-se embriagada quando foi capturada, e que nada mais sabia em seu desabono. A defesa de Marlene sustentava que, alcoolizados, a vítima “numa liberalidade própria aos embarcadiços, deu ou emprestou ao réu determinada soma de dinheiro”, tendo se arrependido, passados os efeitos do álcool, e visando reaver a grana, acusou Marlene injustamente. Ela foi absolvida do crime a ela imputado, já que as provas foram consideradas insuficientes, sobretudo porque Batista não compareceu para depor.

Comarca de Porto Alegre
2ª Vara Criminal
Processo 3.742

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Ponte da Azenha
- Data e horário do delito: 4 de agosto de 1948, às 23 horas
- Data do relatório policial: 27 de agosto de 1948
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 25 de setembro de 1948
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 24 de fevereiro de 1950
- Réu: Carlos G.
- Qualificação: filho de L. G. e A. A. G., 19 anos de idade, brasileiro, solteiro, cozinheiro, misto, alfabetizado, residente à rua Arlindo, culto espírita
- Réu: Mário M.
- Qualificação: filho de Maria C. M., com 21 anos de idade, brasileiro, solteiro, operário, misto, alfabetizado, residente na pensão Caxiense.
- Vítima: V. da Silva
- Qualificação: 26 anos de idade, branco, residente no regimento Bento Gonçalves

No dia 4 de agosto de 1948, os três rapazes encontraram-se em um bar na rua Marcílio Dias, no Cabo Rocha, onde Silva ofereceu cigarros aos demais. Depois dirigiram-se à ponte da Azenha. Mário esperou a uma certa distância enquanto Carlos – ou Carlinhos –, que era “pederasta passivo” e o soldado afastavam-se “para um lugar mais ermo, onde pudessem manter atos de pederastia”. Houve, porém desacordo entre os rapazes.

Após luta entre os moços, Carlos fugiu, mas Silva deu por falta de sua carteira, contendo Cr\$ 260,00. O relatório policial, entretanto, lançou dúvidas sobre se ela fora furtada ou perdida, tendo em vista o rapaz estar alcoolizado. Em seus depoimentos policiais, Mário e Carlos afirmavam que V. da Silva “fretou”, ou seja, “convidou a seu companheiro [Carlos], que é pederasta passivo, a manter relações sexuais com o mesmo” [depoimento de Mário à polícia], o que fizeram na avenida em construção ao lado da Ponte da Azenha.

A divergência deu-se pelo fato de, após aceitar o convite do brigadiano [policial militar], “enquanto seu companheiro Mário, ficara esperando à distância; que notando o declarante que o soldado estava com a doença conhecido por ‘gonorreia’, não quis manter relações sexuais com o mesmo, ocasião em que foi seguro pela camisa na

altura do pescoço por seu amásio, querendo obrigar o declarante a satisfazer seus instintos bestiais”. O acusado negou a prática do furto.

Em seu depoimento à polícia, Silva admitiu ter oferecido cigarros à dupla, a quem supôs serem “pederastas passivos”, bem como ter “fretado” Carlos. Indicou que o furto poderia ter ocorrido no bar na rua Marcílio Dias.

Os réus, convocados por edital, não compareceram para depor judicialmente. O caso foi julgado improcedente, em parte por um julgamento moral em relação ao soldado, que “andava, altas horas da noite, perambulando, embriado [sic] e fazendo desordens, como desavergonhadamente, confessa. Embriagado, pretendeu manter relações sexuais com o menor Carlos, após o assentimento deste, porém, em vista de estar blenorragico, não se efetivou a cópula anal”. A sentença indicava não haver provas de furto, sendo provável ter V. da Silva perdido a carteira, “quando andara notivagando [sic] pelas espeluncas, acompanhado de dois desconhecidos”.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 3.186

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Rua Souza Lopes, Vila Jardim
- Data e horário do delito: 14 de julho de 1950
- Data do relatório policial: 28 de agosto de 1950
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 17 de setembro de 1950
- Tipo penal: 155 par. 4 II CP
- Data da sentença final: 22 de junho de 1954
- Réu: O. L. Martins
- Qualificação: branco, filho de J. Martins e A. L. Martins, 18 anos, solteiro, nascido a 2 de julho de 1931, brasileiro, natural de Camaquã, operário, católico, instrução primária, residente em Santo Antônio da Patrulha.
- Vítima: S. F.
- Qualificação: residente à rua Souza Lopes, Vila Jardim, sem número, branco, filho de Maurício F. e de Estela F., 41 anos de idade, viúvo, nascido em 15 de maio de 1909, natural da Lituânia, comerciante, israelita, instrução primária

A vítima acusava, à polícia, Martins de ter furtado de seu bolso Cr\$ 1.600,00 quando o abrigou para dar comida e pouso. O réu, por sua vez, relatou, também no Inquérito Policial, que no dia 11 de julho de 1950 foi convidado para residir com S. F. até obter um emprego. Admitiu ter levado aquela quantia quando foi embora, após três dias; porém apresentava como justificativa o fato de aquele que o abrigou “desejava manter atos libidinosos com o depoente, com o que porém não concordou”. Nenhum dos envolvidos compareceu para depor em juízo, do que resultou ser considerada a causa improcedente.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **6ª Vara Criminal**
■ **Processo 1.175**

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Avenida Protásio Alves próximo ao Campo do Polo
- Data e horário do delito: maio-junho de 1952
- Data do relatório policial: 15 de agosto de 1954
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 5 de setembro de 1952
- Tipo penal: 155 par. 4º inc. II CP
- Data da sentença final: 19 de julho de 1954
- Ré: W. Silva, alcunha Santa Maria
- Qualificação: solteira, brasileira, natural de Santa Maria, filha de A. da Silva e de F. da Silva, sexo masculino [sic], 23 anos, nascida em 28 de outubro de 1928, instrução primária, datilógrafa, católica, branca, residente à rua Voluntários da Pátria
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Ré: J. W. Soares, alcunha Maria Della Costa
- Qualificação: filha de A. D. Soares e de S. M. Soares, sexo masculino [sic], 18 anos de idade, nascida em 20 de julho de 1933, solteira, brasileira, natural de Osório, instrução primária, profissão doméstica, católica, cor brasileira [sic], sem filhos, residente à rua Pantaleão Telles
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: Pedro F. G.
- Qualificação: brasileiro, natural de Viamão, 32 anos de idade, branco, pedreiro, filho de Inácio B. G. e S. J. F., instrução primária, residente à rua José do Patrocínio (Niterói)

Conforme a denúncia, em maio ou junho de 1952, Santa Maria “pederasta passivo [sic]”, estava com Maria Della Costa “também pederasta passivo [sic]” na Avenida Protásio Alves, perto do Campo de Polo. Ali encontraram-se com Pedro. Segundo as duas, no Inquérito Policial, ele mantivera “relações anais” com a primeira, mas recusou-se a pagar um preço combinado de Cr\$ 100,00. Diante disso, ela subtraiu o relógio do cliente, segundo ela, como “garantia” do pagamento, prometendo a devolução quando o fosse restituída. Ela fugiu para não ser agredida por Pedro.

Segundo o promotor, embora “aceitável” a versão de Santa Maria, ainda assim constituía delito, por dispor do alheio. Efetivamente, Santa Maria trocara o relógio roubado por outro com seu amante J. B. da Fonseca. O relógio de Pedro foi avaliado em Cr\$ 600,00. O de Fonseca, que a vítima conseguiu recuperar no lugar do seu, valia Cr\$ 450,00. O promotor isentava Maria Della Costa e o namorado de Santa Maria de culpa, afinal uma apenas presenciara o delito e outro somente utilizara um relógio e, a bem dizer “um relógio de pulso, num pederasta, não é coisa que provoque desconfiança, posto que é sabida sua tendência aos enfeites”.

Segundo o relatório policial, a versão das acusadas era de “não terem furtado o relógio da mesma [vítima] e sim ficado como garantia de uma dívida consequente de atos libidinosos mantidos com o proprietário do relógio”.

Em seu depoimento no inquérito policial a vítima apenas afirmou que transitava na Protásio Alves às 21 horas aproximadamente, havia cerca de dez dias (o depoimento era de 10 de julho de 1952), quando foi abordado por duas “pederastas” passivas de cor branca, que lhe arrebataram o relógio. Encontrando-se, outro dia, com uma delas, exigiu a devolução, e ela entregou-a mais tarde pois tivera de buscar “com um homem com quem vive”, J. B. da Fonseca.

A versão de Santa Maria era muito diferente. À polícia, disse que ela e Maria Della Costa foram “flertadas” pelo queixoso e um seu amigo. O quarteto dirigiu-se ao bairro Santana, rua Bernardo Pires, onde ela e Maria tinham seus quartos. Cada casal dirigiu-se a um quarto para manter “relações amorosas”. A vítima prometera pagar-lhe Cr\$ 100,00, mas recusara-se a fazê-lo terminado o “amorzinho” – assim como havia se recusado a pagar o automóvel até ali, que havia sido custeado por Maria Della Costa. Pedro localizou-a, dias depois, com ajuda de Maria, no Dancing Oriente, “onde trabalha e para”.

J. B. da Fonseca é caracterizado em seu depoimento à polícia como “um conhecido, que de vez em quando vem visitar-lhe”. O relógio encontrava-se em seu poder e ela se dispôs a buscar em troca dos cem cruzeiros, mas nesse ínterim Pedro dirigiu-se à polícia para incriminá-la.

A versão de Maria Della Costa, também à polícia, é similar à de Santa Maria. Ambas “arrumaram um homem” para dormir e levaram os amantes para um quarto onde “habitavam ou coabitaram”. Enquanto o “homem do [sic] declarante” pagou-a sem complicações, presenciou um alvoroço entre Santa Maria e Pedro. Dias após, encontrou Pedro na Pantaleão Telles e levou-o ao encontro de Santa Maria. Maria Della Costa ainda afirmou que o relógio encontrava-se em poder do “homem” amante de sua amiga.

Houve uma acareação entre Pedro e Santa Maria e outra entre Pedro e Maria Della Costa e todos/as sustentaram suas declarações.

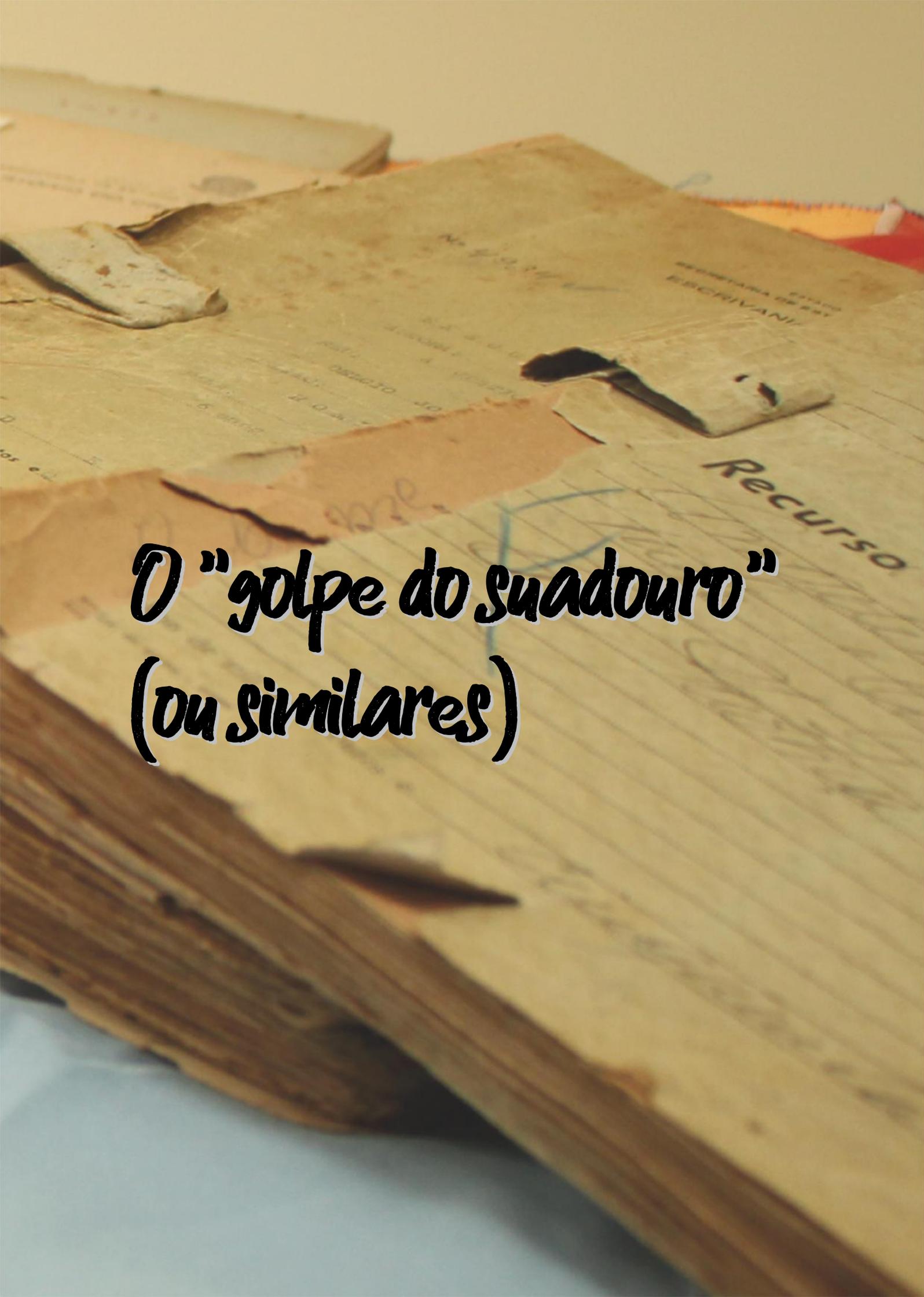
Fonseca declarou que conhecia Santa Maria e “de vez em quando” a visitava. Afirmou que de fato trocara os relógios, mas ignorava a sua origem.

Os relógios foram apreendidos, avaliados e entregues aos seus donos.

No depoimento na formação de culpa judicial, em 1953, Santa Maria relatou que não trabalhava mais no Oriente e sim no “Dancing Rian”, e também trabalhara no Hotel Majestic como copeira. “Nas suas horas vagas é que costuma se dedicar à pederastia”. Maria Della Costa, igualmente, confirmou seu depoimento à polícia, acrescentando que tinha certeza que houve relação sexual entre denunciada e queixoso porque seus quartos eram vizinhos e interligados por uma porta de comunicação que permanecia aberta. Contou também que Santa Maria havia um ano trabalhava em uma “casa de meretrizes”, onde gozava de confiança e nunca fora dada ao furto. “O denunciado [sic] trabalha na copa da casa das aludidas meretrizes e de noite é que sai a aliciar homens”.

Pedro, por seu turno, acrescentou que já conhecia Maria Della Costa de vista, por fazerem refeições na mesma pensão na rua Pantaleão Telles, e foi assim que a encontrara para demandar que a levasse até Santa Maria para recuperar o relógio. De resto, repete o depoimento à polícia.

Na sentença, a causa é julgada improcedente. Afirmava o juiz que a acusada havia falado a verdade, e o queixoso não pretendia admitir “deixando, porém, nas entrelinhas de seu depoimento, transparecer que costuma manter contato com o sexo, que se diz forte, porém por representantes corrompidos, ou doentes mentais, como se destaca à fs. 54, representando assim, para os clássicos da matéria, ativo ou passivo, meros anormais”. A sentença ainda observa que Santa Maria já havia sido condenada por corrupção de menor e outros indiciamentos por furtos.



O "golpe do suadouro"
(ou similares)

SECRETARIA DE ESTADO
ESCRIVANIA

Recurso

Ainda que o termo “suadouro” apareça de forma muito rara na documentação consultada, são numerosos os processos que assemelham-se, no *modus operandi*, ao crime assim denominado existente em Belo Horizonte, documentado por Luiz Morando (2020). Consistia na sedução ou combinação de uma situação de prostituição ou outras relações sexuais e, aproveitando-se da inconsciência do parceiro, antes ou depois do sexo – nem sempre mencionado –, no furto de alguma coisa: eram comuns, além de carteiras, sapatos, casacos e outras peças de roupa. Não se sabe se as vítimas eram intoxicadas com drogas mais fortes do que o álcool, ou se as situações se limitavam à embriaguez; entretanto o crime assemelha-se muito ao atual “Boa noite Cinderela”. São diversos os episódios em que homens (raramente mulheres) encontravam-se à noite (ou no Carnaval), confraternizavam e dirigiam-se à casa de alguém ou a algum quarto de hotel. No dia seguinte, a vítima acordava dando pela falta da pessoa e de objetos ou dinheiro surrupiados. O pernoite não necessariamente era precedido por noites de farras: foram selecionados todos os processos em que pessoas passavam a noite juntas e ao despertar davam-se conta do furto.

Também é necessário ressaltar que não foram considerados furtos envolvendo pessoas que simplesmente compartilhavam quartos em habitações coletivas, como as que eram comuns no centro da cidade. Compartilhar o quarto não necessariamente implicava em relações sexuais, e quem ler este catálogo formará seu melhor juízo sobre os casos aqui selecionados. Especialmente quando esses quartos abrigavam mais do que duas pessoas torna-se improvável o “suadouro”, mas também ocorriam delitos, aqui não contabilizados.

Conforme observado na introdução, a maior parte dos casos assinalados nesse “tipo de crime” não explicita orientação sexual e identidade de gênero, embora alguns assim o façam. Nesse caso de ocultamento, devia se tratar de uma dissimulação de desejos inconfessáveis nas circunstâncias de notificação dos furtos. É provável, aliás, que essas situações estivessem sub-reportadas, devido aos temores daqueles homens em procurar a polícia para reaver seus bens em uma situação traumática (ver Morando, 2008, p. 74). Máscaras e aparências poderiam desabar nos contextos delituosos, o que inibia o registro de boletins de ocorrência e certamente era aproveitado pelos ladrões, visto que nesses casos a probabilidade de impunidade era maior. Por outro lado, os poucos (4 em 28) autos documentais levantados de “suadouro” em que o desejo homo-orientado ou a identidade de gênero dissidente foram revelados claramente traziam circunstâncias muito similares. São processos praticamente idênticos. Isso sugere que o fato de os primeiros não serem apresentados como LGBTQ+ não quer dizer que não o fossem; pelo menos apresentam as mesmas características daqueles assim explícitos.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 122

- Ano de cadastro: 1944
- Local do delito: Rua São Manoel
- Data e horário do delito: 1º de agosto de 1942 a 1h da madrugada
- Data do relatório policial: 7 de novembro de 1942.
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 17 de novembro de 1941
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 27 de fevereiro de 1943.
- Réu: O. Moraes
- Qualificação: filho de P. Moraes e M. Moraes, sexo masculino, 27 anos, nascido em 1915, casado, brasileiro, natural de Lajeado, analfabeto, pintor, católico, residente em Viamão, branco, sem filhos
- Vítima: J. Fernandes de S.
- Qualificação: brasileiro, 19 anos, natural de Santa Catarina, branco, militar, filho de E. Fernandes de S. e d. A. E. de S., residente à rua São Manoel

O. Moraes “pediu para passar a noite” do dia 31 de julho de 1942 na casa de J. Fernandes, que no dia seguinte deu falta de Cr\$ 100,00 de uma carteira que deixara visível, levada enquanto a vítima dormia. Os rapazes conheceram-se durante a grande enchente. O acusado confessou o crime à polícia, mas na Justiça disse que a confissão foi obtida abaixo de espancamento. Sustentava ainda nunca ter dormido em sua casa e que o réu lhe devia Cr\$ 100,00. O. Moraes foi condenado a três anos e quatro meses de prisão e multa de Cr\$ 1.000,00 e selo penitenciário em Cr\$ 100,00.

Comarca de Porto Alegre
Tribunal do Júri
Processo 5.614

- Ano de cadastro: 1942
- Local do delito: Voluntários da Pátria
- Data e horário do delito: 8 de setembro de 1942, madrugada
- Data do relatório policial: 29 de setembro de 1942
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 12 de outubro de 1942
- Tipo Penal: 155 [Freire] e 180 [Lopes] CP
- Data da sentença final: 18 de abril de 1944
- Réu: I. Freire, alcunha Chibano
- Qualificação: filho de U. Freire e de M. T. Freire, sexo masculino, 30 anos de idade, nascido em 1911, solteiro, brasileiro, natural de Dom Pedrito, instrução primária, garçom, católico, residente à rua Garibaldi, cor branca
- Réu: Antonio S. L.
- Qualificação: filho de Joaquim R. S. e de Domingas L. da S., masculino, 34 anos, nascido em 1908, casado, português, natural de Portugal, instrução primária, comerciante, católico, residente à rua Voluntários da Pátria 3895, cor branca, dois filhos legítimos
- Vítima: Artur H.
- Qualificação: brasileiro, natural de São Sebastião do Caí, 34 anos, branco, comerciante, filho de Jacó H. e de Elisa H., residente à rua Voluntários da Pátria

Tendo dormido no quarto de Artur H., na rua Voluntários da Pátria – já então conhecida como região de casas de prostituição, pensões e cabarés – I. Freire foi acusado de furtar-lhe, no dia 8 de setembro de 1942, “uma gabardine de cor cinza, avaliada em 60\$000”. Antonio S. L., proprietário de um restaurante na mesma rua recebeu o casaco em pagamento de dívida contraída por Freire. Em seus depoimentos, à polícia e à justiça, a vítima não detalhou as circunstâncias que levaram o rapaz a pernoitar naquele quarto, mas no segundo especificou que jamais voltou a vê-lo.

Este último, todavia, asseverou à polícia que fora visitar Freire em seu quarto, não o encontrando e pegando o casaco em empréstimo. Antonio afirmou no Inquérito Policial que desconhecia a origem delituosa da gabardine, empregada por Freire para pagar despesas em seu estabelecimento. No processo ocorre a discussão se Antonio S. L. podia ser considerado um receptor culposo, mas ao fim das contas foi absolvido, ao passo que Chibano, que encontrava-se foragido, foi condenado a um ano de detenção e selo penitenciário de Cr\$ 20,00.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 465

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Cabo Rocha
- Data e horário do delito: 9 de dezembro de 1944, à meia-noite
- Data do relatório policial: 16 de março de 1945
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 25 de abril de 1945
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 12 de abril de 1946
- Réu: Renato A. da S.
- Qualificação: filho de Pedro A. da S. e Zélia A. da S., sexo masculino, 25 anos, nascido em 1919, solteiro, brasileiro, natural de São Jerônimo, instrução primária, motorista, católico
- Vítima: L. José T.
- Qualificação: brasileiro, natural de Araranguá, Santa Catarina, 26 anos de idade, cor branca, servente, filho de José T. e Bernardina T., residente à vila Niterói

Renato era acusado de furtar Cr\$ 698,00 de L. José, além de um par de sapatos, em uma ocasião em que o último pernoitara em sua casa, na rua Cabo Rocha. A versão do acusado era de que pegara somente Cr\$ 20,00, com intenção de devolver no dia seguinte, e que os sapatos lhe foram presenteados. Segundo sua versão à polícia, “no dia 9 do corrente [dezembro de 1944], cerca de vinte e quatro horas, o declarante se achava na porta do Dancing Gaúcho, situado à rua acima mencionada, quando ali compareceu um indivíduo de cor branca, que agora sabe chamar-se L. José T., o qual convidou-lhe para irem a um bar beber; que após isso o indivíduo prontificou-se a pagar sua entrada no Dancing, tendo o declarante em sua companhia penetrado naquele recinto; que quando L. [José] destacava o dinheiro da carteira o declarante verificou que o mesmo possuía somente a quantia de setenta cruzeiros; que no Dancing, L. [José] fez uma despesa de treze cruzeiros, dando ao declarante vinte cruzeiros para que fosse se alimentar; que pouco mais tarde L. [José] pediu ao declarante que o deixasse dormir em seu quarto que fica situado ao lado do referido dancing, tendo o depoente cedido sua cama; que quando ajudava L. [José] a deitar-se, dado seu estado de embriaguez, o declarante notou que em cima da cama se achava uma cédula de vinte cruzeiros, da qual se apoderou; que L. [José] a pedido do declarante lhe emprestou o seu par de sapatos”. Mais tarde, cerca de três horas da madrugada, foi preso acusado de furtar a importância relatada pela vítima. Na ocasião da prisão, Renato estava se alimentando com o dinheiro que lhe fora dado no dancing. A vítima não compareceu em juízo, o que foi interpretado, na sentença, como “cessados os efeitos do álcool, a vítima, envergonhada dos exageros de sua queixa contra o companheiro”. O réu foi condenado à multa de Cr\$ 500,00 e Cr\$ 20,00 de taxa penitenciária.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 4.669

- Ano de cadastro: 1948
- Local do delito: Rua Augusto Severo
- Data e horário do delito: 28 de novembro de 1946, à noite
- Data do relatório policial: 31 de janeiro de 1947
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 17 de fevereiro de 1947
- Tipo penal: 155 par. 1o CP
- Data da sentença final: 21 de agosto de 1947
- Réu: Manoel O. M.
- Qualificação: brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, filho de At. M. e de Maria M. da S. M., sexo masculino, cor mista, 36 anos de idade, pintor, solteiro, residente à rua Augusto Severo.
- Vítima: Jean M. B.
- Qualificação: brasileiro, natural de Porto Alegre, filho de Emílio B. e de Luiza B., 49 anos de idade, viúvo, pintor, instrução secundária, cor branca, residente à rua Augusto Severo.

Manoel bebeu cachaça com a vítima em um bar na rua Augusto Severo, em 28 de novembro de 1946, e o conduziu à sua residência já ébrio. Esperou que Jean dormisse e dele levou um relógio e oitocentos cruzeiros. Beberam ainda mais no quarto de Jean, antes de que ele adormecesse. O réu foi condenado a um ano de reclusão e multa de Cr\$ 500,00.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.502

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Pensão Imperial, Voluntários da Pátria [à noite] // Hotel Farrapos, rua Barros Cassal
- Data e horário do delito: 12 de dezembro de 1948 // 12 de junho de 1949
- Data do relatório policial: 9 de junho de 1949
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 29 de outubro de 1949
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 19 de junho de 1951, revisada por acórdão de 2 de outubro de 1951
- Réu: H. Freitas E., alcunha Vaca
- Qualificação: filho de V. E. e de O. Freitas E., sexo masculino, idade 25 anos, nascido em 20 de outubro de 1924, solteiro, brasileiro, natural de Santa Maria, instrução primária, sem profissão, católico, residente à rua Floriano Peixoto, branco, não tinha filhos
- Queixoso: Jerônimo da S. D.
- Qualificação: brasileiro, natural de Cruz Alta, 63 anos de idade, cor branca, operário, filho de F. da S. D. e Maria J. dos S., em trânsito para o Hospital São Pedro.

Os dois homens conheceram-se no trem noturno de Santa Maria a Porto Alegre no dia 1º de dezembro de 1948. Travaram conhecimento, e, conforme o queixoso “em virtude de estar aquele indivíduo [H. Freitas] meio adoentado” decidiram hospedar-se juntos em uma casa de cômodos da cidade, a pensão Imperial, na rua Voluntários da Pátria. Depois de desfazer sua mala, Jerônimo dirigiu-se ao quarto de banhos, e ao retornar não mais encontrou seu companheiro de viagem, dando falta da importância de Cr\$ 1.720,00.

O acusado confessou o crime à polícia e afirmou que gastara parte do dinheiro com advogados para libertá-lo e em corridas de automóvel. Negou-as em juízo, afirmando que foi coagido à confissão.

O senhor Jerônimo faleceu no dia 26 de dezembro de 1948.

Vaca foi internado no manicômio judiciário Maurício Cardoso no dia 31 de março de 1950, recebendo parecer psiquiátrico-legal, porém a internação referia-se a outro delito, narrado no dito parecer:

Segundo o laudo, na denúncia desse outro processo-crime, constava que Freitas pedira um quarto para dormir no Hotel Farrapos, na rua Barros Cassal no dia 12 de julho de 1949. Posto no mesmo quarto de Adolfo D., que se encontrava ausente, trancou a porta por dentro. Adolfo dormiu em outro aposento, e ao retornar ao seu quarto, no dia seguinte, deu por falta de uma capa de gabardine e um casaco de pijama.

A versão de Freitas na mesma peça psiquiátrica, porém, dá conta de que se encontrava em um bar bebendo com um amigo quando encontrou um rapaz, estudante, disposto a pagar as despesas. Porém, ao fim, não pagou nada, indo embora e deixando um relógio em garantia. Ele e seu amigo foram em seu encalço e deram uma surra no estudante, subtraindo-lhe o guarda-chuva e a capa de gabardine. Dirigiram-se a outro bar e voltaram a beber. Posteriormente, o réu negou todas as acusações.

No relato de vida social registrado no parecer psiquiátrico-legal, “não admite prática homossexuais em sua vida genérica.”

“Certa vez, consegui ludibriar, de boa fé, um pobre chefe de família (é o que conta), surrupiando-lhe roupa e dinheiro. Admoestado, ante a objeção de fazer do fato delituoso motivo de envaidecimento, disse-lhe um guarda que deveria condoer-se da sorte da vítima, que seria homem pobre, talvez a passar dificuldades, juntamente com a família, por ter sido vitimado pelo paciente. Sonora gargalhada foi a resposta. ‘Não faz mal, que aprenda a não ser otário!’”.

Não foi considerado irresponsável, por encontrar-se de um “fronteiriço” entre a sanidade e a “anormalidade”. Era perigoso e um “psicopata”. “Perverso” com “grave deficiência moral”.

Foi condenado em primeira instância a dois anos de reclusão [pelo crime principal], com multa de Cr\$ 500,00 e taxa penitenciária de Cr\$ 30,00. Em função do laudo psiquiátrico, porém, determinou-se seu recolhimento ao Manicômio Judiciário por um ano.

A sentença foi reformada por acórdão, que reduziu a pena para um ano e quatro meses. Solicitou o benefício da liberdade vigiada, obtendo-a em 13 de julho de 1955, após novas perícias.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 4.131 [anexado ao processo 5.215]

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: Rua Vigário José Inácio
- Data e horário do delito: 1º de fevereiro de 1949, pela manhã
- Data do relatório policial: 15 de junho de 1949
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 1o de novembro de 1949
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 11 de dezembro de 1950
- Réus: Pedro H. B.
- Qualificação: filho de Antônio B. e de Rosa A.B., sexo masculino, idade de 19 anos, nascido em 29/12/1929, solteiro, brasileiro, natural de Cachoeira do Sul, “tinha instrução”, impressor, católico, residente à Avenida da Cascata, branco, não tinha filhos.
- Vítima: O. Martins
- Qualificação: brasileiro, natural de São Gabriel, 39 anos de idade, cor branca, securitário do comércio, filho de L. B. Martins e de A. M. Martins, residente à rua Vigário José Inácio.

A vítima declarou à polícia ter dado “hospedagem em seu quarto” a um rapaz que acreditava chamar-se Ricardo B. J. No dia 1º de fevereiro de 1949, este, que posteriormente se descobriria ser Pedro H. B. “com inúmeras entradas nesta [delegacia] especializada”, levou do quarto Cr\$ 400,00, três camisas, uma blusa de algodão, um blusão de casimira, um par de calças de casimira, um traje de linho, um casaco de linho, ambos brancos, um calção de banho, um casquete para usar na praia, no valor de Cr\$ 2.000,00. Segundo a vítima, o réu agiu em um momento em que ela estava ausente do quarto. O acusado confessou o crime à polícia, acrescentando que após rumou a Torres e a Caxias do Sul, tendo sido detido ao retornar para Porto Alegre. Declarou que “assim procedeu , por maldade, visto que o senhor O. Martins ter sempre tratado o depoente com consideração”. Em depoimento judicial, Pedro afirmou ter realizado o delito com a intenção de seguir para o “norte”, onde levaria vida honesta. Sua vida em Porto Alegre era “suja”.

Embora a sentença reconhecesse seus “maus antecedentes”, sua “periculosidade”, ser “afeito à prática de tais crimes” e a “intensidade do dolo”, a pena de dois anos poderia ser cumprida em liberdade vigiada pelo prazo de um ano, já que a seu favor contava o fator de menoridade. Além disso, foram estabelecidas uma multa de Cr\$ 500,00 e uma taxa penitenciária de Cr\$ 30,00.

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 2.256

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: Passo do Dorneles
- Data e horário do delito: 11 de abril de 1949
- Data do relatório policial: 5 de maio de 1949
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 12 de dezembro de 1949
- Tipo Penal: 155 par 4o Inciso II e 180 CP
- Data da sentença final: o crime prescreveu sem que fosse proferida uma sentença
- Réu (furto): Antônio F.S.
- Qualificação: filho de B. F. e de dona Vitória F., sexo masculino, idade de 19 anos, nascido em 19/6/1929, solteiro, brasileiro, natural de Porto Alegre, instrução primária, ajudante mecânico, católico, residente à Souza Reis, 366, branco, sem filhos
- Réu (receptação): Álvaro D. B.
- Qualificação: filho de S. B. e Maria José D. B., sexo masculino, 40 anos, nascido em 1o/10/1908, casado, brasileiro, natural de Piratini, instrução primária, guarda-livros, católico, residente na Avenida Pátria, branco, tinha cinco filhos legítimos
- Vítima: Manoel A. da S.
- Qualificação: brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, 58 anos, branco, agricultor, filho de Manoel A., residente no Passo Dorneles

Manoel apresentou queixa-crime contra Antônio, acusando-o de, no dia 11 de abril de 1949, ter furtado de sua casa dois relógios de bolso, uma tarrafa e uma calça de brim escuro. Na noite do dia 13, deteve o rapaz no campo do Renner, porém na ocasião Antônio havia vendido os bens, inclusive para Álvaro, denunciado como receptador. Em seus depoimentos à Polícia, acusado e vítima concordam que o acusado havia ido tomar “um café” na casa da vítima. Manoel afirmou que o delito ocorreu enquanto saiu para juntar gravetos, não encontrando Antônio ao retornar. Na queixa-crime, afirmou que o Manoel lhe havia sido apresentado havia poucos dias; ao passo que este disse à polícia que “tinha grande intimidade na casa”.

Nem Antônio nem Manoel compareceram em juízo para depor. A punibilidade do processo foi extinta.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 443

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: um quarto no cabaré “Internacional”, em São Leopoldo
- Data e horário do delito: fins de junho de 1949
- Data do relatório policial: 3 de janeiro de 1950
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 27 de junho de 1950
- Tipo penal: 180 CP [Ferreira]
- Data da sentença final: 14 de julho de 1951
- Réu: F. Ferreira B. [receptação]
- Qualificação: 32 anos, nascido em 1916, solteiro, brasileiro, natural de Porto Alegre, sem instrução, operário, católico, residente na Avenida Lageado, cor mista, não tinha filhos
- Vítima: Adão de tal
- Qualificação: não consta

Ferreira, no inquérito policial, declarou ter adquirido de um rapaz jovem, em torno de 17 anos, uma capa de gabardine, um casaco de casemira e uma calça do mesmo tecido. Não lembrava do dia em que isso ocorreu. O moço era desconhecido, tinha cor branca e cabelos pretos e lisos. O menor era Pedro H. B. No inquérito, em depoimento através de curador, descobrimos que ele era filho de Antonio B. e de Rosa A. B.; era solteiro, brasileiro, impressor, católico, branco, natural de Porto Alegre e residente à praça Parobé. Afirmou que se encontrava, em fins de junho de 1949, “parando provisoriamente” em um quarto no cabaré “Internacional”, em São Leopoldo, com outro rapaz, de nome Adão de Tal, também conhecido como Mogica. Pedro confessou ter ali pernoitado uma noite na qual subtraiu os bens relacionados, tendo-os vendido a Ferreira. Em juízo, negou o depoimento dado à polícia, afirmando que o assinou sem realizar a leitura. No fim das contas, o réu foi inocentado, já que considerou-se não haver dolo e o preço por que foram vendidas as roupas eram proporcionais às suas condições.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 119 [anexado ao processo 5.215]

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Praça Parobé
- Data e horário do delito: 7 de julho de 1949
- Data do relatório policial: 9 de agosto de 1949
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 17 de janeiro de 1950
- Tipo penal: 155 CP [Pedro H. B.] e 180 CP [Aldo C.]
- Data da sentença final: 19 de maio de 1950, apelada pelo Ministério Público e confirmada por acórdão de 19 de outubro de 1950
- Réus: Pedro H. B. [furto]
- Qualificação: 18 anos de idade, nascido em 29 de dezembro de 1930, cor branca, filho de Antonio B. e Rosa A. B., residente à Praça Parobé, impressor desempregado
- Réu: Aldo C. [receptação]
- Qualificação: 25 anos de idade, morador na Avenida João Pessoa.
- Vítima: João O.
- Qualificação: 37 anos, residente à Praça Parobé, nesta capital

No dia 7 de julho de 1949, conforme a denúncia, Pedro H. “incorrigível gatuno” furtou um rádio de marca “Detrola” no valor de Cr\$ 1.780,00, de João O., que lhe “deu agasalho” na véspera, em cuja casa “estava parando” havia três dias. Conhecia-o através do dono da casa onde alugava um quarto. Pedro se apresentara com o nome falso de “Pedro de Solar”. Aldo C. foi acusado de receptação, e emitira um recibo de Cr\$ 500,00, assinado em nome de Ricardo B. J., assinatura já utilizada em outro caso de furto. Confessava o crime à polícia, “esclarecendo que havia pernoitado no quarto do queixoso com a sua licença e ao sair levou o rádio”. Conhecia João havia três meses.

A testemunha judicial José N. também recebera o réu em sua casa durante dois ou três meses, quando era criança, período no qual “portou-se bem”. Era seu padrinho.

Pedro respondia a três processos, estando condenado em um quarto. H. B. foi condenado à reclusão de dois anos, com multa de Cr\$ 510,00 e selo penitenciário de Cr\$ 20,00, e Aldo foi absolvido. A promotoria recorreu da absolvição em 1º de junho de 1950, mas ela foi confirmada em acórdão.

Rua Voluntários da Pátria e Praça Parobé, década de 1950 ou 1960



Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 053f

Studio S2



Comarca de Porto Alegre

Vara de Execuções Criminais

Processo 5.215 [três processos, 4.131, 119, 4.275 apensados]

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: Rua Doutor Flores
- Data e horário do delito: 30 de agosto de 1949, pela manhã
- Data do relatório policial: 16 de outubro de 1949
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 9 de novembro de 1949
- Tipo penal: 155 CP [Pedro H. B.], 180 CP [R. e Silva]
- Data da sentença final: 12 de abril de 1950; Pedro foi preso preventivamente em 9 de fevereiro de 1950.
- Réus: Pedro H. B. [furto]
- Qualificação: 19 anos de idade, cor branca, residente à rua D. João VI
- Réu: A. R. da Rosa [receptação]
- Qualificação: branco, filho de D. R. da Rosa e de M. D. R. da Rosa, 25 anos de idade, casado, nascido a 7 de outubro de 1924, brasileiro, natural de Carazinho, tintureiro, católico, sabia ler e escrever, residente à rua Venâncio Aires
- Réu: José C. da S. [receptação]
- Qualificação: branco, filho de José A. V. e de Lúcia C. V., com 26 anos de idade, casado, nascido a 30 de junho de 1923, brasileiro, natural de São Francisco de Paula, motorista, espírita, alfabetizado, residente à rua Oscar Schneider (Glória).
- Vítima: L. Geis
- Qualificação: 25 anos de idade, brasileiro, natural de Igrejinha (município de Taquara), branco, alfaiate, filho de J. Geis e de G. H. Geis, residente à rua Doutor Flores (Hotel do Comércio).

No dia 31 de agosto de 1949, a vítima registrou queixa por ter sido vítima do furto de uma fatiota de linho branco irlandês, um pulôver de lã cor vinho e uma capa reversível "Chantung", que se achavam no interior de um quarto no "Hotel do Comércio", sito à rua Doutor Flores. No mesmo quarto residia um rapaz nominado Ricardo G., que posteriormente descobriu-se tratar-se de nome falso: era Pedro H. B.. Segundo a vítima, em sua queixa, o réu "parava no mesmo hotel". O pulôver foi dado de presente a um "Nilton de Tal". No momento de depor judicialmente, já encontrava-se detido na Casa de Detenção, respondendo por outro crime.

Os demais processados foram indiciados por receptação (o tintureiro, da capa de linho; e José, da gabardine), e absolvidos. Pedro foi condenado a um ano de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, inclusive pelo fato de ser reincidente "confesso e tem uma folha de conduta povoada de crimes, é um profissional, nessa senda sinistra". Os acusados de receptação foram absolvidos. Anexaram-se aos autos os demais processos criminais que o envolviam.

 **Comarca de Porto Alegre**
Vara de Execuções Criminais
Processo 4.275 [anexado ao processo 5.215]

- Ano de cadastro: 1950
- Local do delito: João Alfredo
- Data e horário do delito: princípios de setembro de 1949
- Data do relatório policial: 1º de outubro de 1949
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 4 de dezembro de 1950
- Tipo penal: 155 [Pedro H. B.] e 180 [R. R. da Cruz]
- Data da sentença final: 14 de julho de 1951
- Réus: Pedro H. B. [furto]
- Qualificação: 19 anos de idade, filho de Antonio B. (falecido) e Rosa A. B. (falecida), cor branca, solteiro, nascido a 29 de dezembro de 1929, residente à rua D. João VI, nesta capital, religião católica, impressor, alfabetizado
- Réu: R. R. da Cruz [receptação]
- Qualificação: 27 anos de idade, residente à Praça Conde de Porto Alegre, filho de M. F. da Cruz e de M. R. da Cruz, solteiro, nascido a 21 de outubro de 1921, brasileiro, natural de Alegrete, motorista, católico, alfabetizado.
- Vítima: D. J. de Almeida
- Qualificação: 35 anos, cor preta, filho de C. J. de Almeida e de S. M. Almeida, solteiro, nascido a 9 de abril de 1914, brasileiro, natural de Porto Alegre, funcionário federal, católico, instrução primária, residente na rua João Alfredo.

Pedro conhecia Almeida, da rua da Praia, e sabia que ele tinha um binóculo. A vítima, em depoimento judicial, afirmou que “conheceu o denunciado [Pedro H.] B., na rua nesta cidade”. Ele estivera em sua casa, na Rua da Margem, por ocasião do Carnaval de 1949, e ali retornara enquanto D. Almeida não estava em casa, em meados de setembro, afirmando querer falar com ele. Uma tia idosa o atendeu e Pedro aproveitou a oportunidade para se apossar do binóculo, sem ser percebido. Almeida só percebeu a falta do binóculo tempos após. O réu sustentara à polícia ter tomado em empréstimo, e não furtado; em depoimento judicial, porém, admitia o furto, justificando-o pela necessidade de alimentar-se. A peça de sua defesa afirmava que o rapaz “é órfão de pai e mãe, e conseqüentemente criado sem o necessário amparo moral, tão indispensável para a solidificação de sua educação”. Alegava, ainda, que assim agira para comprar remédios e para não morrer de fome.

A testemunha judicial Augusto R. de S. destacava que Pedro parara em sua casa e procedera muito bem; que era órfão de pai e mãe desde seis anos e que se encontrava atacado de moléstias venéreas.

Já Cruz foi indiciado por receptação, tendo dito em seus depoimentos não saber da origem delituosa do objeto.

Pedro foi condenado a dois anos de reclusão e multa de Cr\$ 500,00, mas foi beneficiado por liberdade vigiada, por ser menor; ao passo que o receptador foi absolvido. Determinou-se também uma taxa penitenciária de Cr\$ 30,00. O acusado de receptação foi absolvido.

O processo apresenta um sumário das condenações sofridas por Pedro H. B.: dois anos de reclusão pela 2ª Vara Criminal, mais dois anos pela mesma vara, dois anos pela 3ª vara criminal, mais dois anos pela mesma vara, e um ano pela 11ª vara criminal.

Em 1958, Julia B., apresentando-se como esposa de Pedro, requeria ao Juiz de Execuções criminais sua transferência da Penitenciária Industrial a um hospital, por encontrar-se tuberculoso. O pedido não foi deferido, mas em 9 de junho do mesmo ano sua reclusão foi finda.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 7.150

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Euclides da Cunha
- Data e horário do delito: fins de setembro de 1951 ao amanhecer
- Data do relatório policial: 15 de janeiro de 1952
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 13 de maio de 1952
- Tipo penal: 155 e 180 CP
- Data da sentença final: 12 de outubro de 1955
- Réu: F. Borges
- Qualificação: filho de J. Borges e de A. Borges, sexo masculino, 29 anos de idade, nascido em 30/10/1921, solteiro, brasileiro, natural de Santo Antônio da Patrulha, instrução primária, motorista, católico, branco, não tinha filhos, residente à rua José de Alencar.
- Réu: D. G. da Silva, alcunha Bojão (188)
- Qualificação: filho de W. da Silva e de M. G. da Silva, sexo masculino, 23 anos, nascido em 1º de dezembro de 1928, casado, brasileiro, natural de Porto Alegre, instrução primária, comerciante, católico, cor branca, tinha dois filhos legítimos, residente à rua Barros Cassal.
- Vítima: Luiz M.
- Qualificação: brasileiro, natural de Uruguaiana, filho de Custódio M. e de Ana E. B., residente à rua Euclides da Cunha.

Conforme a denúncia, Luiz permitiu que Borges pernoitasse em seu quarto por três noites em fins de setembro de 1951. Ocorre que o visitante tomou para si um casaco pertencente a seu anfitrião, estimado em Cr\$ 700,00 e vendido a Bojão por Cr\$ 150,00. O primeiro réu confessou o delito e o segundo afirmou desconhecer a origem do casaco. Em juízo, Borges afirmou que pegou o casaco em virtude da "intimidade" que tinha com a vítima, porque moraram juntos. Um elemento novo é que ele afirmou que uma mulher com quem ele mantinha relações instigara seu colega a prestar queixa contra ele. Luiz não foi encontrado para depor à Justiça. Silva foi absolvido e Borges, condenado a multa de Cr\$ 500,00 mais taxa penitenciária no montante de Cr\$ 30,00.

Comarca de Lagoa Vermelha
Tribunal do Júri
Processo 1.055

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Vila Rodrigues, Lagoa Vermelha
- Data e horário do delito: 25 de abril de 1952, às 7 horas da manhã
- Data do relatório policial: 26 de abril de 1952
- Delegacia de Polícia de Lagoa Vermelha
- Data da denúncia: 10 de maio de 1952
- Tipo Penal: 155 CP
- Data da sentença final: 30 de agosto de 1952
- Réu: S. S. de Lima, vulgo Reloginho
- Qualificação: brasileiro, casado, operário, natural e residente em Lagoa Vermelha, filho de Augusto S. e de M. S. Nunes, 33 anos de idade
- Vítima: W. Mauer
- Qualificação: branco, natural da Tchécoslováquia, 57 anos de idade, casado, comerciante, residente em Lagoa Vermelha

Reloginho era denunciado pelo furto de Cr\$ 1.500,00, em 25 de abril de 1952, às 7 horas, pertencentes a Mauer. Ambos, descobrimos pela queixa da vítima constante no inquérito policial, beberam juntos em uma bodega na localidade de nome Vila Rodrigues. Foram, depois, à casa do acusado onde a vítima iria “posar”. Na manhã seguinte, todavia, Reloginho havia ido embora, e Mauer deu por falta do dinheiro, encaminhando-se à delegacia para fazer o termo de queixa. A versão de Lima, no auto de prisão em flagrante, é ligeiramente diferente: teria convidado, após a bebida na bodega, a vítima para um churrasco em sua casa, tendo o visitante adquirido duas garrafas de vinho, bebidas por ambos. Só às 23 horas a vítima teria decidido passar a noite ali. Capturado com o dinheiro reivindicado por Mauer, alegou que ele teria esquecido ali. O depoimento à polícia do dono da bodega sugere premeditação no delito, porque Lima teria relatado, quando Mauer vinha chegando “aí vem W. [Mauer], e vem cheio da gaita”.

Talvez em resposta, no depoimento judicial o réu acusou o bodegueiro de pretender furtar Mauer, sustentando que a vítima perdeu as notas em sua casa. Seu advogado de defesa colocava em questão os depoimentos policiais, afirmando que costumavam ser extraídos mediante espancamentos. Em seu depoimento na formação da culpa, a vítima detalha um pouco mais o que aconteceu na casa de Lima. Ele teria ficado até tarde conversando; na manhã seguinte encontrou Reloginho e sua esposa tomando mate, ao acordar. O bodegueiro, em seu depoimento judicial, destacou que a vítima já se encontrava embriagada no momento em que foi à casa do réu.

Nas razões finais de Reloginho, seu advogado acusou a família do bodegueiro de estar tentando intrigar seu representado com a vítima, por interesse e ciúmes, pretendendo “exclusividade nas relações com W. [Mauer]”. O juiz considerou convincente a versão do réu, não havendo nada que levasse a acreditar que a vítima, embriagada, não tivesse perdido seu dinheiro, e tampouco que o dinheiro não estivesse com Lima por outro motivo que não a devolução.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 5.868

- Ano de cadastro: 1953
- Local do delito: Rua Demétrio Ribeiro
- Data e horário do delito: 11 de outubro de 1952, pela manhã
- Data do relatório policial: 21 de outubro de 1952
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 27 de outubro de 1952
- Tipo penal: 155 par. 4o inc. II CP
- Data da sentença final: 5 de dezembro de 1952
- Réu: A. G. da Silva
- Qualificação: filho de A. da Silva e de O. G. da Silva, sexo masculino, 27 anos, nascido em 1924, solteiro, brasileiro, natural de Montenegro, marítimo, instrução primária, católico, cor branca, não tinha filhos, residia na rua Teixeira de Freitas.
- Vítima: João M. J.
- Qualificação: brasileiro, natural de Porto Alegre, 42 anos de idade, branco, pintor, casado, instrução primária, residente à rua Demétrio Ribeiro.

João acusava Silva de furtar “uma fatiota semira de cor escura listrada, um par de óculos tipo Ray-Ban, um chapéu cor cinza, para homem, um par de sapatos de cor preta, uma camisa de tricoline listrada, um cinto de couro de crocodilo, um par de meias de cor marrom, um vidro de perfume, dois lenços de cor branca, e trinta cruzeiros em moeda corrente” de seu quarto, no dia 11 de outubro. Segundo seu depoimento à polícia, conheceu o rapaz em um baile, na véspera, em Esteio, município de Canoas. Ignorava seu nome. Levou-o à sua casa e teria sido furtado enquanto tomava um banho.

Ao depor à polícia, Silva apresentou versão diferente. Segundo ele, a vítima teria se aproximado dele na Churrascaria Londres, na rua Pantaleão Teles, às 23 horas do dia 11. Apresentava sinais de embriaguez e convidou-o para beber e comer. “começou a dar-lhe confiança, pois estava sem dinheiro e com fome”. Foram, junto com um sargento e duas mulheres para um baile em Esteio, mas as acompanhantes foram embora e ficaram os dois lá até as 9 horas da manhã. Segundo contava, ao regressar do baile se dirigiram a um bar na frente da pensão onde João residia, e seguiram bebendo. Levou João para sua cama, e pondo-o a dormir, aproveitou para furtar diversas peças, vendidas em São Leopoldo. Em juízo, porém, o réu negou a confissão. Aos autos foi juntado um boletim de identidade e antecedentes, com sua foto.

Foi condenado a seis anos de reclusão e ao pagamento de multa de Cr\$ 8.000,00 e de Cr\$ 50,00 como selo penitenciário. Solicitou benefício de livramento condicional em 1957, que foi negado. No laudo do gabinete de antropologia criminal elaborado para tal fim nada constava no campo “perversões sexuais”. Impetrou um habeas corpus, negado em 1961, alegando já ter cumprido pena. Finalmente, obteve benefício de liberdade vigiada, no mesmo ano.

Rua Washington Luís / Pantaleão Telles, década de 1930, vista aérea



Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 310f

Sem assinatura

Comarca de Porto Alegre
1ª Vara Criminal
Processo 1.347

- Ano de cadastro: 1953
- Local do delito: Rua Professor Carvalho de Freitas
- Data e horário do delito: 30 de junho de 1953 às 4 da madrugada
- Data do relatório policial: 7 de agosto de 1953
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 21 de setembro de 1953
- Tipo penal: 155 par. 1o CP
- Data da sentença final: 23 de outubro de 1956
- Réu: João A. M.
- Qualificação: filho de Luiz dos S. M. e de Francisca M. V., sexo masculino, idade de 18 anos, nascido a 29 de maio de 1935, solteiro, brasileiro, natural de São Gabriel, sem instrução, jornaleiro, católico, cor mista, não tinha filhos, sem residência fixa
- Queixoso: J. C. T. Silva
- Qualificação: cor branca, filho de G. Silva e G. T., 25 anos de idade, solteiro, brasileiro, natural de Cachoeira do Sul, copeiro, católico, instrução primária, residente à rua Professor Carvalho de Freitas

O queixoso convidou, em 30 de junho de 1953, o acusado para pernoitar em sua casa. Ao acordar pelas quatro horas da madrugada, percebeu que o visitante havia furtado um casaco de cor cinza, xadrez, um casaco de cor azul e três mantas. Dias depois, encontrou o rapaz usando uma das mantas furtadas.

Segundo João A. M. afirmou à polícia, havia conhecido “há um ano, mais ou menos”, um “pederasta passivo” que “vinha lhe fazendo propostas indecorosas para manterem relações sexuais”. Naquela noite em que aceitou ir à sua casa recebeu de presente as peças de roupa.

Tanto vítima quanto réu não foram localizados na etapa judicial da ação, que foi julgada improcedente. “O acusado atribui a ‘queixa’ a despeito de parte da vítima, por não mais ter ido à sua casa (...) Parece que a versão verdadeira é a do réu, que teria recebido de presente as roupas da vítima que era pederasta passivo”.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 10.055

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Rua General Câmara
- Data e horário do delito: 29 de agosto de 1953, pela manhã
- Data do relatório policial: 8 de setembro de 1953
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 19 de outubro de 1953
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 7 de maio de 1955
- Réu: Beatriz G., também conhecida como G. dos Santos
- Qualificação: filha de Antônio e Maria G., sexo feminino, 18 anos, nascida a 3 de outubro de 1934, solteira, brasileira, natural de Lajeado, doméstica, instrução primária, católica, branca, sem filhos, residente à rua Botafogo, sem número.
- Vítima: A. G. Rosa
- Qualificação: branca, filha de G. G. da Rosa e de D. G. da Rosa, solteira, nascida a 4 de junho de 1927, brasileira, natural de Passo Fundo, comerciante, católica, instrução primária, residente à rua General Câmara

Em 29 de agosto de 1953, A. Rosa, residente em um quarto em uma pensão na Rua General Câmara, deu por falta de roupas e objetos, estimados em Cr\$ 3.500. A suspeita recaiu sobre Beatriz / G. dos Santos, que por duas noites seguidas ali pernoitara. Efetivamente, os bens faltantes foram localizados em poder da suspeita, avaliados e restituídos à sua dona. A. Rosa observou que não conhecia a moça e que ela ali só dormira porque seu quarto tinha uma vaga. O processo correu à revelia de Beatriz, que foi condenada a um ano de reclusão e ao pagamento de multa de Cr\$ 500,00, além da taxa penitenciária de Cr\$ 20,00.

Comarca de Porto Alegre
2ª Vara Criminal
Processo 1.950

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: obra em construção à Avenida Borges de Medeiros com 10 de novembro
- Data e horário do delito: 13 de dezembro de 1953, após 4 da madrugada
- Data do relatório policial: 23 de fevereiro de 1954
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: o inquérito não foi judicializado
- Tipo penal: o inquérito não foi judicializado
- Data da sentença final: o inquérito não foi judicializado
- Acusado: R. Silva, alcunha "Castelhano"
- Qualificação: filho de M. Silva e de G. Gomes, sexo masculino, idade 45 anos, nascido a 25 de agosto de 1908, solteiro, uruguaio, natural de Melo, operário, analfabeto, católico, branco, não tinha filhos, sem residência fixa.
- Vítima: Luiz P. M.
- Qualificação: brasileiro, branco, com 20 anos de idade, nascido em 18 de dezembro de 1933, natural de Canela, pedreiro, residente à rua Ijuí s/no.

Na madrugada de 13 de dezembro de 1953 Castelhano abordou Luiz na fila do ônibus para o Cristal às 4 horas da manhã, após ter tomado cerveja, convidando-o para ir a uma obra na Avenida Borges de Medeiros onde ele era zelador, onde poderiam pernoitar. No dia seguinte, Luiz percebeu que seu companheiro lhe havia levado Cr\$ 298,50.

O Ministério Público, prevendo absolvição por falta de provas, optou por não oferecer denúncia.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 775

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: Rua Santo Antônio
- Data e horário do delito: 9 de novembro de 1954, noite ou madrugada
- Data do relatório policial: 16 de novembro de 1954
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 27 de dezembro de 1954
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 17 de maio de 1955
- Réu: Loreno P. C., também conhecido como Severo P. C.
- Qualificação: sexo masculino, 20 anos, nascido a 18 de janeiro de 1934, solteiro, brasileiro, natural de Farroupilha, instrução primária, garçom, católico, branco, não tinha filhos
- Vítima: I. S. Vieira
- Qualificação: branco, pai ignorado, filho de dona J. S. Vieira, 21 anos de idade, solteiro, nascido a 1o de março de 1933, brasileiro, natural de Pelotas, garçom, católico, instrução primária

Conforme confissão de Loreno à polícia, ele era colega de Vieira no Café Aliança, no mercado. A vítima convidou-o para posar em seu quarto na rua Santo Antônio, no dia 9 de novembro de 1954. Ele aproveitou a oportunidade para furtar Cr\$ 340,00, que foram totalmente gastos por ele. Repetiu a confissão à justiça. O juiz considerou as evidências insuficientes, de modo que o acusado foi absolvido.

Comarca de Porto Alegre
2ª Vara Criminal
Processo 2.615

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Rua São Pedro
- Data e horário do delito: 21 de outubro de 1955, 14:30
- Data do relatório policial: 8 de novembro de 1955
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 16 de dezembro de 1955
- Tipo penal: 180 CP
- Data da sentença final: 1º de agosto de 1956
- Réu: W. Alves
- Qualificação: branco, filho de M. J. Alves e de B. V. Alves, solteiro, nascido a 9 de dezembro de 1931, brasileiro, pedreiro, natural de Santa Catarina, católico, instrução primária, residente na rua Circular.
- Vítima: João F. M.
- Qualificação: branco, solteiro, enfermeiro, natural de Livramento, brasileiro, católico, instrução primária, rua São Pedro.

Alves foi processado pelo crime de receptação, acusado que foi de comprar vestimentas roubadas à vítima pelo menor E. F. Ribeiro (branco, solteiro, jornalista, natural de Passo Fundo, brasileiro, católico, instrução primária, sem residência fixa, 17 anos de idade, nascido em 4 de novembro de 1937, filho de J. F. Ribeiro e de R. F. Ribeiro). O furto correspondia ao montante de uma fatiota preta, uma calça cinza azul marinho e outras duas azul marinho e brim coringa. O garoto confessou o delito, relatando no Inquérito Policial que no dia 21/10/1955 levou as peças da casa de João M., em cuja casa estava pernoitando por algumas noites por se encontrar sem emprego. Na fase judicial, a vítima afirmou conhecer o menor havia seis dias antes do episódio, "que o referido menor andava naqueles dias, fazendo as refeições com o depoente, em virtude de ele ter pedido para assim fazer, em face de dificuldades financeiras em que se achava". A despeito de Alves ter respondido ao processo à revelia, foi absolvido por falta de provas que demonstrassem sua responsabilidade na querela.

■ **Comarca de Porto Alegre**

■ **2ª Vara Criminal**

■ **Processo 2.716**

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Rua José Bonifácio
- Data e horário do delito: 22 de dezembro de 1955, pela manhã
- Data do relatório policial: 10 de fevereiro de 1956
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 14 de março de 1956
- Tipo Penal: 155 par. 4º inciso II
- Data da sentença final: 3 de setembro de 1956
- Ré: O. Barbosa
- Qualificação: filha de S. Barbosa e de D. M. Barbosa, cor mista, solteira, 18 anos de idade, nascida em 25/12/1936, natural de Ijuí, residente à rua Pinto Rocha
- Vítima: Maria de Lourdes B.
- Qualificação: cor mista, solteira, doméstica, natural de Ijuí, brasileira, católica, instrução primária, residente à Avenida José Bonifácio.

Segundo a denúncia oferecida, extraída da confissão de O. Barbosa à polícia, “No dia 22 de dezembro de 1955, a denunciada pernoitou com sua amiga Maria de Lourdes em seu quarto no prédio [...] da aven. José Bonifácio. Na manhã seguinte, retirou-se levando consigo, os objetos constantes do termo de fls. 13, que foram apreendidos em seu poder”. Tratava-se de duas calcinhas, um soutien, um par de sapatos de salto alto, cor preto de verniz, uma blusa de cor verde. O endereço na José Bonifácio era a residência dos patrões da vítima, onde tinha um quarto onde abrigou a ré.

A sentença foi favorável à inocência da ré, por se julgar as evidências frágeis.

Comarca de Porto Alegre

1ª Vara Criminal

Processo 2.538

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: rua Ernesto Alves
- Data e horário do delito: 24 de maio de 1956, madrugada
- Data do relatório policial: 15 de junho de 1956
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 27 de junho de 1956
- Tipo penal: 155 CP / 180 CP
- Data da sentença final: 4 de fevereiro de 1958
- Ré: W. Soares, alcunha Margarida
- Qualificação: filha de pai ignorado e de R. Soares, 19 anos, nascida a 7 de julho de 1936, solteira, brasileira, natural de Cachoeira do Sul, sexo masculino [sic], instrução primária, sem profissão, católica, preta, não tinha filhos, sem residência fixa
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Réu: Jorge T.
- Qualificação: filho de Cristo T. e Anita T., sexo masculino, 18 anos, casado, nacionalidade cigano [sic], instrução nula, católico, branco, não tinha filhos
- Vítima: Emílio da R. C.
- Qualificação: brasileiro, natural de Uruguaiana, 41 anos, branco, alfaiate, casado, instrução primária, residente à rua Ernesto Alves.

Em 24 de maio de 1956, Emílio foi vítima do furto de três ternos de casemira. A vítima disse à polícia que não houve arrombamento, mas afirmou genericamente que o delito havia sido praticado por "gatuno ou gatunos". A acusada, por seu turno, disse no Inquérito Policial que já conhecia Emílio e que ele convidou-a para pernoitar em sua casa. Na noite seguinte, retornou ao seu quarto e não o encontrando, percebeu que estava aberto e passou nova noite ali. Confessou à polícia que, ao amanhecer, levou os três ternos e os vendeu a um cigano morador do acampamento da Avenida Bento Gonçalves. O receptador confirmou à polícia que os adquiriu, mas afirmou que ignorava que fossem furtados e afirmou que era "lei dos ciganos" adquirir alguma coisa quando oferecida a preço baixo. A vítima retirou a queixa em relação a Jorge, porque ele prontamente o indenizou quando soube da origem dos ternos. O processo correu à revelia da ré e do réu, e por fim o juiz absolveu a ambos, já que a vítima retirou a queixa em relação ao réu e a descrição, por Jorge, de quem vendera os ternos não correspondia a Margarida. A vítima, por fim, não restou prejudicada, dado que lhe foram restituídos os ternos.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 10.704

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: 24 de outubro
- Data e horário do delito: 5 de agosto de 1956, madrugada
- Data do relatório policial: 24 de agosto de 1956
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 20 de setembro de 1956
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 20 de julho de 1959
- Réu: O. Cardoso
- Qualificação: filho de S. Cardoso e de C. Rodrigues, sexo masculino, 21 anos de idade, nascido a 17 de junho de 1935, solteiro, brasileiro, natural de Torres, instrução primária, sem filhos, sem residência fixa.
- Vítima: Henrique B. da S.
- Qualificação: brasileiro, natural de Palmeira das Missões, 27 anos de idade, branco, comerciante, solteiro, instrução primária, residente à rua 24 de outubro.

Conforme o depoimento da própria vítima à polícia, ela “convidou seu amigo (...) para dormir consigo em seu quarto”, em uma casa de cômodos na rua 24 de outubro, em 4 de agosto de 1956, em um horário da madrugada não identificado. Entretanto, Henrique apresentou uma queixa-crime acusando Cardoso de ter furtado uma camisa e Cr\$ 180,00 em moeda corrente, totalizando um prejuízo de Cr\$ 220,00. Henrique afirmou que “convidou seu amigo de nome A. [sic] Cardoso para dormir consigo em seu quarto, no endereço mencionado”, e não encontrou aquele valor e vestimenta ao despertar. Os bens foram apreendidos em poder do acusado. Ainda no Inquérito Policial, Cardoso confirmou o convite para o pernoite, no momento que chegava de Torres, e confessou a atitude delituosa. Nem o réu nem a vítima compareceram a depor na etapa judicial. Revel, Cardoso foi condenado a dois anos, seis meses e um dia de reclusão, bem como a Cr\$ 1.000,00 de multa. A taxa penitenciária foi arbitrada em Cr\$ 20,00.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 691

- Ano de cadastro: 1956
- Local do delito: Rua Bento Rosa, Sarandi
- Data e horário do delito: entre 19 e 20 de outubro de 1956
- Data do relatório policial: 30 de outubro de 1956
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 26 de novembro de 1956
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 14 de julho de 1958
- Réu: José J. do N.
- Qualificação: filho de Jacinto J. do N. e N. da Silva do N., masculino, 18 anos, nascido a 15 de março de 1938, solteiro, brasileiro, natural de Taquara, instrução primária, católico, sem profissão, cor branca, sem filhos
- Vítima: Antônio J.R.S
- Qualificação: brasileiro, natural de Paraíba do Norte, 58 anos de idade, cor preta, comerciante, solteiro, analfabeto, residente à rua Bento Rosa, V. Meneghetti, Sarandi.

Em seu depoimento à polícia, o acusado afirmou que encontrara Antônio, seu conhecido, em 20 de outubro de 1956, em um parque de diversões no Sarandi. Eles beberam juntos, bebidas pagas pela vítima sob insistência de José, e depois disso o queixoso insistiu para que o acusado passasse a noite em sua casa. Ali chegando beberam mais, deitaram-se, e então, conforme o próprio José confessou a polícia, subtraía sua carteira e um relógio e partiu pelos fundos. No dia imediato, arrependido, restituiu o fruto do furto à polícia. A narrativa de Antônio no inquérito é similar, mas omite o episódio do parque de diversões, de terem bebido juntos e de ter insistido para que o rapaz fosse à sua casa.

A causa foi julgada improcedente, tendo em vista que o jovem realizara o furto pelo excesso de “bebidas espirituosas” sobre as quais não tinha controle, dado sua pouca idade, e a vítima em nada foi prejudicada, porque recuperou os bens furtados.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 10.693

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Vila Santa Luzia, Porto Alegre
- Data e horário do delito: janeiro de 1957
- Data do relatório policial: 20 de janeiro de 1958
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 27 de março de 1958
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 22 de abril de 1959
- Réu: W. S. dos Santos, vulgo Jair
- Qualificação: filho de E. dos Santos e Maria C. S., sexo masculino, 26 anos de idade, nascido a 31 de julho de 1931, casado, brasileiro, natural de Porto Alegre, instrução nula, graniteiro, católico, cor preta, não tinha filhos, residia à rua Santa Cecília.
- Vítima: Francisco de A. P.
- Qualificação: brasileiro, natural de Santa Catarina, 25 anos de idade, branco, chapeador, solteiro, instrução primária, residente à rua São Marcos, 231.

Segundo confissão do próprio acusado no Inquérito Policial, foi convidado pela vítima em janeiro de 1957 para “passar umas noites em sua casa” na Vila Santa Luzia. “Sendo época de carnaval, e estando sem roupa, para melhor poder divertir-se nos folguedos de Momo, resolveu o declarante furtar um terno de casimira azul-marinha, de propriedade de Francisco”. Judicialmente, Jair respondeu ao processo à revelia. O réu foi condenado a seis meses de detenção e a multa de Cr\$ 500,00. A taxa penitenciária tinha o montante de Cr\$ 20,00. O processo conta com laudo do Gabinete de Antropologia Criminal em vistas de livramento condicional.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 10.712**

- Ano de cadastro: 1960
- Local do delito: Rua Frederico Mentz
- Data e horário do delito: 16 de janeiro de 1957, à meia-noite
- Data do relatório policial: 8 de fevereiro de 1957
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 7 de abril de 1957
- Tipo penal: 155 par. 4o CP
- Data da sentença final: 22 de junho de 1959
- Réu: E. Tramontini, alcunha Loira
- Qualificação: filha de A. Tramontini e de D. D. Tramontini, sexo masc. [sic], 27 anos, nascida a 18 de abril de 1929, solteira, brasileira, natural de Porto Alegre, instrução primária, garçonete, católica, branca, não tinha filhos, habitante à Vila São José.
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: João C. de A.
- Qualificação: brasileiro, natural de Bagé, 61 anos, branco, linotipista, solteiro, instrução secundária, residente à rua Conde de Porto Alegre.

João relatou à polícia que, em 4 de novembro de 1956 “gatuno ou gatunos” introduziram-se no interior da sua propriedade. O prejuízo, em moeda corrente, remetia a Cr\$ 7.600,00. A Loira, todavia, também no Inquérito Policial declarou que pegou aquele valor com o consentimento do proprietário, com quem “mantinha relações” havia cinco anos. Afirmou também que João costumava lhe fazer empréstimos.

A Loira teve sua prisão preventiva declarada, mas ninguém conseguiu localizá-la. Na instrução judicial a vítima procurou destacar que embora a ré fosse sua conhecida, suas relações não eram de amizade.

Revel, a ré foi condenada a três anos e quatro meses de reclusão e a multa de Cr\$2.000,00. A taxa penitenciária foi estabelecida em Cr\$ 30,00. Entre os argumentos apresentados está o seu histórico de reincidência.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 11.255

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Rua São Felipe
- Data e horário do delito: 8 de março de 1959, à 1:15 da madrugada
- Data do relatório policial: 16 de março de 1959
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 25 de abril de 1959
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 24 de junho de 1960
- Réu: E. A. Rocha
- Qualificação: filho de A. Rocha F. e de E. A. Rocha, sexo masculino, 27 anos de idade, nascido a 10 de fevereiro de 1932, solteiro, brasileiro, natural de Pelotas, instrução primária, alfaiate, católico, cor mista, não tinha filhos, residente à rua Monteflor – Passo da Mangueira.
- Vítima: Manoel C. S.
- Qualificação: brasileiro, natural de Recife – PE, 28 anos de idade, cor mista, alfaiate, casado, instrução primária, residente à rua São Felipe

Conforme a denúncia, no dia 8 de março de 1959, de madrugada, às 1:15, Rocha pernoitava na casa de Manoel, tendo se apropriado de um relógio, que não foi devolvido. O acusado alegava, à polícia, que havia perdido o aparelho emprestado, sem ciência ou consentimento, por seu anfitrião. No depoimento em juízo, Manoel acrescentava que Rocha era seu empregado. O réu foi condenado a um ano e nove meses de reclusão, multa de Cr\$ 500,00 e taxa penitenciária de Cr\$ 100,00.

Comarca de Porto Alegre
6ª Vara Criminal
Processo 3.260

- Ano de cadastro: 1961
- Local do delito: Avenida Júlio de Castilhos
- Data e horário do delito: 9 de julho de 1960, pela manhã
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 30 de novembro de 1960
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 11 de novembro de 1963
- Réu: A. de S. Leite
- Qualificação: filho de H. de S. Leite e de Guilhermina R., 22 anos, nascido a 10 de maio de 1937, solteiro, brasileiro, natural de Encantado, instrução primária, agricultor, católico, sem filhos, residente em Linha Santa Catarina, Município de Campinas do Sul.
- Vítima: A. Menezes G.
- Qualificação: brasileiro, natural de Lavras do Sul, 29 anos de idade, branco, funcionário público (CEEE), casado, instrução primária, residente em Paredão – município de Piratini

De acordo com a denúncia, no dia 8 de julho de 1960, os dois rapazes hospedaram-se no Hotel Erechim, na Avenida Júlio de Castilhos. Eles já se conheciam previamente e Leite convidou Menezes para compartilharem um quarto, tendo se recolhido às 24 horas. Entretanto, no dia seguinte, quando o primeiro despertou deu por falta de Cr\$ 47.000,00. Quando o denunciado foi preso, a vítima só recuperou Cr\$14.599,00. Em seu depoimento à polícia, o acusado confessou o furto, tendo sido capturado em Passo Fundo quando se dirigia a uma “casa de diversão (Boite)”. Não compareceu, porém, em juízo, tendo sido considerado revel. Apesar da confissão, o acusado foi inocentado, por causa de irregularidades no encaminhamento processual de sua tomada de depoimento.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 13.826

- Ano de cadastro: 1962
- Local do delito: Rua Ramiro Barcellos
- Data e horário do delito: 5 de novembro de 1961, às 23:30
- Data do relatório policial: 13 de fevereiro de 1962
- Delegacia de Furtos
- Data da denúncia: 2 de março de 1962
- Tipo penal: 155 CP
- Data da sentença final: 23 de agosto de 1962
- Réu: C. R. Nunes
- Qualificação: filho de pai ignorado e Maria L., sexo masculino, 20 anos de idade, nascido em 15 de maio de 1939, solteiro, brasileiro, natural de Curitiba, instrução primária, zelador de boate, católico, branco, sem filhos, residente na rua Ramiro Barcellos.
- Vítima: R. Rosa
- Qualificação: não prestou depoimento no Inquérito Policial.

Os dois rapazes encontraram-se em um quarto na rua Ramiro Barcellos na noite de 4 de novembro de 1961. O acusado foi referido como “pederasta passivo” no relatório policial e na denúncia. Ocorre que Nunes referiu ter tido relações sexuais com Rosa e ter sido espancado por ele por não ter aceitado inverter as posições sexuais conforme o desejo de seu parceiro. Depois de apanhar, o réu esperou o outro pegar no sono e apropriou-se de sua carteira, na qual havia Cr\$ 6.000,00, conforme confessou à Polícia. A vítima não depôs à polícia e tampouco na formação da culpa. Igualmente, o réu respondeu o processo à revelia. A sentença avalia “as relações que se estabeleceram entre o réu e a vítima eram abjetas”. Houve condenação a um ano e três meses de reclusão, além de multa de Cr\$ 500,00. A taxa penitenciária foi definida em Cr\$30,00.

Roubas

20/5 - 7.00 ka
19/6/60 - 8.00 ka
29/3/63 - 20.15 ka
11-1061 - 10.10 ka

6a

N.º 2945

Apelidos e alcunhas são alguns indícios que deixam transparecer sexualidades e identidades de gênero dissidentes entre ladrões e ladras envolvidos em processos de roubo, isto é, a apropriação de bens alheios mediante violência física. Esses processos podiam ser motivados, também, como alguns furtos, pela expectativa de gratificação por serviços sexuais em que os parceiros se omitiram, ainda que só tenhamos, desse último caso, o exemplo de Dalva de Oliveira.

Comarca de Porto Alegre
Vara de Execuções Criminais
Processo 230

- Ano de cadastro: 1946
- Local do delito: Pantaleão Telles, defronte ao Gasômetro
- Data e horário do delito: madrugada de 27 de maio de 1944
- Data do relatório policial: 15 de julho de 1944
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 6 de novembro de 1944
- Tipo penal: 157 CP
- Data da sentença final: 19 de maio de 1946, reformada por acórdão de 5 de setembro de 1946.
- Réus: V. S. dos Santos
- Qualificação: filho de L. S. e de L. S. dos Santos, sexo masculino, 22 anos, nascido em 1922, brasileiro, solteiro, natural de Tupanciretan, não tinha instrução, estivador, católico, residente à Praça Parobé, cor mista, não tinha filhos
- Vítima: J. Oliveira
- Qualificação: brasileiro, natural de São Lourenço, 43 anos de idade, cor preta, encaixotador, filho de L. Duarte e de D. de Oliveira, residente à rua General Bento Martins

Santos, que aqui aparece sem alcunha, foi acusado de, na noite de 27 de maio de 1944, ter espancado a vítima com um porrete e roubado Cr\$ 88,00 na saída de uma “casa de diversões à rua Pantaleão Teles, defronte ao Gasômetro”. O acusado, entretanto, alegou em depoimento no inquérito policial estar em companhia de Oliveira no interior da “casa de diversões”, tendo os dois se posto a lutar “por esporte” na saída. Confessava ter se apropriado de dinheiro que caiu do bolso do seu adversário.

V. dos Santos respondeu o processo à revelia, pois não foi localizado por edital, e foi condenado a dois anos e seis meses de reclusão e Cr\$ 500,00 de multa, além do selo penitenciário de Cr\$ 20,00. O acórdão proferido diante de apelação do condenado, entretanto, reduziu a pena a um ano e quatro meses, mesmo que tenha feito a consideração moral de que “após noitada de orgia, se retiravam de uma casa de diversões”.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 4.722 [anexado ao processo 5.130]**

- Ano de cadastro: 1947
- Local do delito: Rua Siqueira Campos
- Data e horário do delito: 13 de novembro de 1947 às 20 horas
- Data do relatório policial: 17 de novembro de 1947
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 9 de dezembro de 1947
- Tipo penal: 157 CP
- Data da sentença final: 26 de abril de 1948, confirmada por acórdão de 22 de julho de 1948
- Ré: V. S. dos Santos, alcunha “Maria Bonita”
- Qualificação: filha de L. S. e A. [sic] S. dos Santos, masculino [sic], 24 anos de idade, nascida em 1923, solteira, brasileira, natural de Santa Maria, analfabeta, estivadora, católica, residente à rua Riachuelo
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: Alfredo B.
- Qualificação: brasileiro, natural de Guaíba, 44 anos de idade, branco, pedreiro, filho de Jacob B. e Olga B., residente à rua Ouro Preto (Passo da Mangueira).

No dia 13 de novembro de 1947, Alfredo B. achava-se perambulando por volta de 22:15 nas proximidades do Mercado Público “quando encontrou-se com um desconhecido [sic]”, de acordo com o relatório policial, com quem foi tomar umas cervejas pelos cafés do Caminho Novo (Voluntários da Pátria) até 23:15. Foram “dar uma volta pela redondeza”, quando em lugar ermo na rua Siqueira Campos, sob ameaça de uma navalha, “Maria Bonita” obrigou-o a dar-lhe seu dinheiro, Cr\$ 240,00, dos quais devolveu Cr\$ 20,00 para que Alfredo tivesse como voltar para casa. V. S. dirigiu-se ao restaurante Treviso, onde fez uma refeição com o dinheiro subtraído ao outro.

O relatório policial baseia-se em grande parte no depoimento da vítima e no fato da ré, no depoimento registrado em inquérito, ter confessado o crime, apesar de ter dito que o ameaçara com um pente, e não uma navalha. Não depôs em juízo porque não foi localizada, respondendo à revelia. Considerada reincidente, foi condenada a 7 anos e um dia e multa de Cr\$ 3.000,00.

Preso, apelou da sentença em 22 de maio de 1948. Afirmava que as evidências reunidas eram insuficientes, e que seu depoimento havia sido assinado a rogo. Um acórdão de 22 de julho confirmou a sentença. Em 19 de julho de 1955 foi libertada condicionalmente. Na ficha então apresentada, no campo “perversões sexuais” nada constava. Nos autos constam apenas informações comportamentais, como “É obediente aos superiores?” “Brigalhão?” “Calmo?” “Impulsivo?” “Brabo?” “Mentiroso?” e médicas, como pulso, pressão arterial e tipo sanguíneo.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **Vara de Execuções Criminais**
■ **Processo 5.130 [anexado processo 4.722]**

- Ano de cadastro: 1949
- Local do delito: Rua Pantaleão Telles, proximidades do Grêmio Tamandaré
- Data e horário do delito: 15 de março de 1948, à noite
- Data do relatório policial: 18 de março de 1948
- Delegacia Especial de Atentados à Propriedade
- Data da denúncia: 24 de março de 1948
- Tipo penal: 157 comb 12 II par. único CP
- Data da sentença final: 31 de dezembro de 1948
- Ré: V. S. [dos Santos no AAP], alcunhas “Bahiano”, “Santa Maria” e “Maria Bonita”.
- Qualificação: cor mista, 23 anos de idade, natural de Santa Maria, solteira, filha de Luiz S. e A. S., estivadora, analfabeta, sem residência fixa
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: Manoel D. R.
- Qualificação: filho de Antonio C. R. e de Manoela M. J., sexo masculino, 37 anos, nascido em 1911, solteiro, brasileiro, natural de Caçapava, analfabeto, pedreiro, evangélico, residente à rua Voluntários da Pátria (Depósito Montenegro), preto, não tinha filhos

Na madrugada de 15 de março de 1948, Manoel D. R. “travou relações” com V. S. na rua Pantaleão Teles, “com quem bebeu um pouco, e mesmo se alimentou”, de acordo com o relatório policial. “Quando tencionava ir embora, a vítima foi convidada pelo acusado [sic] para pernoitar em sua residência”. Seguiram juntos, até chegarem em uma ponte naquela rua, onde “o acusado deitou-se, enquanto Manoel permanecia sentado”. Quando esse último convidou o primeiro para irem embora, foi agredido e furtado em sua carteira, contendo Cr\$ 380,00 e documentos. O rapaz saiu correndo no encalço da ladra, que foi detida pelo guarda Manoel N. C.

V. S. dos Santos atendia pelas alcunhas de “Santa Maria” e “Maria Bonita”. Houve, no dia 16 de março, um auto de exame de danos que constatou que o bolso da calça de Manoel achava-se rasgado. A versão da acusada, ao ser presa em flagrante, difere daquela apresentada no relatório policial. Afirmava que após passar três horas bebendo vinho com Manoel, decidiram pernoitar ao ar livre, nas imediações do Gasômetro. Ao amanhecer, Manoel lhe disse que estava sem dinheiro e o ameaçou afirmando ter um facão. Maria Bonita avançou sobre o outro, e, ao constatar que ele não tinha facão

algum, foi acusada de apropriar-se de uma carteira. Manoel deixou cair alguns papéis, dos quais Santa Maria apossou-se, saindo correndo e, perseguida por Manoel D. R., foi alcançada pelo policial Manoel N. C., que lhe deu voz de prisão.

Em seu depoimento registrado no inquérito policial, a vítima afirmou que, tendo ido à rua Pantaleão Teles visitar um seu primo soldado do Exército, permaneceu até “altas horas da madrugada”. Tendo feito “amizade” com Santa Maria, foi convidado por ela para tomarem um “troço forte” no momento em que iria recolher-se para seu endereço. Foram a um restaurante na Rua dos Andradas, onde comeram e beberam, dividindo a despesa. Convidado para pernoitar na residência da acusada, deitaram-se embaixo de uma ponte na rua Pantaleão Teles “tendo o declarante permanecido sentado”. Acusava a outra de ter se apropriado de sua carteira, e saiu em seu encalço, até que Maria Bonita foi alcançada por um policial. O relatório policial baseou-se basicamente em seu depoimento. Enquanto corria, a acusada foi deixando cair os objetos furtados, inclusive a carteira, apreendida pelo guarda.

Foi anexada aos autos uma certidão de antecedentes de “Santa Maria” ou “Maria Bonita”, que indicava ter praticado furtos em 1º/12/1944, na Praça Parobé; em 14/12/1945, no Café Java; em 3/12/1945, na Avenida Júlio de Castilhos; em via pública, em 3/3/1946; em via pública, em 13/11/1947.

Depondo judicialmente, Santos afirmou que, no dia do crime, saía da casa de uma amante de nome Nilza, na Pantaleão Teles, e que foi abordada pelo outro, que lhe perguntou as horas. Foram ao Café Eden, onde consumiram “dois sanduíches de presunto com ovos e duas garrafas de vinho Clarete”. Manoel teria a convidado para voltar pela Pantaleão Teles, “pois talvez conseguisse dormir no quarto de alguma meretriz”. Quando estavam nas proximidades do Clube Tamandaré, Manoel afirmou que ia “satisfazer uma necessidade”, e Maria Bonita dormiu em um banco. Repetiu sua história, segundo a qual Manoel ameaçou-a com um facão quando ela recusou-se a emprestar-lhe dinheiro. Manoel reproduziu em audiência judicial a mesma narrativa apresentada à polícia. Em outra audiência V. S. Santos declarou que o dinheiro em seu poder havia sido ganho com o seu trabalho, “pois trabalhava na Praça dos Bombeiros, como descarregador [sic] de caminhão e lavador [sic] de automóvel”.

Em sentença, o juiz considerou as razões de Santos nada convincentes, pelo outro não possuir facão e ser mais fraco, não podendo ameaçá-lo. Além disso, a ré era reincidente. Foi condenada a dois anos e seis meses de reclusão e Cr\$ 500,00 de multa e Cr\$ 20,00 de selo penitenciário.

Foram anexados aos autos um processo de natureza similar.

Comarca de Porto Alegre
3ª Vara Criminal
Processo 1.569

- Ano de cadastro: 1952
- Local do delito: Churrascaria Londres, na rua Pantaleão Telles
- Data e horário do delito: 25 de janeiro de 1952 à 1h da madrugada
- Data do relatório policial: 12 de maio de 1953
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: o inquérito foi arquivado
- Tipo penal: o inquérito foi arquivado
- Data da sentença final: o inquérito foi arquivado
- Acusado: R. Pereira, conhecido por Maricão
- Qualificação: branco, filho de C. Pereira e de O. Pereira, 22 anos de idade, solteiro, nascido a 18 de outubro de 1929, brasileiro, natural de Porto Alegre, mecânico, católico, instrução primária
- Vítima: R. Meirelles
- Qualificação: brasileiro, natural de São Borja, 33 anos de idade, branco, pintor, solteiro, instrução primária, residente à Avenida Getúlio Vargas

Segundo o relatório policial, no dia 30 de janeiro de 1952, Maricão roubou quantia de Cr\$ 280,00 de Pereira, no interior da Churrascaria Londres, na rua Pantaleão Telles, agredindo-o no momento em que se encaminhava ao lavatório. Pereira alegava ser inocente, afirmando ter gasto todo seu dinheiro com uma prostituta. Como a vítima afirmou ter perdido o dinheiro, acabou-se pelo arquivamento do inquérito.

■ **Comarca de Porto Alegre**
■ **3ª Vara Criminal**
■ **Processo 3.420**

- Ano de cadastro: 1954
- Local do delito: Voluntários da Pátria, nas proximidades da Doutor Flores
- Data e horário do delito: 12 de julho de 1954, madrugada
- Data do relatório policial: 31 de agosto de 1954
- Delegacia de furtos
- Data da denúncia: 25 de outubro de 1954
- Tipo Penal: 155 [Dalva] e 180 [Maria]
- Data da sentença final: 23 de julho de 1956
- Ré: W. Pereira (Dalva de Oliveira)
- Qualificação: filha de J. Pereira e M. Pereira, sexo masculino [sic], 21 anos, nascida a 11 de janeiro de 1933, solteira, brasileira, natural de Porto Alegre, instrução primária, garçon, católica, branca
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Ré: J. W. Soares (Maria Della Costa – ou Del Agosta)
- Qualificação: filha de J. A. B. Soares, e de C. Soares, sexo masculino [sic], idade de 20 anos, nascida a 20 de julho de 1933, solteira, brasileira, natural de Osório, instrução primária, profissão copeira, católica, branca, sem filhos
- Observação: os termos da qualificação estão flexionados no masculino no documento original
- Vítima: V. Ribeiro
- Qualificação: branco, brasileiro, casado, 40 anos de idade, filho de O. D. Ribeiro e de M. A. Ribeiro, nascido a 4 de julho de 1914, natural de Cachoeira do Sul, foguista, alfabetizado, residente à rua Alfanatrof [sic], Teresópolis

Dalva “invertido sexual [sic]”; “pederasta passivo [sic]”, residente na Vila Santa Luzia, era acusada de furtar uma carteira de Ribeiro, após ter relações sexuais com ele. A carteira continha Cr\$ 82,00. Depois, teria presenteado a carteira a Maria Della Costa “também invertido sexual”, processada por receptação.

A vítima afirmou, à polícia, que ao retornar do trabalho tomou um aperitivo no Café Estrela, na rua Doutor Flores, demorando-se cerca de dez minutos. Ao sair dali, foi acompanhada por “um pederasta passivo”, que furtou-lhe a carteira na esquina com a Voluntários da Pátria na madrugada de 12 de julho de 1954. Teria a pedido de volta,

sendo ameaçado com um guarda-chuva, motivo pelo qual decidira pela intercessão da polícia. Afirmava que a carteira tinha Cr\$ 852,00.

Dalva, entretanto, relatava que fora convidada, no café Estrela, por Ribeiro, para manterem relações sexuais, e “na qualidade de pederasta passivo, aceitou o convite”. “Resolveram então, manterem o ato sexual na via pública, proximidades da Praça dos Bombeiros”. Justificava ter sacado sua carteira pelo homem não lhe ter querido gratificar. Confirmava que o ameaçara com um guarda-chuva e que a repassara à Maria, já que continha “mixaria”.

Maria afirmava que Dalva lhe dera dinheiro sacado de um homem que “lhe dera o bolo”. Em depoimento judicial, afirmou que “o outro acusado é invertido sexual, exercendo funções passivas; que segundo parece ao declarante o outro acusado quando mantém relações sexuais com outros homens, cobra dinheiro como se fosse uma mulher da vida”. Identificava-se, também, como “pederasta”, mas disse que “não faz a vida”, mas trabalhava no “Dancing Double”, onde realizava a limpeza dos quartos.

Maria contou um pouco de sua vida: veio para Porto Alegre aos seis anos, tirou o curso primário, depois trabalhara por três anos em uma loja de sapatos no térreo do “Dancing Maipu”, após empregou-se no Café da Bolsa no Mercado, estando há sete meses no “Dancing Double”. Afirmou ainda que era “pederasta passivo [sic]” desde os 15 anos, que não gostava de manter relações com mulheres e que era pobre.

Dalva, por seu turno, trabalhava na “Pensão Hollywood”, durante a noite como garçom e pelo dia com atividades de limpeza. Já havia sido presa algumas vezes por andar nas ruas, tendo sido solta depois.

A vítima não compareceu, por mandado ou edital, à convocação para depor judicialmente. Em suas alegações finais, a defesa de Dalva observava que a carteira fora furtada em pagamento de um ato “vil – é verdade – mas para ambas as partes”. Afirmava ainda que V. Ribeiro estava se aproveitando de uma condição “inferior” de um “pobre coitado, invertido” para reaver o que havia pago. Já a defesa de Maria Della Costa insistia em seu desconhecimento de que a carteira havia sido furtada. A sentença absolvía os dois “pederastas [sic]”, entre outras coisas porque Dalva era “inidônea para intimidá-la [a vítima], não só porque partida de um pederasta passivo [sic]”. Não havia testemunhas da versão da vítima, nem evidências de agressão ou ameaça.

Rua Voluntários da Pátria, década de 1950



Museu de Porto Alegre Joaquim José Felizardo

Fototeca Sioma Breitman

Foto 54f

Autor desconhecido

Violação de domicílio



No único processo de violação de domicílio temos duas primas que dormiam juntas. Evidência frágil, talvez, mas preferiu-se deixar seu registro, no pensamento de que antes o excesso do que a falta. Quem compulsar o catálogo julgará se o exemplo é digno de constituir seu universo, e se faz sentido diante de seu próprio questionário.

■ **Comarca de Rio Pardo**

■ **Vara de Cível e Crime**

■ **Processo 3.838**

- Ano de cadastro: 1942
- Local do delito: Lagoa do Campo, 1º distrito de Rio Pardo
- Data e horário do delito: 18 de março de 1942 às 22 horas
- Data do relatório policial: s/d
- Delegacia de polícia do município de Rio Pardo
- Data da denúncia: 28 de março de 1942
- Tipo penal: 150 par. 1o CP
- Data da sentença final: 9 de junho de 1942
- Réu: E. N.
- Qualificação: brasileiro, sul-rio-grandense, casado, jornalista, analfabeto, residente no 1o distrito, no lugar denominado Lagoa do Campo, filho legítimo de Alfredo H. e de Ernesta H.
- Vítima: O. Linhares
- Qualificação: brasileiro, sul-rio-grandense, branco, 38 anos de idade, residente no 1o distrito, sabia ler e escrever

E. N. era acusado de entrar na casa de Linhares sem autorização do dono, na noite de 18 de março de 1942, por volta das 22 horas. No relatório policial consta que ele tinha “tendências aos crimes sexuais”. Em depoimento à polícia, o queixoso o acusou de pretender dormir com uma sua filha. Entretanto, E. N. afirmou que havia dez meses namorava uma sobrinha de Linhares, tendo combinado com ela, Maria, que deixaria a porta aberta para que entrasse. Assim sendo, sustentava não ter cometido crime, por ali ter ido mediante convite da moça. Acrescentou, também, que jamais tiveram relações sexuais. Maria, entretanto, negava no Inquérito Policial ter realizado tal convite. Pelo contrário, “a declarante de fato queria dormir nos quartos das gurias na casa de Linhares”. Sua prima, Marina, filha do dono da casa, também afirmou à polícia dormir com Maria: “a declarante estava dormindo com sua prima Marina”. O invasor, que na instrução judicial descobrimos também ser primo daquelas moças, foi flagrado por A. Linhares, mãe de Marina.

Diante da ausência de autorização para entrar na casa, a despeito das alegações do réu, ele foi condenado a um ano de detenção e ao pagamento de Cr\$ 20,00 de selo penitenciário. E. N. obteve liberdade provisória mas ela foi anulada pelo tribunal. Após diversos trâmites, a decisão foi apelada, porém confirmada em acórdão de 14 de abril de 1943.

The image shows a close-up of several layers of aged, yellowed paper. The papers are slightly crumpled and have a textured, fibrous appearance. The word "Bibliografia" is written in a bold, black, stylized font with a white outline, positioned in the lower-left quadrant of the image. The background is a soft, warm-toned blur of the same paper, creating a sense of depth and history.

Bibliografia

ALVES, Clarissa Sommer. *Catálogo História das Mulheres e Relações Familiares: Vara de Família e Sucessão de Porto Alegre*. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2016.

ALVES, Cláudio Eduardo R. *Nome sui generis: o nome (social) como dispositivo de identificação de gênero*. Belo Horizonte: Editora PUC-MG, 2017.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BARNART, Fabiano. *As travestilidades na ditadura. A interdição e a resistência de travestis em Porto Alegre, na década de 1970*. Dissertação (Mestrado em Geografia). Porto Alegre: UFRGS, 2018.

BARBOSA, Carla Adriana da Silva. "José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina": relações de gênero e violência afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: UFRGS, 2015.

BASSANEZI, Carla. *Mulheres nos Anos Dourados*. PRIORE, Mary del; _____. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.

BAUCOM, Erin. An Exploration into Archival Description of LGBTQ Materials. *The American Archivist*. Volume 81, n. 1, Primavera / Verão 2018.

BEEMYN, Genny. *Transgender history in the Unites States*. Oxford: Oxford University Press, 2014.

BELLINI, Lígia. *A coisa obscura. Mulher, sodomia e Inquisição no Brasil colonial*. Salvador: EdUFBA, 2014.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o Ofício do Historiador*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BOURDIEU, Pierre. "Espaço social e poder simbólico" In _____. *Coisas Ditas*. São Paulo: Brasiliense, 1990.

- _____. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.
- BUTLER, Judith. *Problemas de gênero*. Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.
- CERTEAU, Michel De. *A invenção do cotidiano*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. São Paulo: Boitempo, 2021.
- FACCHINI, Regina. *Sopa de letrinhas? Movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- FIGARI, Carlos. *@as outr@s cariocas. Interpelações, experiências e identidades homoeróticas no Rio de Janeiro. Séculos XIX ao XX*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2007.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais. Morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GOMES JÚNIOR, João. *Sobre frescos e bagaxas: uma história social do homoerotismo e da prostituição masculina no Rio de Janeiro entre 1890 e 1938*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 2019.
- GREEN, James N. *Além do carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX*. São Paulo: EdUNESP, 2000.
- _____. POLITO, Ronald. *Frescos trópicos. Fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil (1870-1980)*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.
- _____. QUINALHA, Renan. *Ditadura e homossexualidades. Repressão, resistência e a busca da verdade*. São Carlos: EdUFSCAR, 2014.
- _____. _____.; CAETANO, Marcio; FERNANDES, Marisa. *História do Movimento LGBT no Brasil*. São Paulo: Alameda, 2018.
- GRUPO GAY DA BAHIA. *Mortes violentas de LGBT no Brasil. Relatório 2017*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2017. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/03/relatorio-2017.pdf>> Acesso em 19 fev. 2021.

GRUPO GAY DA BAHIA. *Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil. Relatório 2018*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2018. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/03/relatorio-2018.pdf>> Acesso em 19 fev. 2021.

GRUPO GAY DA BAHIA. *Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil. Relatório 2019*. Salvador: Grupo Gay da Bahia, 2019. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/04/relatc3b3rio-ggb-mortes-violentas-de-lgbt-2019-1.doc>> Acesso em 19 fev. 2021.

GUIMARÃES, Celeste Zenha. *Homossexualismo: Mitologias Científicas*. Tese (Doutorado em História). Campinas: Unicamp, 1994.

KALIFA, Dominique. Virilidades criminosas? In: CORBIN, Alain, COURTINE, Jean-Jacques, VIGARELLO, Georges. *História da Virilidade vol. 3 – A virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis: Vozes, 2013.

KOCH, Jandiro Adriano. *O crush de Álvares de Azevedo*. Porto Alegre: Libretos, 2020.

MACRAE, Edward. *A construção da igualdade: Identidade sexual e política no Brasil da abertura*. Campinas: Editora da Unicamp, 1990.

MAUCH, Cláudia. *Dizendo-se autoridade. Polícia e policiais em Porto Alegre, 1896-1929*. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: UFRGS, 2011.

MISSE, Michel. *O estigma do passivo sexual: Um símbolo de estigma no discurso cotidiano*. Rio de Janeiro: Brooklin, 2007.

MORANDO, Luiz. *Paraíso das Maravilhas. Uma história do crime do parque*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

_____. *Enverga, mas não quebra. Cintura Fina em Belo Horizonte*. Uberlândia: O sexo da palavra, 2020.

MOTT, Luiz. *O lesbianismo no Brasil*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

_____. *Escravidão, homossexualidade e demonologia*. São Paulo: Ícone, 1988.

PESSI, Bruno Stelmach (coord). *Documentos da escravidão: inventários: o escravo deixado como herança*. Porto Alegre: CORAG, 2010a (4 volumes)

_____. (coord). *Documentos da escravidão: testamentos: o escravo deixado como herança*. Porto Alegre: CORAG, 2010b

_____. SILVA, Graziela Souza e (coord). *Documentos da escravidão: processos crime: o escravo como vítima ou réu*. Porto Alegre: CORAG, 2010

QUINALHA, Renan. *Contra a moral e os bons costumes. A ditadura e a repressão à comunidade LGBT*. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

ROCHA, Márcia Medeiros e SCHERER, Jovani (coord.). *Documentos da escravidão: catálogo seletivo de cartas de liberdade – acervo dos tabelionatos do interior do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre : CORAG, 2006 (2 volumes).

_____. e _____. (coord.). *Documentos da escravidão: compra e venda de escravos: acervo dos tabelionatos do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2010 (2 volumes)

RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço. *De Daniele a Chrysóstomo: Quando travestis, bonecas e homossexuais entram em cena*. Tese (Doutorado em História). Niterói: UFF, 2012.

_____. Antes de acontecer: viados e travestis na Cidade do Rio de Janeiro, do Século XIX a 1980. *Esboços*, Florianópolis, v. 23, n. 35, 2016.

_____. VERAS, Elias; SCHMIDT, Benito B. (orgs.) *Clio sai do armário. Historiografia LGBTQIAP+*. São Paulo: Letra e Voz, 2021.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos; ISSA, Yasmim. Madame Satã and the jails of Ilha Grande: an analysis of gender constructs and sexuality in the prison system. *Vibrant*. V. 14 n. 2. 2017

_____. RIBEIRO FILHO, Yves. *Quatro histórias, duas colônias, uma ilha. Memórias das prisões da Ilha Grande, 1940 a 1970*. Rio de Janeiro: Garamond / FAPERJ, 2018.

SCHMIDT, Benito Bisso. História LGBTQI+ no Brasil. Atravessamentos entre militância e produção acadêmica. In: RODRIGUES, Rita de Cássia Colaço; VERAS, Elias; SCHMIDT, Benito B. (orgs.) *Clio sai do armário. Historiografia LGBTQIAP+*. São Paulo: Letra e Voz, 2021.

_____. WEIMER, Rodrigo de Azevedo Weimer. *Histórias lesbitransviadas do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Taverna, 2022.

SEFFNER, Fernando. *O jeito de levar a vida: trajetórias de soropositivos enfrentando a morte anunciada*. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Porto Alegre: UFRGS, 1995.

SIMAKAWA, Viviane Vergueiro. *Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade*. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Universidade Federal da Bahia. Salvador 2015.

STRYKER, Susan. *Transgender history*. Berkeley: Seal Studies, 2008.

TORTORICI, Zeb. *Sins Against Nature. Sex & Archives in Colonial New Spain*. Duke : Duke University Press, 2018.

TREVISAN, João Silvério. *Devassos no paraíso*. A homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. Rio de Janeiro: Record, 2002.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos pecados*. Moral, sexualidade e Inquisição no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

VERAS, Elias. PEDRO, Joana. *Os silêncios de Clio. Escrita da história e (in)visibilidade das homossexualidades no Brasil*. Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 6, n. 13, set/dez. 2014.

_____. *Travestis*. Carne, tinta e papel. Curitiba: Appris, 2019.

VIANNA, Adriana; CARRARA, Sérgio. "As vítimas do desejo": os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980. In: PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio. *Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

_____. LACERDA, Paula. *Direitos e políticas sexuais no Brasil. O panorama atual*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2004.



Índice remissivo

Comarcas

- Cruz Alta: [48](#); [165-166](#)
- Lagoa Vermelha: [80-81](#); [262-263](#)
- Marcelino Ramos: [52](#)
- Passo Fundo: [75](#); [104](#); [149-150](#)
- Porto Alegre: [54](#); [56](#); [57](#); [58](#); [62](#); [65-66](#); [69](#); [88](#); [91](#); [95](#); [96](#); [98](#); [101](#); [105-106](#); [109](#); [110](#); [112](#); [113](#); [114](#); [115-116](#); [118](#); [122](#); [126-127](#); [128](#); [129](#); [130](#); [131](#); [132-133](#); [134](#); [135-136](#); [141-142](#); [143-144](#); [145-146](#); [147](#); [156-157](#); [158](#); [159-160](#); [161-162](#); [167-168](#); [169-170](#); [171](#); [172-173](#); [174-175](#); [176-177](#); [178](#); [179](#); [182](#); [183-184](#); [185](#); [186-187](#); [191](#); [192](#); [195-196](#); [197](#); [198-199](#); [200](#); [203](#); [204](#); [207-208](#); [209-210](#); [211](#); [212](#); [213](#); [214](#); [215](#); [216](#); [217](#); [218](#); [219](#); [220](#); [221](#); [222](#); [223](#); [224-225](#); [226-227](#); [228-229](#); [230](#); [233-234](#); [235-236](#); [237](#); [238](#); [239-240](#); [241](#); [242-244](#); [247](#); [248](#); [249](#); [250](#); [251-252](#); [253](#); [254](#); [255](#); [256](#); [258](#); [259-260](#); [261](#); [264](#); [266](#); [267](#); [268](#); [269](#); [270](#); [271](#); [272](#); [273](#); [274](#); [275](#); [276](#); [277](#); [278](#); [279](#); [282](#); [283](#); [284-285](#); [286](#); [287-288](#)
- Rio Grande: [55](#); [70-71](#); [82](#); [85](#); [92](#); [93](#); [119](#); [120](#); [123](#); [124-125](#); [205-206](#)
- Rio Pardo: [49-50](#); [61](#); [76](#); [77](#); [94](#); [163](#); [292](#)
- Santo Antônio da Patrulha: [86](#); [111](#); [117](#); [151](#); [241](#)
- São Borja: [78](#); [79](#); [83](#); [87](#)
- São Gabriel: [155](#)
- Vacaria: [53](#); [108](#)
- Viamão: [68](#); [84](#); [90](#); [97](#); [121](#); [137](#)

Orientações sexuais e identidades de gênero

- Processos envolvendo homens cisgêneros dedutíveis como bissexuais: [121](#)
- Processos envolvendo homens cisgêneros dedutíveis como gays: [61](#); [69](#); [85](#); [86](#); [109](#); [110](#); [113](#); [118](#); [119](#); [134](#); [191](#); [192](#); [197](#); [200](#); [220](#); [247](#); [248](#); [249](#); [250](#); [251-252](#); [253](#); [254](#); [255](#); [256](#); [258](#); [259-260](#); [261](#); [262-263](#); [264](#); [268](#); [269](#); [270](#); [273](#); [274](#); [275](#); [277](#); [278](#); [282](#); [286](#)
- Processos envolvendo homens cisgêneros explicitados como bissexuais: [117](#); [149-150](#)
- Processos envolvendo homens cisgêneros explicitados como gays: [68](#); [84](#); [90](#); [97](#); [112](#); [114](#); [115-116](#); [122](#); [126-127](#); [128](#); [132-133](#); [137](#); [141-142](#); [143-144](#); [147](#); [151](#); [156-157](#); [158](#); [159-160](#); [161-162](#); [163](#); [164](#); [165-166](#); [169-170](#); [171](#); [172-173](#); [174-175](#); [176-177](#); [178](#); [179](#); [182](#); [183-184](#); [185](#); [195-196](#); [198-199](#); [203](#); [205-206](#); [207-208](#); [223](#); [226-227](#); [233-234](#); [235-236](#); [237](#); [239-240](#); [266](#); [279](#)
- Processos envolvendo homens cisgêneros insinuados ou acusados de bissexualidade: [54](#)
- Processos envolvendo homens cisgêneros insinuados ou acusados de homossexualidade: [51](#); [52](#); [53](#); [55](#); [56](#); [57](#); [58](#); [65-66](#); [68](#); [70-71](#); [75](#); [76](#); [77](#); [78](#); [79](#); [80-81](#); [82](#); [83](#); [84](#); [85](#); [87](#); [88](#); [90](#); [91](#); [92](#); [93](#); [94](#); [95](#); [96](#); [97](#); [98](#); [123](#); [124-125](#); [126-127](#); [135-136](#); [137](#); [145-146](#); [155](#); [228-229](#); [241](#)
- Processos envolvendo mulheres cisgêneras dedutíveis como bissexuais: [167-168](#)
- Processos envolvendo mulheres cisgêneras dedutíveis como lésbicas: [104](#); [108](#); [267](#); [271](#); [292](#)
- Processos envolvendo mulheres cisgêneras explicitadas como bissexuais: [224-225](#)
- Processos envolvendo mulheres cisgêneras explicitadas como lésbicas: [186-187](#)
- Processos envolvendo mulheres cisgêneras insinuadas ou acusadas de lesbianidade: [48](#); [120](#)

- Processos envolvendo mulheres explicitadas como transgêneras ou travestis: [62](#); [101](#); [105-106](#); [111](#); [129](#); [130](#); [131](#); [204](#); [209-210](#); [211](#); [212](#); [213](#); [214](#); [215](#); [216](#); [217](#); [218](#); [219](#); [221](#); [222](#); [230](#); [238](#); [242-244](#); [272](#); [276](#); [283](#); [284-285](#); [287-288](#)
- Processos envolvendo pessoas insinuadas ou acusadas de transgeneridade ou travestilidade: [49-50](#)

Tipificação penal

- Art. 121 do Código Penal - Homicídio simples: [126-127](#); [195-196](#); [198-199](#); [200](#)
- Art. 129 do Código Penal - Lesão corporal: [75](#); [76](#); [77](#); [78](#); [79](#); [80-81](#); [82](#); [83](#); [84](#); [85](#); [86](#); [87](#); [88](#); [90](#); [91](#); [92](#); [93](#); [94](#); [95](#); [96](#); [97](#); [98](#); [101](#); [104](#); [105-106](#); [108](#); [109](#); [110](#); [111](#); [112](#); [114](#); [115-116](#); [117](#); [118](#); [119](#); [120](#); [121](#); [122](#); [123](#); [124-125](#); [128](#); [129](#); [130](#); [131](#); [132-133](#); [134](#); [135-136](#); [137](#); [156-157](#); [159-160](#); [171](#); [178](#); [197](#); [218](#)
- Art. 138 do Código Penal - Calúnia: [52](#); [54](#); [55](#); [56](#); [57](#); [58](#); [70-71](#)
- Art. 139 do Código Penal - Difamação: [48](#); [49-50](#); [51](#); [52](#); [53](#); [54](#); [55](#); [56](#); [57](#); [58](#); [70-71](#)
- Art. 140 do Código Penal - Injúria: [48](#); [49-50](#); [51](#); [52](#); [53](#); [54](#); [55](#); [56](#); [57](#); [58](#); [70-71](#)
- Art. 147 do Código Penal - Ameaça: [68](#); [70-71](#); [77](#)
- Art. 150 do Código Penal - Invasão de domicílio: [77](#); [174-175](#); [218](#); [292](#)
- Art. 155 do Código Penal - Furto: [203](#); [204](#); [205-206](#); [207-208](#); [209-210](#); [211](#); [212](#); [213](#); [214](#); [215](#); [216](#); [217](#); [218](#); [219](#); [220](#); [221](#); [222](#); [223](#); [224-225](#); [226-227](#); [228-229](#); [230](#); [235-236](#); [237](#); [238](#); [239-240](#); [241](#); [242-244](#); [247](#); [248](#); [249](#); [250](#); [251-252](#); [253](#); [254](#); [255](#); [256](#); [258](#); [259-260](#); [261](#); [262-263](#); [264](#); [266](#); [267](#); [268](#); [269](#); [271](#); [272](#); [273](#); [274](#); [275](#); [276](#); [277](#); [278](#); [279](#); [287-288](#)
- Art. 157 do Código Penal - Roubo: [69](#); [282](#); [283](#); [284-285](#); [286](#)

- Art. 158 do Código Penal - Extorsão: [65-66](#)
- Art. 163 do Código Penal - Dano: [98](#)
- Art. 169 do Código Penal - Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza: [233-234](#)
- Art. 180 do Código Penal - Receptação: [212](#); [217](#); [221](#); [230](#); [248](#); [254](#); [255](#); [256](#); [258](#); [259-260](#); [261](#); [270](#); [272](#); [287-288](#)
- Art. 213 do Código Penal - Estupro: [167-168](#)
- Art. 214 do Código Penal - Atentado violento ao pudor: [141-142](#); [143-144](#); [145-146](#); [147](#); [149-150](#); [151](#); [155](#); [156-157](#); [158](#); [159-160](#); [161-162](#); [164](#); [169-170](#); [171](#); [172-173](#); [174-175](#); [178](#); [179](#)
- Art. 218 do Código Penal - Corrupção de menores: [115](#); [163](#); [176-177](#); [182](#); [183-184](#); [185](#); [186-187](#)
- Art. 322 do Código Penal - Violência arbitrária: [118](#); [132-133](#)
- Art. 328 do Código Penal - Usurpação de função pública: [65-66](#)
- Art. 329 do Código Penal - Resistência: [61](#); [62](#); [95](#); [115](#)
- Art. 331 do Código Penal - Desacato: [61](#); [62](#); [77](#); [95](#)
- Art. 19 da Lei de Contravenções Penais - Porte de arma: [79](#)
- Art. 62 da Lei de Contravenções Penais - Embriaguez: [135-136](#)
- Inquéritos sem judicialização: [48](#); [49-50](#); [51](#); [52](#); [53](#); [54](#); [55](#); [56](#); [57](#); [58](#); [147](#); [151](#); [158](#); [169-170](#); [174-175](#); [182](#); [183-184](#); [226-227](#); [268](#)
- Processos destruídos no incêndio do Tribunal de Justiça: [113](#)
- Suicídios (não constituem delito): [191](#); [192](#)
- Tipificação penal não consta: [165-166](#); [223](#)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO